



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradadas

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMERP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Quarta Assembleia Geral Ordinária do CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, conforme convocação dirigida aos prefeitos dos municípios consorciados e prevista nos 12 (doze) e 15 (quinze) incisos II, III e VII letra “a”, tendo como pauta a discussão orçamentária do crédito especial para o exercício de 2020; e alteração do Estatuto Social para inclusão do município de Recreio no Consórcio CIMERP. Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2020, às 13 (treze) horas, a reunião foi realizada em formato virtual, através de videoconferência, considerando a pandemia causada pelo coronavírus, Covid-19, a reunião não pode acontecer de forma presencial para evitar o contato físico impedindo o contágio do vírus, assim, a necessidade de realizar a reunião em formato virtual através de link disponibilizado para acesso, conforme registros de acessos ao link participaram os 15 (quinze) municípios consorciados, através de seus prefeitos e representantes. Iniciada a assembleia falaram respectivamente o Presidente do CIMERP, Sr. Claudiomir José Martins Vieiras, prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre, que falou da importância deste momento para o Consórcio e agradeceu a presença de todos os prefeitos e seus representantes através do acesso virtual. Em seguida, falaram o Secretário Executivo Sr. Evandro Hassen Freire, o Contador Alexandre Baita Cardoso, e a assessora jurídica Graziela Maria Albrigo Cesário comentaram a respeito do orçamento programado para o exercício de 2020 que foi apresentado na reunião anterior, destacou que 08 (oito) municípios consorciados aprovaram em suas câmaras legislativas a lei orçamentária, faltando 07 (sete) municípios apresentarem as leis aprovadas do orçamento programado para o exercício de 2020, para, assim, dar continuidade ao efetivo andamento do consórcio CIMERP. Após alguns debates os entes consorciados que não estão com as leis aprovadas justificaram a situação em razão da pandemia do Covid-19, as atividades das câmaras estão em funcionando em atividades reduzidas, o que atrasou na votação do projeto de lei, mas que em breve a situação será normalizada. Passando para o segundo assunto da pauta foi tratada a alteração do estatuto social do CIMERP no sentido de incluir o município de Recreio como novo ente integrante ao consórcio público CIMERP, onde através da lei nº 1.704 de 23 de dezembro de 2019, aprovada na câmara municipal de Recreio, autorizou a inclusão e participação do município de Recreio para integrar o Consórcio CIMERP. Todos os

presentes aprovaram por unanimidade a alteração do Estatuto para incluir no estatuto social do CIMERP o município de Recreio. Pelos presentes não havendo nada mais para deliberar, a presente foi dada por encerrada, ratificada pelo acesso virtual de todos os participantes através do link de acesso, e posteriormente será colhida assinatura na presente ata.

Publicado por:

Graziela Maria Albrigo Cesário

Código Identificador:04FB6DE4

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL FIRMADO ENTRE O CIDES E METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 63327, Apólice nº 69400 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e METLIFE Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, CNPJ nº 02.102.498/0001-29, assinado em 02/07/2020. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 02 de julho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES.

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:C0F7C64D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2020 REF AO CONTRATO Nº 097/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Programa Nº 006/2020 ref. ao contrato nº 097/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.390/0001-84 firmado em 07/07/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CIDES, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e futura adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 07/07/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 53.750,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 07 de julho de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES.

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:1EB33A85

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº04/2020 REF. AO
CONTRATO Nº032/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MONTE ALEGRE DE MINAS – MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERM. DE DESENV. SUST. DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa Nº 04/2020 ref. ao contrato Nº032/2020, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Alegre De Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48 firmado em 27/05/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: 2.1 – Redução do valor dos serviços de inspeção para o exercício de 2020, conforme deliberado na 13ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, por motivo de redução de despesa em face do fato imprevisível da pandemia do novo Coronavírus, que ocasionou queda na arrecadação dos municípios aderentes ao SIMC .2.2 – Fica alterada a Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Contrato de Programa nº04/2020. Vigência: de 27/05/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 53.750,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 27 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:2640753A

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 143/2020

CISTM – Extrato do Contrato 143/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Apontes Engenharia Ltda, CNPJ nº 35.654.765/0001-20, para execução de serviços de construção de muro no prédio sede do CISTM. Valor total do contrato: R\$116.572,21 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 17/2020, Convite nº 01/2020. Vigência: de 07/07/2020 a 07/11/2020.

Uberlândia-MG, 07 de julho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:4FF971E1

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 142/2020

CISTM – Extrato do Contrato 142/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital das Clínicas do Triângulo Ltda., CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM. Total do contrato: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2020 – Pregão Presencial nº 04/2020. Vigência: de 03/07/2020 a 18/12/2020.

Uberlândia-MG, 03 de julho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:8C73438B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 INSTITUI E REGULAMENTA A
MODALIDADE DE REUNIÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG COM O USO DE
TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E
PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, DE
MANEIRA A GARANTIR A CONTINUIDADE DO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

§ 1º. As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos e munícipes através da rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º. A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º. Conforme o artigo 3º do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, nas seguintes casos:

I – Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

II – Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa e declaradas pelo Poder Público.

§ 4º. Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) vereador(es) em reunião presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do início da respectiva reunião, e ainda nas seguintes condições:

I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital na Casa;

II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial para o protocolo digital da Casa;

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, sendo nesse caso o pedido de participação remota necessariamente submetido para análise e deliberação do plenário da Casa, e somente se aprovada por maioria simples, através de requerimento verbal por iniciativa de vereador(es) presente(s) na respectiva reunião presencial, autorizar-se-á a participação por videoconferência do vereador, sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo digital da Casa;

IV – Compete ao Setor de Tecnologia da Casa em organizar a participação do(s) vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Reunião presencial.

Modalidade de deliberação remota

Art. 2º. A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

Art. 3º. O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular, computador, *tablet* ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – Permissão de acesso simultâneo de todos os vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, com uso de ferramenta que oportunize a reunião ocorrer de forma contínua e sem interrupções e/ou limite de tempo de acesso, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião, no site oficial da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.camaracarmomodocajuru.mg.gov.br>, bem como nas suas redes sociais, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência;

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores pelo Presidente da respectiva reunião;

VI – Registro de votação dos vereadores, com observância do disposto nos artigos 203 e seguintes do Regimento Interno da Casa;

VII – Disponibilização do resultado somente quando houver o seu encerramento;

VIII – Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações;

IX – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações.

Sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 4º. As sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas por motivo de força maior, nos termos definidos no parágrafo 3º do artigo 1º da presente Resolução, e que implicará a mudança temporária do local das reuniões para um ambiente virtual oficial da Casa, para deliberação remota na modalidade de Reunião Ordinária ou Extraordinária.

I – as reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em sua integralidade, no site oficial da Casa, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicada pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, com observância do artigo 103 também do Regimento Interno da Casa.

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do Setor de Informática e da Assessoria de Comunicação da Casa;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o Vereador será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;

V – todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução.

VI – as reuniões das comissões permanentes poderão ser realizadas pela modalidade de videoconferência, durante o período de impossibilidade por força maior das reuniões presenciais.

Matérias da Ordem do Dia

Art. 5º. A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida nos termos do artigo 94 do Regimento Interno da Casa.

§ 1º. Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º. Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Uso da palavra

Art. 6º. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 1º. Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º. Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Votação das matérias

Art. 7º. O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções ‘SIM’, ‘NÃO’ e ‘ABSTENÇÃO’.

§ 1º. A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do vereador para pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º. Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º. O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

§ 4º. A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º. Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente repetirá a chamada nominal para que o Vereador declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

Ata das sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 9º. As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

Parágrafo único. As atas serão publicadas no sistema oficial da Casa e enviadas para o e-mail oficial de cada vereador.

Deveres do Vereador na modalidade de deliberação remota

Art. 10. Nas deliberações remotas da Câmara Municipal, caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – acompanhar o e-mail oficial sobre comunicados, links, agendamentos, ou demais mensagens;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual; e

V – comportar-se com postura, em local apropriado e fazer uso de vestimentas adequadas como as utilizadas nas reuniões presenciais.

Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente em exercício da respectiva reunião.

Art. 12. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Caberá ao Setor de Informática da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Parágrafo único. Todos os vereadores e agentes públicos devem utilizar o fone de ouvido com microfone e adotar demais procedimentos tecnológicos indicados pela área de Tecnologia da Casa.

Art. 15. Poderá haver nas reuniões remotas o uso da Tribuna Livre, devendo o requerente observar o disposto no art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como disponibilizar no ato do requerimento número de telefone celular e endereço eletrônico para envio do link da reunião, ficando sob sua responsabilidade fazer o acesso no horário da reunião, sob pena de perder o direito a fazer o uso da tribuna na reunião.

Art. 16. Ficam convalidadas todas as reuniões da Câmara Municipal realizadas por videoconferências até a data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de julho de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:F07D41D8

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA
SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
– DIA 02 DE JUNHO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA
SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA –
DIA 02 DE JUNHO DE 2020

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no horário regimental, na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida José Marra da Silva nº 175/177, Centro, por vídeo conferência, realizou-se a Décima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por vídeo conferência. A reunião foi iniciada pelo Sr. Presidente, Vereador Edésio Eustáquio Avelar, o qual fez a abertura dos trabalhos com a realização de uma oração. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário, Adriano Nogueira da Fonseca, que fizesse a chamada nominal dos Vereadores, verificando-se as seguintes presenças: Adriano Nogueira da Fonseca, Anderson Duarte de Oliveira, Anjo dos Santos Silva Gontijo, Edésio Eustáquio Avelar, Geraldo Luiz Barbosa, Marcelo Leonardo Caetano, Ricardo da Fonseca Nogueira, Rodrigo Eustáquio Sales, Sebastião de Faria Gomes, Wilson Flávio de Oliveira e Zelita Pereira da Silva Nogueira. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura o Presidente colocou a ata em discussão, e logo após em votação resultando aprovada por unanimidade. Passando para a segunda parte da reunião, o Presidente

comunicou que constavam da pauta as seguintes proposições: em primeira a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2020**; em primeira e segunda discussão e votação, em bloco, as seguintes proposições: **Projeto de Lei Nº 43/2020** que autoriza transferência de recursos a entidade “Núcleo Educacional Lar dos Pequenos”, **Projeto de Lei Nº 44/2020** que autoriza transferência de recursos a entidade “ Associação Cordeiro de Deus”, **Projeto de Lei Nº 45/2020** que autoriza transferência de recursos a entidade “Sport Clube Cajuru”, **Projeto de Lei Nº 46/2020** que autoriza transferência de recursos a entidade “Tupy Futebol Clube”, **Projeto de Lei Nº 47/2020** que autoriza transferência de recursos a entidade “Casa do Menor Dona Hortência Ribeiro”, **Projeto de Lei Nº 48/2020** que autoriza transferência de recursos a entidade “Associação Musical Cajuruense”, e **Projeto de Lei Nº 49/2020** que autoriza transferência de recursos a entidade Irmandade Nossa Senhora Aparecida do Rosário”. Em seguida, o Presidente colocou em apreciação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2020** em primeira discussão. Após a discussão, o Presidente colocou a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2020** em primeira votação resultando aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a apreciação dos **Projetos de Lei Nº 43/202 a 49/2020**, determinando às Comissões que procedesse a leitura de um dos pareceres sobre um dos projetos, haja vista que os demais projetos eram de igual teor. Os relatores das comissões emitiram os pareceres pela tramitação e aprovação dos **Projetos de Lei Nº 43 a 49/2020**. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura dos **Projetos de Lei Nº 43 a 49/2020**, o que se cumpriu. Após a leitura, o Presidente colocou os **Projetos de Lei Nº 43 a 49/2020** em primeira discussão. Após a discussão, o Presidente colocou os **Projetos de Lei Nº 43 a 49/2020** em primeira votação resultando aprovados por unanimidade. Após a votação, o Presidente consultou ao Plenário se aprovava a apreciação dos **Projetos de Lei Nº 43 a 49/2020** em segunda votação, sendo aprovado por unanimidade. Após aprovação plenária, o Presidente colocou os **Projetos de Lei Nº 43 a 49/2020** em segunda discussão. Após a discussão o Presidente colocou os **Projetos de Lei Nº 43 a 49/2020** em segunda votação resultando aprovados por unanimidade. Na sequência, passou-se para a terceira parte dos trabalhos do dia, os atos finais. O Presidente comunicou que a pauta para a Décima Quarta Reunião Ordinária, prevista para ocorrer no dia 09 (nove) de junho, seria encerrada no dia 08 (oito) de junho às 16 horas, e que a próxima reunião seria novamente online. Informou ainda que, visando contribuir para o pleno exercício do mandato, bem como, em benefício do interesse público o uso da palavra que seria concedida na ordem de solicitação, pelo prazo de cinco minutos, permitidos os apartes desde que autorizados pelo vereador que estiver com a palavra. Houve manifestação do Vereador Rodrigo Eustáquio Sales com respeito a elaboração do Projeto dos subsídios, onde o Presidente informou a Mesa Diretora estaria se reunindo para discuti-lo. Em seguida o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada final dos Vereadores. E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E para que conste, eu, Adriano Nogueira da Fonseca, Vereador Secretário, mandei lavar a presente ata que, segue em 03 (três) laudas, por mim rubricadas, a qual, depois de lida e aprovada, segue por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
Presidente da Câmara

ANJO DOS SANTOS SILVA GONTIJO
Vice-Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
1º Secretário

GERALDO LUIZ BARBOSA
2º Secretário

ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA
Vereador

ZELITA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Vereadora

MARCELO LEONARDO CAETANO

Vereador

RICARDO DA FONSECA NOGUEIRA

Vereador

RODRIGO EUSTÁQUIO SALES

Vereador

WILSON FLÁVIO DE OLIVEIRA

Vereador

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES

Vereador

Publicado por:

Marcos Fonseca da Silva

Código Identificador:5114734C

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA
SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
– DIA 09 DE JUNHO DE 2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 09
DE JUNHO DE 2020

Aos dois (09) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no horário regimental, realizou-se a Décima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por vídeo conferência. A reunião foi iniciada pelo Sr. Presidente, Vereador Edésio Eustáquio Avelar, o qual fez a abertura dos trabalhos com a realização de uma oração. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário, Adriano Nogueira da Fonseca, que fizesse a chamada nominal dos Vereadores, verificando-se as seguintes presenças: Adriano Nogueira da Fonseca, Anderson Duarte de Oliveira, Anjo dos Santos Silva Gontijo, Edésio Eustáquio Avelar, Geraldo Luiz Barbosa, Marcelo Leonardo Caetano, Ricardo da Fonseca Nogueira, Rodrigo Eustáquio Sales, Sebastião de Faria Gomes, Wilson Flávio de Oliveira e Zelita Pereira da Silva Nogueira. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura o Presidente colocou a ata em discussão, e logo após em votação resultando aprovada por unanimidade. Passando para a segunda parte da reunião, o Presidente comunicou que constavam da pauta as seguintes proposições: em única votação o **Veto Parcial a Proposição de Lei Nº 40/2020**, e o **Requerimento Nº 011/2020** de autoria do Vereador Edésio Eustáquio. Em seguida, o Presidente colocou em apreciação o **Veto Parcial a Proposição de Lei Nº 40/2020**. O Presidente determinou ao relator da Comissão Especial que procedesse a apresentação do parecer ao Veto Parcial. Após a apresentação do parecer, o qual foi pela manutenção do veto, o Presidente colocou o **Veto Parcial** em única discussão. Após a discussão, o Presidente colocou o **Veto Parcial a Proposição de Lei Nº 40/2020** em única votação resultando aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a apreciação do **Requerimento Nº 011/2020**. Em seguida o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura do **Requerimento Nº 011/2020**, o que se cumpriu. Após a leitura, o Presidente colocou o **Requerimento Nº 011/2020** em única discussão. Após a discussão o Presidente colocou o **Requerimento Nº 011/2020** em única votação resultando aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se para a terceira parte dos trabalhos do dia, os atos finais. O Presidente comunicou que a pauta para a Décima Quinta Reunião Ordinária, prevista para ocorrer no dia 16 (dezesesseis) de junho, seria encerrada no dia 15 (quinze) de junho às 16 horas, a qual seria novamente online. Informou ainda que, visando contribuir para o pleno exercício do mandato, bem como, em benefício do interesse público o uso da palavra que seria concedida na ordem de solicitação, pelo prazo de

cinco minutos, permitidos os apartes desde que autorizados pelo vereador que estiver com a palavra. Houve manifestação do Vereador Rodrigo Eustáquio com relação a falta de resposta de ofício sobre obras inacabadas; o Vereador Marcelo Leonardo, com respeito a elaboração do Projeto dos subsídios. Em seguida o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada final dos Vereadores. E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E para que conste, eu, Adriano Nogueira da Fonseca, Vereador Secretário, mandei lavrar a presente ata que, segue em 03 (três) laudas, por mim rubricadas, a qual, depois de lida e aprovada, segue por todos assinada.

Plenário da Câmara Municipal, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente da Câmara

ANJO DOS SANTOS SILVA GONTIJO

Vice-Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

GERALDO LUIZ BARBOSA

2º Secretário

ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA

Vereador

ZELITA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Vereadora

MARCELO LEONARDO CAETANO

Vereador

RICARDO DA FONSECA NOGUEIRA

Vereador

RODRIGO EUSTÁQUIO SALES

Vereador

WILSON FLÁVIO DE OLIVEIRA

Vereador

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES

Vereador

Publicado por:

Marcos Fonseca da Silva

Código Identificador:07E16407

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA
SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
– DIA 16 DE JUNHO DE 2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 16
DE JUNHO DE 2020

Aos dezesesseis (16) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no horário regimental, realizou-se a Décima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por vídeo conferência. A reunião foi iniciada pelo Sr. Presidente, Vereador Edésio Eustáquio Avelar, o qual fez a abertura dos trabalhos com a realização de uma oração. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário, Adriano Nogueira da Fonseca, que fizesse a chamada nominal dos Vereadores, verificando-se as seguintes presenças: Adriano Nogueira da Fonseca, Anderson Duarte de Oliveira, Anjo dos Santos Silva Gontijo, Edésio Eustáquio Avelar, Geraldo Luiz Barbosa, Marcelo Leonardo Caetano, Ricardo da Fonseca Nogueira, Rodrigo

Eustáquio Sales, Sebastião de Faria Gomes, Wilson Flávio de Oliveira e Zelita Pereira da Silva Nogueira. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura o Presidente colocou a ata em discussão, e logo após em votação resultando aprovada por unanimidade. Passando para a segunda parte da reunião, o Presidente comunicou que constava da pauta a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 001/2020 em segunda discussão e votação. Em seguida, o Presidente colocou a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 001/2020 em segunda discussão. Após a discussão, o Presidente colocou a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 001/2020 em segunda votação resultando aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se para a terceira parte dos trabalhos do dia, os atos finais. O Presidente comunicou que a pauta para a Décima Sexta Reunião Ordinária, prevista para ocorrer no dia 23 (vinte e três) de junho, seria encerrada no dia 22 (vinte e dois) de junho às 16 horas, a qual seria novamente online. Informou ainda que, visando contribuir para o pleno exercício do mandato, bem como, em benefício do interesse público o uso da palavra que seria concedida na ordem de solicitação, pelo prazo de cinco minutos, permitidos os apartes desde que autorizados pelo vereador que estiver com a palavra. Não houve manifestação dos parlamentares. Em seguida o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada final dos Vereadores. E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E para que conste, eu, Adriano Nogueira da Fonseca, Vereador Secretário, mandei lavrar a presente ata que, segue em 02 (duas) laudas, por mim rubricadas, a qual, depois de lida e aprovada, segue por todos assinada.

Plenário da Câmara Municipal, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
Presidente da Câmara

ANJO DOS SANTOS SILVA GONTIJO
Vice-Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
1º Secretário

GERALDO LUIZ BARBOSA
2º Secretário

ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA
Vereador

ZELITA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA
Vereadora

MARCELO LEONARDO CAETANO
Vereador

RICARDO DA FONSECA NOGUEIRA
Vereador

RODRIGO EUSTÁQUIO SALES
Vereador

WILSON FLÁVIO DE OLIVEIRA
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Vereador

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:6FDAE393

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 23
DE JUNHO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 23
DE JUNHO DE 2020

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no horário regimental, realizou-se a Décima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por vídeo conferência. A reunião foi iniciada pelo Sr. Presidente, Vereador Edésio Eustáquio Avelar, o qual fez a abertura dos trabalhos com a realização de uma oração. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário, Adriano Nogueira da Fonseca, que fizesse a chamada nominal dos Vereadores, verificando-se as seguintes presenças: Adriano Nogueira da Fonseca, Anderson Duarte de Oliveira, Anjo dos Santos Silva Gontijo, Edésio Eustáquio Avelar, Geraldo Luiz Barbosa, Marcelo Leonardo Caetano, Ricardo da Fonseca Nogueira, Rodrigo Eustáquio Sales, Sebastião de Faria Gomes, Wilson Flávio de Oliveira e Zelita Pereira da Silva Nogueira. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura o Presidente colocou a ata em discussão, e logo após em votação resultando aprovada por unanimidade. Passando para a segunda parte da reunião, o Presidente comunicou que constava da pauta em primeira discussão e votação o **Projeto de Lei Nº 50/2020**, que altera a Lei Municipal Nº 2.167/2020, e em única discussão e votação o **Requerimento Nº 12/2020** de autoria dos Vereadores Anderson, Adriano, Marcelo Ricardo e Rodrigo. Em seguida, o Presidente colocou o **Projeto de Lei Nº 50/2020** em apreciação. O Presidente determinou aos relatores das comissões competentes que procedessem a apresentação dos pareceres ao Projeto de Lei Nº 50/2020, os quais foram pela tramitação e aprovação do mesmo. Após a apresentação dos pareceres, o Presidente colocou o Projeto de Lei Nº 50/2020 em primeira discussão, e em seguida em primeira votação resultando aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a apreciação do Requerimento Nº 12/2020. O Presidente colocou o Requerimento Nº 12/2020 em única discussão. Manifestaram-se os Vereadores Adriano, Rodrigo, Ricardo, Sebastião e Anjo dos Santos, conforme gravação em áudio e vídeo. Em seguida, o Presidente colocou o Requerimento em votação resultado aprovado por 08 (oito) votos favoráveis, sendo emitidos pelos Vereadores Anderson Duarte, Adriano Nogueira, Marcelo Leonardo, Ricardo da Fonseca, Rodrigo Eustáquio, Sebastião de Faria, Zelita Pereira e Wilson Flávio, e 02 (dois) votos contrários, sendo emitidos pelos Vereadores Anjo dos Santos e Geraldo Luiz. Na sequência, passou-se para a terceira parte dos trabalhos do dia, os atos finais. O Presidente comunicou que a pauta para a Décima Sexta Reunião Ordinária, prevista para ocorrer no dia 30 (trinta) de junho, seria encerrada no dia 29 (vinte e nove) de junho às 16 horas, a qual seria novamente online. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura e distribuição do Projeto de Lei Nº 51/2020, que autoriza a abertura de crédito adicional tipo especial por superávit financeiro, o que se cumpriu. Informou ainda que, visando contribuir para o pleno exercício do mandato, bem como, em benefício do interesse público o uso da palavra que seria concedida na ordem de solicitação, pelo prazo de cinco minutos, permitidos os apartes desde que autorizados pelo vereador que estiver com a palavra. Manifestaram-se os Vereadores Rodrigo, Wilson Flávio, Marcelo, Adriano e Ricardo. Em seguida o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada final dos Vereadores. E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E para que conste, eu, Adriano Nogueira da Fonseca, Vereador Secretário, mandei lavrar a presente ata que, segue em 03 (três) laudas, por mim rubricadas, a qual, depois de lida e aprovada, segue por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
Presidente da Câmara

ANJO DOS SANTOS SILVA GONTIJO
Vice-Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

GERALDO LUIZ BARBOSA

2º Secretário

ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA

Vereador

ZELITA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Vereadora

MARCELO LEONARDO CAETANO

Vereador

RICARDO DA FONSECA NOGUEIRA

Vereador

RODRIGO EUSTÁQUIO SALES

Vereador

WILSON FLÁVIO DE OLIVEIRA

Vereador

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES

Vereador

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:F65107E1

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA
SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
– DIA 30 DE JUNHO DE 2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –
DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA – QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 30
DE JUNHO DE 2020

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no horário regimental, realizou-se a Décima Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por vídeo conferência. A reunião foi iniciada pelo Sr. Presidente, Vereador Edésio Eustáquio Avelar, o qual fez a abertura dos trabalhos com a realização de uma oração. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário, Adriano Nogueira da Fonseca, que fizesse a chamada nominal dos Vereadores, verificando-se as seguintes presenças: Adriano Nogueira da Fonseca, Anderson Duarte de Oliveira, Anjo dos Santos Silva Gontijo, Edésio Eustáquio Avelar, Geraldo Luiz Barbosa, Marcelo Leonardo Caetano, Ricardo da Fonseca Nogueira, Rodrigo Eustáquio Sales, Sebastião de Faria Gomes, Wilson Flávio de Oliveira e Zelita Pereira da Silva Nogueira. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura o Presidente colocou a ata em discussão, e logo após em votação resultando aprovada por unanimidade. Passando para a segunda parte da reunião, o Presidente comunicou que constava da pauta em segunda discussão e votação o **Projeto de Lei Nº 50/2020**, que altera a Lei Municipal Nº 2.167/2020, e em única discussão e votação o **Projeto de Lei Nº 41/2020**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e o **Requerimento Nº 13/2020** de autoria dos Vereadores Anderson, Adriano, Marcelo, Ricardo, Rodrigo, Sebastião e Zelita. Em seguida, o Presidente colocou o **Projeto de Lei Nº 50/2020** em apreciação. O Presidente colocou o Projeto de Lei Nº 50/2020 em segunda discussão, e em seguida em segunda votação resultando aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a apreciação do Projeto de Lei Nº 41/2020. O Presidente determinou aos relatores das comissões que procedessem a apresentação dos pareceres ao Projeto de Lei Nº 41/2020, os quais foram tramitação e aprovação do mesmo. Após a apresentação dos pareceres, o Presidente determinou ao 1º

Secretário que procedesse a leitura da Emenda Modificativa Nº 001 ao Projeto. Após a leitura da Emenda, o Presidente a colocou em única discussão, e em seguida em única votação resultando aprovada por 06 (seis) votos favoráveis, sendo emitidos pelos Vereadores Adriano, Anderson, Marcelo, Ricardo, Rodrigo e pela Vereadora Zelita, e 04 (quatro) votos contrários, sendo emitidos pelos Vereadores Anjo, Geraldo, Sebastião e Wilson Flávio. Em seguida, o Presidente passou a apreciação da Emenda Supressiva Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 41/2020. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da Emenda, o que se cumpriu. Após a leitura, o Presidente colocou a Emenda Supressiva em única discussão, e em seguida em única votação resultando rejeitada por 06 (seis) votos contrários, sendo emitidos pelos Vereadores Anjo, Geraldo, Sebastião, Wilson, Vereador Zelita e voto de desempate do Vereador Presidente Edésio, e 05 (cinco) votos favoráveis, emitidos pelos Vereadores Adriano, Anderson, Marcelo, Ricardo e Rodrigo. Em seguida, o Presidente passou a apreciação do Projeto de Lei Nº 41/2020 já emendado. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura do Projeto. Após a leitura, o Presidente colocou o Projeto de Lei Nº 41/2020 em única votação, e em seguida em única votação resultando por 06 (seis) votos favoráveis, sendo emitidos pelos Vereadores Anjo, Geraldo, Sebastião, Wilson, Vereador Zelita e voto de desempate do Vereador Presidente Edésio, e 05 (cinco) votos favoráveis, emitidos pelos Vereadores Adriano, Anderson, Marcelo, Ricardo e Rodrigo. Em seguida, o Presidente passou a apreciação do **Requerimento Nº 13/2020**. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura do **Requerimento Nº 13/2020**. Após a leitura, o Presidente colocou o **Requerimento Nº 13/2020** em única discussão. Após a discussão, o Presidente colocou o Requerimento em votação resultado aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se para a terceira parte dos trabalhos do dia, os atos finais. O Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura e distribuição do **Projeto de Lei Nº 52/2020**, que altera a Lei Municipal Nº 2.167/2017 (PPA 2018-2021) e Lei Municipal Nº 2.721/2019 (LDO 2020), do **Projeto de Lei Nº 53/2020** que autoriza a abertura de crédito adicional tipo especial por anulação de dotação orçamentária, do **Projeto de Lei Nº 54/2020** que dispõe sobre alteração do capítulo IV, da Lei Municipal Nº 2.649 (Conselho Municipal do Turismo – COMTUR), do Projeto de Resolução Nº 001/2020, que institui e regulamenta a modalidade de reuniões plenárias com o uso de tecnologia por videoconferência, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 002/2020, que cria o artigo 2º-A dos Atos das Disposições Transitórias para prever data limite para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a Legislatura 2021-2024, o que se cumpriu. Informou ainda que, visando contribuir para o pleno exercício do mandato, bem como, em benefício do interesse público o uso da palavra que seria concedida na ordem de solicitação, pelo prazo de cinco minutos, permitidos os apartes desde que autorizados pelo vereador que estiver com a palavra. Manifestaram-se os Vereadores Rodrigo, Anjo, Sebastião, Adriano e Ricardo. Em seguida o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada final dos Vereadores. E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E para que conste, eu, Adriano Nogueira da Fonseca, Vereador Secretário, mandei lavrar a presente ata que, segue em 04 (quatro) laudas, por mim rubricadas, a qual, depois de lida e aprovada, segue por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente da Câmara

ANJO DOS SANTOS SILVA GONTIJO

Vice- Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

GERALDO LUIZ BARBOSA

2º Secretário

ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA

Vereador

ZELITA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Vereadora

MARCELO LEONARDO CAETANO

Vereador

RICARDO DA FONSECA NOGUEIRA

Vereador

RODRIGO EUSTÁQUIO SALES

Vereador

WILSON FLÁVIO DE OLIVEIRA

Vereador

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES

Vereador

Publicado por:

Marcos Fonseca da Silva

Código Identificador:6180AC7B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 022/2020**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 28 “caput” da Lei Municipal nº.: 746 de 25/09/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º Concede LICENÇA PRÊMIO a seguinte servidora:

Nome da Servidora	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Lúcia Helena dos Reis Daiola	Auxiliar de Serviços	LICENÇA PRÊMIO	07/07/2020 a 06/08/2020

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Conquista/MG, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

HERNANDES CÉSAR GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG (2019/2020)

Publicado por:

Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves

Código Identificador:A95FCE2A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
REVOGAÇÃO DO ITEM 1 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé, atendendo artigo 49, da Lei 8666/93, tendo em vista o desinteresse manifesto das empresas em fornecer os produtos, REVOGO o Item 1: 03 Notebooks conforme especificações que atendem ao Termo de Referência, para que apresente proposta.

Guaxupé (MG), 08 de julho de 2020.

LEONARDO DONIZETTI DE MORAES

Presidente

Publicado por:

Benedito Resende Neto

Código Identificador:E0836C9E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A Câmara Municipal de Jacuí – MG torna publico o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.: 16/2020 – Pregão n.º: 21/2020 - Processo nº: 21/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Jacuí e a empresa Tales Eutaquio Pereira 09279277642, para acrescentar ao valor de R\$ 210,96 (duzentos e dez reais e noventa e seis centavos), elevando o valor total do contrato para R\$ 6.916,10 (seis mil novecentos e dezesseis centavos).

Câmara Municipal de Jacuí. 07/07/2020,

JOSÉ CARLOS ARANTES

Presidente.

Publicado por:

Luciana Bueno França Silva

Código Identificador:1012949B

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 19/2020 entre a Câmara Municipal de Jacuí e a empresa Marco Aurelio de Sousa 12291847678 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e montagem de móveis planejados para a futura sede da Câmara Municipal de Jacuí. Valor Total R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa reais). Vigência até 31 de Dezembro de 2020, Dotação: 0102 0103101014.004 449052 - FICHA 20.

Câmara Municipal Jacuí/MG, 03 julho de 2020 –

JOSÉ CARLOS ARANTES

Presidente.

Publicado por:

Luciana Bueno França Silva

Código Identificador:58F61417

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 20/2020 entre a Câmara Municipal de Jacuí e a empresa Espaço A Moveis Planejados Ltda Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e montagem de móveis planejados para a futura sede da Câmara Municipal de Jacuí. Valor Total R\$ 16.090,00 (Dezesseis mil e noventa reais). Vigência até 31 de Dezembro de 2020, Dotação: 0102 0103101014.004 449052 - FICHA 20.

Câmara Municipal Jacuí/MG, 03 julho de 2020 –

JOSÉ CARLOS ARANTES

Presidente

Publicado por:

Luciana Bueno França Silva

Código Identificador:41FECEB90

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 17/2018 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER**. Objeto: O prazo do contrato firmado em

20/06/2018, para contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais, **fica prorrogado para até o dia 20/06/2021**. Valor: estimativa global anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Base Legal: Concorrência nº 01/2018, e art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. Recursos Orçamentários: 010006001.0103101012.138 Plano de saúde para servidores 33903900000 F.53 - Pessoa Jurídica, do Orçamento Vigente, ou da que vier a substituí-la no próximo exercício. Data: 20/06/2020.

GERALDO CAMILO LELES PONTES

Presidente.

Publicado por:

Mary Caetano Silva Santos

Código Identificador:DD2C3B89

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA Nº 59/2020 - REVOGA PORTARIA 58**

PORTARIA Nº 59/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 58, DE 03 DE JULHO DE 2020, QUE ACRESCENTAVA DISPOSITIVO À PORTARIA 56/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

Na condição de Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no Artigo 38, Incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 38, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 58, de 03 de julho de 2020.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a consolidar no texto da Portaria nº 56/2020 a revogação prevista nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 08 de julho de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Idalina Rodrigues da Silva

Código Identificador:B2EAF959

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PARECER JURÍDICO Nº 09/2020**

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 009/2.020

Processo Administrativo n.º: 2020.03.0034

Assunto: Restituição de diferença de abono pecuniário pago a servidor

Interessado: Secretário-Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG

Compulsando os autos, verifica-se do documento de fls. 02/05 que o servidor MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA requer “a restituição das diferenças referentes ao pagamento do abono pecuniário dos exercícios de 2015, 2017, 2019 e 2020, no valor total

der R\$ 8.322,10 (oito mil reais, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos)”.

Obtempera que, em todos os anos supracitados, após completar os períodos aquisitivos, solicitou a conversão de um terço de suas férias em abono pecuniário, valendo-se da prerrogativa prevista no artigo 68, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu/MG).

Acrescenta que, de acordo com o previsto no artigo 68, parágrafo único, do normativo legal supracitado, o valor do **abono pecuniário** deveria ter “por base a remuneração normal do servidor acrescida do valor correspondente ao adicional de férias”, mas este Poder Legislativo Municipal efetuou o pagamento do abono sem o acréscimo do terço legal.

Esclarece que, em relação ao período aquisitivo de 2014/2015, deveria receber o valor de R\$ 6.069,84 (seis mil e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) pela terça parte das férias (10 dias) que foi convertida em abono pecuniário. Informa, todavia, que a Administração Pública efetuou o pagamento de apenas R\$ 4.552,39 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), de sorte que possui uma diferença de R\$ 1.517,45 (mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) a receber.

Já no que se refere ao período aquisitivo de 2016/2017, relata que deveria receber a quantia de R\$ 8.836,56 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) pela terça parte das férias (10 dias) que foi convertida em abono pecuniário. Informa, todavia, que a Administração Pública efetuou o pagamento de apenas R\$ 6.627,41 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), de sorte que possui uma diferença de R\$ 2.209,15 (dois mil, duzentos e nove reais e quinze centavos) a receber.

Pelo período aquisitivo de 2018/2019, relata que deveria receber a quantia de R\$ 9.952,17 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) pela terça parte das férias (10 dias) que foi convertida em abono pecuniário. Informa, todavia, que a Administração Pública efetuou o pagamento de apenas R\$ 7.463,43 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), de sorte que possui uma diferença de R\$ 2.488,74 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) a receber.

Relata, também, que em relação ao período aquisitivo de 2019/2020, deveria receber a quantia de R\$ 10.488,77 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) pela terça parte das férias (10 dias) que foi convertida em abono pecuniário. Informa, todavia, que a Administração Pública efetuou o pagamento de apenas R\$ 8.841,61 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), de sorte que possui uma diferença de R\$ 1.607,16 (mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos) a receber.

Por tais razões, requer o recebimento das diferenças salariais por si apuradas, com correção monetária de acordo com o índice da data-base de cada ano (estipuladas nas respectivas leis municipais).

É o relatório.

A questão é de simples entendimento, e não demanda maiores digressões.

Deve-se ter em mente, de antemão, que o salário do mês em que for usufruído o período de férias deve ser pago antecipadamente, e acrescido do terço constitucional (artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal). O acréscimo a que prevê o texto constitucional, assim como a obrigatoriedade do pagamento de forma antecipada da remuneração de férias, são replicados na norma do artigo 69 da Lei Complementar n.º 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu/MG).

Por sua vez, os artigos 68 e 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu/MG dispõem que, *in verbis*:

“**Art. 68** – A critério da Administração, poderá o servidor converter um terço das férias em abono pecuniário.

Parágrafo Único – No cálculo do abono pecuniário a que este artigo se refere tomar-se-á por base a remuneração normal do servidor acrescida do valor correspondente ao adicional de férias.

Art. 69 – Fica assegurado ao servidor o recebimento do adicional de férias equivalente a um terço da remuneração normal”. (original não sublinhado)

Aplicar o benefício previsto no artigo 68, de uma forma bastante didática, basta dividir o total da remuneração de férias (salário normal + 1/3) em 03 (três) partes, cada uma equivalente a 10 (dez) dias de descanso. Dessas 03 (três) partes, 2/3 (dois terços) do resultado é

referente ao **pagamento normal de férias**, e deve ser registrado como tal. O outro 1/3 (um terço) deve ser registrado como **abono pecuniário**; e, sobre essa fração (1/3), correspondente aos dias vendidos, conforme esclarecido pelo requerente à fl. 04, *in fine*, não deve haver descontos a título de imposto de renda, ou mesmo de contribuição para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV.

Sob esta ótica, os dias extras trabalhados pelo servidor (10 dias que foram convertidos em abono pecuniário), deverão ser remunerados normalmente, como em um mês comum (de sorte que o servidor receberá 1/3 do salário normal do mês).

Portanto, o servidor que decide “vender” 10 (dez) dias de suas férias acaba recebendo duas vezes por tais dias: (i) uma no abono pecuniário (salário normal + 1/3) e (ii) outra pelo período trabalhado de fato.

No caso *sub examine*, basta uma simples leitura dos documentos de fls. 06/09 para se constatar a regularidade de todos os pagamentos que foram realizados ao servidor MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA. A propósito:

DO PERÍODO AQUISITIVO DE 2014/2015

Em que pese o requerente alegar que recebeu apenas o valor de R\$ 4.552,38 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), **a título de abono pecuniário**, no mês de **fevereiro/2015**, o **valor efetivamente recebido**, conforme demonstrativo de pagamento do mês de férias (onde foi registrado o pagamento do abono), **foi de R\$ 6.069,84 (seis mil e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Basta observar que no demonstrativo de pagamento de salário do servidor é previsto, sob a descrição F ABONO PECUNIÁRIO, o valor de R\$ 4.552,38 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos); e, sob a descrição F 1/3 ABONO PECUNIÁRIO, o adicional de férias previsto no artigo 68, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 05/1991, no valor de R\$ 1.517,46 (mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

Na mesma folha de pagamento (fl. 06), há um desconto nominado de F PROVISÃO PARA DESCONTOS I, que se refere à contribuição previdenciária dos 20 (vinte) dias de férias (R\$ 1.001,52) mais o valor da parcela para pagamento de empréstimo consignado entabulado com a Caixa Econômica Federal (R\$ 3.943,88).

Todavia, conforme **demonstrativo de pagamento abaixo (que se refere ao segundo demonstrativo de pagamento emitido no mês de fevereiro/2015)**, observa-se que os dois valores acima alinhavados (que totalizam R\$ 4.945,40) foram **creditados** no demonstrativo de pagamento dos 10 (dez) dias extras trabalhados pelo servidor no mês de fevereiro/2015, e que foram **remunerados normalmente** (com vencimento de R\$ 2.601,36), pois que neste segundo demonstrativo de pagamento mensal foram deduzidos, **conjuntamente**, (i) a contribuição previdenciária (20 dias do vencimento de férias + 10 dias da remuneração normal) e (ii) o empréstimo consignado (R\$ 3.943,88). A propósito:

DO PERÍODO AQUISITIVO DE 2016/2017

Em que pese o requerente alegar que recebeu apenas o valor de R\$ 6.627,41 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), **a título de abono pecuniário**, no mês de **janeiro/2017**, o **valor efetivamente recebido**, conforme demonstrativo de pagamento do mês de férias (onde foi registrado o pagamento do abono), **foi de R\$ 8.836,56 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

Basta observar que no demonstrativo de pagamento de salário do servidor é previsto, sob a descrição F ABONO PECUNIÁRIO, o valor de R\$ 6.627,42 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos); e, sob a descrição F 1/3 ABONO PECUNIÁRIO, o adicional de férias previsto no artigo 68, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 05/1991, no valor de R\$ 2.209,14 (dois mil, duzentos e nove reais e quatorze centavos).

Na mesma folha de pagamento (fl. 07), há um desconto nominado de F PROVISÃO PARA DESCONTOS I, que se refere (i) à contribuição previdenciária dos 20 (vinte) dias de férias (R\$ 1.458,03), (ii) ao valor da parcela para pagamento de empréstimo consignado entabulado com a Caixa Econômica Federal (R\$ 5.316,16) e (iii) a um bloqueio judicial (R\$ 900,00).

Todavia, conforme **demonstrativo de pagamento abaixo (que se refere ao segundo demonstrativo de pagamento emitido no mês de janeiro/2017)**, observa-se que estes três valores acima alinhavados

(que totalizam R\$ 7.674,19) foram **creditados** no demonstrativo de pagamento dos 10 (dez) dias extras trabalhados pelo servidor no mês de janeiro/2017, e que foram **remunerados normalmente** (com vencimento de R\$ 3.534,62), pois que neste segundo demonstrativo de pagamento mensal foram deduzidos, **conjuntamente**, (i) a contribuição previdenciária (20 dias do vencimento de férias + 10 dias da remuneração normal), (ii) o empréstimo consignado (R\$ 5.316,16) e (iii) o bloqueio judicial (R\$ 900,00). A propósito:

DO PERÍODO AQUISITIVO DE 2018/2019

Em que pese o requerente alegar que recebeu apenas o valor de R\$ 7.463,43 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), **a título de abono pecuniário**, no mês de **janeiro/2019**, o **valor efetivamente recebido**, conforme demonstrativo de pagamento do mês de férias (onde foi registrado o pagamento do abono), **foi de R\$ 9.951,21 (nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).**

Basta observar que no demonstrativo de pagamento de salário do servidor é previsto, sob a descrição F ABONO PECUNIÁRIO, o valor de R\$ 7.463,41 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos); e, sob a descrição F 1/3 ABONO PECUNIÁRIO, o adicional de férias previsto no artigo 68, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 05/1991, no valor de R\$ 2.487,80 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

A contribuição previdenciária dos 20 (vinte) dias de férias (R\$ 1.641,95), conforme **demonstrativo de pagamento abaixo (que se refere ao segundo demonstrativo de pagamento emitido no mês de janeiro/2019)**, foi decotada, **conjuntamente**, no demonstrativo de pagamento dos 10 (dez) dias extras trabalhados pelo servidor e que foram **remunerados normalmente** (com vencimento de R\$ 3.980,49). A propósito:

DO PERÍODO AQUISITIVO DE 2019/2020

Em que pese o requerente alegar que recebeu apenas o valor de R\$ 8.841,61 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), **a título de abono pecuniário**, no mês de **fevereiro/2020**, o **valor efetivamente recebido**, conforme demonstrativo de pagamento do mês de férias (onde foi registrado o pagamento do abono), **foi de R\$ 10.448,77 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).**

Basta observar que no demonstrativo de pagamento de salário do servidor é previsto, sob a descrição F ABONO PECUNIÁRIO, o valor de R\$ 7.836,58 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos); e, sob a descrição F 1/3 ABONO PECUNIÁRIO, o adicional de férias previsto no artigo 68, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 05/1991, no valor de R\$ 2.612,19 (dois mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos).

Na mesma folha de pagamento (fl. 09), há um desconto nominado de F PROVISÃO PARA DESCONTOS I, que se refere à contribuição previdenciária dos 20 (vinte) dias de férias (R\$ 1.724,05) mais o valor da parcela para pagamento de empréstimo consignado entabulado com a Caixa Econômica Federal (R\$ 6.299,95).

Todavia, conforme **demonstrativo de pagamento abaixo (que se refere ao segundo demonstrativo de pagamento emitido no mês de fevereiro/2020)**, observa-se que estes dois valores acima alinhavados (que totalizam R\$ 8.024,00) foram **creditados** no demonstrativo de pagamento dos 10 (dez) dias extras trabalhados pelo servidor no mês de fevereiro/2020, e que foram **remunerados normalmente** (com vencimento de R\$ 4.286,72), pois que neste segundo demonstrativo de pagamento mensal foram deduzidos, **conjuntamente**, (i) a contribuição previdenciária (20 dias do vencimento de férias + 10 dias da remuneração normal) e (ii) o empréstimo consignado (R\$ 6.299,95).

A propósito, segue abaixo imagem deste segundo demonstrativo de pagamento emitido no mês de fevereiro/2020:

CONCLUSÃO

Com essas considerações, resta demonstrada a regularidade de todos os pagamentos efetuados ao servidor MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA a título de abono pecuniário, **pois que devidamente acrescidos do valor correspondente ao adicional de férias (1/3) previsto no artigo no artigo 68, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 05/1991** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu/MG).

Conclusivamente, recomenda-se o **indeferimento** da pretensão de fls. 02/05, formulada pelo servidor MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA.

É o parecer que se submete à consideração superior, seguindo em anexo cópia de todos os demonstrativos de pagamento mencionados na fundamentação.

Paracatu/MG, 26 de maio de 2.020.

MARCOS GONÇALVES BRAGA

OAB/MG 175.536

Assessor Jurídico

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:B4B7C80E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DECISÃO PRESIDENTE PROTOCOLO 2020.03.0034

DECISÃO

Protocolo n.º: 2020.03.0034

Trata-se de pedido administrativo (fls. 02/05) formulado pelo servidor **MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA**, objetivando o recebimento das diferenças salariais por si apuradas, com correção monetária de acordo com o índice da data-base de cada ano (estipuladas nas respectivas leis municipais), referentes aos períodos aquisitivos de 2014/2015, 2016/2017, 2018/2019 e 2019/2020.

É o breve relatório.

DECIDO.

Objetivando-se evitar uma tautologia desnecessária, adoto o parecer jurídico de fls. 15/23 como razão de decidir, para o fim específico de reconhecer a improcedência das pretensões deduzidas às fls. 02/05.

Ante o exposto, **INDEFIRO** os pedidos deduzidos pelo servidor **MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA** às fls. 02/05, e, por conseguinte, **DECLARO** a regularidade de todos os pagamentos efetuados ao indigitado servidor, a título de abono pecuniário, até a data de prolação da presente decisão, pois que devidamente acrescidos do valor correspondente ao adicional de férias (1/3) previsto no artigo 68, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu/MG).

Por se tratar de condição essencial dos atos e decisões administrativas, **publique-se** a presente decisão (acompanhada do parecer jurídico de fls. 15/23, que dela faz parte) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Encaminhe-se ao Subsecretário de Administração para cumprimento, bem como para que certifique nos autos a data de sua publicação.

Registre-se a presente decisão (com o parecer jurídico de fls. 15/23) na pasta funcional do servidor **MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA**, a fim de se evitar que Administração Pública realize a aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa, considerando que tal ato é absolutamente vedado por Lei.

Intime-se o servidor acerca desta decisão, certificando-se nos autos. Ao Secretário-Geral para cumprimento da presente decisão. Ao final, arquivem-se os presentes autos.

Paracatu/MG, 07 de julho de 2.020.

VEREADOR WILSON MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:7B414837

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PARECER JURIDICO N.º 10/2020

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 010/2.020

Processo Administrativo n.º: 2020.03.0033

Assunto: Pagamento integral do terço de férias pelo período de 2015 a 2020

Interessado: Secretário-Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG

Compulsando os autos, verifica-se do documento de fls. 02/07 que a servidora **PATRÍCIA FERREIRA SOARES MENDES** alega, em suma, que, após completar os períodos aquisitivos, usufruiu apenas 20 (vinte) dias de férias anuais entre os exercícios 2015 a 2020. Os dez dias remanescentes foram convertidos em abono pecuniário.

Sustenta a servidora que os 20 (vinte) dias de férias anuais sempre foram pagos com acréscimo do terço constitucional (art. 7º, XV, da CF); e complementa que, de igual forma, o pagamento dos dez dias que férias remanescentes, que acabaram sendo convertidos em abono pecuniário, também foram pagos com o acréscimo previsto no artigo 68, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu).

Aduz, todavia, que, como consequência da conversão de 1/3 das suas férias em abono pecuniário, ela trabalhou por 10 (dez) dias no período programado para o gozo de férias. Acrescenta que o pagamento destes 10 (dez) dias trabalhados deveria também ser acrescido de 1/3 (pois que o trabalho foi exercido no mês em que deveria estar usufruindo de férias), mas a Administração Pública realizou o pagamento proporcional de 10 (dez) dias de sua **remuneração normal**, como em um mês comum.

Por tal razão, requer “*seja reconhecido e declarado o direito da servidora ao recebimento de férias de trinta dias com pagamento de sua remuneração normal, acrescida do adicional de férias equivalente a um terço da remuneração normal, nos termos do dos arts. 67, 69 e 70 da Lei Complementar n.º 5, de 25 de junho de 1.991*”. Requer, ainda, “*seja determinado o pagamento do valor do adicional de férias, incidente sobre o saldo da remuneração normal de 10 dias, pagos nos períodos de 2015 a 2020, sem o acréscimo do respectivo adicional de 1/3, acrescido de juros e correção monetária*”.

É o relatório.

Em proêmio, quanto à pretensão de reconhecimento e declaração do direito da requerente de gozar de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal, **a pretensão merece acolhimento**, em que pese seja absolutamente dispensado tal reconhecimento, já que tal direito encontra previsão expressa no artigo 69 da Lei Complementar n.º 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu).

Lado outro, no que se refere à pretensão de que os 10 (dez) dias trabalhados, em razão da conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, sejam pagos com o acréscimo do terço de férias, **esta não merece provimento**.

Tal vedação já foi amplamente fundamentada através do parecer jurídico emitido às fls. 43/46 do processo administrativo n.º 2019.02.0063, durante análise de pretensão deduzida pela própria servidora **PATRÍCIA FERREIRA SOARES MENDES**.

Entretanto, para que não paira dúvida acerca da ilegalidade desta pretensão, passo novamente a fundamentar os motivos pelos quais é recomendado o indeferimento.

Pois bem, os artigos 68 e 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu/MG dispõem que, *in verbis*:

“**Art. 68** – A critério da Administração, poderá o servidor converter um terço das férias em abono pecuniário.

Parágrafo Único – No cálculo do abono pecuniário a que este artigo se refere tomar-se-á por base a remuneração normal do servidor acrescida do valor correspondente ao adicional de férias.

Art. 69 – Fica assegurado ao servidor o recebimento do adicional de férias equivalente a um terço da remuneração normal”. (original não sublinhado)

Ao aplicar o benefício previsto no artigo 68, de uma forma bastante didática, basta dividir o total da remuneração de férias (salário normal + 1/3) em 03 (três) partes, cada uma equivalente a 10 (dez) dias de descanso. Dessas 03 (três) partes, 2/3 (dois terços) do resultado é referente ao **pagamento normal de férias**, e deve ser registrado como tal. O outro 1/3 (um terço) deve ser registrado como **abono pecuniário**; e, sobre essa fração (1/3), correspondente aos dias vendidos, não deve haver descontos a título de imposto de renda, ou mesmo de contribuição para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV.

Sob esta ótica, os **dias extras trabalhados** pela servidora (**10 dias**, como consequência da conversão de parte das férias em abono pecuniário), deverão ser **remunerados normalmente** (e não remunerados com acréscimo do terço de férias, como pretende fazer crer a requerente), como em um mês comum, de sorte que a servidora receberá 1/3 do **salário normal** do mês.

Portanto, a servidora que decide “vender” 10 (dez) dias de suas férias acaba recebendo duas vezes por tais dias: (i) uma no abono pecuniário (salário normal + 1/3) e (ii) outra pelo período trabalhado de fato (sem acréscimo de 1/3).

De caso semelhante, colhe-se o seguinte precedente jurisprudencial, *mutatis mutandis*:

“**CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO.** O empregado que converte 10 dias de férias em pecúnia, nos moldes do artigo 143 da CLT, faz jus ao pagamento do valor correspondente a 30 dias de férias (salário + 1/3), além da remuneração normal dos 10 dias trabalhados. **O equívoco da decisão regional está em aplicar o acréscimo de 1/3 também na remuneração dos dias trabalhados, procedimento que não se coaduna com a legislação aplicável. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**” (TST, RR 1029820115070007, Re. Des. Conv. Valdir Florindo, DJ 12.06.2013 – original sem negrito)

Com essas considerações, o indeferimento da pretensão de fl. 07, alínea “b”, é medida que deve ser imposta.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, recomenda-se o **acolhimento parcial** da pretensão de fls. 02/07, deduzida pela servidora PATRÍCIA FERREIRA SOARES MENDES, tão somente para reconhecer e declarar o direito da requerente em gozar de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal, nos termos do artigo 69 da Lei Complementar n.º 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu).

Por consequência, recomenda-se o **indeferimento** da pretensão de aplicação do acréscimo de 1/3 (um terço) na remuneração dos dias que foram trabalhados em decorrência da conversão de parte das férias em abono pecuniário (formulado à fl. 07, alínea “b”), por absoluta falta de previsão legal.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 26 de maio de 2.020.

MARCOS GONÇALVES BRAGA

OAB/MG 175.536

Assessor Jurídico

Publicado por:

Leovando Mendes Teixeira

Código Identificador:CBCA0396

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU DECISÃO PRESIDENTE PROTOCOLO PROTOCOLO N.º: 2020.03.0033

DECISÃO

Protocolo n.º: 2020.03.0033

Trata-se de pedido administrativo (fls. 02/07) formulado pela servidora **PATRÍCIA FERREIRA SOARES MENDES**, objetivando o reconhecimento e a declaração de seu direito ao recebimento de férias de trinta dias com pagamento de sua remuneração normal, acrescida do adicional de férias equivalente a um terço da remuneração normal, nos termos dos arts. 67, 69 e 70 da Lei Complementar n.º 5, de 25 de junho de 1.991.

Requer, ainda, o recebimento do valor do adicional de férias, incidente sobre o saldo da remuneração normal de 10 dias, pagos nos períodos de 2015 a 2020, sem o acréscimo do respectivo adicional de 1/3, acrescido de juros e correção monetária.

É o breve relatório.

DECIDIDO.

Conforme informado no parecer jurídico de fls. 25/27, a pretensão de reconhecimento e declaração do direito da requerente de gozar de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal merece acolhimento, já que tal direito encontra previsão expressa no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, assim

como no artigo 69 da Lei Complementar n.º 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu).

Lado outro, no que se refere à pretensão de que os 10 (dez) dias de trabalho normal, que foram laborados em razão da conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, sejam pagos com o acréscimo do terço de férias, esta não merece provimento.

E, para se evitar uma tautologia desnecessária, adoto o parecer jurídico de fls. 24/27 como razão de decidir.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos deduzidos pela servidora **PATRÍCIA FERREIRA SOARES MENDES**, tão somente para declarar que ela possui o direito de gozar de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, assim como no artigo 69 da Lei Complementar n.º 05/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu).

Por outro lado, **INDEFIRO** a pretensão de que os 10 (dez) dias de trabalho normal, que foram laborados em razão da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, sejam pagos com o acréscimo do terço de férias, por absoluta falta de amparo legal.

Por se tratar de condição essencial dos atos e decisões administrativas, **publique-se** a presente decisão (acompanhada do parecer jurídico de fls. 24/27, que a integra) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Encaminhe-se ao Subsecretário de Administração para cumprimento, bem como para que certifique nos autos a data da publicação.

Registre-se a presente decisão (com o parecer jurídico que a integra) na pasta funcional da servidora, a fim de se evitar que Administração Pública realize a aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa, considerando que tal ato é absolutamente vedado por Lei.

Intime-se a servidora acerca desta decisão, certificando-se nos autos.

Ao Secretário-Geral para cumprimento da presente decisão. Ao final, arquivem-se os presentes autos.

Paracatu/MG, 07 de julho de 2.020.

VEREADOR WILSON MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG

Publicado por:

Leovando Mendes Teixeira

Código Identificador:B307AE0E

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º. 62/2020

Dispõe sobre a revisão da Lei Orgânica do município de São Lourenço/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município n.º. 62/2020:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Lourenço passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de São Lourenço, do Estado de Minas Gerais, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil, como participante do Estado Democrático de Direito, comprometendo-se a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e quem for investido nas funções de um deles, não poderá exercer a de outro.

Art. 4º Constituem em cooperação com a União e o Estado, objetivos fundamentais do Município:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – promover o desenvolvimento do Município;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, credo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

V – garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais.

§1º O Município buscará a integração e a cooperação com a União, os Estados e os demais Municípios para a consecução dos seus objetivos fundamentais.

§2º Quaisquer ônus, materiais ou imateriais, afetos ao território do Município, que recaiam indistintamente sobre o Governo Federal, Estadual ou Municipal, só serão assumidos por este se patenteada a impossibilidade de serem suportados pelos demais entes Federativos.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 5º A dignidade do homem é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o Poder Público.

§1º Um direito fundamental em caso algum pode ser violado.

§2º Os direitos fundamentais constituem direito de aplicação imediata e direta.

Art. 6º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros no território do Município e nos limites de sua competência, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, a cultura, o lazer, o desporto, o meio ambiente, a assistência aos desamparados, a proteção à maternidade, à infância, ao idoso e ao deficiente e a segurança.

Art. 8º É permitido o acesso da população são-lourençiana às fontes de água mineral localizadas no território do Município.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 9º A cidade de São Lourenço é a sede do Município.

Art. 10. O Município pode ser subdividido em distritos e subdistritos.

§1º Os distritos e subdistritos têm os nomes das respectivas sedes, cuja categoria é a vila.

§2º A criação, a organização e supressão de distritos é de competência do Município, observadas as disposições contidas na legislação estadual.

Art. 11. A incorporação, a fusão e o desmembramento do Município só serão possíveis se for preservada a continuidade e unidade histórico-cultural do ambiente urbano, fazendo-se por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Município, após a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 12. A lei poderá instituir a administração distrital e regional, de acordo com o princípio da descentralização administrativa.

Art. 13. São símbolos do Município: a Bandeira, o Hino e o Brasão, definidos em lei.

Art. 14. O dia 1º de Abril e o dia 10 de agosto são considerados feriados municipais, respectivamente, Dia da Emancipação Política do Município e do Padroeiro da Cidade.

CAPÍTULO II

DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 15. São bens do Município:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços.

Art. 16. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§1º Todos os bens municipais deverão ser identificados e cadastrados, segundo o que for estabelecido em regulamento e os móveis serão ainda numerados e ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Divisão a que estiverem alocados.

§2º Será feito, anualmente, o inventário dos bens para conferência com a escritura patrimonial, juntando-se os competentes documentos à prestação de contas do exercício.

§3º Caberá inventário em cada unidade administrativa sempre que houver mudança na respectiva Chefia.

Art. 17. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá da prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 18. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

doação em pagamento;

doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

permuta, por outro imóvel que atenda às finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha;

investidura;

venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais

construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais.

II – a investidura de autorização legislativa, está sujeita à prévia avaliação e consulta aos proprietários lindeiros, obrigando o Prefeito a informar de ofício o Legislativo.

III – quando móveis, dependerá da licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistências, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta.

§2º Entende-se por investidura, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao de avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública ou modificação de alinhamento e que se torne inaproveitável isoladamente.

§3º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 19. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, cessão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§1ª A concessão dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistencial, educacional ou cultural, sem fins lucrativos ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§2ª A concessão dos bens públicos de uso comum somente será outorgado mediante autorização legislativa.

§3ª A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por Decreto.

§4ª A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de noventa dias, salvo se destinada a formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração de obra.

Art.20. Não poderão ser cedidos a particular quaisquer serviços, máquinas e equipamentos do Município.

§1º O disposto neste artigo não alcança máquina e equipamento que, sem similar no Município, poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, operados por servidores municipais habilitados, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada, que não será inferior ao valor de mercado.

§ 2º O Município não assumirá qualquer risco ou responsabilidade pelo emprego do maquinário ou de seus servidores.

Art. 21. Poderá ser concedido a particular, mediante lei específica, a título oneroso, o direito ao uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouro público para construção de passagens destinadas à segurança e ao conforto de transeuntes e usuários, ou para outros fins

de interesse urbanísticos, desde que a obra não prejudique terceiros e contribua para a estética do local.

§1ª A indenização pelo direito ao uso do espaço, aéreo ou subterrâneo, não será inferior ao dobro do valor equivalente à área utilizada, sendo a avaliação feita a preço de mercado local.

§2º O Município cobrará ainda do interessado, toda e qualquer despesa que realizar, face à operação e ao projeto, desde os estudos preliminares, até a conclusão e aprovação da obra.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 22. Compete privativamente ao Município:

I – emendar esta Lei Orgânica Municipal;

II – legislar sobre assunto de interesse local;

III – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

IV – instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar sua receita, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes;

V – organizar a estrutura administrativa local;

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

VII – promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de parcelamento, uso e ocupação do solo, a parte de outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes do Plano Diretor;

VIII – organizar a política administrativa de interesse local, especialmente, em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos.

Art. 23. Compete ao Município em comum com os demais membros da Federação:

I – zelar pela guarda das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

VII – controlar a caça e a pesca, garantir a conservação da natureza e a defesa do solo e dos recursos minerais e preservar a fauna, a flora e as matas;

VIII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no seu território,

IX – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

X – incentivar a formação de hortas comunitárias, podendo o Município, para isso, mediante comodato, convênios ou contratos, aproveitar terrenos próprios ou de terceiros;

XI – promover programas de construção de moradias e a melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico;

XII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XIII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito.

Parágrafo único. O Município observará as normas de Lei Complementar Federal para a cooperação com a União, Estados e Município.

Art. 24. Compete ao Município com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado:

I – superar as dificuldades decorrentes da exiguidade de sua área e buscar seu crescimento através do desenvolvimento como centro predominante turístico de expressão nacional;
 II – manter programas de educação infantil e de ensino fundamental;
 III – prestar serviços de atendimentos à saúde da população;
 IV – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 25. Compete ao Município, em harmonia com o Estado e a União :

I – dentro da ordem econômica e financeira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa e que tem por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social: assegurar o respeito aos princípios constitucionais da ordem econômica e financeira;
 explorar diretamente atividade econômica, quando necessária ao atendimento de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei;
 apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
 dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei;
 promover e incentivar o turismo básico do Município e fator de desenvolvimento social e econômico;
 executar política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais em lei, tendo por objetivo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
 II – dentro da ordem social, que tem como base, o primado do trabalho e como objetivo, o bem-estar e a justiça sociais:
 participar de conjunto integrado de ações do Poder Público e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;
 promover e incentivar, com a colaboração da sociedade, a educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
 garantir a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, apoiando a valorização e a difusão das manifestações culturais;
 fomentar a prática desportiva;
 promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas;
 defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é o bem comum do povo e essencial à qualidade da vida;
 dedicar especial proteção à família, à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente.

Art. 26. Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete, entre outras atribuições, ao Município:

I – elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
 II – instituir o regime jurídico único para servidores da administração direta e indireta, autarquias e fundações públicas e planos de carreira;
 III – constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei;
 IV – estabelecer convênios com os Poderes Públicos para a cooperação na prestação dos serviços públicos;
 V – cooperar, mediante convênio, para a eficiente execução, no território do Município, dos serviços federais e estaduais de Segurança e Justiça;
 VI – reunir-se a outros Municípios, mediante convênio ou constituição de Consórcio, para a prestação de serviços comuns ou execução de obras de interesse público comum;
 VII – participar de pessoa jurídica de direito público em conjunto com a União, o Estado ou Município, na ocorrência de interesse público comum na forma da lei;
 VIII – dispor sobre aquisição gratuita ou onerosa de bens, inclusive por desapropriação por necessidade, ou Utilidade Pública e interesse social.
 IX – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

X – estabelecer servidões administrativas e em caso de iminente perigo público, usar da propriedade particular, assegurando ao proprietário ou possuidor, indenização no caso de ocorrência de dano;
 XI – elaborar o Plano Diretor;
 XII – estabelecer limitações urbanísticas e fixar as zonas urbanas e de expansão urbana;
 XIII – autorizar, regular e fiscalizar a extração de areia;
 XIV – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente, no perímetro urbano:
 prover sobre o trânsito e o tráfego;
 prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
 fixar e sinalizar os locais de estacionamentos de veículos, os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
 prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas do transporte individual público;
 disciplinar os serviços de carga de descarga e fixar tonelage máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
 disciplinar a execução dos serviços e atividades nele desenvolvidos.
 XV – dispor sobre melhoramentos urbanísticos inclusive, na área rural, consistentes no planejamento e na execução, conservação e reparos de obras públicas;
 XVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
 XVII – manter livres para o trânsito, ruas e calçadas que somente poderão ser impedidas ou obstruídas em caso de emergência, pelo tempo que for necessário, ou em caso de imperiosa necessidade, para realização da Festa de Agosto e outras festividades por prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas.
 XVIII – prover o saneamento básico, notadamente abastecimento de águas, captação de esgoto, coleta e tratamento do lixo urbano;
 XIX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares.
 XX – dispor sobre o serviço funerário e cemitérios;
 XXI – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, conforme o disposto em lei;
 XXII – dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de legislação municipal;
 XXIII – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e de outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
 XXIV – quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:
 conceder licença para instalação, localização e funcionamento e promover a respectiva fiscalização;
 revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego público e aos bons costumes;
 promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei.
 XXV – garantir o silêncio compatível com o direito de conforto e sossego da população no Município;
 XXVI – constituir a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
 XXVII – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

§1º A comissão de que trata o inciso XXVI será constituída por lei, observado o que prescreve a Constituição Federal e terá por fim, a execução da polícia relacionada com a defesa do consumidor, no Município.

§2º No termos do inciso VIII, todas as vezes que o Município for acionado para manifestar seu interesse a respeito de imóveis sob a ação de usucapião, exercerá o direito de desapropriação, sempre que o interesse público ou social o justificar e nos limites das dotações orçamentárias próprias.

§3º São declaradas áreas de preservação e não edificáveis as duas faixas marginais ao Rio Verde e ao Ribeirão São Lourenço, na largura de 15 (quinze) metros e às demais águas correntes, na largura de 05

(cinco) metros, a partir das margens, salvo maiores exigências da legislação específica federal ou estadual.

§ 4º As faixas de preservação previstas no §2º não poderão ser aterradas, desaterradas, e nem obstruídas.

§5º A transferência de execução dos serviços públicos de água e esgoto de titularidade do Município, de que trata o inciso XVIII deste artigo, para pessoa jurídica de direito privado, através de concessão, permissão ou autorização, dependerá de consulta popular, sob a forma de plebiscito.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 27. É vedado ao Município:

- I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvado, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II – recusar fê aos documentos públicos;
- III – criar distinções entre brasileiros;
- IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
- V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nome, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- VI – outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
- VII – usar ou permitir o uso de vias públicas e calçadas por outros fins que não o tributo, respeitado o disposto no inciso XVII do Art. 26 desta Lei Orgânica e o que vier a ser estabelecido nos Códigos de Obras e Posturas do Município.
- VIII – assumir ônus com moradia e ou despesas que beneficiem pessoas, sejam elas do quadro funcional do Poder Público Municipal, Federal ou de quaisquer instituições.
- IX – assumir ônus com aluguel de imóveis ou móveis para atendimento de interesse específico de atividades que não sejam as dos poderes públicos municipais.
- X – contrair empréstimos que não estabeleçam expressamente o prazo de liquidação.
- XI – remunerar, ainda que temporariamente, servidor federal ou estadual, exceto em casos de cooperação com a União ou com o Estado para execução de serviços comuns.

§ 1º Ressalvados os empréstimos para investimentos em Ações e Serviços de Saúde, Saneamento Básico, Sanitário e Ambiental, Ações de Turismo e Informatização do Serviço Público Municipal, que deverão observar o contido no inciso X, fica definitivamente vedado ao Município contrair outro tipo de empréstimo.

§ 2º As vedações dos incisos VIII e IX, deste artigo, não se aplicam ao custeio de moradia de militares para fins de manutenção do Tiro de Guerra no município de São Lourenço, de relevante interesse público, conforme § 1º, do art. 59, da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 899, de 29 de setembro de 1969, desde que haja dotação orçamentária e seja celebrado convênio entre o Executivo Municipal e o Ministério da Defesa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Da Câmara Municipal

Art. 28. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 (treze) vereadores, representantes do povo, eleitos para uma legislatura com duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores não vigorará na legislatura em que for fixado.

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I – assuntos de interesse local;
- II – suplementação da legislação federal e estadual;
- III – sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;
- IV – o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e especiais;
- V – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VI – a concessão de auxílios e subvenções;
- VII – a concessão de serviços públicos;
- VIII – a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- IX – a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- X – alienação de bens imóveis;
- XI – a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargo;
- XII – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XIII – criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- XIV – o Plano Diretor;
- XV – autorização para o Município firmar consórcios com outros Municípios;
- XVI – delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
- XVII – dar denominação aos próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. No caso de alteração da denominação de próprios, vias ou logradouros públicos, que se dará somente por aprovação de 2/3 dos vereadores, será necessário que:

- I – em se tratando de nome de pessoa, que o homenageado tenha tido condenação transitada em julgado por crime infamante;
- II – em se tratando de data histórica, que se constate a existência de erro formal.

Art. 30. Compete privativamente à Câmara:

- I – eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
- II – elaborar e atualizar o Regimento Interno;
- III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VII – tomar e julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: decorrido o prazo previsto no inciso VII sem que tenha havido deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação. rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para os fins de direito.
- VIII – fixar, em conformidade com os Artigos 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
- IX – criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

X – solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos referentes à administração;

XI – convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da Administração Indireta, titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e presidentes de conselhos municipais ou fiscais, para prestarem esclarecimentos sobre matéria de sua competência, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante aprovação pela maioria absoluta do Plenário da Câmara;

XII – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII – autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de competência do Município, nos termos de lei específica;

XIV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XV – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por maioria absoluta dos votos, nas hipóteses previstas nas leis vigentes, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara;

XVI – suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

XVII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§ 1º A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que preste informações sobre assuntos previamente determinados, importando em infração político-administrativa prevista no inciso III do art. 4º do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como a prestação de informações falsas.

§ 3º O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Legislação.

§ 4º O prazo estipulado no § 2º poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, desde que por meio de pedido escrito do Chefe do Poder Executivo devidamente fundamentado e aceito pela maioria simples do Plenário da Câmara.

§ 5º As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou a referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por pelo menos 2% (dois por cento) do eleitorado, decidido, em todos os casos, pela maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 31. Cabe ainda, à Câmara, conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção II Dos Vereadores

Art. 32. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em Sessão Solene de Instalação, independentemente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, relativamente ao ano base anterior,

protocolando a relação na Secretaria da Câmara, a qual constará da ata do dia, sob pena de nulidade do ato da posse.

Art. 33. A remuneração do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura.

Art. 34. Fica assegurado o recebimento do 13º, nos subsídios dos Vereadores, conforme o § 4º do artigo 39, da Constituição Federal.

Art. 35. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 36. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 37. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes na alínea anterior.

II – desde a posse:

ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”;

patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvado o disposto no art. 129, III, desta Lei Orgânica.

Art. 38. A perda antecipada do mandato do Vereador ocorrerá na forma e nos casos previstos no Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno ou no Código de Ética dos Vereadores, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

§ 2º A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais previstas no Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 39. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário Municipal;

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º A concessão das licenças de que trata o inciso II deste artigo dependerá de aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura no cargo mencionado neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 3º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§4º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§5º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 40. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Seção III

Da Mesa da Câmara

Art. 41. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, por maioria simples da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á na última reunião do encerramento da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados a Mesa Diretora eleita, no primeiro dia do ano subsequente.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa.

Art. 43. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo, desde que não seja por mais de duas vezes na mesma Legislatura.

§ 1º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora tem início sempre no primeiro dia do ano civil, encerrando-se no último dia, independente do início e término da sessão legislativa.

Art. 44. A Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I – iniciar o processo legislativo quando a matéria versar sobre:

- a) criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;
- b) organização, funcionamento, polícia e pessoal da Câmara Municipal;
- c) aumento ou redução de despesas da Câmara Municipal;
- d) fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando-se o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal e no art. 86 desta Lei Orgânica;
- e) fixar os subsídios dos Vereadores, observando-se o disposto no art. 33 desta Lei Orgânica.

Art. 45. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, caso o Prefeito Municipal não as promulgue no prazo previsto no §5º do art. 65;
- V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI – declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos de extinção previstos em lei;

VII – requisitar, se não entregue até o dia e na forma do inciso XX do Art. 88, a parte de sua programação financeira de gastos orçamentários e administrar suas obras;

VIII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

IX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 46. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 1º Não poderá votar, o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Seção IV

Da sessão legislativa ordinária

Art. 47. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º A Câmara se reunirá em sessões solenes e em reuniões ordinárias e extraordinárias conforme dispuser o seu Regimento Interno

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, na forma regimental.

§ 5º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 48. As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, segundo dispuser o Regimento Interno, quando ocorrer motivo relevante para preservação de sigilo.

Art. 49. As reuniões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V

Da sessão legislativa extraordinária

Art. 50. A convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:

- I – pelo Prefeito, com a aprovação da maioria dos membros da Câmara Municipal;
- II – pelo Presidente da Câmara;
- III – pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação

Seção VI

Das comissões

Art. 51. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§1º Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – apreciar os projetos sobre a matéria que deva ser votada em Plenário e sobre eles emitir parecer;
- II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar, além das autoridades a que se refere o art. 30, XI, outra autoridade municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante aprovação da maioria absoluta da comissão;
- IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VII – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento.

§3º As Comissões Parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 52 As Comissões Parlamentares de inquérito, no interesse de investigação, poderão:

- I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§1º No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de inquérito, por intermédio de seu Presidente:

- I – determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II – requerer a convocação de Secretário ou servidor municipal;
- III – tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§2º Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do código do processo penal.

§3º Durante o recesso, poderá haver uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção VII

Do processo legislativo

Subseção I

Dispositivo geral

Art. 53. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – decretos legislativos;
- VI – resoluções.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 54. A Constituição Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito.

§1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto de dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal.

§2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das leis

Art. 55. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras ou Edificações;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;
- V – Plano Diretor do Município;
- VI – normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- VII – concessão de serviço público e sua renovação;
- VIII – concessão de direito real de uso;
- IX – alienação de bens imóveis;
- X – aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI – autorização para obtenção de empréstimo de particular;
- XII – qualquer outra codificação.

Art. 56. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 57. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§2º A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 58. A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Art. 59. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei orgânica.

Art. 60. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

III – criação, estruturação, atribuições e extinção dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 61. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 139;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 62. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

§1º A proposta deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

§2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas do processo legislativo estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§3º Não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva definidas nesta Lei Orgânica Municipal.

Art. 63. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa, os quais, sendo aprovada sua solicitação, deverão ser apreciados no prazo máximo de 07 (sete) dias.

§1º Decorrido o prazo fixado acima mencionado, o projeto deverá ser incluído, obrigatoriamente, na ordem do dia, com ou sem parecer das Comissões Pertinentes, para que se ultime sua votação sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do que se refere a votação das leis orçamentárias.

§2º. O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 64. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara Municipal, será, no prazo de dez dias úteis, enviada pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito que, concordando, sanciona-la-á e a promulgará no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido este prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 65. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§1º Veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§3º Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado para promulgação, ao Prefeito.

§4º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º, deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 63, § 1º.

§5º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º acima e parágrafo único do art. 64, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

§6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§7º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 66. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito.

Subseção IV

Dos decretos legislativos e das resoluções

Art. 67. O decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Parágrafo único. O decreto legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 68. A resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva.

Parágrafo único. A resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Seção VIII

Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária

Art. 69. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 70. As contas do Município ficarão anualmente, durante sessenta dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 71. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 72. A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão proporá à Câmara a sua sustação e a respectiva regularização.

Art. 73. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos de agente público ou político.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 74. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários e Procurador Geral, quando houver.

Art. 75. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato, dentre brasileiros com idade mínima de vinte e um anos e verificadas as demais condições de elegibilidade da Constituição Federal.

§1º A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§2º Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 76. Proclamado oficialmente, o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito poderá indicar uma Comissão de Transição destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.

Parágrafo único. O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

Art. 77. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro subsequente ao da eleição, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, observar as leis e promover o bem geral do Município.

§1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§2º Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimentos deste, o Presidente da Câmara.

§3º No ato de posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal declaração pública de seus bens, relativamente ao ano base anterior, protocolando a relação na Secretaria da Câmara Municipal, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata seu resumo, tudo sob pena de nulidade do ato da posse.

§4º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar no ato de posse.

§5º Se o Vice-Prefeito não requerer qualquer remuneração por seu cargo, não precisará desincompatibilizar-se.

Art. 78 São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I – impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como

- a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III – desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis, decretos e atos sujeitos a essa formalidade;
- V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, renda, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX – fixar residência fora do Município;
- X – ausentar-se do Município ou afastar-se da Prefeitura por tempo superior a quinze dias sem autorização da Câmara;
- XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ou atentatório das instituições vigentes.

Parágrafo único. A cassação do mandato será julgada pela Câmara, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 79. Extingue-se o mandato de Prefeito e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – ocorrer falecimento;
- II – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;
- III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- IV – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- V – renunciar, por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Aplicam-se à extinção do mandato de Prefeito as disposições do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 80. O Prefeito não poderá, sob pena de perda do cargo:

- I – desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes na alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, casos em que, após a investidura, ficará automaticamente licenciado, sem vencimentos.

- II – desde a posse:

ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada; ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”; patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”; ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvado o disposto no art. 129, II, desta Lei Orgânica.

§1º Os impedimentos acima se estendem ao Vice-Prefeito, ressalvadas as alíneas “b” do inciso I e “b” do inciso II

§2º A perda antecipada do mandato do Prefeito Municipal ocorrerá na forma e nos casos previstos no Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 81. Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 82. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

§1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhes são conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§2º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato.

§3º O Vice-Prefeito, na vigência do mandato do Prefeito, poderá ocupar cargo demissível “ad nutum”.

Art. 83. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O presidente da Câmara não poderá recusar-se a assumir, sob pena de extinção do respectivo mandato.

Art. 84. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei.

§2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 85. O Prefeito poderá licenciar-se:

- I – quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara, relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
- II – quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o Prefeito terá direito à remuneração.

Art. 86. As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixadas, em cada legislatura, para a subseqüente, pela Câmara Municipal.

§1º Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subseqüente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior.

§2º A remuneração do Prefeito não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos estabelecidos para o servidor do Município.

§3º Na fixação e correção da remuneração observar-se-á, na forma do inciso XI do Art. 37, da Constituição Federal, a relação estabelecida por lei municipal, com a menor remuneração de servidor público municipal.

§4º As remunerações previstas no “caput” deste artigo serão fixadas antes do último mês de outubro de cada legislatura.

Art. 87. A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica Municipal e na legislatura federal.

Seção II Das atribuições do Prefeito

Art. 88. Ao Prefeito compete privativamente:

- I – nomear e exonerar o Procurador Geral do Município e os Secretários, quando for o caso;
- II – exercer, com o auxílio dos Secretários, quando houver e do Procurador Geral do Município, a direção superior da Administração Municipal;
- III – executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
- IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica Municipal;
- V – representar o Município em juízo e fora dele;

- VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
- VII – vetar no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica Municipal;
- VIII – decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
- IX – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- X – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
- XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
- XIII – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma de lei e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XIV – remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XV – enviar à Câmara, o projeto de lei do orçamento anual das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual de investimentos;
- XVI – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XVII – fazer publicar os atos oficiais;
- XVIII – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas na forma regimental;
- XIX – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XX – colocar à disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- XXI – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
- XXII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
- XXIII – oficializar, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;
- XXIV – aprovar projetos de construção, edificação e parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXV – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXVI – decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente, restabelecer em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;
- XXVII – convocar e presidir o Conselho do Município;
- XXVIII – elaborar o Plano Diretor;
- XXIX – conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XXX – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários, ao Procurador Geral do Município e a Secretaria Executiva, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 89. Uma vez, em cada sessão legislativa, o Prefeito poderá submeter à Câmara Municipal, medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse municipal.

Seção III Dos secretários municipais

Art. 90. Os secretários municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 91. Lei Complementar específica disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais, assim como de seus demais órgãos.

Art. 92. Compete ao secretário municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica Municipal e as leis estabeleceram:

- I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

II – referenciar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
 III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
 IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
 V – expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.

Art. 93. A competência dos secretários municipais abrangerá o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

Seção IV Do Conselho do Município

Art. 94. O Conselho do Município é órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:

I – O Vice-Prefeito;
 II – O Presidente da Câmara Municipal;
 III – os líderes da maioria e da minoria na Câmara Municipal;
 IV – o Procurador Geral do Município;
 V – seis pessoas com, no mínimo, trinta anos de idade, sendo três nomeados pelo Prefeito e três indicados pela Câmara Municipal, todos com mandatos de dois anos, vedada a recondução;
 VI – Um representante, com no mínimo trinta anos de idade, indicado pelo Conselho das Associações de Moradores de Bairro, para o período de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Os conselheiros não serão remunerados.

Art. 95. Compete ao Conselho do Município pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município.

Parágrafo único. A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho do Município.

Art. 96. O Prefeito Municipal poderá convocar Secretário Municipal para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com a respectiva Secretaria.

§1º O Presidente do Conselho solicitará do Prefeito Municipal a presença de Secretários Municipais para participarem da reunião, quando constar da pauta questão relacionada com a respectiva Secretaria.

§2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho do Município.

Seção V Da Procuradoria do Município

Artigo 97. A Advocacia Geral do Município é o órgão de representação judicial e extrajudicial do município de São Lourenço, competindo-lhe também as atribuições de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo Municipal nos termos da lei.

Parágrafo único. A Advocacia Geral do Município tem por Chefe o Advogado Geral, sendo constituída de advogados públicos de provimento efetivo, organizados em carreira e por assessores jurídicos, de provimento comissionado, conforme dispuser em lei específica.

Art. 98. A Advocacia Geral do Município reger-se-á por lei complementar, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, o disposto nos Artigos 37, inciso XII e 39, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 99. O Advogado Geral do Município e os Assessores Jurídicos serão nomeados dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, devendo o Advogado Geral do Município ter o mínimo de vinte e cinco anos de idade e três de efetivo exercício da advocacia.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 100. O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano, dentro de um processo de planejamento, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.

§1º O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

§2º Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.

§3º Será assegurada, pela participação em órgão componente do Sistema de Planejamento, a cooperação de associações representativas, legalmente organizadas, com o planejamento municipal.

§4º Ao promover sua reforma administrativa o Município poderá adotar em sua organização administrativa a Assessoria de Coordenação e Planejamento.

Art. 101. A delimitação das zonas urbanas e de expansão urbana será feita por lei, conforme estabelecido no Plano Diretor.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 102. A Administração Municipal compreende:
 I – administração direta : secretarias ou órgãos equiparados;
 II – administração indireta e fundacional : entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por lei específica e vinculada à Secretaria ou órgão equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 103. A Administração Municipal, direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

§1º Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.

§2º O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso do poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independerá do pagamento de taxas.

§3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 104. A publicação de leis, decretos e atos oficiais será feita pela imprensa oficial do Município ou por meio eletrônico e, na sua falta, no órgão da imprensa local, além da afixação na Prefeitura e na Câmara.

§1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§2º Os atos de efeitos externos só terão validade, após a sua publicação.

§3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal via original das leis e dos decretos regulamentares promulgados no prazo de 48 horas, a contar da publicação.

Art. 105. O Município poderá manter Guarda Municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO III DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 106. A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 107. Ressalvados as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§1º A permissão de serviço público ou de utilidade pública sempre a título precário, será outorgado por decreto. A concessão será feita mediante contrato. A permissão e a concessão dependem de licitação.

§2º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em conformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 108. Lei específica, respeitada a legislação competente, disporá sobre:

- I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade e rescisão da concessão ou permissão;
- II – os direitos dos usuários;
- III – a política tarifária;
- IV – a obrigação de manter serviço adequado;
- V – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública serão fixadas pelo Executivo.

Art. 109. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 110. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum em convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou consórcio com outros Municípios, atendidas as exigências da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 111. O Município estabelecerá em lei, Regime Jurídico único para seus servidores atendendo às disposições, aos princípios e direitos que lhes serão concedidos por lei, dentre os quais os concernentes a:

- I – salário mínimo, capaz de atender as necessidades vitais básicas do servidor e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – irredutibilidade do salário ou vencimento, observando o disposto no Art.121;

III – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

IV – décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VI – salário-família aos dependentes;

VII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;

VIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX – serviço extraordinário com remuneração, no mínimo, superior em cinquenta por cento a do normal;

X – licença remunerada à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, bem como a licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XI – gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIV – proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 112. São garantias o direito à livre associação sindical e o direito de greve que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei própria.

Art. 113. A primeira investidura em cargo ou emprego público dependem sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo de comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

Art. 114. Será convocado para assumir cargo ou emprego, aquele que for aprovado em concurso público de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre novos concursos, na carreira.

Art. 115. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores municipais nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

Art. 116. Os cargos em comissão de funções de confiança na administração pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 117. Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 118. Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às funções do magistério.

Art. 119. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;

aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§1º A lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§3º Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade e estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei.

§4º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§5º O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 120. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data e com os mesmos índices.

Art. 121. A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito.

Art. 122. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 123. A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou semelhantes, do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 124. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 125. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 126. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 127. Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo único. A criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerá de Lei Complementar de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 128. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo ou função, ou a pretexto de exercê-lo.

Art. 129. Ao servidor municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 130. O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário de seus servidores ou adota-lo-á através de convênios com a União ou o Estado.

Art. 131. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, da entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 132. Compete ao Município instituir:

I – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

II – imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III – imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

IV – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

VI – contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.

§1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função da propriedade.

§2ºO imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§3ºAs taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 133. O Município poderá celebrar convênio com o estado para fim de arrecadação de tributos de sua competência.

CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 134. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- I – exigir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;
- II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos vencimentos, títulos ou direitos;
- III – cobrar tributos:
 - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - no mesmo exercício financeiro em que haja sido a lei que os instituiu ou aumentou;
 - antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
- IV – utilizar tributos com efeito de confisco;
- V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal, nos termos da lei;
- VI – instituir impostos sobre:
 - patrimônio, renda ou serviço dos outros membros da Federação;
 - templos de qualquer culto;
 - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1ºA vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2ºAs vedações do inciso VI, “a” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e os serviços de exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3ºAs vedações expressas no inciso VI, alínea b e c, compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4ºQualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica.

Art. 135. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 136.O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

Art. 137. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

- I – o Plano Plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§1ºA lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorializada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§2ºA lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§3ºO Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§4ºOs planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§5º O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito Municipal subsequente, será encaminhado até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

§6º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§7º O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 138. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1ºO projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorializado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§2ºA lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§3ºO Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§4ºPara efeito do cumprimento do disposto acima, serão considerados os recursos aplicados no sistema de ensino municipal e nas escolas previstas no art. 179 desta Lei Orgânica Municipal.

§5ºA distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

§6º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 170, VIII, desta Lei Orgânica Municipal, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§7º As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei Complementar Federal, obedecido ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal e art. 38 das respectivas disposições transitórias.

Art. 139. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados por comissões da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

§1º As entidades da sociedade civil do Município é assegurada a participação na discussão do projeto de lei orçamentária, através de audiência pública realizada pela respectiva Comissão.

§2º Cabe à Comissão:

- I – examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;
- II – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§3º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e serão apreciadas pela Câmara Municipal.

§4º As emendas do projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

- I – compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre: dotação para pessoal e seus encargos; serviços da dívida.
- III – relacionadas com a correção de erros ou omissões;
- IV – relacionadas com os dispositivos do texto do projeto delei.

§5º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

§6º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

§7º Os projetos de lei do Plano Plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em lei complementar.

§8º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§9º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante crédito especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §10 deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação.

§12. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§13. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III – até 30 dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
- IV – se, até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
- V – no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2 deste artigo.

§14. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§15. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§16. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em infração político-administrativa, nos termos do art. 4º, VI, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 140. São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
- IV – a vinculação de receita de impostos e órgãos, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido na Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito;
- V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
- IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que,

reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 141. Os recursos correspondentes às dotações de seu orçamento, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação do cargo ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

- I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 142. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – autonomia municipal;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;
- IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Art. 143. A exploração direta de atividade econômica pelo Município só será possível quando necessária a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.

§1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Art. 144. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá na forma de lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público municipal e indicativo para o setor privado.

Parágrafo único. O Município, por lei, apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 145. O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 146. O Município promoverá e incentivará o turismo, sua principal vocação, como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 147. Obedecendo ao princípio da redução das desigualdades sociais, o Município terá por prioridade a extensão a toda população dos serviços de abertura, melhoria, pavimentação e conservação de vias públicas, a captação de esgotos, a drenagem e a canalização de águas e o abastecimento de água e energia elétrica.

Art. 148. O Município objetivará, ao mesmo tempo, o progresso da cidade de São Lourenço e a manutenção da sua condição de cidade aprazível.

Art. 149. Zelar pela estética da cidade de São Lourenço é obrigação do Poder Público e dever da sociedade local.

Parágrafo único. Em vista do disposto neste artigo a lei disporá sobre os imóveis urbanos, edificados ou não, especialmente sobre fachadas, muros, passeios e parte visível das vias públicas, sujeitando-os a imposto progressivo, podendo estabelecer exigências e penalidades.

Art. 150. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Município, conforme princípios e diretrizes fixados em lei, tem por objetivo atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem estar de seus habitantes e aprimorá-la como estância turística.

§1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

§3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§4º É facultado ao Executivo Municipal, mediante lei específica para a área incluída no Plano Diretor exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de

- I – parcelamento ou edificação compulsórios;
- II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo tempo;
- III – desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 151. O Plano Diretor deverá incluir, entre outras, diretrizes sobre:

- I – ordenamento do território, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;
- II – aprovação e controle das construções;
- III – aprovação e controle de aterros e desaterros;
- IV – preservação do meio ambiente natural e cultural;
- V – urbanização, regularização e titulação de áreas urbanas para a população carente.
- VI – reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de interesse social;
- VII – saneamento básico;
- VIII – o controle das construções e edificações na zona rural, no caso em que tiverem destinação urbana, especialmente para formação de centros e vilas rurais;
- IX – participação de entidades comunitárias no planejamento e controle da execução de programas que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único. O Município poderá aceitar a assistência do Estado na elaboração do Plano Diretor.

Art. 152. Com o objetivo de evitar a ocupação desordenada do solo e formação de favelas, o Município promoverá:

- I - o parcelamento do solo para população economicamente carente;
- II - o incentivo à construção de unidades e conjuntos residenciais;

III - a formação de centros comunitários, visando a moradia e a criação de postos de trabalho.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA RURAL

Art. 153. O Município assistirá a zona rural e objetivará adequá-la como integrante da estância turística.

Parágrafo único. Atendendo interesse coletivo, o Município cuidará das vias de comunicação e ligará a zona urbana aos diversos pontos da zona rural.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 154. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II DA SAÚDE

Art. 155. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. O direito à saúde e bem-estar implica a garantia de:

- I – condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;
- II – acesso às informações de interesse para saúde, obrigando o Poder Público a manter informação sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;
- III – dignidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;
- IV – participação da sociedade por intermédio de entidades representativas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com o impacto sobre a saúde.

Art. 156. O Município participa do Sistema Único de Saúde, ao qual compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV – participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VI – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

§1º O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do art. 195 da Constituição Federal, com recursos do Orçamento da Seguridade Social, da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

§2º Até o exercício financeiro de 2004, o município deverá aplicar em ações e serviços públicos de saúde, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal.

§3º Até que se adeque ao percentual mencionado no parágrafo anterior, o município deverá aplicar na Fundação Municipal de Saúde,

anualmente, o seguinte: para o orçamento de 2001, 12% (doze por cento); para o orçamento de 2002, 13% (treze por cento); para o orçamento de 2003, 14% (quatorze por cento) e para o orçamento de 2004, 15% (quinze por cento).

Art. 157. Sempre que possível, o Município promoverá:

- I – a formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades;
- II – serviços hospitalares e dispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
- III – combate às moléstias específicas contagiosas e infectocontagiosas;
- IV – combate ao uso de tóxicos;
- V – serviços de assistência à maternidade e à infância;
- VI – atendimento à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. O Município criará, no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 158. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§2º É vedada a destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 159. A política de saúde no Município, mais que a multiplicação de unidades de atendimento, objetivará a qualidade do atendimento, pela eficiência e recursos disponíveis.

Art. 160. O Município promoverá atendimento de emergência e ainda, a necessária assistência aos portadores de distúrbios mentais e de doenças contagiosas e transmissíveis.

Art. 161. Ressalvado o atendimento de emergência, os serviços de saúde do Município se restringem aos seus habitantes.

Art. 162. O Município estabelecerá a política e o Plano Plurianual de saneamento básico.

Parágrafo único. A política e o Plano Plurianual de saneamento básico serão submetidos à Câmara Municipal.

Art. 163. As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabem ao Poder Público Municipal a fiscalização e controle, em nome do povo e na forma de lei.

Art. 164. Compete ao Município complementar, no que for necessário, a legislação Federal e Estadual, de modo a regular as ações e serviços de saúde no Município, observados sempre, as Constituições superiores.

Art. 165. A lei instituirá órgão municipal com o objetivo de planejar, gerenciar e executar a política municipal de saúde.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 166. A assistência social será prestada pelo Município, a quem dela precisar e tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 167. Para execução da política de Assistência Social no Município, a lei criará o Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º O Conselho será integrado por representante de cada instituição local de Assistência Social sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal.

§2º O Município consignará no orçamento verbas para a Assistência Social e poderá aplicá-las através do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 168. É facultado ao Município:

I – conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

II – firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de Assistência Social à comunidade local.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO

Art. 169. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 170. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar e pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – gratuidade do ensino público;

IV – garantia de crescimento qualitativo do ensino municipal;

V – preservação dos valores educacionais, regionais e locais;

VI – gestão democrática do ensino, na forma fixada por lei;

VII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – articulação com órgãos incumbidos de prestar assistência técnica e material ao sistema municipal de ensino;

X – valorização dos profissionais do Ensino, garantindo o cumprimento do Estatuto do Magistério Público do Município e o Plano de Carreira, com piso salarial profissional;

XI – promoção do aproveitamento escolar de recursos ociosos da comunidade;

XII – aperfeiçoamento da Administração Municipal de Ensino através do desenvolvimento de seus recursos humanos e materiais, e da adoção de técnicas modernas, capacitando-a a assumir, com eficiência, as necessidades crescentes do Município com o Ensino.

Art. 171. A garantia de Educação pelo Poder Público Municipal será efetivada mediante:

I – oferta de oportunidades de escolarização em nível de ensino fundamental, na rede escolar municipal, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiverem acesso em idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos alunos da rede escolar do Município, portadores de deficiência, com garantia de recursos humanos capacitados, material e equipamentos públicos adequados, e de vaga em escola próxima à sua residência;

III – manutenção e, se necessário, expansão de rede municipal de ensino, dotada de infraestrutura física e equipamentos adequados;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade;

V – expansão da oferta de ensino noturno regular e de ensino supletivo, adequados às condições do educando;

VI – reconhecimento dos círculos de Pais e Mestres como instituições importantes para a gestão democrática da escola;

VII – apoio ao escotismo, reconhecido como instituição de educação informal;

VIII – incentivo à participação da comunidade no processo educacional, na forma da lei;

IX – expansão ou criação de bibliotecas nas escolas da rede municipal para difusão de informações científicas e culturais, possibilitando sua utilização pelas comunidades onde estiverem inseridas;

X – administração do Programa de Alimentação Escolar, desde que o Estado garanta o repasse de sua quota de recursos;

XI – apoio às entidades especializadas públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de deficiência;

XII – amparo ao menor carente ou infrator e sua formação em curso profissionalizante.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público recensear os educandos do Ensino Fundamental e zelar junto aos pais ou responsáveis pela sua frequência à escola.

Art. 172. O Município atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 173. O ensino é livre à iniciativa privada de acordo com o que estabelece a Constituição Estadual em seu art. 198, § 4º, inciso I e II.

Art. 174. O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de doze meses contados da vigência desta lei, projeto de lei estruturando o Sistema Municipal de Ensino, que conterá a sua organização administrativa e técnico-pedagógica, bem como os projetos de leis complementares que instituíam:

I – O Conselho Municipal de Educação;

II – O Plano Plurianual de Educação Municipal.

Art. 175. Aos membros do magistério municipal serão garantidas condições técnicas adequadas para o exercício do magistério.

Art. 176. Os cargos do magistério serão, obrigatoriamente, providos através de concurso público de provas e títulos, vedada qualquer outra forma de provimento, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.

Parágrafo único. O prazo de validade de concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 177. Fica assegurada a participação do magistério municipal, mediante representação a ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo, na elaboração dos projetos de leis complementares referidos nos incisos do artigo 174.

Art. 178. A lei assegurará, na constituição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município.

Art. 179. Parte dos recursos públicos destinados à educação poderá ser dirigida a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo, poderão ser destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando comprovadamente, houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública, ficando o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expressão de sua rede na localidade.

Art. 180. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal de Educação na elaboração do orçamento municipal de educação.

Art. 181. As ações do Poder Público na área do ensino visam à:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

CAPÍTULO V DA CULTURA

Art. 182. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, apoiará e prestará apoio físico e financeiro, para valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade são-lourenciana, mediante sobretudo :

I – definição e desenvolvimento de política que articule, integre, divulgue e proteja as manifestações culturais do Município, sem ingerências que alterem a espontaneidade, a criatividade e a liberdade de expressão;

II – criação e manutenção de grupos culturais e de espaço público equipado, para formação e difusão das expressões artístico-cultural;

III – organização, manutenção e supervisão de museus, abrindo espaço para novas propostas, no sentido de preservar a memória municipal;

IV – criação de um arquivo público municipal para manter um serviço de pesquisa, com vistas à recuperação e manutenção da memória cultural de São Lourenço, franqueando a consulta da documentação a quantos dela necessitem;

V – adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação do patrimônio histórico, artístico e natural do Município;

VI – estímulo a todas as atividades que expressem a cultura, no sentido de promover a divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Parágrafo único. O Município apoiará a manifestação do folclore, manutenção de bandas musicais, corais e grupos de teatro, bem como estimulará a criação de outros.

Art. 183. Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – as formas de viver, criar e fazer;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§2º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§3º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma de lei.

Art. 184. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e fatos relevantes para a cultura municipal.

Art. 185. Sujeita à extinção ou transformações determinadas por lei específica, a Fundação Municipal de Cultura é o instrumento do Governo Municipal para incentivar a atividade cultural no Município.

CAPÍTULO VI DO DESPORTO

Art. 186. O Município, em colaboração com entidades desportivas e com a sociedade local, promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática e difusão da educação física e do desporto, formal e não formal com:

I – destinação de recursos orçamentários;

II – destinação de áreas para praças e campos de esportes;

III – construção e equipamento de locais para práticas de esporte, inclusive comunitário a nível de bairro;

IV – construção de centro poliesportivo;

V – a garantia, ao portador de deficiência, de atendimento especializado, no que se refere à educação física e prática de atividades esportivas, sobretudo no âmbito escolar;

VI – mediante convênios com estabelecimentos de ensino, aproveitamento de quadras e equipamentos esportivos de escolas Estaduais, Municipais e particulares para uso geral.

Parágrafo único. A prática esportiva será valorizada como meio para obtenção de saúde física e mental, desenvolvimento pessoal e integração à sociedade.

Art. 187 – O órgão orientador e executor da política do desporto no Município é o Conselho Municipal de Esportes, sujeito a extinção ou a transformações determinadas por lei e que será sempre integrado por representantes de entidades e estabelecimentos ligados ao desporto local, um representante do Poder Executivo e um do Poder Legislativo.

Art. 188. O Poder Público é responsável pelos recursos materiais necessários ao desporto e os buscará no Orçamento Municipal, junto aos Poderes Públicos Federal e Estadual e junto da sociedade local, corresponsável pelo desporto no Município.

Art. 189. As atividades esportivas de quaisquer naturezas terão prioridade sobre outras promoções a serem realizadas nas praças de esporte, campos de futebol e locais destinados ao esporte, de propriedade do Município.

CAPÍTULO VII DO LAZER

Art. 190. O Município incentivará o lazer como forma de promoção, especialmente mediante:

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praças e assemelhados, como base física de recreação urbana;

II – criação de áreas de lazer a nível de bairro;

III – construção e equipamentos de parques infantis, centros de convivência de juventude e trabalhadores e edifícios de convivência comunal;

IV – aproveitamento e adaptação de rios, vales colinas, montanhas, lagos, cachoeiras, matas ou outros recursos naturais como locais de passeio e distração.

V – criação de condições que favoreçam o acesso da população aos locais de lazer pertencentes a instituições ou empresas particulares.

CAPÍTULO VIII DO MEIO AMBIENTE

Art. 191. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal em colaboração com a União e o Estado:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

IV – promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.

§2º O direito de propriedade sobre os bens do patrimônio natural e cultural é revelado pelo princípio de função social, no sentido de sua proteção, valorização e promoção.

§3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§4º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§5º Os agentes públicos respondem pessoalmente pela atitude comissiva ou omissiva que descumpra os preceitos aqui estabelecidos.

§6º Os cidadãos e as associações podem exigir, em juízo ou administrativamente, a cessação das causas de violação do disposto neste artigo, juntamente com o pedido de reparação do dano ao patrimônio e de aplicação das demais sanções previstas.

Art. 192. Visando preservar o meio ambiente, a saúde e o bem-estar da população:

I – o Município;

desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, de preservação do meio ambiente e de gestão de recursos hídricos buscando integração com outros Municípios nos casos em que exigir ações conjuntas;

criará e manterá áreas verdes e incentivará o plantio de árvores e o reflorestamento e para isso, manterá horto e poderá celebrar convênios com produtores rurais;

protegerá e promoverá a cobertura vegetal das margens dos cursos d'água que cortam o perímetro urbano;

manterá em conjunto com a polícia florestal do Estado a fiscalização e o cumprimento das determinações contidas nesta Lei Orgânica e em outras que tratem da matéria.

II – Fica proibido no território do Município:

o corte de árvores sem a prévia autorização das autoridades competentes;

o corte de matas ciliares;

o desmatamento em nascentes;

o uso de produtos de aplicação agrícola, à base de mercúrio e organoclorados;

a instalação de indústrias ou atividades que promovam a poluição do ar, da terra e da água, nos termos da lei;

a importação de resíduos tóxicos nacionais ou estrangeiros para serem armazenados, processados ou eliminados no Município;

fumar em repartição pública municipal;

a pesca, exceto a manual;

a caça de animais e pássaros de quaisquer espécies.

Art. 193. As águas servidas, os esgotos e outros despejos que possam poluir o solo, as águas ou o ar, estão sujeitos às prescrições que a lei estabelecer.

Art. 194. O lixo urbano e detritos que comprometem a saúde pública ou o meio ambiente serão vazados em local designado pelo Poder Público, afastado dos locais habitados e das nascentes e cursos d'água.

Art. 195. Os bens do patrimônio natural e cultural, uma vez tombados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, gozam de isenção de impostos e contribuição de melhoria municipais, desde que sejam preservados por seu titular.

Parágrafo único. O proprietário dos bens referidos acima, para obter os benefícios da isenção, deverá formular requerimento ao Executivo Municipal, apresentando cópia do ato do tombamento e sujeitar-se à a fiscalização para comprovar a preservação do bem.

Art. 196. A lei estabelecerá mecanismos de compensação urbanístico-fiscal para os bens integrantes do patrimônio natural e cultural.

CAPÍTULO IX

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO DEFICIENTE E DO IDOSO

Art. 197. A família receberá especial proteção do Município.

§1º O Município propiciará recursos educacionais e científicos para o exercício do direito ao planejamento familiar, como livre decisão do casal.

§2º O Município assegurará a assistência à família e na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das suas relações.

Art. 198. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social dos adolescentes portadores de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§2º A lei disporá sobre construção de logradouros e dos edifícios de uso público e sobre uso de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§3º Lei específica instituirá Comissão Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso.

Art. 199. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas e as portadoras de deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º Os programas de amparo aos idosos e aos deficientes serão executados, preferencialmente, em seus lares.

§2º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

§ 3º A lei municipal definirá o conceito de deficiente para os fins do disposto neste artigo.

CAPÍTULO X

DO TURISMO

Art. 200. O Município apoiará e incentivará o turismo, reconhecendo-o como atividade econômica básica em seu território, mediante:

I – política de turismo executada com recursos fornecidos pelo Município e pela sociedade local;

II – busca de integração das políticas de meio Ambiente, cultura, desporto, lazer e turismo, visando ao favorecimento da população local e a expansão do potencial turístico do Município;

III – estímulo à atividade artesanal e à prestação de serviços típicos do Município.

Art. 201. Lei específica poderá modificar a estrutura da política de turismo no Município, criando órgão autônomo de administração indireta, com a finalidade de fomentar, gerir e administrar tal serviço.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 202. O Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores, na data da promulgação desta Constituição, prestarão o compromisso de mantê-la e cumpri-la.

Art. 203. Fica assegurada autonomia financeira, administrativa e contábil ao Poder Legislativo.

Art. 204. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 205. O Município por si ou em conjunto com o Estado, procederá ao censo para levantamento do número de deficientes, de suas

condições socioeconômicas, culturais e profissionais e das causas das deficiências para orientação do planejamento de ações públicas.

Art. 206. O Município articular-se-á com o Estado para promover o recenseamento escolar.

Art. 207. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação de ato lesivo ao patrimônio municipal.

Art. 208. O Poder Público Municipal atuará para que o fornecimento gratuito de água mineral à Rua Eurípedes Prazeres seja permanente, farto e diário, respeitado, no mínimo, o horário comercial.

Art. 209. Através de providências compatíveis, o Município construirá um clube operário, visando a convivência dos trabalhadores em ambiente sadio e harmonioso.

Art. 210. Nenhum benefício ou serviço de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 211. Até noventa dias após a promulgação desta Constituição o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei previsto no art. 111 e no prazo de noventa dias contados da sanção desta lei, promoverá concurso público aberto a quaisquer cidadãos em gozo dos direitos civis, inscrevendo “ex-offício” os servidores estáveis da administração municipal.

Art. 212. O Município, dentro de sessenta dias, levantará nas áreas disponíveis para desaterros e as declarará de utilidade pública para futura desapropriação como também não edificáveis, tudo visando suas respectivas urbanizações bem como o aterro das áreas de várzea.

Art. 213. É declarada área não edificável faixa de terreno destinada à abertura de rua que, partindo da Rua Clóvis Reis ou de suas imediações, ligue a Rua Dr. Antônio Carlos à Av. Comendador Costa.

Parágrafo único. Dentro do prazo de sessenta dias iniciado na data de promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo Municipal demarcará a área.

Art. 214. A partir da promulgação desta lei, será obrigatória a fixação de preços nas feiras livres e mercado municipal.

Art. 215. A Câmara mandará imprimir edição popular do texto da Lei Orgânica do Município de São Lourenço, que será posta, gratuitamente, à disposição de escolas, associações, cartórios e quaisquer instituições representativas da comunidade.

Art. 216. Aplicam-se à Administração Tributária e Financeira do Município o disposto nos Artigos 34, § 1º, § 2º, I, II e III, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e Artigo 41, §§ 1º e 2º ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 217. Esta Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, em 02 de junho de 1990.

Câmara Municipal de São Lourenço

Vereadores

ABEL GOULART FERREIRA
Presidente

NATALÍCIO TENÓRIO CAVALCANTI
Vice – Presidente

DARCI APARECIDO DA SILVA
Secretário

JOAQUIM DOS SANTOS SIQUEIRA

ANTONIO ALTAMIRO MARQUES

PEDRO DOMINGOS SANTOS

ANTONIO CARLOS SANCHES

ARMANDO BITTENCOURT RICARDO

SEBASTIÃO EDGAR NOGUEIRA

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

LUIZ ANTONIO GOMES

JOSÉ DIVINO CAMPOS

ANTONIO DE SOUZA

LEDA NONATO VERDUM

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

Mesa Diretora de 1998

FRANCISCO LOURENÇO DE CARVALHO
Presidente

JAIRO DA SILVA
Vice-Presidente

LUIZ AUGUSTO LIMA SILVEIRA

Sala Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, em 06 de julho de 2020.

VER. RICARDO DE MATTOS
Presidente

VER. RENATO MOTTA DE CARVALHO
Vice-Presidente

VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA
1º Secretário

VER. NATANAEL PAULINO DE OLIVEIRA
2º Secretário

VER. ABEL GOULART FERREIRA

VER. AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA

VER. AUCIONI RUFINO DE SOUZA

VER. EVALDO JOSÉ AMBRÓSIO

VER. HELSON DE JESUS SALGADO

VER. ISAC RIBEIRO

VER. ORLANDO DA SILVA GOMES

VER. RODRIGO MARTINS DE CARVALHO

VER. WALDINEI ALVES FERREIRA

RM/cjg

Publicado por:
Renato Bacha de Lorenzo
Código Identificador:DDE91FA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
PROCESSO LICITATÓRIO 11/2020 - PREGÃO 10/2020 =
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL – nos autos do processo licitatório nº 11/2020, instaurado na modalidade pregão presencial nº 10/2020, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos, torna público aos interessados as respostas aos questionamentos formulados, valendo para todos os efeitos legais.

1. **Pergunta:** É preciso enviar o registro físico do medicamento na Anvisa ou basta apenas informar o número do referido registro na proposta comercial?

Resposta: É necessário apresentar o registro físico do medicamento junto a Anvisa, ou seja, **impresso**.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Sete Lagoas, 4ª feira, 08 de julho de 2020.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:79CA15A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 12/2020

Extrato de Ratificação – Processo 46/2020 – Dispensa 12/2020. Objeto: Aquisição de Persiana para portas da Sede Administrativa do DMAES. Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, acatando a decisão da CPL de 02/07/2020, em conformidade com o Parecer favorável da Assessoria Jurídica de 03/07/2020, considerando o critério do menor preço. Fornecedor Arlindo Vagner Pereira 06274472606, CNPJ – 16.825.203/0001-57, Valor Total R\$ 3.299,90 (Três mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Ponte Nova (MG), 08 de julho de 2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:08A4769B

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 004/2020

IPREB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - Extrato de Contrato, Dispensa nº 004/2020, Partes: IPREB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS e a Empresa CAMISARIA MARTINS UNAI LTDA, CNPJ: 25.040.616/0001-17, Valor global R\$ 1.963,00 (mil novecentos e sessenta e três reais), Vigência: de 07/07/2020 até 31/12/2020.

Buritis 07 de Julho de 2020

(A) IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Diretor Presidente do IPREB.

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:FEDC6602

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
021/2020 - CONTRATO 013/2020

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 86.754.348/0001-90E ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 16.778.036/0001-30. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.04.122.0018.4002.339039 FICHA: 17. VALOR: R\$ R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, COM BASE NO INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93 E MP Nº 961/2020. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2020. FORO: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:3E6822A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

Resultado de Licitação –
Pregão 017/2020 (Registro de Preço 011/2020)

Registro de Preço nº 011/2020. Referente ao Processo Licitatório nº 026/2020, Pregão Presencial nº 017/2020 – Objeto: Compra de medicamentos para atender as necessidades das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do município e Urgência/Emergência do Pronto Atendimento municipal. VENCEDORES: a licitante DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 31.396.050/0001-63 no valor de R\$ 38.321,60 (Trinta e oito mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), a licitante FARMÁCIA QUEIROZ CANEDO LTDA ME, CNPJ: 11.916.556/0001-49 no valor de R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais), e a licitante TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 21.189.554/0001-59 no valor de R\$ 72.961,16 (Setenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Data do registro, 22 de junho de 2020.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Pereira Borges

Código Identificador:F1D5585C

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**
Resultado de Licitação –
Pregão 018/2020 (Registro de Preço 012/2020)

Registro de Preço nº 012/2020. Referente ao Processo Licitatório nº 028/2020, Pregão Presencial nº 018/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, higienização e lubrificação dos veículos leves, médios, pesados e veículos de terraplanagem pertencentes à frota da Prefeitura Municipal. VENCEDORES: a licitante WILLIAM SABINO MENDONÇA 056625426-35, CNPJ: 29.275.760/0001-93 no valor de R\$ 84.060,00 (Oitenta e quatro mil e sessenta reais), e a licitante JAMIL VIEIRA BORGES, CNPJ: 30.121.204/0001-41 no valor de R\$ 152.940,00 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta reais). Data do registro, 25 de junho de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Pereira Borges

Código Identificador:E3D53CF6

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**
RESULTADO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO
Pregão 019/2020

Referente ao Processo Licitatório nº 030/2020, Pregão Presencial nº 019/2020 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município, conforme Resolução SES/MG nº 7.098 de 08 de maio de 2020. VENCEDORES: a licitante 2 R COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 18.742.344/0001-31 no valor de R\$ 13.390,00 (Treze mil trezentos e noventa reais), a licitante AUTOMATIZA BRASIL LTDA, CNPJ: 13.833.079/0001-83 no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), a licitante COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA, CNPJ: 19.908.111/0001-29 no valor de R\$ 13.089,00 (Treze mil e oitenta e nove reais), a licitante CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 19.544.264/0001-34 no valor de R\$ 2.030,80 (Dois mil e trinta reais e oitenta centavos), a licitante LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 31.748.956/0001-08 no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), a licitante PATOS DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ: 21.719.710/0001-46 no valor de R\$ 15.048,50 (Quinze mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a licitante PRISMA INFOMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 04.557.755/0002-23 no valor de R\$ 1.284,00 (Mil duzentos e oitenta e quatro reais), a licitante TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI ME, CNPJ: 27.022.070/0001-05 no valor de R\$ 2.352,63 (Dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), e a licitante WESI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 86.672.029/0001-35 no valor de R\$ 11.934,00 (Onze mil novecentos e trinta e quatro reais). Data da homologação, 24 de junho de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Pereira Borges

Código Identificador:D5809B42

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**
Resultado de Licitação – Pregão 020/2020 (Registro de Preço 013/2020)

Registro de Preço nº 013/2020. Referente ao Processo Licitatório nº 031/2020, Pregão Presencial nº 020/2020 – Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de publicidade – Divulgação em veículo de som, para atendimento das Secretarias, Setores da Administração, Campanhas e demais assuntos de interesse social. VENCEDORA: a licitante CECÍLIA IMACULADA DAVI BARBOSA, CPF: 004.221.806-37 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Data do registro, 30 de junho de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Pereira Borges

Código Identificador:8BAFCC16

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**
RESULTADO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO
Pregão 021/2020

Referente ao Processo Licitatório nº 032/2020, Pregão Presencial nº 021/2020 – Objeto: Compra de materiais elétricos e de construção para reforma das Unidades Básicas de Saúde, conforme Resolução 5900, de 29 de setembro de 2017. VENCEDORES: a licitante CONSTRUMEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 03.354.074/0001-14 no valor de R\$ 27.614,40 (Vinte e sete mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), a licitante CONSTRUMONTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 05.558.257/0001-87 no valor de R\$ 1.932,50 (Um mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a licitante MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 15.668.553/0001-94 no valor de R\$ 1.286,36 (Mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), e a licitante TEOTONIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 11.402.871/0001-58 no valor de R\$ 3.481,10 (Três mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos). Data da homologação, 26 de junho de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Pereira Borges

Código Identificador:D268A03A

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**
Resultado de Licitação –
Pregão 022/2020 (Registro de Preço 014/2020)

Registro de Preço nº 014/2020. Referente ao Processo Licitatório nº 033/2020, Pregão Presencial nº 022/2020 – Objeto: Compra de gêneros alimentícios para atender a demanda da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. VENCEDORES: a licitante INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO GERALDO LTDA, CNPJ: 03.575.617/0001-23 no valor de R\$ 28.710,00 (Vinte e oito mil setecentos e dez reais), e a licitante JOSÉ BORGES MARTINS CPF 145.740.716-72 - EPP, CNPJ: 26.247.296/0001-33 no valor de R\$ 508.256,00 (Quinhentos e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais). Data do registro, 30 de junho de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Pereira Borges

Código Identificador:D22DA975

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020**

Onde se lê: Fica acrescido o percentual de 24,72 % (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), cujo o valor corresponde a R\$26.129,84 (vinte e seis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor do contrato original para R\$ 131.804,75 (cento e trinta e um mil e oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Leia-se: Fica acrescido o percentual de 24,94 % (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento), cujo o valor corresponde a R\$26.129,84 (vinte e seis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor do contrato original para R\$ 130.917,53 (cento e trinta mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

Açucena, 08 de julho de 2020.

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:CAA7CDE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 018/2018**

OBJETO: Fica rescindido, a partir da data de 01 de julho de 2020, de comum acordo entre as partes Contratantes, o contrato administrativo nº 018/2018, celebrado em 27 de abril de 2018, que tem por objeto a Prestação de forma continuada, dos serviços de assistência à saúde em especialidades de ginecologia, pediatria e pré-natal, conforme tabela do contrato original, para atender ao Município de Açucena.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Contratada: PEDIKIDS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Pres.da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:1FCF996D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº047/16**

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais de análise clínica para assistência à saúde em especialidades constantes na tabela SUS anexa ao edital, em atendimento ao Município de Açucena nos limites financeiros fixados na Planilha de Programação de Serviços, e em conformidade com a oferta de serviços do credenciado.

Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HASTERNREITER LTDA-ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Prazo de validade: 06 de julho de 2020 a 06 de julho de 2021.

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:B44D9515

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Município de Água Comprida / MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações designado pelo Decreto Municipal nº 002/2020 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **DISPENSA 007/2020, do tipo eletrônica** (processo 025.05/2020), menor preço por item, objetivando aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Equipe de trabalhadores do Centro de Saúde no atendimento a pacientes vítimas de COVID e demais doenças infecciosas altamente transmissíveis. Data e horário para apresentação da proposta: das 08:00 do dia 09/07/2020 as 08:00 h 13/07/2020 no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Informações: (34) 3324-1228 ou email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Água Comprida, 08 de julho de 2020.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:7F1505D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2020, registro de preços, tipo menor preço por item, cujo objeto será aquisição de material médico-hospitalar. O credenciamento e recebimento de envelopes será no dia 20/07/2020 às 09:00. Informações complementares no site da prefeitura: www.aguasvermelhas.mg.gov.br, no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: licitacao.prefeituraav@gmail.com.

Águas Vermelhas/MG, 07/07/2020

CLÉCIO TEIXEIRA ALVES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:8EE31694

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 041/2020
PROCESSO N.º: 077/2020-INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020
CREDCIAMENTO: 001/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35 e **LICITANET LICITAÇÕES ELETRONICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.280.462/0001-80.
OBJETO: A **Credenciada** se compromete a disponibilizar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** o **acesso a Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício**, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenha por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, de acordo com o **Anexo VI**, que faz parte integrante deste Termo de Contrato de Credenciamento.
VALOR: SEM QUALQUER ÔNUS para a Administração
PRazo: O Termo de Contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá **início na data da sua assinatura e término em 12 (doze) meses**, podendo a qualquer tempo ser alterado ou

prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57 da lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2020.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:EF2D727D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA EXTRATO DA PROPOSTA DE PARCERIA

Parecer da Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas

OSC: Museu de História e Ciências Naturais

Plano de Trabalho: Preservação da memória histórica de Além Paraíba e apoio as ações turísticas dos projetos ferroviários

EXTRATO DA PROPOSTA DE PARCERIA

A Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas nomeada para análise do Plano de Trabalho do Marco Regulatório (Lei 13.019/14) constituída pela Portaria Municipal nº 078 de 12 de março de 2020, após exame da documentação e avaliação do objeto da parceria, para cumprimento do disposto no art. 35 e incisos da Lei 13.019/14, declara que:

1 – Houve a dispensa de Chamamento Público, observadas as disposições previstas em lei e a dotação orçamentária para execução da parceria, informada pela Secretaria Municipal de Finanças é a seguinte: 2.6.2.13.392.023.2.0092.3.3.50.41

2 – Os objetivos, as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, de preservação da memória histórica de Além Paraíba e apoio as ações turísticas dos projetos ferroviários que foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria, sendo o Plano de Trabalho apresentado se acha em conformidade com os termos da Lei nº 13.019/14.

Diante destas primícias passamos à emissão de Parecer Técnico:

a – O mérito da proposta se acha em conformidade com a modalidade da parceria adotada (Termo de Fomento);

b – Há identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria em mútua cooperação, conforme previsão legal;

c – Os demonstrativos indicados se encontram de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, inciso IV);

d – O cronograma de desembolso, após análise do mesmo, se apresenta pertinente em sua execução;

e – Os meios utilizados para a fiscalização da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, terão por base as disposições da Lei nº 13.019/14, sendo tais atos de competência da Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas;

f – Desde já, o gestor da parceria será o servidor Neidson Barros Gonçalves

Além Paraíba, 08 de julho de 2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:2DDEF32F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 065/2020 PP 034/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 01/07/2020 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 065/2020 – PP Nº 034/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0 KM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAÇUAÍ - MG. CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA ANEXO I E II, **EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020 – RP MÁQUINAS EIRELI- ME**, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ **R\$63.500,00** (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) ASSINATURA 01/07/2020, VALIDADE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:F278262A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 062/2020 PE 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 02/07/2020 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 062/2020 – PE Nº 004/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 112/2020 – AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA**, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ **R\$144.000,00** (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 113/2020 – DAGEAL COM DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA**, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 74.141,10(SETENTA E QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 114/2020-MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE**, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ **R\$307.533,35** (TREZENTOS E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ASSINATURA 02/07/2020, VALIDADE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:23F831DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 055/2020 TP 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 06/07/2020 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 055/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM ALVENARIA POLIÉDRICA NOS POVOADOS DE IGREJINHA E DO PIAUÍ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **CONTRATO Nº 115/2020- SIGNATÁRIO COVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA**, VALOR ESTIMADO R\$ 260.413,91(DUZENTOS E SSSNTA MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). SENDO: R\$ 206.577,11(DUZENTOS E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS ONZE CENTAVOS) PARA PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE IGREJINHA E R\$ 53.836,80(CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITENTA CENTAVOS) PARA PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO DO PIAUÍ. ASSINATURA 06/07/2020, VALIDADE 05(CINCO) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:E30ECCBE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 057/2020 TP 012/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 07/07/2020 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 057/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS SEXTAVADOS, NAS RUAS ENGENHEIRO SCHNOOR, ALFREDO GRAÇA E JUIZ DE PAZ PEDRO CARVALHO NO BAIRRO JUPARANÁ, POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **CONTRATO Nº 117/2020-** SIGNATÁRIO CONSTRAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, VALOR ESTIMADO R\$ 199.219,51(CENTO E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). ASSINATURA 07/07/2020, VALIDADE 06(SEIS) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:D281341D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 056/2020 TP 011/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 06/07/2020 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 056/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM ALVENARIA POLIÉDRICA NOS POVOADOS DO BARREIRO E DO GONÇALVES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO. **CONTRATO Nº 116/2020-** SIGNATÁRIO CONSTRUTORA ONNIS & ONNIS LTDA, VALOR ESTIMADO R\$ 260.042,57(DUZENTOS E SESSENTA MIL QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). SENDO: R\$149.609,85(CENTO E QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) PARA O POVOADO DE BARREIRO E R\$ 110.432,72(CENTO E DEZ MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O POVOADO DO GONÇALVES. ASSINATURA 06/07/2020, VALIDADE 05(CINCO) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:12C4C7BD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 059/2020 TP 013/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 07/07/2020 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 059/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM ALVENARIA POLIÉDRICA NAS RUAS (NOSSA SENHORA APARECIDA, ESPÍRITO SANTO E BRASÍLIA), NOS BAIRROS BELA VISTA E VILA MAGNÓLIA, POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO. **CONTRATO Nº 118/2020-** SIGNATÁRIO COVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA, VALOR ESTIMADO R\$ 196.218,97(CENTO E NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). SENDO: R\$ 71.240,78(SETENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO

CENTAVOS) PARA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA E R\$ 124.978,19(CENTO E VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PARA RUA BRASÍLIA E RUA ESPÍRITO SANTO NO BAIRRO VILA MAGNÓLIA. ASSINATURA 07/07/2020, VALIDADE 05(CINCO) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:13C20F5A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 10/2020 PL 048/2019, CREDENCIAMENTO 001/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FÁCIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.610.485/0001-42. Objeto: O Presente Contrato tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em Plantão de Clínica Médica 12 Horas. Aditamento de 25% PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA 12 HORAS. Data de assinatura: 30 de junho de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:F9AF571A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 256/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
CONTRATO Nº 141/2019
Aditivo 03**

CONTRATANTE: Município de Arcos/MG, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Denílson Francisco Teixeira.

CONTRATADA: MR CIVIL E METALICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.522.068/0001-04, estabelecido Rua B, nº91, Distrito Industrial II, Arcos/MG representado por Marcio Jose Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG16.048.011 CPF (MF) n.º 093.205.966-03.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a Contratação de empresa para Contratação de empresa para execução de obra de reforma de duas quadras poliesportivas do Município de Arcos/MG, com recursos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, referente a proposta SICONV nº 19907/2017 e nº da Operação 1038098-65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato original até 31/07/2020, conforme solicitação e justificativa do setor requisitante, em anexo.

2.2. Permanecem integras as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arcos/MG, 30 de junho de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito

Contratante

MR CIVIL E METALICA EIRELI

Contratada

Testemunhas:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F48347FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 045/2018

CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PREÇO - MATERIAS PUBLICADAS EM 06/04/2018-ANO X | Nº 2225
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2018 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E PEQUENAS CIRURGIAS,

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E PEQUENAS CIRURGIAS

extrato de ata 045/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E PEQUENAS CIRURGIAS,

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8E67D27A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 061/2018

Correção da matéria publicada 16 de Maio de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2252
Dados corretos do processo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2018
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

Objeto: Contratação de profissionais para ministrar aulas de música, teatro, dança e circo

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:1BDA58C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 342/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
ADEMIR JOSE TEIXEIRA	1	1	83.400,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	Valor Total
ADEMIR JOSE TEIXEIRA	83.400,0000
Valor Total Adjudicado	83.400,00

Arcos, 08 de julho de 2020.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2020

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 342/2020 Pregão nº 89/2020, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ADEMIR JOSE TEIXEIRA	1	1	13.900,00	83.400,00

Classificação Geral	
Fornecedor	Valor Total
ADEMIR JOSE TEIXEIRA	83.400,00

Arcos, 08 de julho de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:44B67B9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - FUMUSA -
PORTARIA 004/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA

CNPJ: 20.715.561/0001-84

RUA 25 DE DEZEMBRO, 20 FONE: (37) 3351-1875 ARCOS/MG

PORTARIA Nº 004/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas Atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2069/05,

Resolve:

ART. 1º - Nomear o Servidor **ODILON VENÂNCIO**, para ocupar o cargo público de **COORDENADOR DE ÁREA**, de natureza estatutária, provimento em comissão, com direitos, obrigações, vencimentos e vantagens estipuladas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão estipuladas em Legislação específica.

ART. 2º - O Servidor, ora nomeado, prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 dias a partir desta data, o qual se lançará em Ata, em livro próprio, no setor competente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de julho de 2020.

SONIA MARIA GONTIJO TORRES

Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:45664219

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 135/2020

PORTARIA Nº 135 – 07/07/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nºs 1.453/93 e 1.456/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **FÁBIO EUGÊNIO DE PAULA**, MASPM nº 6441/6, ocupante do cargo de **CHEFE DE SETOR** de natureza estatutária, de provimento em comissão demissível “ad nutum”, nos termos da legislação vigente, a partir do dia 07/07/2020.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de julho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:D6DC6DD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 136/2020

PORTARIA nº 136 – 07/07/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 37, inciso II, a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea “a” e Leis Municipais nºs 1.453/93, artigo 15, inciso II e 1.456/93, anexos II e III-B,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANNA CLARA SILVA**, Maspn nº 6569/2 para ocupar o cargo público vago de **ENCARREGADO (A) DE SERVIÇOS** de natureza estatutária, provimento em comissão, com direitos e obrigações, vencimentos e vantagens estipulados em Lei.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão dispostos em legislação específica.

Art. 2º - O (a) servidor (a), ora nomeado (a), prestará TERMO DE COMPROMISSO E POSSE dentro de 30 (trinta) dias a partir desta

data, o qual se lançará em ATA, em livro próprio, no setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de julho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:ADCA6A85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 137/2020

PORTARIA nº 137 – 08/07/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 37, inciso II, a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea “a” e Leis Municipais nºs 1.453/93, artigo 15, inciso II e 1.456/93, anexos II e III-B,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FÁBIO EUGÊNIO DE PAULA**, Maspn nº 6441/6 para ocupar o cargo público vago de **CHEFE DE SEÇÃO** de natureza estatutária, provimento em comissão, com direitos e obrigações, vencimentos e vantagens estipulados em Lei.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão dispostos em legislação específica.

Art. 2º - O (a) servidor (a), ora nomeado (a), prestará TERMO DE COMPROMISSO E POSSE dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ATA, em livro próprio, no setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de julho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:0BE97E8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 139/2020

PORTARIA Nº 139 – 08/07/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea “h”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal, **SÁVIO STÊNIO SILVA RIBEIRO**, MASPM nº.6389-4, para aferir a execução das obras de “conclusão do bloco cirúrgico-obstétrico, parto normal e central de material esterilizado da Santa Casa de Arcos”, objeto pactuado no Convênio nº. 009/2020, assinado em 17 de junho de 2020, conforme Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de julho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Alburquerque

Código Identificador:3D077949

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 138/2020**

PORTARIA nº 138 – 08/07/2020

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A)
QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 37, inciso II, a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea “a” e Leis Municipais nºs 1.453/93, artigo 15, inciso II e 1.456/93, anexos II e III-B,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ISABELE CALISTO DE ASSIS**, Masp nº **6570/6** para ocupar o cargo público vago de **CHEFE DE SETOR** de natureza estatutária, provimento em comissão, com direitos e obrigações, vencimentos e vantagens estipulados em Lei.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão dispostos em legislação específica.

Art. 2º - O (a) servidor (a), ora nomeado (a), prestará **TERMO DE COMPROMISSO E POSSE** dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ATA, em livro próprio, no setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de julho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Alburquerque

Código Identificador:4257E567

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando ser a proposta vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação da Dispensa de Licitação Nº 051/2020, tendo em vista a proposta da empresa especializada em troca de estofamento para cadeira odontológica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 18.516.153/0001-51 com sede na Rua Halfeld, nº 513/204, Bairro Centro na cidade de Leopoldina, Minas Gerais, no valor total de R\$2.770,00(dois mil setecentos e setenta reais), Adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Troca de estofamento para cadeira odontológica, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 17 de Março de 2020.

Argirita, 17 de Março de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayana Rodrigues de Almeida

Código Identificador:FCAD7F47

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é Contratação de Empresa especializada em troca de estofamento de cadeira odontológica, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa ODONTOTECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 18.516.153/0001-51, com sede na Rua Halfeld, nº513/204, Bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, no valor total de R\$ 2.770,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

Argirita, 17 de Março de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayana Rodrigues de Almeida

Código Identificador:2FEA1A6C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa a proposta da empresa ODONTOTECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 18.516.153/0001-51, com sede na Rua Haldelfd, nº 513/204, Bairro Centro , na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, no valor total de R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais), adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em troca de estofamento para cadeira odontológica , tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 17 de Março 2020, que ora é ratificada.

Argirita, 17 de Abril de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayana Rodrigues de Almeida

Código Identificador:73CD8FAD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

DATA: 17 de Março de 2020.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em troca de estofamento para cadeira odontológica.

CONTRATADO: **ODONTOTECNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº18.516.153/0001-51, com sede Rua Halfeld, nº 513/204, Bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais)
DO PRAZO DO CONTRATO: 17/03/2020 a 17/05/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.39.00.2.03.00.10.301.0012.2.0065 00.01.59 246

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:3E337DB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 torna público fará realizar licitação na modalidade de registro de preço O objeto deste pregão é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de saibro, em atendimento à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública acontecerá no dia 21 de julho de 2020, às 08hs30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 8 de julho 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:C0615F41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
DISPENSA Nº 005/2020

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR, brasileiro, PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ARGIRITA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria 002/2020, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a proposta vantajosa para a Prefeitura Municipal de ARGIRITA nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta do licitante:

1. TAIS TAVARES JUNQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mário Soares Cortes, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.720-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.094.928/0001-39, neste ato representado pelo Senhora Tais Tavares Junqueira, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.679.894, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de

Minas Gerais e CPF sob o nº 014.167.866-60, no valor total de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 13 de janeiro de 2020, sendo a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer consultoria e capacitação aos conselheiros tutelares eleitos em 2019 e seus respectivos suplentes, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.

ARGIRITA, 13 de janeiro de 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:E2D4A93C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
DISPENSA Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento ao licitante:

1. TAIS TAVARES JUNQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mário Soares Cortes, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.720-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.094.928/0001-39, neste ato representado pelo Senhora Tais Tavares Junqueira, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.679.894, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 014.167.866-60, no valor total de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 13 de janeiro de 2020, sendo a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer consultoria e capacitação aos conselheiros tutelares eleitos em 2019 e seus respectivos suplentes, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

ARGIRITA, 13 de janeiro de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:5270EEA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1501/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2020

DATA: 13 de janeiro de 2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer consultoria e capacitação aos conselheiros tutelares eleitos em 2019 e seus respectivos suplentes, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: TAIS TAVARES JUNQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mário Soares Cortes, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.720-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.094.928/0001-39, neste ato representado pelo Senhora Tais Tavares Junqueira, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.679.894, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 014.167.866-60, no valor total de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19.

DO VALOR: Valor total de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.39.00.2.04.00.08.244.0083.2.0178 00.01.29 258

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:C7D8C88F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento ao licitante:

1. A CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua André Rodrigues da Silva, nº 270, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.400-093, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.236.866/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo de Souza Rezende, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG12.325.402, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 058.197.076-48, no valor total de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 17 de fevereiro de 2020, sendo a contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional, neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

ARGIRITA, 17 de fevereiro de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:EA1E8F0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01001/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

DATA: 17 de fevereiro de 2020.

OBJETO: contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional, neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: A CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua André Rodrigues da Silva, nº 270, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.400-093, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.236.866/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo de Souza Rezende, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG12.325.402, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 058.197.076-48.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19.

DO VALOR: Valor total de R\$20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.35.00.2.02.00.12.361.0015.2.0017 00.01.01 194

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:3985F60B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR, brasileiro, PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ARGIRITA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria N.º 02/2020, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a proposta vantajosa para a Prefeitura Municipal de ARGIRITA nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta do licitante:

1. A CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua André Rodrigues da Silva, nº 270, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.400-093, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.236.866/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo de Souza Rezende, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG12.325.402, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 058.197.076-48, no valor total de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 17 de fevereiro de 2020, sendo a contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica Educacional, neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.

ARGIRITA, 17 de fevereiro de 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:F2D304A5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2020**

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG torna público Edital de Pregão Presencial 024/2020– Registro de preços para eventual contratação de empresas para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal com fornecimento de Peças para Manutenção de Ar Condicionado Automotivo. Abertura dia 23/07/2020, às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição a partir do dia 09/07/2020. Informações (32) 3727-1308 e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site www.baraodomontealto.mg.gov.br -

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:031C3638

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECLARAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO DESERTO
PROCESSO 115/2020 - PREGÃO 055/2020**

O PREFEITO DE BARROSO, E O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DECLARAR QUE O CERTAME LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE RESTOU DESERTO.

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:47800745

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL PROCESSO 129/2020 - PREGÃO 067/2020**

Município de Barroso torna público Edital Processo 129/2020 - PREGÃO 067/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CONCESSÃO EXCLUSIVA DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Data de abertura: 21/07/2020 ÀS 14 HORAS

Retirada do Edital, favor acessar: www.barroso.mg.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3014

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:5A985AAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO AO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
039/2019 - PROCESSO 059/2019 - INEXIGIBILIDADE 002/2019**

Município de Barroso torna público extrato ao 1.º termo aditivo do contrato 039/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO,

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -SISLAME (TECNOLOGIA DA UFJF LICENCIADA PELA FADEPE - PROCESSO N.º 23071.001515/2015-83 DO CRITT/UFJF); PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO, INTERLIGANDO AS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROJETO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME). FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXT. FADEPE - CNPJ: 00.703.697/0001-67
Ficha Orçamentária 200 - FONTE 101 - VALOR R\$ 5.520,00;
Ficha Orçamentária 234 - FONTE 101 - VALOR R\$ 5.520,00.

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:8DB4CD90

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE**

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados que as Empresas Vencedoras do Pregão Presencial nº 034/2020, Processo Licitatório nº 075/2020, cujo Objeto é Aquisição de veículos automotores (carros e motos), para atendimento das Unidades de Saúde da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG. As licitantes vencedoras foram SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI; NANUQUE MOTOS LTDA; RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Belo Oriente, MG, 08 de julho de 2020.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:9F28B556

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO Nº 62 DE 07 DE JULHO DE 2020**

DECRETO Nº 62 DE 07 DE JULHO DE 2020

“ESTABELECE RETORNO CONDICIONADO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Berilo-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o **RETORNO CONDICIONADO** das atividades comerciais não essenciais no município de Berilo, quais sejam: comércio ambulante, restaurantes, salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, lojas conveniência e similares, comércio de roupas, sapatos, artigos para festas, maquiagens, brinquedos, eletrônicos, eletrodomésticos e outros, lojas de matérias de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc), oficinas mecânicas, borracharias, cartórios, autos escolas, escritórios de advocacia, contadoria de engenharia e afins, bem como consultórios odontológicos, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, inclusive, trailers e afins, academias de ginástica, studios fitness e similares, missas, cultos religiosos e feira de produtores rurais realizada no mercado municipal.

§1º - O retorno das atividades **FICA CONDICIONADO**, ao cumprimento das **REGRAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS** estabelecidas nos **Decretos de números 41 e 53, anteriormente, já entregues nos estabelecimentos comerciais por funcionários da prefeitura e disponibilizados no site do oficial do município de Berilo.**

§2º - As lojas conveniência e similares, comércio de roupas, sapatos, artigos para festas, maquiagens, brinquedos, eletrônicos, eletrodomésticos e outros, lojas de matérias de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc), oficinas mecânicas, borracharias, cartórios, autos escolas, escritórios de advocacia, contabilidade de engenharia e afins, bem como consultórios odontológicos, **deverão limitar o atendimento a 2 clientes por vez dentro do estabelecimento.**

§3º - A **feira de produtores rurais realizada no mercado municipal** deverá ter o fluxo de pessoas controlado, sendo que o limite clientes dentro do mercado é **10 pessoas.**

Art. 2º - Os **serviços essenciais** deverão limitar o **número de clientes dentro do estabelecimento a:**

I – 15 pessoas, no caso de supermercados de maior porte, **10 pessoas** no caso de supermercados médio porte, **3 pessoas** no caso de supermercados de pequeno porte, adequando-se os tamanhos aos padrões do município.

II – 4 pessoas, no caso de casas lotéricas, agências bancárias, correios, padarias, farmácias, clínicas médicas e laboratórios.

III – 2 pessoas, no caso de mercearias, hortifrutigranjeiros, lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais, serviços de internet, postos de combustíveis.

IV – 1 pessoa, no caso de açougues.

Art. 3º - Para fazer cumprir as regras dos artigos 3º, 4º e 5º, especialmente dos incisos II ao VIII do Art.5º, do **DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020**, os estabelecimentos abaixo listados **DEVERÃO DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS, cuja função seja especificamente de ORIENTAÇÃO DOS CONSUMIDORES.** O número mínimo de funcionários a serem disponibilizados pelos estabelecimentos são:

I – 3 funcionários, no caso de supermercados porte grande, **2 funcionários** no caso de supermercados porte médio, **1 funcionário** no caso de supermercados de porte pequenos, adequando-se os tamanhos aos padrões do município.

II – 2 funcionários, no caso bancos, lotéricas e correios.

III – 1 funcionário, no caso de açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros, lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais, serviços de internet, postos de combustíveis, clínicas médicas e laboratórios.

§1º - O número de funcionários nessa **função poderá ser reduzido ou aumentado**, na forma do inciso XV do art.5º do **DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020**, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, sendo que o importante é que o estabelecimento cumpra as obrigações dos artigos 3º, 4º e 5º do **DECRETO 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

§2º - Os supermercados de maior e médio porte, assim como bancos, lotéricas e correios, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE colocar pelo menos 1 (um) funcionária na porta do estabelecimento durante todo expediente e independente do fluxo de pessoas para:**

I – Controlar o fluxo de clientes dentro do supermercado.

II – Controlar o distanciamento dos clientes nas filas dentro e fora do supermercado.

III – Verificar se o cliente está usando máscara.

IV – Higienizar as mãos do cliente.

Art.6º - **CONTINUAM EXPRESSAMENTE SUSPENSAS as atividades em clubes de lazer, piscinas, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos, jogos de futebol ou qualquer outro esporte praticado em grupo, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos, feiras, exposições, congressos e seminários; bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.**

Art.7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da **Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde e da Polícia Militar.**

Art.8º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado **ATENTADO CONTRA SAÚDE PÚBLICA**, bem como importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas Leis Municipais, Federal e Estadual pertinente a matéria, sujeitando o infrator as sanções de **advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outras**, bem como, sujeitará à imputação do **crime previsto no art.268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano).**

Art.9º – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde expeça de Termo de compromisso e responsabilidade a todos os estabelecimentos empresariais/comerciais essenciais, recolha a assinatura, bem como divulgue e recomende para toda a população a importância da adoção de medidas de sanitárias preventivas.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 08 de julho de 2020, **revogando expressamente os decretos municipais 54 e 55**, bem como outras disposições em contrário.

Berilo/MG, 07 de julho de 2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailza Aparecida de Souza

Código Identificador:46A646EF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERIZAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO 012/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o CONTRATO Nº 012/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 004/2020. Objeto: **Aquisição de Material Médico Hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde deste município em atendimento ao Decreto municipal 013/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio de enfrentamento e contingenciamento, epidemia da doença COVID-19.** Contratado: **Cirurgia João Prod Medicos Hospitalares LTDA.** Valor do Contrato: **R\$: 8.959,40.** Assinatura: **20/03/2020.** Vigência: **18/06/2020.** Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO 017/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o CONTRATO Nº 017/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 005/2020. Objeto: **Aquisição de Kit Higiene, para distribuição gratuita em resposta à contingência frente à Pandemia do COVID-19 ao impedir a transmissão comunitária, além de manter o afastamento entre pessoas em atendimento ao Decreto municipal 013/2020.** Contratado: **Organização Minas Norte Produtos Alimentícios Ltda.** Valor do Contrato: **R\$: 17.576,32.** Assinatura: **16/04/2020.** Vigência: **16/07/2020.** Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL 006/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o TERMO CONTRATUAL Nº 006/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 006/2020. Objeto: **Aquisição de E.P.I. (Máscaras) para distribuição gratuita em resposta à contingência frente à Pandemia do COVID-19 ao impedir a transmissão comunitária, além de manter o afastamento o afastamento entre pessoas, em atendimento ao decreto municipal 013/2020.** Contratado: **Joice Nascimento Amorim Capuchinho.** Valor do Contrato: **R\$: 13.500,00.** Assinatura: **24/04/2020.** Vigência: **24/06/2020.**

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL 007/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o TERMO CONTRATUAL Nº 007/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 007/2020. Objeto: **Aquisição de Macacões Químicos para utilização dos profissionais de saúde durante as ações de enfrentamento ao Covid-19 neste município.** Contratado: **Pioneira Equipamentos de Segurança.** Valor do Contrato: **R\$: 2.450,00.** Assinatura: **28/04/2020.** Vigência: **28/06/2020.** Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO 023/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o CONTRATO Nº 023/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 009/2020. Objeto: **Aquisição de Tendas para Barreiras Sanitárias de inspeção deste município, em atendimento ao Decreto 013/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia da doença COVID-19.** Contratado: **Gerson Moreira Costa 05627765836.** Valor do Contrato: **R\$: 20.400,00.** Assinatura: **19/05/2020.** Vigência: **18/07/2020.** Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO 024/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o CONTRATO Nº 024/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 010/2020. Objeto: **Aquisição de Material Hospitalar, destinado a manutenção de Unidades Básica de Saúde, Escolas e Creches, e para distribuição gratuita em resposta à contingência frente à Pandemia do COVID-19 neste município.** Contratado: **Master Medicamentos e Materiais Medico Hospitalares Ltda.** Valor do Contrato: **R\$: 59.010,00.** Assinatura: **19/05/2020.** Vigência: **19/08/2020.** Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO 030/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o CONTRATO Nº 030/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 011/2020. Objeto: **Aquisição de Benefício Eventual – Auxílio Alimentação para as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e calamidade pública como medida emergencial para enfrentamento e prevenção a propagação do covid-19 neste município.** Contratado: **Organização Minas Norte Produtos Alimentícios Ltda.** Valor do Contrato: **R\$: 36.575,00.** Assinatura: **03/07/2020.** Vigência: **02/09/2020.** Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO 031/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o CONTRATO Nº 031/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 014/2020. Objeto: **Aquisição de Oxigênio Hospitalar, para a manutenção do Centro de Referência de Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 neste município.** Contratado: **Migox Comercio de gases, máquinas e ferramentas Ltda.** Valor do Contrato: **R\$: 3.210,00.** Assinatura: **02/07/2020.** Vigência: **31/08/2020.** Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO 032/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal torna público o CONTRATO Nº 032/2020. Originado da realização da Dispensa de Licitação nº 015/2020. Objeto: **Aquisição de Cilindro de Oxigênio Hospitalar e Carro para Transporte de Cilindro de Oxigênio Hospitalar, para a manutenção do Centro de Referência de Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 neste município.** Contratado: **Migox Comercio de gases, máquinas e ferramentas Ltda.** Valor do Contrato: **R\$: 11.424,30.** Assinatura: **02/07/2020.** Vigência: **31/08/2020.** Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com

Publicado por:
Thaynara Gomes Pereira
Código Identificador:97225D7A

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020

Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo zero km de sete lugares, conforme descrição completa contida no edital e anexos. Entrega dos envelopes até às 10h:00min. de 21/07/2020. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:420D92AB

LICITAÇÕES E PREGÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 100/2020

Partes: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL EIRELI, CNPJ 35.226.116/0001-28. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA ÁGUAS VERDES (ZONA RURAL), DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO. Valor: R\$ 25.573,56 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Processo de Concorrência Pública 08/2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:A3C74A99

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020

O município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 046/2020 – PAL: 029/2020 – PP 011/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG..** Contratada: **JOSE GERALDO GOMES DE SOUZA.** CNPJ: 06.540.440/0001-18. Data de assinatura: 18/06/2020. Vigência: 18/06/2020 a 31/12/2020. Valor da contratação: R\$ 85.041,00.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:31FD342B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020

O município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 047/2020 – PAL: 029/2020 – PP 011/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG.** Contratada: MOC MINAS SERVICOS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. CNPJ: 13.248.768/0001-20. Data de assinatura: 18/06/2020. Vigência: 18/06/2020 a 31/12/2020. Valor da contratação: R\$ 70.350,00.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:251B9CA9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020

O município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 048/2020 – PAL: 033/2020 – PP 012/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.** Contratada: ALISSON PINHO ANDRADE. CNPJ: 10.226.945/0001-80. Data de assinatura: 18/06/2020. Vigência: 18/06/2020 a 31/12/2020. Valor da contratação: R\$ 919.174,77.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:67FF7D2F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020

O município de Botumirim/MG torna público: **Extrato do Contrato nº 049/2020 – PAL: 032/2020 – DISPENSA 006/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAIS EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME PORTARIA Nº 774, DE 09 DE ABRIL DE 2020 E LEI Nº 13.979/2020.** Contratada: GASMONTES COMERCIO E TRANSPORTES LIMITADA. CNPJ: 07.508.847/0001-20. Data de assinatura: 19/06/2020. Vigência: 19/06/2020 a 19/08/2020. Valor da contratação: R\$ 7.700,00.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:897132A2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO Nº 0045/2019

O Município de Botumirim/MG torna público: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0045/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.** PAL nº 0038/2019, **DISPENSA POR VALOR Nº 0019/2019.** Prorrogação de prazo da vigência: 30/06/2020 à 31/12/2020. Empresa:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.820.448/0126-57.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:1F78632B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO Nº 0072/2019

O Município de Botumirim/MG torna público: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0072/2019. Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº CV 6291/17.** PAL nº 0064/2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2019.** Prorrogação de prazo da vigência: 19/06/2020 à 22/08/2020. Empresa: DEVA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.762.552/0003-02.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:4B6535D3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO Nº 0037/2020

O Município de Botumirim/MG torna público: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0037/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PMF (PRÉ-MISTURADO A FRIJO) – TAPA BURACOS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.** PAL nº 0026/2019, **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020.** Prorrogação de prazo da vigência: 10/06/2020 à 11/08/2020. Empresa: ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 25.281.655/0001-06.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:6BA490F4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO Nº 0031/2020

O Município de Botumirim/MG torna público: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0031/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS EM QUALIDADE FULL HD FILMAGEM E LOCUÇÃO PROFISSIONAL EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID 19) NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.** PAL nº 0027/2019, **DISPENSA Nº 003/2019.** Prorrogação de prazo da vigência: 02/06/2020 à 31/12/2020. Empresa: GRACIELIO FRANCISCO COSTA, inscrita no CNPJ: 13.141.782/0001-20.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:B490FAA4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO Nº 0065/2015

O Município de Botumirim/MG torna público: 7º Termo Aditivo ao contrato nº 0065/2015. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PREDIO ESCOLAR NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA PADRAO TIPO 2..** PAL nº 0047/2015, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015. Prorrogação de prazo da vigência: 30/06/2020 à 21/09/2020. Empresa: CMR NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 14.479.764/0001-16.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:F35D3E01

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0054/2018

O Município de Botumirim/MG torna público: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0054/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA.** PAL nº 073/2018, ADESÃO A ATA REGISTRO PREÇO Nº 017/2018. Prorrogação de prazo da vigência: 25/06/2020 à 31/12/2020. Empresa: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ: 00.292.081/0017-08.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:954A4449

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO AO CONTRATO Nº 0083/2018

O Município de Botumirim/MG torna público: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0083/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES.** PAL nº 090/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. Prorrogação de prazo da vigência: 30/06/2020 à 31/12/2020. Empresa: CONSTRUTORA DANIELLE LTDA, inscrita no CNPJ: 04.333.569/0001-20.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:7A80F74E

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO AO CONTRATO Nº 0069/2019

O Município de Botumirim/MG torna público: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0069/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.** PAL nº 057/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019. Prorrogação de prazo da vigência: 25/06/2020 à 25/09/2020. Empresa: MARCELA RIBEIRO ANTUNES -ME, inscrita no CNPJ: 28.119.970/0001-20.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Marília Oliveira Lopes

Código Identificador:83CCA75F

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2020. Data: 07/07/2020. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Gás. Empresas vencedoras: Buritis Atacado, Varejo e Distribuição EIRELI. Valor Total: R\$ 381.495,70. Cleber e Souza Tiago - ME. Valor Total: R\$ 648.872,00. Durães e Azevedo LTDA - ME. Valor Total: R\$ 106.536,00. Flexx Distribuidora de Alimentos EIRELI. Valor Total: R\$ 210.176,10. Lazaro Moreira da Silva e Cia Ltda. Valor Total: R\$ 94.800,00. Luciene Maria Miguel & Cia LTDA - ME. Valor Total: R\$ 16.621,20. Pegue e Pague Melo LTDA - ME. Valor Total: R\$ 496.085,87. Valor Total do Processo R\$ 1.954.587,47. Buritis - MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Pregoeiro Titular.

Publicado por:

Welerson Nascimento de Souza

Código Identificador:8D3DBF64

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 – O Município de Buritis - MG, através do Pregoeiro Titular, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial com objetivo de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, com abertura prevista para o dia 22/07/2020, a partir das 09h00min. O edital poderá ser retirado no site www.buritis.mg.gov.br, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 08 de julho de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Pregoeiro Titular.

Publicado por:

Welerson Nascimento de Souza

Código Identificador:43ED2466

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 199/2020

Processo nº332/2019. Empresa: HL Terraplanagem LTDA: Objeto: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais. Fica acrescido o valor de R\$103.500,95 (cento e três mil e quinhentos reais e noventa e cinco) ao contrato original. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva

Código Identificador:058F7284

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO 295/2020

Tomada de Preço nº 015/2020 – Processo nº 149/2020. Contratado: Idelvan Alves Calazancio. Valor: R\$14.183,33 (quatorze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos. Vigência do Contrato: 26 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:A9719EAC

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO
DE CONTRATO 296/2020

Dispensa nº 166/2020 – Processo nº 223/2020. Contratada: Natallia Ruas Braga. Valor: R\$7.418,51 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos). Objeto: Contratação de serviços para fiscalização para controle da Pandemia COVID-19. Vigência do Contrato: 06 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:BC9866D6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 752/2019

Processo nº189/2019. Empresa: Trivale Administração LTDA: Objeto Aquisição de combustíveis através de cartão eletrônico. Fica prorrogado a vigência do contrato original a partir 01/08/2020 à 31/07/2021. Buritis – MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B8F27350

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA DELIBERATIVA - CONCORRÊNCIA Nº 0003/2020

ATA DELIBERATIVA

EDITAL Nº 31/2020
Processo nº 00040/2020 – Modalidade: CONCORRÊNCIA nº
0003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO E UMA COZINHA NA CRECHE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - CAMPANHA – MG - RECURSO PRÓPRIO.

Às doze horas do dia oito de julho de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela **Portaria nº 4295/2020 – 02/01/2020**, para **DELIBERAÇÃO**, a respeito do recurso interposto tempestivamente pela empresa **Construtora SW Ramos e Terceirização Ltda** CNPJ nº 30.733.275/0001-03, onde pede a inabilitação da empresa **Construtora Mineira Brasil Eireli**, CNPJ nº 35.226.116/0001-28, analisando a C.P.L. decidiu por manter sua decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **Construtora Mineira Brasil Eireli**, CNPJ nº 35.226.116/0001-28, como respaldo nesta decisão, foi acatado o parecer Jurídico nº 93/2020 onde ele destaca que transcreve o item 6.2.3 letra “b” do Edital – **“Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de Constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento, que não este, previsto em lei”**. Sendo assim o recurso foi **INDEFERIDO**. Na oportunidade fica marcada a data de abertura dos

envelopes de nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas habilitadas para a data do **dia 20/07/2020 às 9:00 horas**. Nada mais havendo a tratar vai encerrada a presente ata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM_MG, e disponibilizado na página da Prefeitura no mesmo local onde se encontra o Edital no endereço www.campanha.mg.gov.br e enviada via e-mail aos interessados.

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Presidente C.P.L.

MARCELO COUGO FIGUEIREDO
Membro

LEILA CARVALHO DE ANDRADE
Membro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:8F76FFC7

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº
0003/2020

DATA ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ nº 18.712.174/0001-42, Torna Pública o Extrato de Edital nº 31/2020 - Processo Licitatório nº 00040/2020 – Modalidade: Concorrência nº 0003/2020 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO E UMA COZINHA NA CRECHE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - CAMPANHA – MG - RECURSO PRÓPRIO** - Data de Abertura **PROPOSTA DE PREÇOS : 20/07/2020 às 09:00 horas**. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, nº 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35)3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:210BF2F9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0318/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público Extrato de Contrato – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK RESIDENCIAL POR FIBRA ÓPTICA – INTERNET – PLANO 50 MEGA DOWNLOAD.** Contrato nº 0318–Contratada: **BRASIL LIKE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** – CNPJ Nº 23.125.886/0001-03- **VALOR R\$ 448,80**

Dotação: 02.09.02.08.243.1305.4.092.3390.40.00

Campanha/MG, 08/07/2020

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:C1F77EDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

No cumprimento do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo nº 00055/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2020, a fim de que se proceda ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL PARA ESPECIALIDADE MÉDICO (A) EM DERMATOLOGIA**, totalizando um total estimado de **R\$ 63.576,00** (sessenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais), anual.

Campanha/MG, 07 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:853B4442

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CREDENCIAMENTO - EXTRATO DE EDITAL**

Prefeitura Municipal da Campanha, CNPJ nº 18.712.174/0001-42 - Torna Público Processo Licitatório nº 00055/2020 – Modalidade: **CREDENCIAMENTO** - Inexigibilidade nº 00016/2020 – **Objeto:** credenciamento de pessoa jurídica de profissional médico(a) para especialidade em Dermatologia - **Dotação:** 2020 - Red - 443 - 02.06.03.10.302.1316.4.059.3390.39.00 **Período:** 20/07/2020 a 24/07/2020. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, nº 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35)3261-1059 – E-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 07 de julho de 2020.

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:1ACE3A2E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(ART. 48, I, LC 123/06) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Pública a instauração do Processo Licitatório 053/2020 - Pregão Eletrônico 012/2020 - SRP 020/2020, que tem por finalidade o registro de preços de materiais escolares, de expediente e de papelaria, os quais serão destinados à rede pública municipal de ensino e para suprir as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre, conforme descrição contida no Termo de Referência – anexo I do Edital. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Recebimento das Propostas: Das 08h do dia 10/07/2020 até às 12h30 do dia 22/07/2020. Abertura e julgamento das propostas: 22/07/2020 às 12h30. Início da sessão e disputa de preço: 22/07/2020 às 13h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA

Pregoeira

Publicado por:

Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:6E4C4FB9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA** TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **23 DE JULHO DE 2020, ÀS 09H00MIN, O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PRÉ-GOMIN PEPTI 400G PARA ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL. INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR**

Publicado por:

Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:DF5B953F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
032/2020**

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATO Nº 032/2020

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: VANDERSON DE BRITO SILVA CNPJ N.º 21.798.577/0001-60.

OBJETO: CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADA PARA INTERVENÇÃO E SEGURANÇA EM BARREIRA SANITÁRIA NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DA CIDADE COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISOS IV, DA LEI Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 47.891/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 113/2020, LEI ESTADUAL - LEI Nº 23.631, DE 2 DE ABRIL DE 2020 DECRETOS MUNICIPAIS Nº 675/2020, E 676/2020.

ASSINATURA: 02/07/2020 VIGÊNCIA: 03/07/2020 A 09/08/2020.

Publicado por:

Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:68352CF7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA**

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG, AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020. A Prefeitura Municipal de Carmo da Mata – MG, na pessoa do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº 049/2020 na modalidade Pregão Presencial Nº 029/2020 cujo objeto é a aquisição de peças/acessórios para instalação de rede de cabeamento destinada a atender as atividades da atenção básica do Município. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: dia 23/07/2020, às 13:00 horas. Informações e editais: www.carmodamata.mg.gov.br.

ALMIR RESENDE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:D1B99371

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 014/2020 – Processo Licitatório n.º 048/2020. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a

Ratificação em 09/07/2020, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 014/2020, que objetiva a aquisição de peças automotivas para o veículo placa NXX 1475 que atende as atividades da Polícia Militar no Município, vencedor: José Geraldo da Silva Filho-ME com o valor de R\$2.249,00.

ALMIR RESENDE JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sandra Machado Ferreira Freire

Código Identificador:68629102

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público os seguintes contratos cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **CONTRATADO:** AMP Mecânica de Autos Eireli, objeto: prestação de serviços mecânicos para manutenção do veículo CXC 2234, valor estimado: R\$2.500,00, data: 12/06/2020. **TERMO ADITIVO:** **CONTRATADO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato 042/2018, Contratada: Construtora S E S Ltda-ME, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 14/07/2020 a 13/12/2020, data: 14/07/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato 046/2019, Contratada: Transporte Amparens Ltda, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 01/04/2020/2020 a 29/05/2020, data: 27/03/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato 08/2020, Contratada: SOS Impressoras, objeto: acréscimo de 20 horas de prest. De serviços para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo da Mata, valor: R\$1.200,00 data: 10/06/2020; 2º Termo Aditivo ao Contrato 057/2020, Contratada: JP Notini Postos de Combustíveis Ltda-EPP, objeto: acréscimo de 1.493 litros de óleo diesel BS10 e 657 litros de gasolina comum, valor: R\$8.866,27, data: 15/06/2020; 2º Termo Aditivo ao Contrato 050/2019, Contratada: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 13/07/2020 a 12/07/2020 e novo valor: R\$10.312,75 mensais, valor: R\$123.753,00, data: 10/07/2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Ferreira Freire

Código Identificador:0AD67CE6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 124/18 DO PL nº 156/18 - PP nº 74/18. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Telecomunicações, em especial Outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz via rede móvel em Plano pós-pago na modalidade LOCAL, com permissão para a subcontratação parcial do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional para ligações originadas dos terminais móveis com uso do CSP, para faturamento em conjunto dos serviços sob a responsabilidade da Prestadora de SMP; bem como de Serviços de Valor Adicionado, dentre eles o Serviços de Gestão para a execução e controle dos Serviços de Voz, Serviços de Tarifa Zero Intra-Grupo Local; originados para números da mesma operadora, Regional e Nacional, sendo exigida a imediata disponibilização e pleno funcionamento dos Serviços em todo Território Nacional. Empresa contratada: **TELEFONICA BRASIL S.A** com sustentação jurídica no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência prorrogada por mais **12 (doze) meses. Data 15/06/2021.**

Publicado por:

Neusa Silva de Souza

Código Identificador:E951958E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 157/20 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/20 (BANCO DO BRASIL 823678). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria nº 369 de 29/04/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil. Data e Horário do Recebimento das Propostas: **até às 12:45 horas do dia 23/07/20.** Data e Horário do Início da disputa: **13:00 horas do dia 23/07/2020.** Disponibilização do edital e informações no endereço www.licitacoes-e.com.br e www.carmodocajuru.mg.gov.br (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:

Neusa Silva de Souza

Código Identificador:C90F1994

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 35/2020**

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020. Menor Preço por Item. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL. Credenciamento: 21/07/2020, a partir das 08:30 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 21/07/2020, às 08:45 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: <http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

Carneirinho-MG, 08/07/2020.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:

Marcus Leandro de Oliveira Cavalin

Código Identificador:F993F33A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUNTO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG Nº 007/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUNTO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG Nº 007/2020**

Considerando, que foi efetuado pela Prefeitura Municipal de Carneirinho o Processo Seletivo nº 001/2018, visando à contratação de servidores municipais em caráter temporário;

Considerando, que foi finalizado contrato para o cargo de Técnico de Enfermagem para o ESF – Oziel Pereira distrito Estrela da Barra.

Considerando, que foi finalizado contrato para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para Secretaria Municipal de Saúde, sede do município de Carneirinho.

Considerando, que não existem os cargos, para serem convocados para ocupar as vagas na sede e distritos do município; com carga horária de 40 horas semanais, conforme as atribuições em anexo.

Considerando, o fato de que as contratações demandadas revelam-se de excepcional interesse público e de urgência imediata, inviabilizando a realização de um concurso público nessa oportunidade em decorrência principalmente dos prazos que devem ser observados nesta modalidade de procedimento de seleção de pessoal;

Considerando, que, poderá ser utilizado como critério impessoal e razoável para contratação temporária de servidores o Chamamento Público com critérios objetivos, para suprir a necessidade da população supracitada, objeto desta contratação excepcional; e

Considerando finalmente, que as vagas para as contratações temporárias acima mencionadas estão vacantes, não havendo aprovados/classificados a serem convocados pelo Processo Seletivo nº001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG, no uso de suas atribuições, e em observância ao previsto na Lei Orgânica do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, especialmente, aqueles constantes do anexo I deste edital, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG**, sob o regime de Contrato Administrativo e estabelece normas relativas à sua realização, consoante o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; Instruções Normativas nº 008/2009, 004/2008, 005/2007 e Súmula 116 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como nas Leis Municipais e Leis Municipais Complementares: 34/2006; 1.041/2009; 070/2018 e 072/2019, visando suprir os cargos e vagas, além de cadastro de reserva, evidenciados no Anexo I deste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente Edital contém normas e procedimentos para a contratação temporária junto a Prefeitura Municipal de Carneirinho, considerando os cargos, e o número de vagas, e atribuições, estabelecidas no Anexo I.

1.2 - A divulgação deste Edital estará disponível na Internet, através do endereço eletrônico <http://www.carneirinho.mg.gov.br> e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Carneirinho, a partir do dia 09 de Julho de 2020.

1.3 - O Chamamento Público será regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações e/ou complementações e sua execução caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

1.4 - O Regime Jurídico para o cargo de que trata este Edital será de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5 - Antes de protocolar requerimento manifestando interesse em participar desse processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e/ou entrega de documentos para efetivação do contrato, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que está ciente dos requisitos exigidos para a contratação.

1.5.1 Junto do requerimento de manifestação de interesse e/ou entrega de documentos para contratação, o interessado manifestará por escrito, sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento, no prazo de 5 dias úteis contados da publicação deste Edital na forma fixada no item 1.2.

1.6 - Fica reservado a Prefeitura de Carneirinho, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público municipal, não ultrapassando a quantidade de vagas descritas no Anexo I, obedecendo rigorosamente à ordem de

classificação que se dará, por maior tempo de experiência compatível com as atribuições descritas no Anexo II, comprovado através de carteira de trabalho.

1.7 - Havendo empate terá preferência, o candidato com maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

1.8 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

1.9 - Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir de sua publicação. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na sede administrativa do Município de Carneirinho até às 17h do último dia do prazo.

2 - DOS CARGOS E VAGAS:

2.1 - O **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a contratação temporária junto a Prefeitura Municipal de Carneirinho será realizado para atender, os cargos e vagas que estão vacantes após encerramento de contrato.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO:

3.1 - A jornada de trabalho dos servidores contratados em decorrência do presente Edital obedecerá à legislação municipal pertinente.

4 - DA REMUNERAÇÃO:

4.1 - A remuneração dos servidores contratados em decorrência do presente Edital obedecerá à legislação municipal pertinente.

5 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

5.1 - As manifestações de interesse, juntamente com a documentação exigida para a respectiva contratação deverá ser apresentada por escrito, de acordo com o modelo do Anexo III deste Edital, junto ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Carneirinho, situada à Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, para os cargos e vagas estabelecidos neste Edital, e serão gratuitas, devendo ocorrer no período de 10/07/2020 à 14/07/2020, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17hs.

5.2 - A manifestação de interesse poderá ser efetuada mediante a apresentação de procuração pública ou particular.

5.3 - O interessado com deficiência deverá, no ato da manifestação de interesse, apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência,

5.4 - O protocolo da manifestação de interesse implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

5.5 - O interessado deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, no ato da manifestação de interesse, sob pena de decadência de seu direito à contratação de que trata esse Edital.

6 - DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1 - Para a análise das manifestações de interesse e documentos exigidos para contratação temporária de que trata esse Edital, fica responsável o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

6.2 - Os servidores do Departamento responsável pelo recebimento das manifestações de interesse e pela análise de documentos deverão assinar o formulário juntamente com o interessado, cabendo à responsabilização de todos no registro dos dados, e nas irregularidades, caso houver.

6.3 - Os servidores do mencionado Departamento deverão conferir os documentos na presença do interessado.

7. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 - São requisitos para a contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 70.436, de 18/04/72;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- d) apresentar a documentação legal comprovando a escolaridade;
- f) gozar de boa saúde física e mental, atestada por laudo médico emitido por Médico do Trabalho, com os exames necessários às expensas do interessado;
- g) não acumular cargo, emprego ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição;
- h) ter a situação regularizada perante o serviço militar, se do sexo masculino;
- i) ter situação regularizada perante a legislação eleitoral;
- j) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos cíveis e políticos;
- k) não haver sofrido pena de demissão, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores nos últimos 5(cinco) anos, apurados por meio de processo administrativo disciplinar;
- l) não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público, salvo exceções previstas na Constituição Federal;
- m) apresentar certidões negativas de registros criminais dos cartórios distribuidores da Justiça Estadual de primeira instância;
- n) apresentar declaração de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.249/92;
- o) apresentar os documentos pessoais exigidos para a contratação (RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP, Comprovante de residência);

8 - DA DIVULGAÇÃO DOS CONTRATADOS:

8.1 - A divulgação da relação contendo os nomes e cargos daqueles que serão contratados em virtude do presente CHAMAMENTO PÚBLICO será efetuada no mural da Prefeitura Municipal de Carneirinho e nos sites da Prefeitura e da AMM (Associação Mineira de Municípios) no dia 16 de Julho de 2020, podendo os interessados recorrer desta decisão no prazo de 2 dias úteis contados da publicação.

9 - DA CONVOCAÇÃO:

9.1 - A convocação dos interessados será feita mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Carneirinho e no site da AMM (Associação Mineira de Municípios), obedecendo à ordem de classificação para assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

9.2 - Caso o interessado não seja localizado para o comparecimento na Prefeitura, caberá ao Departamento de Recursos Humanos emitir a respectiva Certidão em documento com assinatura de duas testemunhas comprovando a sua não localização.

9.3 - O interessado convocado deverá se apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assumir o cargo.

9.4 - O não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido neste Edital implicará na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

10 - DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Para a contratação dos interessados que manifestarem interesse na contratação de que trata esse Edital serão exigidos os documentos constantes do item 7.1.

10.2 - O contrato de trabalho celebrado para atendimento desse Edital terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 30 de Dezembro de 2020.

11 - DA RESCISÃO:

11.1 - O contrato temporário previsto neste Edital será RESCINDIDO no decorrer de sua vigência, nas seguintes situações:

- a) posse de concursados;
- b) a pedido;
- c) retorno do titular da vaga;
- d) faltas injustificadas igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre;
- e) atestado médico entregue após 72 horas;
- f) desempenho insatisfatório das atribuições;
- g) penalizado nos termos da legislação;
- h) subemprego;
- i) acúmulo ilegal de cargos públicos.

11.2 - Nas hipóteses previstas nos itens acima citados, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A condução, acompanhamento e conclusão da contratação decorrente desse Edital serão de inteira responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

12.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do manifestante, respondendo civil e criminalmente por quaisquer irregularidades que eventualmente forem constatadas.

12.3 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Processante Permanente, para apuração dos fatos e, constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

12.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

12.5 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até a efetiva contratação do convocado.

Registrada, Publicada,

Cumpra-se.

Carneirinho MG, 09 de Julho de 2020.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Vagas e Vencimentos				
Secretaria Municipal de Saúde – ESF Oziel Pereira – Estrela da Barra				
Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária	Local	Vencimento Bruto
Técnico de Enfermagem	01	40	Estrela da Barra	R\$ 2.232,65
Técnico de Enfermagem	01 Cadastro Reserva	40	Estrela da Barra	R\$ 2.232,65

Quadro de Vagas e Vencimentos				
Secretaria Municipal de Saúde – Sede – Carneirinho/MG				
Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária	Local	Vencimento Bruto
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40	Carneirinho	R\$ 1.064,93
Auxiliar de Serviços Gerais	01 Cadastro Reserva	40	Carneirinho	R\$ 1.064,93

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Aplicar injeções segundo prescrições médicas; aplicar vacinas; ministrar medicamentos observando horários e doses prescritas pelo médico; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes; auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas e nos atendimentos aos pacientes; colher materiais orgânicos para fins de análise clínica; orientar, diretamente o público, esclarecendo e educando acerca de assuntos pertinentes à saúde.

ATRIBUIÇÕES AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Serviços de limpeza e higiene das repartições públicas; recolhimento do lixo

nas dependências internas; conservação e controle dos materiais e de equipamentos utilizados; cuidados especiais com o acondicionamento do lixo; serviços de copa e cozinha.

ANEXO IV

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO

Exmo Senhor Prefeito Municipal,

Eu _____, _____, RG sob Nº _____, CPF sob Nº _____, residente _____, venho manifestar interesse em firmar com o município de Carneirinho, contrato temporário por prazo determinado, nos termos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 para o cargo de _____.

Estou ciente que devo obedecer às regras e apresentar a documentação exigida pelo mencionado Edital, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Carneirinho.

Estou ciente ainda, que o Edital de CHAMAMENTO Nº 007/2020, não gera direito adquirido junto ao município de Carneirinho, tratando-se apenas de contrato temporário por prazo determinado, visando o atendimento das necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura de Carneirinho.

Carneirinho, ____ de Julho de 2020.

Assinatura do Manifestante

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Xerox da Cédula de Identidade (RG);
Xerox do CPF - Cadastro de pessoas físicas;
Xerox Certidão de casamento (se for o caso) ou de nascimento;
Xerox da Identidade e CPF do (a) esposo (a) (no caso dos casados e de União Estável)

Xerox da Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (se for o caso);

Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos

Xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos (atualizada)

Xerox do CPF dos filhos de idade igual ou maior de 08 anos

Xerox do RG dos filhos (caso já possui)

Xerox do Cartão do SUS dos filhos (independente da idade)

Xerox do Certificado de Reservista, de Isenção ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);

Xerox do Comprovante de escolaridade, conforme exigido para o cargo (diploma, declaração, histórico);

Xerox da Carteira de Regulamentação Profissional (CONSELHO)

Xerox do Comprovante de residência (água, luz ou telefone) atualizada no máximo de 90 dias;

Documento emitido pela Caixa Econômica Federal contando o número do PIS/PASEP ou consultar pelo site:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=DMMJcXXM8Zj1hpqL3dQGv5v0fG9SnKrLWhMQK27pFrlc9MZwlG3r!890413396> (caso seja o primeiro emprego, o Município de Carneirinho é responsável pela inscrição);

Xerox do Título de eleitor;

Xerox do comprovante da última votação

Carteira de trabalho (original)

Certidão de antecedentes criminais, que não conste condenação com trânsito em julgado fornecida pelo órgão do poder judiciário da Comarca do candidato ou pelo site do Tribunal de Justiça, no site: (<http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml>).

Telefones para contato e telefone para recado;

Declaração de bens (formulada pelo próprio candidato, podendo ser substituída pela última Declaração de Imposto de Renda);

Declaração de acumulo ou não de emprego ou função pública (formulário do Departamento de Recursos Humanos);

Declaração de ausência de aposentadoria pública (formulário do Departamento de Recursos Humanos);

Xerox da carteira de vacinação (atualizada);

01 (UMA) foto 3X4 - atualizada (máximo de 01 ano);

Exame de sangue Hemograma + glicemia + creatina (após o resultado do exame, apresentar ao médico para que seja realizado o laudo médico, conforme citado na alínea aa)

Laudo de médico do trabalho declarando sua condição para o exercício das funções, nos termos da legislação vigente;

Xerox da Carteira de habilitação.

Xerox do Comprovante de conta corrente bancária do Banco Bradesco (cópia do cartão ou extrato bancário); (Se não possuir a conta aguardar assinatura do contrato para abertura).

Declaração de situação cadastral do CPF (site Receita Federal), no site:

<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao/default.asp>

Xerox do cartão do SUS;

Tipo Sanguíneo

Publicado por:

Kátia Severino Martins Reis

Código Identificador:BFEESCEC

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO – PREGÃO SRP 020/2020

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2020 – PRC nº 189/2020. Comunica-se que após o recurso apresentado pela empresa Viver Bem Nutrição Ltda. ter sido julgado como improcedente mantendo-se a inabilitação, foi realizado uma nova sessão no dia 06 de julho de 2020 para abertura do envelope com os documentos da empresa Rios & Matos Produtos de Dieta Ltda. 2ª colocada para o item 04 – Dieta Nutricionalmente. A licitante foi considerada inabilitada pelo mesmo motivo da empresa Viver Bem Nutrição Ltda., não apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). O preço ofertado pelo 3ª colocada a empresa, DML Distribuição Ltda. foi considerado acima do termo de referência, sendo o item considerado fracassado. O item 12 – Suplemento Alimentar, foi adjudicado à 2ª colocada empresa Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda. – ME. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra a decisão do Pregoeiro, caso não seja apresentado recurso os autos do processo serão encaminhados para homologação.

Catas Altas 08 de julho de 2020.

EVLEN SILVA GOMES

Pregoeiro.

Publicado por:

Dândara Cristina Barbosa

Código Identificador:FAD27388

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA N.º76/2020

Retira da ECORLIM, o servidor público José Camilo de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Nº 441/2014 e a Lei Nº 284/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica retirado o servidor **JOSÉ CAMILO DE SOUZA** da equipe de Coleta e Reciclagem do Lixo Municipal – ECORLIM, que será transferido para Estação de Tratamento de Esgoto- ETE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 08 de julho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA

Prefeito de Catas Altas

Publicado por:

Barbara Hosken de Sá Gomide

Código Identificador:AA0AAB4B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 038/2020-INEXIGIBILIDADE COM
APENSAMENTO Nº. 006/2020-TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal da Cidade de Cipotânea, no uso das suas atribuições, em especial, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no parecer jurídico, bem como na documentação apresentada pelo Setor Requisitante para cumprir o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo Nº. 038/2020 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2020, em comento para Contratação de Empresas Prestadoras de Serviços Médicos Especializados na Área de Saúde, mais especificamente no tocante ao desempenho e o exercício das funções e atribuições alusivas à Cardiologia por parte da Empresa denominada PATRÍCIO ARAÚJO DA SILVA, (SAUDE VIP MEDICINA LTDA), CNPJ: 21.657.233/0001-31, em atendimento às necessidades devidamente emanadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cipotânea, consoante os valores estabelecidos pela Tabela do CISCALV.

Providenciar a publicação do extrato da Inexigibilidade e dar prosseguimento ao feito.

Cipotânea, 03 de julho de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Sebastião Rodrigues

Código Identificador:C31AD59B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 038/2020-INEXIGIBILIDADE COM
APENSAMENTO Nº. 006/2020-EXTRATO DO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 029/2020 – Processo Nº. 038/2020 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2020 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Empresa PATRÍCIO ARAÚJO DA SILVA (SAUDE VIP MEDICINA LTDA) – Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Médicos Especializados na Área de Cardiologia no Âmbito do Município de Cipotânea em prol da Secretaria Municipal de Saúde – Valor Unitário Por Consulta Realizada: R\$ 60,00 – Vigência: 03/07/20 a 31/12/20.

Publicado por:

Alexandre Sebastião Rodrigues

Código Identificador:F12088F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 033/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020-
EXTRATO DO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 030/2020 – Processo Nº. 033/2020 – Pregão Presencial Nº. 019/2020 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Microempresa ALENI DE FÁTIMA COELHO CUNHA - ME – Objeto: Contratação de Empresa (s) para prestação de serviços de auditorias operacionais para, em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Cipotânea-MG, formular e

prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos previdenciários e fiscais federais (PASEP), apresentando sugestões para instrução de petições administrativas ou judiciais – Valor Total Global/Proposto: R\$ 145.000,00 - Vigência: 06/07/20 a 31/12/2020.

Publicado por:

Alexandre Sebastião Rodrigues

Código Identificador:BB36DE6B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRC 025/2020 - MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo de Licitação Nº025/2020, autuado em 28/01/2020, Pregão Presencial nº 010/2020, atendido os requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando os critérios de julgamento adotados pela Administração Municipal no instrumento convocatório, ADJUDICA-SE: o registro de preços para futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as demandas diárias dos departamentos municipais, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital, às empresas: **COTRAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA- EPP**, CNPJ nº 05.781.473/0001-97 no valor global de : R\$ 66.315,00 (sessenta e seis mil trezentos e quinze reais); **CONSTRUIROS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETROELETRÔNICO**, CNPJ nº 31.137.265/0001-60, no valor global de: R\$ 34.267,50 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 25.696.352/0001-54 no valor global de: R\$ 24.287,05 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos); **LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº 09.145.098/0001-40 no valor global de: R\$ 16.803,85 (dezesesseis mil oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos); **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP**, CNPJ nº 86.573.904/0001-21 no valor global de: R\$ 11.299,95 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); **WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ nº 19.779.579/0001-60 no valor global de: R\$ 3.239,50 (três mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); **MARLA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.082.411/0001-24 no valor de: R\$ 14.071,90 (quatorze mil setenta e um reais e noventa centavos) perfazendo valor global de R\$ 170.284,75 (cento e setenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); nos termos e condições das Atas de Abertura e Julgamento da pregoeira e equipe de apoio.

Cláudio, 13 de Fevereiro de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio, 13 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO

Prefeito do Município

Publicado por:

Giovânia Márcia de Melo

Código Identificador:601C0C5B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.**

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 058/2020 – Concorrência nº 002/2020; tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de restauro da Escola Estadual Daniel de Carvalho, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, concomitante com Planilha Base Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto, anexos ao Edital nº 058/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Dia da abertura: 28 de julho de 2020, às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31)3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES.
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:9F77EA92

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS COM DRONE, EDIÇÃO TRILHA E LOCUÇÃO. Foi vencedora deste processo a empresa **IDAILTON DE SOUZA OLIVEIRA – MEI** - inscrita no CNPJ sob o nº 22.043.022/0001-71 - sediada na Avenida Sebastião Carlos de Matos – nº 245 – Bairro – Altos dos Poções - CEP 39.480-000, na cidade de Januária - MG, com o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Data da assinatura do Contrato: 06/07/2020 - Vigência: 31/12/2020.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:099E71FF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. Foi vencedora deste processo a empresa **GASMONTES COMERCIO E TRANSPORTES LIMITADA – ME** - inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.847/0001-20 - sediada na Avenida Governador Magalhães Pinto – nº 2030 – Bairro – Vera Cruz – CEP: 39.401.434, com o valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**. Data da assinatura do Contrato: 06/07/2020 - Vigência: 31/12/2020.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:AB6BC112

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 015/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições “ratifico” a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da empresa: **INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO – R\$ 8.011,86** (oito mil onze reais e oitenta e seis centavos) para **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL ATRAVÉS DE DISPENSA PARA TRATAMENTO DE PACIENTE PSIQUIÁTRICO EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DE MANDADO JUDICIAL Nº 5000600-71.2019.8.13.0182**. Tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Autua-se o processo.

Conquista/MG, 08 de julho de 2020.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Marília Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:D6958D6F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020,
PREGÃO Nº 010/2020, SRP Nº 009/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020, PREGÃO Nº 010/2020, SRP Nº 009/2020. A PMC através da CPL formalizou o **1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO** da licitação, para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza, higiene, descartáveis, produtos plásticos e oxibiodegradáveis, de papel, copo, cozinha e gás glp, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atendimento dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do processo licitatório. Justificativa: O presente procedimento licitatório faz necessário, uma vez que as escolas municipais necessitam de materiais de limpeza e gás para atender as demandas no dia-a-dia escolar, sendo estes destinados à Escolas Municipais Rurais, Pré Escolar e Creche Municipal "Dona Lia", da rede de Educação Municipal do município de Coqueiral-MG. Tendo em vista a necessidade das Escolas Municipais, Pré Escolar e Creche, fazerem uso de materiais plásticos tais como: copos, sacos, sacolas, luvas, pratos para a utilização e descarte de lixo orgânico e convencional no dia - a - dia das atividades escolares e limpeza do espaço, torna-se necessária a aquisição destes materiais. Mediante a preservação e valorização do meio ambiente, optamos pela aquisição de produtos plásticos oxibiodegradáveis que não agredem o meio ambiente pela sua característica de decomposição mais rápida que o convencional. Na realização das cotações de preços junto às empresas comerciais, conseguimos a maioria dos produtos oxibiodegradáveis, exceto: bobina de saco plástico, guardanapo de papel, luva cirúrgica e saco de pipoca de papel. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Alterando a Ata de Registro de Preços nº **021/2020** e Contrato Administrativo nº **036/2020**, com a sociedade empresária denominada **RUI SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ nº **23.961.667/0001-56**. O

fornecimento de materiais de limpeza e outros ora contratados passaram a ter o seguinte reajuste: ALCOOL ETÍLICO ANTISSEPTICO 1.000 ML valor atual contratado por litro de **R\$ 4,18** (quatro reais e dezoito centavos), reajustado para o valor de **R\$ 9,54** (nove reais e cinquenta quatro centavos), no percentual aproximado de 131,12 % (cento trinta um vírgula doze) por cento. Celebrado em **01/07/2020**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 01 de julho de 2020.

ROMERO CÉSAR VILELA

Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rafaela Lima Porto Rodrigues

Código Identificador:7197399E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, SRP Nº 0005/2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, SRP Nº 0005/2020.** A PMC através da CPL que celebrou o 7º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO. Os combustíveis ora contratados passaram a ter o seguinte reequilíbrio de reajuste com aumento: **GASOLINA COMUM** valor atual contratado por litro de **R\$ 4,29** (quatro reais e vinte nove centavos), **reajustado** para o valor de **R\$ 4,46** (quatro reais e quarenta seis centavos), no percentual aproximado de (-) **4,00 %** (quatro) por cento. **DIESEL S10** valor atual contratado por litro de **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos), **reajustado** para o valor de **R\$ 3,46** (três reais e quarenta seis centavos), no percentual aproximado de (-) **3,13 %** (cinco) por cento. A licitação, para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis “Gasolina Comum”, e “Óleo Diesel S10”, objetivando o abastecimento da frota municipal (que deverá ser realizado na bomba da licitante vencedora, no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados), através das Secretarias Municipais do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Fundos e Convênios cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Justificativa: A aquisição de combustíveis faz-se necessária para o abastecimento da frota municipal de veículos da Prefeitura de Coqueiral/MG, para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo e Convênios, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e para deslocamento dos servidores ou para atendimento à população com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas. Considerações: a aquisição de combustíveis faz-se necessária para o abastecimento da frota municipal de veículos da Prefeitura de Coqueiral/MG, para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo e Convênios, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e para deslocamento dos servidores ou para atendimento à população com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas. A eminente aquisição faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por essa Prefeitura Municipal, fundos municipais e seus departamentos afins. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial para abastecimento da frota municipal (que deverá ser realizado na bomba da licitante vencedora, no perímetro

urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados), é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a territorialidade do município (percurso de ida e volta) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo. A presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. A Ata de Registro de Preços nº **010/2020**, Contrato Administrativo nº **012/2020**, c/ a sociedade empresária denominada **FCJ PEREIRA COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.393.955/0001-63**, situada à Rua Tiradentes, nº 55, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000. Celebrado em **06/07/2020**. Vigência a partir de **07/07/2020**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 06 de julho de 2020.

ROMERO CÉSAR VILELA

Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rafaela Lima Porto Rodrigues

Código Identificador:EA261166

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO
LICITATÓRIO: 0064/2020 – TOMADA DE PREÇO 0004/2020**

PREÂMBULO

Às 07:30:00 de Quarta-feira, 08 de Julho de 2020, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os membros da referida Comissão designados através da portaria nº 01/2020, para os procedimentos inerentes a Tomada de Preço Nº04/2020, cujo objeto REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF NAS RUAS; TRECHO DA 3, RUA ALTINO DE MELO, RUA 7 E RUA CELIO EVANGELISTA CUNHA NO BAIRRO BURITI MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo presidente da CPL, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para demais práticas e atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
CONSTRUTORA CONNAGE LTDA	11.467.359/0001-90	ANDRÉ NUNES FIGUEIREDO

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da CPL e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricado por todos os presentes. Após análise dos documentos, o presidente da CPL declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
CONSTRUTORA CONNAGE LTDA	11.467.359/0001-90	ANDRÉ NUNES FIGUEIREDO

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o presidente da CPL,

examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

Os valores registrados na proposta escrita foi lançado no sistema informatizado de apoio a CPL.

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o presidente da CPL declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de engenharia, sagrando se vencedor no presente certame a empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CONSTRUTORA CONNAGE LTDA	11.467.359/0001-90	R\$216.287,22

ENCERRAMENTO

Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - presidente da CPL, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 08 DE JULHO DE 2020.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

DELMON NOBRE DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS

Secretário

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS

Membro

CONSTRUTORA CONNAGE LTDA

Representante da Empresa: ANDRE NUNES FIGUEIREDO

Publicado por:

Eguimericio Antunes Evangelista

Código Identificador:BD77C6FC

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DA RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

1) EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG – RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 10/2020. Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA SANITÁRIA VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES COMO ENFRENTAMENTO À COVID-19.** Ratifico a condição de Dispensa de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; com as alterações previstas pela Lei 8.883/94; e art. 4º da Lei Federal nº 13.972/2020 à Empresa **AUTO SERVIÇOS SANTO AGOSTINHO LTDA**, CNPJ: **00.503.272/0001-04**, no valor de **R\$ 1.038,70 (mil e trinta e oito reais e setenta centavos).** Coronel Xavier Chaves – MG

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal.

2) PUBLICIDADE DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Coronel Xavier Chaves - MG – EXTRATO DE CONTRATO – torna público o contrato para

aquisição, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 10/2020. Contratado: **AUTO SERVIÇOS SANTO AGOSTINHO LTDA**, CNPJ: **00.503.272/0001-04**. Valor Global: **R\$ 1.038,70 (mil e trinta e oito reais e setenta centavos).** Vigência de 02/07/2020 a 31/07/2020.

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Emanuel Pereira de Andrade

Código Identificador:38FA35D3

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. **Aviso de Licitação- Processo Licitatório 37/2020, Tomada de Preços 06/2020, do tipo Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE CALÇAMENTO EM PEDRA POLIÉDRICA EM ESTRADAS DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE ÁGUA LIMPA E PINHEIROS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES.** Abertura: **24/07/2020 às 8h00min.** O edital está disponível no Site -“www.coronelixavierchaves.mg.gov.br”, informações na Prefeitura Municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, MG, no horário de 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 08 de julho de 2020.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE

Presidente da CPL.

Publicado por:

Emanuel Pereira de Andrade

Código Identificador:EA1D02B9

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA PORTARIA Nº 1.164, DE 08 DE JULHO DE 2020

“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 1º do Artigo 87 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor *Ronildo Silva Duarte*, à conversão de 10 (dez) dias de Férias Regulamentares em Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Zucco Bernardes

Código Identificador:F3432C82

ASSESSORIA JURIDICA PORTARIA Nº 1.165, DE 08 DE JULHO DE 2020

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares a servidora:
I – Silvia Pimenta Costa Silva - 30 dias a partir de 08 de julho de 2020 referente ao per. aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 08 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:0BFBD46

**ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.166, DE 08 DE JULHO DE 2020**

**“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A
SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 1º do Artigo 87 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora *Andréia Cristina Alvarenga*, à conversão de 10 (dez) dias de Férias Regulamentares em Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:178B2A1F

**ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.167, DE 08 DE JULHO DE 2020**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares a servidora:
I – Andréia Cristina Alvarenga - 20 dias restantes a partir de 20 de julho de 2020 referente ao per. aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:6882AED0

**ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.168, DE 08 DE JULHO DE 2020**

**“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE A
SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 96 e Artigo 99 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a conversão em espécie de Férias Prêmio a Servidora:

I – Maria Aparecida Crescêncio Pereira – 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:9C46B547

**ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.169, DE 08 DE JULHO DE 2020**

**“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE AO
SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 96 e Artigo 99 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a conversão em espécie de Férias Prêmio ao Servidor:

I – Abelardo de Oliveira Alvarenga – 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:D3DDB4B3

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
PREVDANTA**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta – MG - PREVDANTA, no uso de suas atribuições legais, adjudica o objeto da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020 à empresa **CONTABILPREV**

ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. EPP no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), **ADJUDICO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Córrego Danta, 01 de julho de 2020.

SILVÉRIO OLAIR COSTA
Presidente do PREVDANTA

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:90733292

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 001/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2020 PREVDANTA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA, nas áreas previdenciária, contábil, administrativa e atuarial, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação pertinente vigente.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta / MG
CONTRATADA: CONTABILPREV – Assessoria Municipal Ltda.
VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 01 de julho de 2020.

SILVÉRIO OLAIR DA COSTA
Presidente PREVDANTA

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:86CC3367

SETOR DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
PREVDANTA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta-PREV DANTA, nas áreas previdenciária, contábil, administrativa e atuarial, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação pertinente vigente, sendo vencedora a empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. EPP** no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), **HOMOLOGO** o referido

Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Córrego Danta, 01 de julho de 2020.

SILVÉRIO OLAIR COSTA
Presidente do PREVDANTA

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:F6FFB28

SETOR DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA E AUTO POSTO HITS
LTDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2020 AUTO POSTO HITS

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO
DANTA E AUTO POSTO HITS LTDA

Processo Licitatório nº 003/2020
Pregão Presencial nº 002/2020
Registro de Preços nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Reginaldo S. Cardoso e de outro lado **AUTO POSTO HITS LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 13.044.236/0001-71, estabelecido na Rodovia LMG 891, km 12, sentido Córrego Danta/Luz, na cidade de Córrego Danta/MG, CONSIDERANDO a vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, oriunda dos autos do Processo Licitatório nº 003/2020, modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, firmada entre o Município de Córrego Danta e o Auto Posto Hits Ltda, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis - óleo diesel S10, óleo diesel comum e etanol, para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal durante o exercício de 2020, CONSIDERANDO o pedido de realinhamento de preços formulado pela Detentora da Ata de Registro de Preços, por intermédio de seu representante em data de 06/07/2020; CONSIDERANDO o aumento do preço do litro da gasolina comum e do óleo diesel (comum e S10); CONSIDERANDO os cálculos lançados nos autos do processo licitatório em referência, os quais demonstram, em termos percentuais o reajuste sofrido no preço dos combustíveis gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, em consequência da frequente oscilação do mercado; CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de se proceder à alteração contratual, conforme alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava, da Ata de Registro de Preços em referência, as partes acima identificadas tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda, da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, concernente ao preço unitário da gasolina comum, do óleo diesel comum e do óleo diesel S10 registrado no referido instrumento e alterado pelo Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O preço unitário da gasolina comum, do óleo diesel comum e do óleo diesel S10 registrado originalmente na Ata de Registro de Preços nº 001/2020 e modificado pelo Primeiro Termo Aditivo, passa a ser o seguinte, a partir de 08 de julho de 2020:

Especificação	Valor Unitário
Óleo Diesel S10	R\$ 3,600
Óleo Diesel Comum	R\$ 3,569
Gasolina Comum	R\$ 4,590

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2020.

Município de Córrego Danta
REGINALDO S. CARDOSO
 Prefeito Municipal

AUTO POSTO HITS LTDA
 Detentor da Ata

Testemunhas:

1 - _____
 CPF
 RG

2 - _____
 CPF
 RG

Publicado por:
 Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:316CC6DF

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CRISTÁLIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº282, DE 06 DE JULHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº282, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“ Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no Orçamento do município de Cristália, para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cristália aprova e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, em especial o que confere o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cristália, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento em Execução Crédito Especial, no valor de R\$ 105.417,59 (Cento e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 09 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 01 - COORDENAÇÃO SECRETARIA DE SAUDE
 Função: 10 - SAUDE
 Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0051 - GESTÃO DO SUS
 Projeto de Ativ: 2285 – COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado
 R\$ 2.000,00 – Fonte de Recurso: 154
 Elemento 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas
 R\$ 2.000,00 – Fonte de Recurso: 154
 Elemento 319013 – Obrigações Patronais

R\$ 1.800,00 – Fonte de Recurso: 154
 Elemento 339014 – Diárias – Pessoal Civil
 R\$ 1.000,00 – Fonte de Recurso: 154
 Elemento: 339030 – material de consumo
 R\$ 10.117,59 - Fonte de Recurso: 154
 Elemento 339036 – Outros Serviços P. Física
 R\$ 70.000,00 – Fonte de Recurso: 154
 Elemento 339039 – Outros Serviços P. Jurídica
 R\$ 1.000,00 – Fonte de Recurso: 154
 Elemento 33904700 – Obrigações Tributárias e Contributivas
 R\$ 16.500,00 – Fonte de Recurso: 154
 Elemento 339093 – Indenizações e Restituições
 R\$ 1.000,00 – Fonte de Recurso: 154

Art. 2º – O crédito especial de que trata o artigo anterior, será Coberto pelo excesso de arrecadação em recurso Vinculado nº 4511 - CORONAVÍRUS (COVID-19) no valor de R\$ 105.417,59 (Cento e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).
Art. 3º – Fica o poder executivo municipal autorizado caso necessário, suplementar esse crédito especial até o valor de R\$ 105.417,59.

Art. 4º Fica o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2020 alterados no que couber para suportar a inclusão deste crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristália/MG, 06 de Julho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:521D82CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº283, DE 07 DE JULHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº283, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no Orçamento do município de Cristália, para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento em Execução Crédito Especial, no valor de R\$ 15.700,80 (Quinze mil, setecentos reais e oitenta centavos), obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOV ERNO
 Unidade: 02 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
 Sub função: 181 - POLÍCIAAMENTO
 Programa: 0007 – AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA
 Projeto/Ativ: 2286 – MANUTENÇÃO DE CONVENIO C/ POLICIA CIVIL

Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado
 R\$ 2.000,00 – Fonte de Recurso: 100
 Elemento 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas
 R\$ 2.500,00 – Fonte de Recurso: 100
 Elemento 319013 – Obrigações Patronais
 R\$ 1.000,00 – Fonte de Recurso:100
 Elemento 333041 – Contribuições: 100
 R\$ 2.000,00 – Fonte de Recurso: 100
 Elemento 339014 – Diárias – Pessoal Civil
 R\$ 1.000,00 – Fonte de Recurso: 100

Elemento: 339030 – material de consumo
 R\$ 3.700,80 - Fonte de Recurso: 100
 Elemento 339036 – Outros Serviços P. Física
 R\$ 1.000,00 – Fonte de Recurso: 100
 Elemento 339039 – Outros Serviços P. Jurídica

R\$ 500,00 - Fonte de Recurso: 100
 Elemento 339040 – Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação
 R\$ 500,00 – Fonte de Recurso: 100
 Elemento 339093 – Indenizações e Restituições
 R\$ 500,00 – Fonte de Recurso: 100

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Unidade: 02 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0007 – AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto/Ativ: 1140 – CONVENIO C/ POLÍCIA CIVIL

Elemento 449052 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.500,00 – Fonte de Recurso: 100

Art. 2º – Como fonte para a abertura dos créditos supra, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – GABINETE E SECRETARIA GERAL

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto/Ativ: 2004 – MANUT. ATIV. DO GABINETE

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 15.700,80

Art. 3º – Fica o poder executivo municipal autorizado caso necessário, suplementar esse crédito especial até o valor de R\$ 15.700,80

Art. 4º Fica o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2020 alterados no que couber para suportar a inclusão deste crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristália/MG, 07 de julho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adilson Alves de Araújo

Código Identificador:DD09973F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº284, DE 08 DE JULHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº284, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Cristália aprova e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, em especial o que confere o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cristália, sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de CRISTÁLIA relativo ao exercício de 2021, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IX desta Lei, conforme art. 165, §2º da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2021 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11º - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12º - Na fixação das despesas para o exercício de 2021, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

Subseção Única

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13º - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14º - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15º - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, mediante lei, as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.

Art. 19º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV - exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará

medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI – instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27º - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação

financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições

para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38º - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39º - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e

o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei;

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42º - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – a dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45º – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48º - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2021, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72, de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 49º – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, deverão estar em consonância com o que dispõe o artigo 29 A da Constituição Federal.

§1º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§2º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos

suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

§ 2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2021, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 52º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 53º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 54º - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 55º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 56º - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2021 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- I) pessoal e encargos sociais;
- II) serviço da dívida;
- III) dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, como também não serão permitidas emendas que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 57º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 58º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta

orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexos de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 60º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cristália- MG, 08 de Julho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adilson Alves de Araújo

Código Identificador:8A6485E3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO DE Nº 013, DE 02 DE JULHO 2020.

“Dispõe sobre composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica CACS-FUNDEB, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art.24 da Lei nº11.494/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do conselho tendo em vista o fim do mandato dos conselheiros em exercício;

CONSIDERANDO a escolha de representantes constantes em ata do dia 01 de Julho de 2020;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os indicados abaixo para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica CACS-FUNDEB.

Poder Executivo Municipal

Titular: Antônio Marcos Barbosa Leal

Suplente: Ilvona Mendes Pereira

Poder Executivo da SME

Titular: Patrícia Borges de Oliveira

Suplente: Aldeir Alves Coelho

Professores da Educação Básica

Titular: Reinaldo Aparecido dos Santos

Suplente: Djalma Francisco de Melo

Diretores da Educação Básica

Titular: Wesley Lyon Pereira

Suplente: Maria Neube Borges

Técnicos Administrativos

Titular: Jussilene da Silva Cruz Souza

Suplente: Eliane Carvalho de Oliveira Santos

VI-Pais de Alunos

Titulares: Joseli Pereira dos Santos

Suely Rosa Cardoso

Suplentes: Joana Borges Cardoso

Arlete Aparecida Quaresma

VII- Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Adilson Alves Araújo

Suplente: Alison Rógeres da Silva Oliveira

VIII- Representantes de Estudantes

Titulares: Júnia Patrícia Borges Sousa

Maurizete Máximo da Fonseca

Suplentes: Maria de Fátima Reis dos Santos

Edivan Alves Santos

IX- Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Eutiene Ferreira Motoso

Suplente: Danilo Ênio Borges

Art. 2º O CACS- FUNDEB terá um Presidente e um Vice- presidente que serão eleitos pelos seus conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 3º, inciso I.

Art. 3º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do **CACS-FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será efetivada:

I – Pelo Vice-presidente do conselho, com a imediata indicação de outro conselheiro para ocupar o cargo de Vice-presidente, ou

II – Pela eleição de novo Presidente, dentre os conselheiros em exercício;

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho do **CACS-FUNDEB** serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.5º O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Municipal.

Art. 6º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB

I – Não será remunerada

II- É considerada atividade de relevante interesse social

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão dos exercícios de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

Exoneração de ofício ou demissão de cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado

Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuições de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 7º O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa Própria devendo o município garantir infraestrutura e condições matérias adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 8º- O CACS- FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

Apresentar, ao poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do Fluxo de recurso e a execução as despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

Requisitar ao Poder Executivo acesso a documentos referente:

Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

Folha de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivos exercícios na educação básica e indicar o respectivo nível; modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

Documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

Realizar visitas e inspetorias in-loco para verificar:

O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

A adequação do serviço de transporte escolar;

A utilização em benefícios do sistema de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 9º - O mandato do conselho será de dois anos a contar da data da vigência deste decreto.

Art. 10º- Quando não se tratar de recondução de mandato, os novos membros deverão se reunir com os conselheiros em fim de mandato, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor em 13 de Julho de 2020.

Publique, Registre e Cumpra-se.

Cristália/MG, 02 de Julho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adilson Alves de Araújo

Código Identificador:EDBE6BC8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.159, DE 08 DE JULHO DE 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 4.084, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Memorando nº 059/2020, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-A ao Decreto nº 4.084, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o remanejamento de lotação dos servidores públicos municipais, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O servidor municipal ou ocupante de função pública escalado pela chefia imediata para atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com a atividade regular do cargo ou excepcional e/ou em função de remanejamento de lotações e plantões que descumprir ordem de comparecimento e o exercício das atividades que lhe forem incumbidas, sem a correspondente justificativa, conforme arts. 98 a 102 da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, está sujeito a responder a procedimento administrativo disciplinar por cometimento de falta de insubordinação grave em serviço, sem prejuízo de outras sanções penais e civis previstas em Lei.

Parágrafo único. A ordem de serviço ou escala de plantão deverá ser formalizada pela chefia imediata ou pela chefia responsável pela coordenação dos serviços, com comprovação de ciência do servidor ou empregado público”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 08 de julho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:681D2802

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.835, DE 08 DE JULHO DE 2020**

PRORROGA A PORTARIA Nº 10.707, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA MOZART ALEMÃO CONSULTORIA LTDA-ME, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2013, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 006/2020, do Presidente da Comissão do Processo Administrativo, e o Memorando nº 087/2020, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão a que se refere a Portaria nº 10.707, de 04 de fevereiro de 2020, que que instaura processo administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da empresa Mozart Alemão Consultoria Ltda-ME, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2013, Tomada de Preços nº 002/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até presente data.

Curvelo, 08 de julho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:F10D6C56

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.836, DE 08 DE JULHO DE 2020**

PRORROGA A PORTARIA Nº 10.690, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Memorando nº 090/2020, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 06 de julho de 2020 a 03 de setembro de 2020, a substituição da servidora Kelly Cristina Andrade Ferreira pela servidora Ariele da Silva Trindade, em razão de gozo de férias prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 08 de julho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:01AE0BF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 030/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias e impressão, com comodato de impressoras, sistema de gerenciamento de impressoras, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção com fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Exclusivo MEs, EPPs ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: COPYCENTRO LTDA - EPP, nos itens 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 42.140,00. Em 7/7/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:ED12F8D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 032/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem em geral, com polimento e lubrificação dos veículos da frota mecanizada da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Exclusivo MEs, EPPs ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: PEDRO PAULO DE ASSIS FILHO, nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R\$ 20.051,00. Em 7/7/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:F3E4BABE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2020**

Objeto: Aquisição de equipamentos de parques e jardins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Curvelo/MG. Exclusivo para ME, EPP ou Equiparadas. Abertura da sessão dia 23/7/20 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 8/7/20

ANA BERNADETE L. P.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:1E95904B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – RETIFICAÇÃO DE
PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL 040/2020**

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XII, nº 2793, página 45, datado de 8/7/20, onde se lê: “aquisição de ferrugem”. Leia-se: “aquisição de ferragem”.

Curvelo, 8/7/20. –

VALQUÍRIA M. D.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:75C8CFEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG –
JULGAMENTO DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
011/2020**

OBJETO: Cont. emp. de engenharia para construção de 01 quadra poliesportiva com cobertura metálica e vestiários, com fornecimento de materiais, na Escola Municipal Maria Amália, no Município de Curvelo/MG - Empresas classificadas: LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CONSTRUTORA MHM LTDA e SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI. Foi desclassificada a proposta da empresa HB ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, por não atender ao disposto no item 2, subitens 2.4.4, 2.4.5, 2.4.7, 2.4.8 e 2.4.9 do Edital, bem como houve divergência entre o valor global constante da Planilha e do Cronograma apresentados pela empresa e constou valor do item 1.0 do Cronograma superior a 100%. Foi DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta apresentada pela empresa ENCOM CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que a planilha que compõe sua proposta está incompleta (faltaram os subitens 9.12.8 a 9.13.10). Empresa vencedora: CONSTRUTORA MHM, no valor global de R\$ 1.270.862,36.

Curvelo, 8/7/20. -

CPL

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:F3FF0417

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO**

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
DISPENSA: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público o Extrato de RATIFICAÇÃO – Nos termos do art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o proc. de **DISPENSA nº 027/2020**, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Administração. Dionísio, 08 de julho de 2020. Francisco Castro Souza Filho – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO nº **134/2020** – Contratado: Dario Humberto de Melo Castro. CNPJ 71.181.184/0001-81 DISPENSA: 027/2020. Objeto: Aquisição de móveis para a Sec. Municipal de Saúde e Administração. Vr. total do contrato: R\$16.812,00 (dezesesse mil, oitocentos e doze reais). Vigência do contrato: 60 dias.

Dionísio, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:A204AFD0

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
DISPENSA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público o Extrato de RATIFICAÇÃO – Nos termos do art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o proc. de **DISPENSA nº 025/2020**, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Dionísio, 08 de julho de 2020. Francisco Castro Souza Filho – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO nº **131/2020** – Contratado: MULTI & USO PRODUTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI. DISPENSA: 025/2020. Objeto: Aquisição de Material Odontológico para a Sec. Municipal de Saúde. Vr. total do contrato: R\$6.293,05 (seis mil, duzentos e noventa e três reais, cinco centavos). Vigência do contrato: 30 dias.

Dionísio, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:8010B94F

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
DISPENSA: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público o Extrato de RATIFICAÇÃO – Nos termos do art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o proc. de **DISPENSA nº 016/2020**, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Dionísio, 08 de julho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO nº **133/2020** – Contratado: MAK SOLUTIONS SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA – ME. DISPENSA: 016/2020. Objeto: Aquisição de Impressoras Multifuncional para a Sec. Municipal de Saúde. Vr. total do contrato: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência do contrato: 30 dias.

Dionísio, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:B9775D22

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS -
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

O MUNICIPIO DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO POR ADESÃO nº **089/2020** – Processo: **041/2020**. Órgão Gerenciador: ARP 009/2019 – Pregão 005/2019 - Processo 020/2020, Cismapi – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Medicamentos. Contratada: **Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda.** Valor: **R\$800.478,55 (oitocentos mil, quatrocentos e setenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos)**. Vigência do Contrato: 26/05/2020 a 26/05/2021. Conforme preceitua art. 61, Lei 8666/93.

Dionísio, 08 de Julho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:C2168A7D

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS -
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

O MUNICIPIO DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO POR ADESÃO nº **090/2020** – Processo: **041/2020**. Órgão Gerenciador: ARP 009/2019 – Pregão 005/2019 - Processo 020/2020, Cismapi – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Medicamentos. Contratada: **Dimaster Com. de Produtos Hospitalares.** Valor: **R\$226.522,50 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos)**. Vigência do Contrato: 26/05/2020 a 26/05/2021. Conforme preceitua art. 61, Lei 8666/93.

Dionísio, 08 de Julho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:2CA83F03

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

O MUNICIPIO DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO POR ADESÃO nº **091/2020** – Processo: **041/2020**. Órgão Gerenciador: ARP 009/2019 – Pregão 005/2019 - Processo 020/2020, Cismapi – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Medicamentos. Contratada: **Distrimix Dist. de Medicamentos Ltda.** Valor: **923.791,58 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais, cinquenta e oito centavos)**. Vigência do Contrato: 26/05/2020 a 26/05/2021. Conforme preceitua art. 61, Lei 8666/93.

Dionísio, 08 de Julho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:43C5E538

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O MUNICIPIO DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO POR ADESÃO nº **092/2020** – **Processo: 041/2020**. Órgão Gerenciador: ARP 009/2019 – Pregão 005/2019 - Processo 020/2020, Cismapi – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Medicamentos. Contratada: **JC Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. Valor: R\$793.411,66 (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze reais, sessenta e seis centavos)**. Vigência do Contrato: 26/05/2020 a 26/05/2021. Conforme preceitua art. 61, Lei 8666/93.

Dionísio, 08 de Julho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:57EC89A2

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS -
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O MUNICIPIO DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO POR ADESÃO nº **093/2020** – **Processo: 041/2020**. Órgão Gerenciador: ARP 009/2019 – Pregão 005/2019 - Processo 020/2020, Cismapi – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Medicamentos. Contratada: **Nunesfarma Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda. Valor: R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**. Vigência do Contrato: 26/05/2020 a 26/05/2021. Conforme preceitua art. 61, Lei 8666/93

Dionísio, 08 de Julho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:AA046668

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
127/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2020 - BANCO DO
BRASIL

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL TAIS COMO: TORNEARIA, PRENSA HIDRÁULICA, MAÇARICO DE CORTE E SOLDA, SERVIÇOS DE USINAGEM, SERVIÇOS PNEUMÁTICOS AJUSTAGEM, TRATAMENTO, REVESTIMENTO DE METAIS, REGULAGEM PNEUMÁTICAS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS AUTOMOTIVAS, MANUTENÇÃO DIVERSAS EM GERAL, REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS/PNEUMÁTICOS, SERVIÇOS PNEUMÁTICOS E HIDRÁULICOS EM MACACOS "TIPO JACARÉ" DE 2 E 4 TONELADAS, MACACOS HIDRÁULICOS "TIPO GARRAFA", GUINCHO HIDRÁULICO "TIPO GIRAFÁ", MOTOR DE POLICORTE, BOMBA DE GRAXA, BOMBA D'ÁGUA, COMPRESSORES DE AR, SERVIÇOS DE SOLDA, RECUPERAÇÃO E VARETAMENTO EM RADIADORES DE DIVERSOS TIPOS DE CAMINHÕES, SOLDAS DIVERSAS, FRESA, PLAINA E OUTROS. Data e horário do recebimento das propostas: até as 12h30min do dia 22/07/2020. Data e horário do início da disputa: 13h00min do dia 22/07/2020. Disponibilização do

edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br > área de licitações. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 09 de julho de 2020.

MARIO LUCIO DE SOUSA.
 Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
 Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CDD17A63

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -SEMUSA/FMS -
EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2020 – GESTOR DO
CONTRATO: SERVIDORA INÊS ALCIONE GUIMARÃES/
MATRÍCULA: 97033596 – CONTRATADA: CENTRAL OXI
LTDA

Objeto: Constitui o objeto desta licitação a Contratação de serviço continuado de esterilização de umidificadores e de extensores de oxigênio, conforme descritivos e quantitativos indicados no Termo de Referência e no Anexo I do Edital. **Valor do Contrato: R\$ 32.976,00** (Trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais) - Conforme Processo Administrativo Licitatório Nº **131/2020** – Pregão Eletrônico Nº **071/2020**

Ficha nº 1282 – Dotação: 02.12.02.10.122.0012.2460.3.3.90.39.00 –
Fonte nº 154

Vigência: 18/06/2020 à 17/06/2021

Prazo: 12 meses

Divinópolis, 18 de Junho de 2020 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D3B31BE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
30/06/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R\$ 1.474.652,94
30/06/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R\$ 112.499,99
30/06/2020	ICMS AJUSTE	4341-9	15344-3	R\$ 445.957,19
01/07/2020	PISO MINEIRO	4341-9	19978-5	R\$ 27.170,00
01/07/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R\$ 5.618,43
01/07/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R\$ 99.862,80
02/07/2020	GESTÃO B. FAMILIA	4341-9	23109-6	R\$ 13.616,70
02/07/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R\$ 3.874,04
02/07/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R\$ 66.748,64
03/07/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R\$ 3.560,39
03/07/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R\$ 72.143,16
03/07/2020	PAV. TAMBORIL	4341-9	27167-5	R\$ 133.766,18
03/07/2020	MERENDA	4341-9	21648-8	R\$ 132.343,00
06/07/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R\$ 3.417,74
06/07/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R\$ 68.348,21
07/07/2020	ICMS	4341-9	15344-3	R\$ 534.503,76
07/07/2020	FPM AUX. FINANCEIRO	4341-9	73090-4	R\$ 1.343.241,83

Divinópolis, 08 de Julho 2020

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:85E6E0C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0543/2020**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **ANDRE FERNANDO DINIZ E SILVA**, contratado para exercer o cargo de Médico Generalista, matriculado sob o nº 9903628-9, **com efeitos retroativos a 02/03/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C1D4E6AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 544/2020**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **BIANCA ARAUJO CARDOSO**, contratada para exercer o cargo de Médico Generalista, matriculada sob o nº 9903656-0, **com efeitos retroativos a 21/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3D5A8365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 545/2020**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **MARIELA MESQUITA ALVES E SILVA**, contratada para exercer o cargo de Médico Generalista PSF, matriculada sob o nº 9903656-8, **com efeitos retroativos a 02/06/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0EDF4EC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 547/2020**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes agressivos do nível de pressão sonora acima dos limites de tolerância, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **PAULO ROGERIO RIBEIRO**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Teclado e Tecnologia Musical, matriculado sob o nº 9903638-2, **no período de 16/03/2020 a 24/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9C7428F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 546/2020**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes agressivo do nível de pressão sonora acima dos limites de tolerância, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **JOSE CARLOS GONÇALVES**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Canto, matriculado sob o nº 9903618-7, **no período de 03/03/2020 a 24/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A731AEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ATO ADMINISTRATIVO Nº 548/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes agressivo do nível de pressão sonora acima dos limites de tolerância, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **THIAGO MARQUES DO NASCIMENTO**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Violão, matriculado sob o nº 9903618-2, **no período de 03/03/2020 a 24/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8BE3AE1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições

conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **GISELLE BATISTA SOARES**, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, matriculada sob o nº 9903655-3, **com efeitos retroativos a 18/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2EB05AA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ATO ADMINISTRATIVO Nº 550/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **SIRLENY CARLA DE OLIVEIRA**, contratada para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem PSF, matriculada sob o nº 9903656-7, **com efeitos retroativos a 26/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EB8D69E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ATO ADMINISTRATIVO Nº 551/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº 109/2020, de 15 de junho de 2020, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 109/2020 CRESST, datado 29 de junho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela

Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **JOSE ADENILZO DA SILVA**, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, matriculado sob o nº 9902115-3, **com efeitos retroativos a 08/06/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E4659822

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/2020 – CV 23/2020 – CAIXA
ESCOLAR DONA MARIA ROSA.

OBJETO: Acréscimo no valor de R\$ 6.000,00 do item 4.1, passando o valor total de R\$ 36.196,00 para R\$ 42.196,00, conforme justificativa, e readequação do Plano de Trabalho. **ASS:** 19/06/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E61340DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/2020 – CV 41/2020 – CAIXA
ESCOLAR JOSÉ CLEMENTINO FILHO.

OBJETO: Acréscimo no valor de R\$ 8.031,30 do item 4.1, passando o valor total de R\$ 21.452,00 para R\$ 29.483,30, conforme justificativa, e readequação do Plano de Trabalho. **ASS:** 08/06/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AF1A2B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO – CONFORME
DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA AS ENTIDADES
INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTE RECURSOS
PROVINIENTES DA UNIÃO:

Incentivo Financeiro da APS – Desempenho– Comp.:06/2020 – Valor: R\$ 158.904,62 (Cento e cinquenta e oitomil,novecentos e quatro reais essenta e dois centavos) –Incentivo p/ Ações Estratégicas – Comp.: 07/2020 - Valor : R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) – Prog. de Informatização da APS - Comp.:06/2020 –Valor: R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil equatrocentos reais).Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – Comp.:06/2020 – Valor: R\$ 662.187,56 (Seiscentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) – Agente Comunitário de Saúde– Comp.: 06/2020 –Valor: R\$ 138.600,00 (Cento e trinta e oito milseiscentos reais).Incentivo Financeiro APS Per Capita de Transição – Comp.: 06/2020 – Valor: R\$118.122,38 (Cento e dezoito mil, cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Divinópolis, 08 de Julho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde.
AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde – Gestor.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:29E32211

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 561/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 123/2020 CRESST, de 06 de julho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **DEBORAH CRISTINA CUNHA**, contratada para exercer o cargo Enfermeiro PSF, matriculada sob o nº 9903646-7, **com efeitos retroativos a 26/03/2020 a 13/04/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 07 de julho de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EE8CD167

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 560/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 123/2020 CRESST, de 06 de julho de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **CLAUDIA BARBOSA FERREIRA**, contratada para exercer o cargo Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903570-9, **com efeitos retroativos a 11/10/2019 a 20/10/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 07 de julho de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:115A45C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 564/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenharia de

Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **JOEL JOSE FAUSTINO**, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, matriculado sob o nº 9902134-9, **com efeitos retroativos a de 20/03/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 08 de julho de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:205B2EA8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2020**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 075/2020 CRESST, datado 08 de maio de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **RONALDO ALVES FERREIRA JUNIOR**, contratado para exercer o cargo de Médico Generalista, matriculado sob o nº 9903628-7, **nos dias 02/06/2020, 04/06/2020, 05/06/2020, 09/06/2020, 19/06/2020, 24/06/2020, 26/06/2020, 29/06/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 08 de julho de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DDE7D171

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.844, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

Exonera Jaqueline Alves Lopes no cargo em comissão de Coordenadoria de Museu e Arquivo Público Municipal da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Jaqueline Alves Lopes no cargo em comissão de Coordenadoria de Museus e Arquivo Público Municipal da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de julho de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:04738DAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.843, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

EXONERA A PEDIDO ERIKA BARBOSA LAGARES DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, ERIKA BARBOSA LAGARES do cargo efetivo de Agente de Administração, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/07/2020.

Divinópolis, 08 de julho de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F211D4A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

P.A.L. 166/2020.Pregão Eletrônico 097/2020. Licitações-E 823.693. A Prefeitura Municipal de Divinópolis vem informar que o **Item 01 do Tópico 1no Termo de Referência 1**, bem como sua réplica no Anexo I do Edital passam a contar com as seguintes especificações:

Termonebulizador portátil resistente à corrosão, para desinfecção de ambientes com moto pulso-jato a gasolina.
Motor inteiramente em chapa de aço inoxidável refratário com espessura de 1,5 milímetros.

Construção: conjunto montado em chassi de chapa de aço inoxidável.

Potência aparente: de 24 cv (17,5 KW).

Volume da câmara de combustão: 300 cm³.

Peso vazio aproximado: 8,5 Kg (incluindo alça de transporte).

Regulagem de vazão: bicos restritores.

Bicos dosadores: específicos para desinfecção.

Tanque de calda: em polietileno transparente, capacidade de 6 a 10 litros.

Tanque de gasolina: em polietileno transparente, capacidade de 1,6 a 2 litros.

Aplicação de formulação: a base de água.

Capacidade de nebulização: até 18 litros por hora.

Sistema de partida: elétrica com botão de ignição.

Alimentação: elétrica.

Válvula de segurança: sistema de corte automático do produto quando desligado.

Nova data e horário do recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 22/07/2020. Nova data e horário do início da disputa: às 08h30min do dia 22/07/2020.Mantem-se as demais disposições. Novo número da licitação no Licitações-e: 823.693.

SIDNEY HENRIQUE DUARTE MARTINS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:722CF276

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2020

O Município de Dona Euzébia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro nº 340, centro, inscrito no CNPJ 17.706.656/0001-27, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MANOEL FRANKLIN RODRIGUES, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo minivan, 0 km, com capacidade para 7 lugares e de 02 (dois) veículos tipo passageiro, 0 km, com capacidade para 5 lugares, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 077/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00h do dia 10/07/2020, às 11:00h do dia 22/07/2020;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 12:00h do dia 22/07/2020, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Licitações sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro nº 340, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:30 às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://donauezebia.mg.gov.br/donauezebia/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail – licitacao.donauezebia@gmail.com, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3453-1714.

Dona Euzébia, 07 de junho de 2020

RODOLFO CORREIA DE CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:08D378C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 107/2019

Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá - MG, Processo Licitatório nº 107/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 009/2019. TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá - MG – CONTRATADA: EMPRESER-EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.268.374/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ, em trechos das Ruas Tiradentes, Av. Irmã Inês e Praça Padre Antônio Filizola no Bairro São Sebastião, nos termos do Contrato de Financiamento BDMG Urbaniza (BF 191.779/14), celebrado entre o BDMG e o Município de Dorel do Indaiá-MG. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º68/2019 pelo período de 06/07/2020 a 30/09/2020.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:57AEB7FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RETIFICA-SE A PORTARIA Nº 006/2020, PUBLICADA COM
ERRO DE REDAÇÃO NO DIA 06 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 006/2020

A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá - MG - FUNDOPREI, nas atribuições que lhe confere o Art. 145, § 4º, inciso III e VI da Lei Municipal nº 1707/2004, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 125 da Lei Municipal Nº 1707/2004 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, à servidora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SANTOS FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 878.339.216-53, matrícula 850, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Educação Básica - ASEB, Nível I - Símbolo E-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá, 03 de julho de 2020

CÁCIA VALERIA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Ilza Zulmira Cardoso
Código Identificador:0ABF53F4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL RESUMIDO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 00057/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº: 0022/2020
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Seguro Total (Colisão, Incêndio, Roubo, Furto, Danos Materiais E Danos Causados Pela Natureza, Com Assistência 24 Quatro Horas, Para Os Veículos Pertencentes A Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público que no dia 21 de julho de 2020 às 08:50 h, no Setor de Licitações sito a Praça São Sebastião 219 Centro, na cidade de Estrela do Indaiá/MG, serão recebidos os envelopes com documentos e propostas e as 09:00 horas será julgado o Processo acima especificado.

Cópias do Edital e/ou informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima

referido, pelo telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail: licitacaoestreladoindaiá2@gmail.com

Estrela do Indaiá, 8 de julho de 2020.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO

Pregoeiro

Publicado por:

Luisa Araújo Costa

Código Identificador:E972BB23

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 008/2020**

PORTARIA Nº 008/2020

A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá - MG - FUNDOPREI, nas atribuições que lhe confere o Art. 145, § 4º, inciso III e VI da Lei Municipal nº 1707/2004, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição especial do professor, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 125 e 126 da Lei Municipal Nº 1.707/2004 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, à servidora, Sra. **CLEONICE ANASTÁCIO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 794.713.906-72, matrícula 663, no cargo efetivo de Professora, nível I, símbolo E-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá, 07 de Julho de 2020.

CÁCIA VALÉRIA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Publicado por:

Luisa Araújo Costa

Código Identificador:4EA6FE2C

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 050, DE 07-07-2020.**

PORTARIA Nº 050, DE 07-07-2020.

Concede férias regulamentares à Funcionária VERA LUCIA DA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7º, Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **VERA LUCIA DA SILVA**, as suas férias regulamentares relativas ao período de 11.07.2019 a 10.07.2020, saindo de férias no dia 03 de agosto de 2020 e retornando ao trabalho no dia 02 de setembro de 2020, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 07 de julho de 2020.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO

Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:9D9BD39E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 72/2020,
PREGÃO PRESENCIAL 24/2020, RP 09/2020**

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 24/2020 – Processo Licitatório 72/2020, RP 09/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **contratação de empresa especializada no fornecimento de luminárias para iluminação de avenida, atendendo às necessidades do Departamento de Obras, durante o exercício de 2020**, a ser realizado na data 22/07/2020 às 14h00min, para apresentação de envelopes de proposta de preço e habilitação. Licitação Exclusiva para EPP, ME, MEI e EQUIPARADOS. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, e-mail: licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753 1311- ramal 209.

WARLEY GONÇALVES LIMA.

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Warley Gonçalves Lima

Código Identificador:7D6F77C5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA**

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2019 - SAAE FORMIGA/MG**

Extrato do 10º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº093/2019. Processo Licitatório nº 060/2019. Modalidade Pregão nº 050/2019 – Registro de Preço. Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CONTRATADA: FORMAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Valor: fica reajustado a pedido da contratada o valor do seguinte produto: óleo diesel comum passando de R\$2,967 para R\$3,066 o litro partir de 06/07/2020.

FLÁVIO PASSOS

Diretor Geral.

Formiga/MG, 06 de julho de 2020.

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:4FCA1ABF

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2020. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 035/2020 - SAAE FORMIGA/MG**

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº 0041/2020. Pregão Eletrônico Nº 035/2020 – **Registro de Preço**. Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Objeto: referente eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA** para uso dos servidores desta Autarquia. A abertura da sessão será às **08h00min**, do dia: **22/07/2020**. Aos interessados, informações, bem como o edital completo está à disposição nos sites: www.bll.org.br e www.saaeformiga.com.br.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL

Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A0FCD1FB

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
DECLARAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2020 -
PREGÃO Nº 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - SAAE
FORMIGA/MG**

SAAE – Formiga/MG / Declaração / Processo Licitatório: DESERTO / Declaro deserto o Processo Licitatório nº 0037/2020, Pregão nº 032/2020 – Registro de Preços. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço de guincho (reboque) e munck para a frota desta Autarquia.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3447D9D7

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2020 – MOD. REGISTRO
DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2020 – MOD. REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, TORNO, SOLDA, ARREFECIMENTO, SISTEMAS DE INJEÇÃO, TURBOALIMENTAÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO, MONTAGEM, CONserto E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NOS VEÍCULOS LEVES, SEMIPESADOS, PESADOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 15/07/2020 às 08:00h até dia 24/07/2020 às 07:59h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00h do dia 24/07/2020 até às 08:30h do dia 24/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08:31h do dia 24/07/2020. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:93F92FFC

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2020 - SAAE FORMIGA/MG**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**, vencedora nos itens **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 14** no valor estimado de **R\$30.134,90**; **RM LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO EPP** vencedora nos itens **10 e 11** no valor estimado de **R\$3.830,00**; e, **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI**, vencedora nos itens **16, 17, 18 e 23** no valor estimado de **R\$1.974,30**. Totalizando o valor geral estimado de **R\$35.939,20** (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Processo Licitatório nº 0036/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2020 – Registro de Preços. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9D9E3020

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE
PREÇO NOS: 052, 053 E 054/2020 - SAAE-FORMIGA/MG**

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nos: **052, 053 e 054/2020**. Processo Licitatório nº: **0036/2020**, Pregão Eletrônico nº: **031/2020** – Registro de Preços. Contratadas: **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**, vencedora nos itens **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 14** no valor estimado de **R\$30.134,90**; **RM LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO EPP** vencedora nos itens **10 e 11** no valor estimado de **R\$3.830,00**; e, **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI**, vencedora nos itens **16, 17, 18 e 23** no valor estimado de **R\$1.974,30**. Totalizando o valor geral estimado de **R\$35.939,20** (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Vigência: **08/07/2020 a 07/07/2021**.

ZAÍRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9253D8A2

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO -
PREVIFOR**

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2020, às 15:00 horas, através de video conferência se reuniram os membros do Conselho Administrativo e o Superintendente Executivo do Instituto PREVIFOR, respeitando assim o Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020 publicado pelo Prefeito Municipal. O Superintendente Executivo inicia a reunião cumprimentando os Conselheiros e em seguida posiciona os mesmos sobre alguns dados financeiros do momento e sobre os ativos do instituto. Os fundos de investimentos do Instituto PREVIFOR, referente ao mês de maio 2020. A rentabilidade líquida dos fundos no mês de maio/2020 totalizou o valor de R\$1.633.344,55 (Um milhão, seiscentos e trinta e três mil , trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Este rendimento representa um retorno líquido de rendimentos de 1,43% no mês. Passando o total das aplicações a ser de R\$115.992.243,09 (Cento e quinze milhões , novecentos e noventa e dois mil , duzentos e quarenta e três reais e nove centavos). Quanto a meta atuarial que foi de 0,10%, ocorrendo um rendimento de 1,43%, superando a meta em 1.489%. No ano a meta atuarial acumulada até o mês de maio foi de 2,25%, com atingimento de 2,11%, ou seja, 93,65%. Todos os fundos utilizados pelo Previfor deram rentabilidade positiva no mês, sendo o maior retorno de 8,21% e o menor retorno de 0,33%. No mês de maio de 2020 foram realizadas duas folhas de pagamento, sendo no início do mês referente a abril e no último dia útil do mês ,29/05, o pagamento referente ao mês de maio. Sendo então que ficou definido que o pagamento será realizado sempre no último dia útil de cada mês. Importante destacar que o atingimento na meta em um percentual tão alto , se deve também a meta do mês de 0,10%, percentual baixo, que foi diretamente afetado pelo IPCA do mês que foi negativo em 0,38%. Logicamente destacando o retorno positivo de todos os fundos utilizados. No mês de junho até o presente, podemos destacar algumas mudanças significativas no mercado, como a redução da taxa Selic que passou de 3,0% ao ano para 2,25% ao ano, ontem 17/06, o que afeta diretamente alguns investimentos, outra grande preocupação além da pandemia é claro, é o aumento da tensão política do Brasil neste momento. As aplicações, assim como os resgates devem sempre se pautar na melhor projeção para preservar o melhor retorno para o PREVIFOR. Passamos então a discutir sobre os prazos limites de lançamentos a serem incluídos na folha de pagamento do mês, como: débito de empréstimos, aposentadoria deferida no mês, ou quaisquer outros lançamentos que podem gerar modificações na folha de pagamento. A fim de se normatizar estes prazos, sugerimos

juntamente com a contadora e a servidora que confecciona a folha de pagamento do Previfor, uma Instrução Normativa que constará os devidos prazos para o ano de 2020 e outros assuntos relacionados (anexo), sendo que os Conselheiros votaram por unanimidade pela aprovação. O outro assunto discutido foi da necessidade de se nomear uma comissão, com o objetivo de se analisar sobre um Processo Administrativo instaurado para solicitar à Prefeitura a devolução de valores pagos referente à 19 Perícias Médicas, 02 Juntas Médicas, Salário Família Auxílio Doença PMF, Salário Família Ativos PMF, Auxílio Reclusão e 13º Auxílio Reclusão, no valor total de R\$6.592,46 , valores pagos após a publicação da EC 103 em 11/2019, sendo que a partir de sua publicação estas despesas passaram a ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Formiga. Já foi instaurado um processo administrativo solicitando este ressarcimento, mas conforme parecer da Corregedoria Municipal C.I.02/2020 de 15 de Junho de 2020, deverá ser formada uma comissão interna para a realização de Procedimento Administrativo (PA) com servidores dos setores com aptidão técnica para apuração das questões perquiridas e ao final apresentando Relatório Conclusivo ao Prefeito Municipal apontando as melhores soluções técnicas para serem efetivadas no caso concreto. Os Conselheiros se prontificaram a nos auxiliar a montar esta comissão, o que deverá ocorrer nos próximos dias com as indicações a serem feitas. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião.

LUCAS CHAVES MASCARENHAS	JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Presidente do Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
DERLI CARMELITA COSTA	NATANAEL ALVES GONZAGA
Membro Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUZA	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR
Membro do Conselho Administrativo	
RONALDO CÂNDIDO DA SILVA	Membro do Conselho Administrativo
Superintendente Executivo do PREVIFOR	

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A37F3B44

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO
CONTRATO Nº. 097/2019**

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº. 097/2019 (Processo Licitatório 180/2019 – Inexigibilidade nº. 015/2019).Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada:SERVIÇO INTEGRADO DE AUDIOLOGIA LTDA.

Do Valor:

1.1. Conforme solicitação e justificativa apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, fls. 110/154, o valor total estimado a ser repassado pelos serviços prestados, fica reduzido emR\$2.723,18 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos),o que corresponde a 0,1272296% do valor inicialmente contratado, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.1.1. Em virtude da redução apontada acima, o Contratante repassará à Contratada pelos serviços prestados a quantia estimada mensal deR\$178.136,96(cento e setenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos),mensais, correspondente aos serviços ambulatoriais, devendo ser pago à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente, os valores unitários de cada procedimentos mencionados no Plano Operativo.

1.2. O valor total estimado do contrato passa deR\$2.140.366,68 (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos),paraR\$2.137.643,50 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

1.3.Os serviços serão pagos conforme tabela de preços do MS/SUS em vigor, bem como observando os limites estabelecidos nas Resoluções e Deliberações atuais, a saber:

Exames de otorrinolaringologia/fonoaudiologia Média e Alta Complexidade	R\$44.299,17
OPM Auditivas Média e Alta Complexidade	R\$119.134,68

Incentivo Manutenção de OPM Auditiva	R\$8.810,79
Triagem auditiva Neonatal	R\$942,32
Saúde Auditiva na Infância	R\$4.950,00
Total Geral Mensal	R\$ 178.136,96

As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 07/07/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0B0FE245

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: 052/2020**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 052/2020.Processo Licitatório nº: 056/2020 – Pregão nº: 031/2020.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**RANCHO DE ACOHIMENTO DE ANIMAIS EIRELI**Objeto:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento, assistência veterinária e guarda de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, bovinos, bubalinos, equinos, suínos, muare e asininos), apreendidos por estarem soltos em vias públicas ou em situação de maus tratos, dentro do perímetro urbano do Município de Formiga – MG.**Valor:**R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**Vigência:**12 (doze) meses.**Dotação Orçamentária:*** 07 01 04.122.0001.2.166.3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental - Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica.**Data:** 07/07/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E6B4101D

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: 053/2020**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 053/2020.Processo Licitatório nº: 054/2020 – Pregão nº: 029/2020.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM.**Objeto:**Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, declaração mensal de serviços eletrônica, declaração eletrônica de serviços financeiros com fornecimento de data center.**Vigência:**14 (quatorze) meses.**Dotação Orçamentária:*** 08.01.04.122.0001.2.030.3.3.90.40.00.00.00.00.00 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Fazenda / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.**Data:** 08/07/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6BCBF3F4

**PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.104, DE 8 DE JULHO DE 2020.**

Determina a abertura de processo administrativo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de processo administrativo para fins de apuração situacional do empreendimento denominado “Loteamento fechado em forma de Condomínio Encosta da Lagoa”.

Art. 2º Nomeia os servidores, abaixo discriminados, para sob a presidência da primeira tendo a segunda como secretária, constituírem comissão que irá atuar no respectivo processo administrativo:

Maria do Carmo de Faria Cunha;
Nathalia Pereira de Jesus;
Leonardo Geraldo Eufrásio;
Lindamar Azarias;
Wesley Francisco Silva de Oliveira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 8 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:14935CA7

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.103, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Anuar Teodoro Alves para fiscalizar o processo referente à locação de imóvel situado na Rua Montserrat, s/nº - Parque de Exposições Luiz Rodrigues Belo Primo, para funcionamento da Feira Livre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 8 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:E99372EE

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 6453/2020

Finda a designação de servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Findar a designação do(a) servidor(a), ALISSON RICARDO DE SÁ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para substituir Leandro Pimentel da Silva Santos, Secretário Municipal de Saúde, a partir do dia 06/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:F72BF275

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 6454/2020

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JOE BAZILIO COSTA, do cargo em comissão de ENCARGADO DE OPERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, a partir do dia 07/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:68A4CD02

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 6455/2020

Concede redução da jornada de trabalho a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com a Lei Complementar nº. 4.948, de 24 de julho de 2014, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), SILVANE MARIA DE FARIA, SERVENTE I D, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de 07/07/2020 a 06/07/2021, conforme laudo médico e requerimento do(a) mesmo(a), protocolado sob o nº. 1570/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
Em Exercício

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:88BF678D

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 6456/2020

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), MARIA ELIANA GONCALVES DA FONSECA, SERVENTE ESCOLAR I H, 05 (cinco) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 07/07/2020 a 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D46E2F15

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 6457/2020

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), PATRICK EUGENIO DOS SANTOS, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE COMUNICAÇÃO POPULAR, a partir do dia 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/07/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B4DB50F3

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 6458/2020

Designa para substituir cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Designar, PATRICK EUGENIO DOS SANTOS, para substituir Jucielle de Fátima Leal, Coordenador de Jornalismo, no período de sua licença maternidade, de 01/07/2020 a 20/12/2020 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/07/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:44B2F65E

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 6459/2020

Exonera servidor(a) de cargo em comissão, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MARCELO AUGUSTO COUTO, do cargo em comissão de ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, a partir do dia 08/07/2020, mediante requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 1586/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de julho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:897A7197

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020**

PL047/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 012/2020 Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE REDE CENTRALIZADA DE GASES MEDICINAIS, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG” Fornecedor: LINCE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob no 65.323.552/0001-86. O presente contrato inicia sua vigência a partir de sua assinatura em 08/06/2020 e término em 08/06/2021, nos termos do artigo 4º-I e 4º-H da Lei. 13.979/2020. O valor do contrato é de R\$ 59.700,00.

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Presidente da CPL.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felisberto Rodrigues Neto
Código Identificador:CB429B35

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020**

PL0050/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2020 Objeto: “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PRODUTOS PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA POR CORONAVÍRUS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES,” Fornecedor: PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob no 23.950.207/0001-22. O presente contrato inicia sua vigência a partir de sua assinatura em 25/06/2020 e término em 25/12/2020, nos termos do artigo 4º-I da Lei. 13.979/2020. O valor do contrato é de R\$ 9.570,00.

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Presidente da CPL.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felisberto Rodrigues Neto
Código Identificador:2322105C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020**

PL0049/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2020 Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESINFECÇÃO DE AMBIENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG ATRAVÉS DA ASPERSÃO DE SOLUÇÕES DETERGENTES/DESINFETANTES, COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA CAUSADA PELO VIRUS COVID-19.” Fornecedor: RIBEIRO & RODRIGUES SAUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob no 13.757.818/0001-1

03. O presente contrato inicia sua vigência a partir de sua assinatura em 17/06/2020 e término em 17/10/2020, nos termos do artigo 4º-I da Lei. 13.979/2020. O valor do contrato é de R\$ 159.800,00.

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Presidente da CPL.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felisberto Rodrigues Neto
Código Identificador:B30AAFE2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE USO COMUM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG. Abertura da sessão dia 21 de julho de 2020 às 09h00min. Telefone: (38) 98816-0346
Site: www.franciscosa.mg.gov.br e-mail: licitacaoofranciscosa2017@gmail.com

FELISBERTO RODRIGUES NETO.
Pregoeiro Oficial

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG. Abertura da sessão dia 21 de julho de 2020 às 14h00min. Telefone: (38) 98816-0346
Site: www.franciscosa.mg.gov.br e-mail: licitacaoofranciscosa2017@gmail.com

FELISBERTO RODRIGUES NETO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Felisberto Rodrigues Neto
Código Identificador:6E0132C0

**PREFEITURA MUN. DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2020**

PL0028/2020- TOMADA DE PREÇOS 008/2020 OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NAS RUAS ‘A’, ‘B’, ‘C’, ‘H’, ‘I’ E RUA DA CRECHE, DO DISTRITO DE SÃO GERALDO, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.” Fornecedor: CONSTRUTORA J & R LTDA, inscrita no CNPJ 16.778.878/0001-92. O presente contrato tem prazo de vigência de 195 (Cento e noventa e cinco dias) dias, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo Município de Francisco Sá, 10/06/2020, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. O valor global deste Contrato é de R\$ 229.452,75.

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Presidente da CPL

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felisberto Rodrigues Neto
Código Identificador:6E1580EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO (PRESENCIAL) SRP
013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG. Aviso de Licitação – Pregão (Presencial) SRP 013/2020 – O Município realizará no dia 22/07/2020, às 09:00 horas, o Pregão (Presencial) 013/2020 – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES/MG.** Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira@gmail.com nos dias úteis de 07:00 às 13:00.

Fronteira dos Vales/MG, 08 de Julho de 2020,

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:09BCF51D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
ERRATA REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - RESULTADO FINAL DO PREGÃO
(PRESENCIAL) SRP Nº 008/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales/MG, por intermédio da sua pregoeiro Oficial Sr(a). Rozivane Bezerra Silva, torna público a todos os interessados que, ao publicar o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RESULTADO FINAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) SRP Nº 008/2020**, data e horário da sessão: 23/06/2020 – 09h00min, Objeto da licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRONTEIRA DOS VALES/MG**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), na data de 07/07/2020, Edição 2792, que por um lapso, foi informado a Assinatura da Ata de Registro de Preços: 01/06/2020. Vigência: 01/06/2021 das Empresas Concorrentes: MEDRADO SERVIÇOS AGUAS FORMOSAS - CNPJ: 07.435.030/0001-70, ORGANIZAÇÃO BEBETO E ANDRÉ AUTO PEÇAS –ME, CNPJ: 17.324.358/0001-72, NAJLA MARIA OLIVEIRA TRINDADE – ME, CNPJ: 42.887.950/0001-20 e FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES-ME, CNPJ: 27.088.431/0001-08.

ONDE SE-LÊ:

“Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 01/06/2020. Vigência: 01/06/2021.”

LEIA-SE:

“Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 01/07/2020. Vigência: 01/07/2021.”

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:88B5CA0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 061/2020, Pregão Presencial nº. 005/2020 – Processo nº. 005/2020, Contratado: AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com

endereço na Rua Deusdete Andrade, Bairro: Bandeirantes, no município de Grão Mogol-MG, inscrito no CNPJ nº. 32.650.884/0001-16, neste ato representado pelo Sr. Romeu Gabriel da Silva Mota, portador do CPF de nº. 073.661.846-5, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que terá a seguinte redação: Este termo aditivo tem a finalidade de promover Acréscimo no objeto do contrato nº. 061/2020, conforme discriminação a seguir:

Item	Especificação dos Produtos	Valor Anterior	Acréscimo	Valor Atual
01	Fornecimento de gasolina comum.	R\$ 4,38	R\$ 0,09	R\$ 4,47
02	Diesel S10	R\$ 3,30	R\$ 0,04	R\$ 3,34

O presente **TERMO ADITIVO** encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 08 de Julho de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:AC673998

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2020

Processo: 161/2020 - Dispensa: 011/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: José Baião Paes Lourenço. Objeto: a locação do imóvel residencial localizado à Rua Juarez de Souza Carmo, nº 572, Centro, no município de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.436-000, para apoio à barreira sanitária instalada nas proximidades do imóvel. Valor total: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Assinatura: 10/06/2020. Vigência: 10/06/2020 a 09/09/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:02C207B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2020

Processo: 169/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: Fernanda Aparecida do Carmo. Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração e envio de documentação anual necessária para apuração do Fator de Qualidade (FQ) referente às APA's Brecha e Matinha junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, dentro do prazo estabelecido por este, com objetivo de receber ICMS ecológico, subcritério Meio Ambiente, do índice de gestão de Área de Proteção Ambiental (APA), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural de Guaraciaba/MG. Assinatura: 24/06/2020. Vigência: 24/06/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:58D8649A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO Tomada de Preço Nº04/2020 PROCESSO 62/2020

O prefeito Municipal de Guarda Mor, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 8.666/93 torna público a homologação e adjudicação Tomada de preços nº 04/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA CONSTRUÇÃO DO SALÃO/CAPELA DE VELÓRIO, CONFORME RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CREDITO COM GARANTIA DA UNIÃO CONTRAÍDOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA E RECURSO DO MUNICÍPIO. CUJAS AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS SÃO: S17° 46 05.5, W 47, 05, 52.2.

Empresa: **AVANTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI CNPJ 34.993.152/0001-54**

Valor: Valor: **R\$ 211.470,11 (duzentos e onze mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos).**

Dotação Orçamentária:

- 02.07.01.15.122.0402.1119.4.4.90.51.00 – 1.90.00 Operações de credito internas / Ficha 379.

Data da Homologação: 08 de julho de 2020.

EDGAR JOSÉ DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Barbosa da Silva

Código Identificador:B7418C55

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020 originado da Inexigibilidade nº 009/2020, firmado com a empresa, Irmandade de Misericórdia de Guaxupé – Santa Casa. Objeto: Alteração de valor e objeto contratual. Valor: R\$ 42.283,88. Fundamento legal: Artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 01/07/2020.

DANIELA BETTELLI LUTF

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Leandro Cesar Fidelis

Código Identificador:759BB9FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
209/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2018 originado da realização Do Pregão Presencial nº 120/2017 firmado com a empresa **FÁBIO ALEXANDRE FAGUNDES DOMINGOS ME.** Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$ 81.420,00

Guaxupé/MG, 07/07/2020.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:

Leandro Cesar Fidelis

Código Identificador:36C1D08E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**

Origem:

Pregão Presencial 003/2020

Pregão Presencial 001/2019

Pregão Presencial 003/2018

Pregão Presencial 005/2019

Pregão Presencial 032/2017

Pregão Presencial 002/2016

Pregão Presencial 002/2017

Pregão Presencial 005/2016

Pregão Presencial 011/2018

Objeto: Autocomposição para fim de adiantamento de pagamentos, com posterior abatimento do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista.

Contratante: Município de Ibiá - MG

Contratado(s):

CONTRATADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

Luiza Gonçalves Pereira

Wellington Bernardo Braz

Aline Aparecida Simões

Sonia Maria de Paula Dutra

Janaína Paula Souza – ME

Adriano Ribeiro Gonçalves

CONTRATADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

Patrícia Reis Carvalho

Janaína Paula Souza – ME

CONTRATADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 032/2017

Josué Pereira da Silva

Mathews Silva Aguiar

CONTRATADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

Luana Aparecida Silva

Ada Lemos Nunes de Araújo

Miguel Nivaldo da Silva

CONTRATADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

Deniseo Lines de Souza

Arlindo Donizetti Coutinho

Nivaldo Jose Ribeiro

Farlei Antonio da Silva

Denise Martins Ribeiro

Jose Humberto de Souza
Jose Antonio Filho
Leontina Duarte da Silva Pereira
Tatiana Patrícia Rosa
Patrícia Reis Carvalho
Maurides Mariano Batista
Marcos Roberto de Resende
Rogelio Gervásio de Oliveira
José Olímpio de Araújo
Luciene Aparecida dos Reis Carvalho
Caio Cesar Vilaça Brito
Jaqueline Lacerda Santos
Advaldo José da Costa – ME
Frede Sidinei Dias
Windson Evandro da Silva
Marcelino Dias
Vanessa Rabelo
Frederico José Borges

CONTRATADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

Elio Dias Prado

Denise Martins Ribeiro

CONTRATADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2016

José Simões Neto

CONTRATADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2018

Advaldo José da Costa – ME

Data do Termo de autocomposição: 29 de maio de 2020.

Ibiá (MG), 29 de maio de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:72077C88

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE
PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LC 123/06 BEM
COMO NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14 - MUNICÍPIO DE
IGUATAMA - MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI**

10.520/02 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO JULIANA JOSÉ DE FARIA, O PROCESSO Nº 045/2020 DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020, COM ABERTURA PARA O DIA 22/07/2020 ÀS 08:30HS, VISA: AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA”, PARA ATENDIMENTO PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE IGUATAMA. MELHORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS, PELO TEL: (37)3353-2360 DAS 12:00 ÀS 17:00 HORAS. E PELO SITE WWW.IGUATAMA.MG.GOV.BR OU E-MAIL: LICITACAO@IGUATAMA.MG.GOV.BR.

IVONE RODRIGUES LEITE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:E4B6BBD1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO Nº 4.026, DE 6 DE JULHO DE 2020.**

Institui o Programa “MINHA CASA LEGAL” e estabelece procedimentos para a regularização fundiária no âmbito do município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária – MINHA CASA LEGAL - nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E).

§ 1º. Denomina-se Regularização fundiária de interesse social (REURB-S) aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Denomina-se Regularização fundiária de interesse específico (REURB-E): aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Constituem objetivos da regularização fundiária:

I- identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e proporcionar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II- adaptar as unidades imobiliárias existentes com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III- ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
 IV- promover a integração social e a geração de emprego e renda;
 V- garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
 VI- garantir a efetivação da função social da propriedade;
 VII- ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
 VIII- concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
 IX- prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
 X- conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
 XI- estimular a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autorizada a planejar, propor diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, bem como proceder à análise técnica e fundiária nos processos administrativos de regularização fundiária e, ainda, requerer procedimentos junto às demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais devem promover as atividades inerentes que lhe forem requisitadas para conferir celeridade aos procedimentos de Regularização Fundiária.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete, para satisfação da Regularização Fundiária, as seguintes atribuições:

I- coordenar e instruir as medidas necessárias para implementação das ações que forem estabelecidas pelo Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
 II- organizar o banco de informações, dados, cadastros e documentos pertinentes;
 III- fornecer, quando solicitado, as informações e manifestações formais a respeito da Política de Habitação e de Interesse Social do Município, empreendimentos e ações delas decorrentes;
 IV- promover as atividades necessárias à regularização fundiária de parcelamentos irregulares;
 V- participar do planejamento das ações e programas relativos à análise fundiária das áreas de intervenção;
 VI- propor diretrizes e gerir as ações multidisciplinares de pós-regularização, visando a destinação de interesse social das áreas regularizadas;
 VII- acompanhar o licenciamento ambiental e urbanístico de projetos, obras e regularização fundiária de áreas em zona especial de interesse social (ZEIS) ou declaradas de interesse social ou de interesse específico;
 VIII- orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;
 IX- monitorar os contratos, convênios e parcerias relativas a habitação e à regularização fundiária;
 X- gerenciar, centralizar e monitorar o recebimento do licenciamento urbano e ambiental, acompanhamento e o recebimento das obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária;
 XI- fazer reunião com os moradores dos locais objetos de regularização Fundiária, estabelecer procedimentos e levantar demandas;
 XII- cadastro das famílias a serem beneficiadas e o projeto de trabalho social a ser desenvolvido ao longo da intervenção, para assegurar a participação das mesmas;
 XIII- cadastro das famílias a serem beneficiadas e o projeto de trabalho social a ser desenvolvido ao longo da intervenção, para assegurar a participação das mesmas;
 XIV- projeto de reassentamento com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento de famílias;
 XV- relatório técnico ambiental quando, na área a ser regularizada, houver ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) ou outras áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental;
 XVI- exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 5º Nas regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S), deve ser elaborado o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, de acordo com as exigências previstas na Lei Federal n. 13.465/2017.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pode ser elaborado mais de um Plano de Urbanização e Regularização para uma única área demarcada como de interesse social (REURB-S).

Art. 6º Após sua abertura, os processos de regularização fundiária devem ser autuados e tramitar, com apoio de todas as Secretarias Municipais, perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contendo:

I- classificação do núcleo urbano informal como regularização fundiária de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E);
 II- indicação das etapas e intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária;
 III- avaliação das condições urbanísticas do núcleo urbano informal;
 IV- delimitação do perímetro do assentamento e, quando for o caso, encaminhar auto de demarcação urbanística ao cartório de registro de imóveis competente;
 V- identificação dos lotes e unidades autônomas;
 VI- cadastramento da população ocupante;
 VII- buscas cartoriais e notificações necessárias dos proprietários;
 VIII- sobreposição do perímetro do núcleo urbano informal às matrículas e transcrições, quando possível;
 IX- projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
 X- projeto urbanístico, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
 XI- projeto de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) aprovado ao cartório de registro de imóveis competente e acompanhar seus desdobramentos até o efetivo registro.

Art. 7º O projeto de regularização fundiária deve conter:

I- Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais;
 II- cronograma físico e financeiro de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, registrando-se as medidas de competência de outros entes federativos ou concessionárias de serviços públicos;
 III- planta com o quadro de áreas e a identificação dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver, e unidades imobiliárias a serem regularizadas, existentes ou projetadas, suas dimensões e características, área, confrontações, localização, nome do logradouro, numeração oficial do imóvel;
 IV- planta ambiental com a identificação e respectiva área da ocupação incidente em áreas de preservação permanente (APP);
 V- memorial descritivo dos lotes;
 VI- identificação de eventuais áreas já usucapidas, quando conhecidas;
 VII- medidas de adequação urbanística e ambiental, não integrantes da infraestrutura essencial ou a ela complementares.

§ 1º. As plantas e memoriais descritivos devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de registro de responsabilidade técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 2º. Na regularização fundiária de interesse social (REURB-S), as medidas de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos devem ser custeadas pelo Município diretamente ou por convênios ou parcerias, não condicionando a sua aprovação.

§ 3º. Na regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), a aprovação fica condicionada ao custeio, por parte dos beneficiários, das medidas de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos.

§ 4º. O Município pode promover as medidas mitigadoras e de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos nas

regularizações fundiárias de interesse específico (REURB-E) mediante recolhimento de tributo, nos termos da legislação federal e municipal, correspondente ao valor total do conjunto das intervenções e condicionada à ordem de priorização de seu planejamento.

§ 5º. Quando tecnicamente inviável a mitigação e adequação urbanística em virtude da consolidação do assentamento na regularização fundiária de interesse específico (REURB- E), os beneficiários devem realizar a compensação ambiental de seu núcleo urbano informal consolidado com o pagamento medidas mitigadoras em casos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).

Art. 8º A Certidão de Regularização Fundiária (CRF), ato administrativo de aprovação da regularização, e que deve acompanhar o projeto aprovado, deve ser assinada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) deve conter, no momento de sua emissão:

- I- o nome do núcleo urbano regularizado;
- II- a localização;
- III- a modalidade da regularização;
- IV- as responsabilidades das obras e serviços;
- V- a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI- a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o nome de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e filiação.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor de Política e Desenvolvimento Urbano da Habitação, composta por servidores da Administração Pública Direta, para análise, parecer técnico e execução de medidas apropriadas, devendo, conter, minimamente, um membro da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 01 (um) da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (um) da Secretaria de Assistência Social, competindo ao último a Presidência do Comitê.

Art. 10. Os núcleos urbanos a serem regularizados devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de Portaria.

Art. 11. Em cada núcleo urbano, o Comitê Gestor da Política e Desenvolvimento Urbano da Habitação pode nomear 01 (um) representante por núcleo urbano informal.

§ 1º. Os representantes não fazem jus a qualquer remuneração ou vínculo empregatício com o município.

§ 2º. Aspectos técnicos e jurídicos da regularização fundiária não se submetem à deliberação dos representantes.

Art. 12. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estado ou Município, o projeto de regularização fundiária deve obedecer a legislação municipal.

Art. 13. A avaliação das condições urbanísticas e ambientais do núcleo urbano informal faz-se por meio de Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais, que deve contemplar:

- I- identificação das redes de infraestrutura urbana e serviços públicos verificados no local, contendo no mínimo as condições de atendimento ou não da infraestrutura essencial definida neste decreto;
- II- as situações de risco ou de dano ambiental, passíveis de intervenções futuras ou reassentamentos;
- III- ano de ocupação ou de planta de parcelamento aprovado para a área, se houver;
- IV- demonstração de melhoria das condições ambientais, presentes ou previstas, decorrentes da regularização fundiária.

§ 1º. Elementos que não configurarem situações de risco podem ser atendidos posteriormente à aprovação da regularização fundiária.

§ 2º. Ações futuras apontadas no Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais, de implantação posterior à aprovação da regularização fundiária devem apresentar estimativa aproximada de custos e tempo de realização, considerando a capacidade de investimento do Município e dos entes federativos ou concessionárias de serviços públicos responsáveis pela adoção das medidas.

Art. 14. Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal deve se utilizar de todos os instrumentos jurídicos permitidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e legislações correlatas, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados:

- I- Concessão de direito real de uso;
- II- Concessão de uso especial para fins de moradia;
- III- Doação onerosa ou gratuita;
- IV- Compra e venda;
- V- Permuta;
- VI- Direito real de laje;
- VII- Legitimação fundiária;
- VIII- Legitimação de posse.

Parágrafo único. O possuidor pode, para o fim de contagem do prazo de ocupação exigido para a concessão de uso especial, na forma individual ou coletiva, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contanto que sejam contínuas.

Art. 15. Para promoção das regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado de Minas Gerais, com a União Federal e com entidades da sociedade civil, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 16. A delimitação do perímetro do núcleo urbano informal pode ocorrer isolada ou conjuntamente à individualização de todos os lotes ou unidades autônomas efetivamente verificadas no local, e cadastramento dos ocupantes.

Art. 17. Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 18. A prioridade de núcleos urbanos informais a serem regularizados deve obedecer a critérios estabelecidos pela Secretaria Obras e Serviços Públicos.

Art. 19. Aplicam-se as disposições deste decreto aos imóveis localizados em área rural.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 21. Não se aplica o disposto nesse Decreto, a regularização fundiária em áreas em litígio judicial.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de julho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adailton Borges Amaro

Código Identificador:EA6A1B25

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020

O Município de Inhaúma/MG através do Departamento de Licitações e Compras torna público o Contrato Administrativo 46/2020. Originado no Processo Licitatório nº 16/2020, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software em Nota Fiscal Eletrônica. Contratado: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Valor do Contrato: R\$: 13.200,00. Vigência: 26/06/2021.

Inhaúma/MG 08/07/2020.

LETÍCIA VIEIRA TAVARES

Pregoeira.

Publicado por:
Letícia Vieira Tavares
Código Identificador:36D7CB79

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020, CONTRATANTE: Município de Ipanema, CONTRATADO: JAMES SOARES RODRIGUES LIMA EIRELI, MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2020, RECURSOS ORÇAMENTÁRIO: Nº 02.08.01.15.451.0513.1014 – 449051 FICHA 326 FR 1.24, OBJETO: contratação de empresa por empreitada global para finalização da reforma da Praça Herondina Moreira Xavier e Casa de Cultura do MUNICÍPIO DE IPANEMA; VALORES: R\$ 122.064,95 (cento e vinte e dois mil sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:DD658BC2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUÍUNA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº 48/2020, com a empresa **ANTÔNIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, CNPJ Nº 19.247.519/0001-05 – Decorrencia: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 15/2020- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA/MG..** Valor do contrato: R\$ 43.435,01 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo). Data da assinatura: 26.06.2020. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços Urbanos-591-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-589-590-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Policia Civil-053-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-381-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Unidade Básica de Saúde-387-388-389-390-391-392-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;

Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-454-455-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica-475-476-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-611-612-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção/Operacionalização do CRAS-671-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades do Conselho Tutelar-702-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos-579-02.05.03.695.0022.2.251.3.3.90.30.00-Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020, com a empresa **ANTÔNIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, CNPJ Nº 19.247.519/0001-05 – Decorrencia: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 15/2020- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA/MG..** Valor Da Ata de Registro de Preços: R\$ 43.435,01 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo).. Data da assinatura: 26.06.2020. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços Urbanos-591-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-589-590-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Policia Civil-053-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-381-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Unidade Básica de Saúde-387-388-389-390-391-392-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-454-455-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica-475-476-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-611-612-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção/Operacionalização do CRAS-671-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades do Conselho Tutelar-702-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos-579-02.05.03.695.0022.2.251.3.3.90.30.00-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:724446F7

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº 47/2020, com a empresa **LOJA 1,99 DO RODOLFO LTDA ME**, CNPJ Nº 71.295.497/0001-60 – Decorrencia: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 15/2020- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA/MG..** Valor do contrato: R\$ 9.790,08 (nove mil, setecentos e noventa reais e oito centavos). Data da assinatura: 26.06.2020. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Dotações orçamentárias: Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços Urbanos-591-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-589-590-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Polícia Civil-053-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Polícia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-381-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Unidade Básica de Saúde-387-388-389-390-391-392-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-454-455-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica-475-476-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-611-612-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção/Operacionalização do CRAS-671-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades do Conselho Tutelar-702-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos-579-02.05.03.695.0022.2.251.3.3.90.30.00-Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020, com a empresa LOJA 1,99 DO RODOLFO LTDA ME, CNPJ Nº 71.295.497/0001-60 – Decorrencia: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 15/2020-Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA/MG..** Valor Da Ata de Registro de Preços: R\$ 9.790,08 (nove mil, setecentos e noventa reais e oito centavos). Data da assinatura: 26.06.2020. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços Urbanos-591-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-589-590-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Polícia Civil-053-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Polícia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-381-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Unidade Básica de Saúde-387-388-389-390-391-392-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-454-455-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica-475-476-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-611-612-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção/Operacionalização do CRAS-671-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades do Conselho Tutelar-702-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos-579-02.05.03.695.0022.2.251.3.3.90.30.00-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:1FAC0565

COMPRAS E LICITAÇÕES **EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA /MG – 10º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL REAJUSTE DE VALOR CONTRATO Nº 05/2020 – Decorrencia: Pregão Presencial nº 01/2020- Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM S500 E DIESEL COMUM S-10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA/MG.-Contratada: AUTO POSTO RM LTDA. O Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ 3,439 (três reais, quatrocentos e trinta e nove milésimos centavos) por litro de DIESEL COMUM S500, e a importância de R\$ 3,461 (três reais, quatrocentos e sessenta e um milésimos de centavos) por litro de DIESEL S10, do valor do contrato inicial.**Dotação Orçamentária - Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.0001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção dos Serviços Urbanos-519-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-609-608-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Polícia Civil-054-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Polícia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais-Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:E09893BB

ESTADO DE MINAS GERAIS **PREFEITURA DE ITAGUARA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES AO** **PROCESSO Nº 56/2020 E PREGÃO Nº 39/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato das Atas de Registro de Preços Nº 139/2020, CONTRATADA: ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Valor: R\$ 1.150,00. Nº 140/2020 CONTRATADA: LENISE ARRABAÇA BARBOSA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Valor: R\$ 26.190,90. Nº 141/2020, CONTRATADA: MAGITECH – DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI. Valor: R\$ 2.985,30. Nº 142/2020, CONTRATADA: ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 1.440,00. Nº 143/2020, CONTRATADA: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI. Valor: R\$ 3.800,00. Nº 144/2020, CONTRATADA: TCA MINAS

INFORMÁTICA LTDA. Valor: R\$ 3.495,00. Processo nº 56/2020, Pregão nº 39/2020. Objeto: Aquisição eventual e parcelada de computador, geladeira, telefone sem fio, bicicleta (mini bike) e outros para atendimento às necessidades do Município de Itaguara. Vigência: 03/07/2020 a 02/07/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA

Prefeito Municipal – 03/07/2020.

Publicado por:

Pedro Henrique Resende Fonseca

Código Identificador:3F753B76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 129/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do Contrato de Compra nº 129/2020, Processo nº 66/2020, Pregão nº 45/2020. **CONTRATADA:** SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. **Objeto:** Aquisição de grades de contenção (gradil), para isolamento de locais públicos no enfrentamento a pandemia do Coronavírus - COVID-19. **Valor:** R\$ 24.800,00. **Vigência:** 06/07/2020 a 05/10/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA

Prefeito Municipal – 06/07/2020.

Publicado por:

Pedro Henrique Resende Fonseca

Código Identificador:F97AF89E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 71/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 50/2020
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 71/2020 Pregão Eletrônico 50/2020 - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de produtos alimentícios (arroz, açúcar, biscoitos, leite, macarrão, óleo e outros) para atender a solicitação da Secretaria M. de Planejamento, demais secretarias municipais, incluindo a Secretaria M. de Educação através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Brasil Carinhoso do FNDE nos termos da Lei Federal 12.722/12 para ampliação da oferta da educação infantil, das resoluções 17/2013 e 19/2014 ambas do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e também em atendimento aos fundos municipais e órgãos vinculados e conveniados à Prefeitura de Itaguara. Edital completo e realização através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 22/07/2020, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no site www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 08/07/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA

Prefeito.

Publicado por:

Evaristo Rosa de Moraes Lara

Código Identificador:8D0DD37D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 64/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG PL 64/20 PE 43/20 SRP - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada, sob a modalidade pregão eletrônico SRP – sistema de registro de preços, de gêneros alimentícios (frutas, verduras e legumes) para a prefeitura, secretarias e fundos conveniados. Edital completo e realização através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das “propostas de preços” e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 24/07/2020, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no site www.itaguara.mg.gov.br.

GERALDO DONIZETE DE LIMA

Prefeito.

Publicado por:

Orlando Antônio de Oliveira Vilela

Código Identificador:B6C5DC36

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 031/2020**

Espécie: Contrato nº 107/2020

Contratante: Município de Itamarati de Minas

Contratada: EUNICE MARQUES DA SILVA - ME

CNPJ: 10.879.783/0001-89

Objeto: Aquisição de artefatos de cimento, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.

Valor Total: R\$52.675,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Vigência: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e sua validade é até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

Data da assinatura: 08/07/2020.

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela empresa EUNICE MARQUES DA SILVA – ME – Eunice Marques da Silva.

Publicado por:

Haroldo Lourenço da Rocha

Código Identificador:AD8BDC33

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CORREÇÃO - PREGÃO Nº 031/2020**

AVISO DE CORREÇÃO

Na edição nº 2793, quarta-feira, 08 de julho de 2020, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na Publicação do Extrato de Adjudicação e Homologação do Pregão nº 031/2020.

Onde se lê: “EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO nº 023/2020 – PRC nº 052/2020”

Leia-se: “EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO nº 031/2020 – PRC nº 069/2020”

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO nº 031/2020 – PROCESSO nº 069/2020

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 069/2020 – Pregão nº 031/2020, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa **EUNICE MARQUES DA SILVA - ME** CNPJ: 10.879.783/0001-89, no VALOR TOTAL de **R\$52.675,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 07 de julho de 2020.

HAMILTON DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO nº 031/2020 – PROCESSO nº 069/2020

OBJETO: Aquisição de artefatos de cimento, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.

Empresa Vencedora:

EUNICE MARQUES DA SILVA – ME

CNPJ: 10.879.783/0001-89

VALOR TOTAL: R\$52.675,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da contratada, ou através de cheque.

Data da assinatura da homologação: 07/07/2020.

Publicado por:

Haroldo Lourenço da Rocha

Código Identificador:9535F383

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO**

**ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DA
UNIÃO FEDERAL**

O Município de Itambé do Mato Dentro/MG através do Secretário Municipal de Fazenda e do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, informa a comunidade e em especial aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, em observância ao disposto no Art. 2º da Lei Nacional nº 9.452/1997, do recebimento do seguinte recurso advindo da União:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Contrato de Repasse: 1057781-99

Programa: Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Objeto: Aquisição e Instalação de Equipamentos - Academia ao Ar Livre

Valor: R\$ 88.062,62 (oitenta e oito mil sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Valor da Contrapartida: R\$ 88,15 (oitenta e oito reais e quinze centavos)

Parcela Única

Itambé do Mato Dentro, 08 de julho de 2020.

LEONARDO JUNIO DE OLIVEIRA VIEIRA

Secretário Municipal da Fazenda

ADÉBOLA JULIANA DE SOUZA FERREIRA

Departamento de Convênios e Prestação de Contas

Publicado por:

Valeria Vieira Simoes

Código Identificador:13805072

**ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DA
UNIÃO FEDERAL**

O Município de Itambé do Mato Dentro/MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, informa a comunidade e em especial aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, em observância ao disposto no art. 2º da Lei Nacional nº 9.452/1997, do recebimento do seguinte recurso advindo da União:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Nº do Programa: 0903

Nome do Programa: Transferências Especiais

Emenda Parlamentar: 202037140013 - MARCELO ARO

Destinação do Recurso: INVESTIMENTO

Data do Recebimento: 29/06/2020

Valor Recebido: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

Parcela Única

Itambé do Mato Dentro, 01 de Julho de 2020.

LEONARDO JUNIO DE OLIVEIRA VIEIRA

Secretário Municipal da Fazenda

ADÉBOLA JULIANA DE SOUZA FERREIRA

Departamento Municipal de Convênios e Prestação de Contas

Publicado por:

Valeria Vieira Simoes

Código Identificador:7BA6D96C

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
031/2020**

Fica anulado o Pregão Presencial nº 031/2020 e Processo Administrativo Licitatório nº 060/2020, com fulcro no permissivo constante no artigo 49, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, em decorrência da necessidade de readequação dos itens 8 - PROPOSTAS COMERCIAIS e 9 - HABILITAÇÃO, bem como do Termo de Referência, tendo em vista a verificação de inconsistências no referido edital de licitação.

Itambé do Mato Dentro, 07 de Julho de 2020

JOSÉ ELÍSIO DE OLIVEIRA DUARTE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Geraldo Elivan de Araujo

Código Identificador:F99FC598

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU**

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 030/2020 – Objeto: fornecimento eventual e parcelado de madeiras, tintas e outros para construção, para suprir as demandas das Secretarias M. de Itanhandu, através do sistema de registro de preços. Sessão dia 22/07/2020 às 08h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, nº 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO

Pregoeiro.

Publicado por:

Marcos Alexandre de Carvalho

Código Identificador:ADE1BB3C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU**

**SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 142/2020 - MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 74/2020 - UASG Nº 984673**

Processo Licitatório nº 142/2020 – torna público que às 08:30h do dia 16/07/2020, fará realizar o pregão Eletrônico nº 74/2020, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de locação de banheiro químico, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)”, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 16/07/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:EDED8510

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020 - MODALIDADE:
DISPENSA Nº 21/2020

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 21/2020, com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 134/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada de veículos, observados os prazos máximos para prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no anexo I (termo de referência). Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Elmaz Tarraf Comércio de Caminhões e Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 71.220.016/0001-58. Contrato nº 241/2020. Valor: R\$1.357,92 Vigência: 26/06/2020 a 31/12/2020. D.O.: 09.15.122.22.2.056.33.90.30.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:87ACC109

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 107/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
47/2020 - UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 107/2020, modalidade pregão eletrônico nº 47/2020, torna público que no dia 22/07/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 47/2020, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de recapagem de pneus, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)”, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 22/07/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A556AF35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 078/2020

O Município de Jacuí/MG torna público extrato do Contrato nº.: 078/2020 – **CONSTRUTORA IZIDORO E SILVA ENGENHARIA LTDA ME**, com Valor total estimado **R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)**. Referente ao PROCESSO Nº 150/2020, PREGÃO Nº 035/2020. Objeto: Contratação de mão de obra para a realização de reforma de banheiros da Escola Municipal Carvalhaes de Paiva. Vigência 06 de Julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Contratante

Município de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:070C51BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
152/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 REGISTRO DE
PREÇO Nº 018/2020 EDITAL Nº 037/2020

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Homologa a licitação referente Pregão Eletrônico nº 026/2020, que tem como objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses. com o valor global de R\$ 42.092,00 (quarenta e dois mil e noventa e dois reais), **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 01 de julho de 2020

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:E16AA424

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
152/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 REGISTRO DE
PREÇO Nº 018/2020 EDITAL Nº 037/2020

O Pregoeiro Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Adjudica a licitação referente Pregão Eletrônico nº 026/2020, que tem como objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses. com o valor global de R\$ 42.092,00 (quarenta e dois mil e noventa e dois reais), **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 01 de julho de 2020

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:1CA399B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº
018/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto constante neste termo de referência.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
Contratada: CHEVROMAIS – Comercio de Peças, Acessórios e Lubrificantes LTDA.

Valor total: R\$ 42.092,00 (quarenta e dois mil e noventa e dois reais).
Prazo de Vigência: 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 01 de julho de 2020.

TACIANA CASSIA SILVA AMARAL

Secretaria Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:

João Antonio Ferreira

Código Identificador:C3E0BE07

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE JEQUITIBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 85/2020 - DISPENSA Nº:
 44/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Mais Ambiente Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.367.716/0001-55, oriundo do Processo Licitatório nº 85/2020 – Dispensa nº 44/2020 – Contrato Administrativo nº: 41/2020 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, na área do Aterro Controlado, SEM MATERIAL, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 08/07/2020 – Valor total: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:

Helenice Jeber Machado

Código Identificador:8BA6BF72

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Extrato de publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ/MG – EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL – BDMG SANEAMENTO

O Município de Jequitibá torna público o 1º aditivo ao Contrato nº 179015/14 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. assinado em 23/01/2014, que formaliza a suspensão dos pagamentos das parcelas de principal e encargos decorrentes deste contrato por um período de 05 (cinco) meses, de agosto de 2020 a dezembro de 2020, prorrogando o vencimento do contrato pelo mesmo prazo.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS

Prefeito Municipal de Jequitibá

Publicado por:

Vanessa Machado Saturnino Souza

Código Identificador:CDA079F6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
 RETIFICAÇÃO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
 TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CÃO PANHIA DO BEM
 - LEI 13.019/14**

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

OSC: Cão panhia do Bem- CNPJ nº 19.090.278/0001-25

Objeto: Promover a esterilização de animais de ruas visando o controle populacional, a redução de zoonoses e torná-los aptos para adoção consciente.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Dotação orçamentária: 10.302.1003.2052 - 33.50.43.00 - FICHA 547 - FONTE 1.59

Fundamentação Jurídica: Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº 112/2018

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 29, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil, dentro do território municipal, que promove e executa ações ligadas à saúde e proteção de animais abandonados, apta a receber recursos públicos;

CONSIDERANDO que a OSC supramencionada atua voluntariamente em algumas ações do canil municipal;

CONSIDERANDO que a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO CÃO PANHIA DO BEM é uma entidade beneficente sem fins lucrativos, fundada em 2013, tendo sido reconhecida como sendo de utilidade pública municipal por intermédio da Lei Municipal nº 2.092/2014 e que presta assistência aos animais acolhidos no Canil Municipal em situação de rua, com foco em doentes, vítimas de agressões ou acidentes, cadelas prenhes e resgatados de maus tratos e, além disso, utiliza as próprias casas e de colaboradores como lar temporário para a maior parte dos animais diretamente recolhidos pela OSC.

Assim, o Termo de Colaboração proposto visa concretizar uma relevante parceria para promoção tanto da saúde dos animais atendidos quanto da população em geral, uma vez que o controle populacional de animais nas ruas auxilia no controle de zoonoses no Município.

Sugerimos que a parceria seja estabelecida por inexigibilidade de chamamento público tendo em vista que a Lei Federal nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 29, que os termos de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público. Vê-se que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela viabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de **Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público**, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com a única organização da sociedade civil sediada no Município de João Monlevade, com documentação regular e apta a executar ações ligadas à saúde e proteção de animais abandonados.

ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de

Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal

João Monlevade, 08/07/2020.

Publicado por:

Marcela Machado

Código Identificador:9DC6B0BB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO Nº. 12/2020 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER - CNPJ SOB O Nº: 21.857.271/0001-38

Objeto: - O presente Convênio tem por objeto viabilizar o repasse financeiro de valores oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme deliberação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para **Fundação Crê-Ser** intuito de propiciar melhores condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança da Unidade Acolhedora e Sede Administrativa, através da execução do “**Projeto Renova 2020**”, conforme detalhado no plano de trabalho, que integra o presente instrumento

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação Orçamentária: 08.243.0805.2038-3.3.50.41.00 - FICHA 338, FONTE 1.00

Vigência: 09/07/2020 a 08/11/2020

Data: 08/07/2020

SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcela Machado

Código Identificador:21E4EDC2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2020, para a “Fornecimento de passagem para servidores municipais residentes no município de Rio Piracicaba”, através da empresa “Lopes & Filhos”, CNPJ 18.311.404/0001-40.

João Monlevade, 08 de julho de 2020

SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcela Machado

Código Identificador:96C07D49

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

TERMO DE CONTRATO Nº. 51/2020 – NILSON GONÇALVES FILGUEIRAS EIRELI - EPP

Objeto: Execução de obras de manutenção de vias públicas já existentes (diversas ruas do município), de acordo com demandas que se apresentarem, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e Plano Diretor do Município de João Monlevade, decorrente da **Concorrência nº 04/2020-Valor:** R\$ 577.032,21. – **Dotação Orçamentária:**15.4541,1501.2091 - Ficha 375 – Fontes de Recursos 1.00 (R\$ 177.032,21) e 1.08(R\$ 400.000,00). - **Vigência:** 12 meses - **Data:**06/07/2020.

Publicado por:

Marcela Machado

Código Identificador:394FA938

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 PROCESSO Nº 214/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADIL DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO DE PRAÇAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID 19, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
SERRAGAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	01 (487 grades) – participação geral	R\$ 64.771,00
LC TENDAS EIRELI	02 (162 grades) – cota reservada ME/EPP	R\$ 24.138,00
TOTAL		R\$ 88.909,00

João Monlevade, 08 de julho de 2020.

SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcela Machado

Código Identificador:110053B3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2475/2020**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro 2021, compreendendo:

- I** - as prioridades da Administração Municipal;
- II** - as metas fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV**- as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V**- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI**- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º- Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 devem observar as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas;

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino básico;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda;

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento;

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da população;

IX - firmar convenio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no município;

X - desenvolver ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

Art. 3º- As prioridades de metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são estabelecidas no anexo I desta Lei e serão compatibilizadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Das Metas Fiscais

Art. 4º- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais estão identificadas no anexo II desta lei que é compilado pelos demonstrativos I a IX, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 5º- O Anexo de Metas Fiscais referidos no art.4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do R.P.P.S. - Previjop

Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Demonstrativo IX – Metodologia e Memória de Cálculos.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º- Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da Lei 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado;

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§1º- Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

§2º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§3º- As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/ 1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores;

§4º- Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas;

Art. 9º- Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 6 de 18 de dezembro de 2018 classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes/Destações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º- O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária;

§2º- A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas;

§3º- As alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos, ou reabertos no exercício, só poderão ser modificadas mediante justificativa e desde que para atender às necessidades de arrecadação da receita ou das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias;

§4º- As alterações de que trata o §3º não serão consideradas no índice de créditos adicionais determinados na lei orçamentária, nos termos da Portaria conjunta do MF- Secretaria do Tesouro Nacional, 01 de 10 de dezembro de 2015 que aprovou o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público.

Art.10. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º- As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal;

§2º- Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 25 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético;

Art. 11- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§1º- A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão;

§2º- Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município;

§3º- Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 12- As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 13- A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 14- O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 17, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 15- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 17, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação inerente;

XII - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII - aplicação dos recursos reservados à saúde conforme trata a Emenda Constitucional 29;

XIV - receita corrente líquida com base no artigo 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 154 §1º da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual;

IV - Os Recursos transferidos ao município oriundo de emendas parlamentares, obedecerão à classificação de receita constante da Portaria STN 764 de 15/09/2017.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18- O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19- O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos

segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores públicos Municipais – PREVIJOP.

Art. 20- A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município será, também, orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas nos demonstrativos que integram o Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 21- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei 101/2000.

Art. 22- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 23- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º- Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com o pagamento de encargos da dívida pública;

III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

IV – mantidas com recursos do FUNDEB e do SUS;

V – Transporte e merenda escolar;

VI – Manutenção do Instituto Municipal de Previdência – PREVIJOP.

§ 3º- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o Montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25- Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 24 serão fixados pela Controladoria Geral ou pela

Secretaria Municipal de Fazenda, adotando-se inicialmente os seguintes critérios pela ordem:

I – Não adquirir bens imóveis, por compra ou desapropriação;

II – Não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III – Não adquirir equipamentos e material permanente exceto os destinados ao setor de saúde e educação desde que condicionado a existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores;

IV – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis;

V – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 de férias;

VI – adiar a posse de candidato aprovado em concurso público excetuando os casos comprovadamente inadiáveis, vinculados ao setor de saúde ou educação;

VII – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração;

VIII – Reduzir no prazo de 60 dias em 25% (vinte e cinco por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados à contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 26- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27- O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 28- Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária ou às de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

I – houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 29. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 30- A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, destinar-se-ão as entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de

funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§2º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos;

§3º- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei orçamentária dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º- Os repasses de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que oferecem a educação especial gratuita, serão considerados como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da legislação federal, estadual ou normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG.

Art. 31 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III – voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;

IV – destinadas à ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§1º- Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, as entidades devem atender as seguintes condições:

I – cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – ter sido declarada em lei como de utilidade pública;

III – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

§2º- Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convenio entre as partes.

Art. 32- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no art. 31 a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 33- A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Art. 34- O repasse de recursos a título de subvenção econômica/contribuições financeiras a entidades privadas de fins lucrativos, associações, clubes, somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos de caráter cultural, artístico,

desportivo, recreativo, feiras, exposições dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumos por parte dos Poderes Municipais.

Art. 35- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo III desta lei.

§ 1º- Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, com as medidas de saneamento constantes no anexo III e se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020;

§ 2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 36- A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista para 2021 excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.

Parágrafo Único- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 37- A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 38- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no art. 8º, § único e 50, I da Lei 101/2000.

Art. 39- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão mediante lei específica promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objeto de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 40- A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 41- A Lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo se tecnicamente viável serem variáveis de acordo com a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa à finalidades específicas.

Art. 42- A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§1º- Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 11 desta lei;

§2º- A abertura dos créditos adicionais fica condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo utilizada como fontes às previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, podendo-se efetuar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

§3º- Os saldos de recursos financeiros vinculados a finalidade específica apurados em 31 de dezembro dos exercícios anteriores e ainda não aplicados na execução do seu objeto, constituirão fonte de recursos para abertura do crédito adicional como superávit financeiro do exercício anterior;

§4º- O excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será apurado por fonte de recurso e vínculo à finalidade específica, respeitada a conta bancária vinculada quando for o caso;

Art. 43- Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub-atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 44- As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades execução da receita e da despesa, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único. As alterações de que trata caput não serão consideradas no índice de créditos adicionais determinados na lei orçamentária, nos termos da Portaria conjunta do MF- Secretaria do Tesouro Nacional, 01 de 10 de dezembro de 2015 que aprovou o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 45- As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo das disposições da Lei Orgânica do Município não incidirão sobre:

- I** – dotações com recursos vinculados;
- II** – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III** – dotações que se referirem a obras em andamento;
- IV** – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 46- Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I** – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;
- II** – as obras novas somente serão programadas se:
 - a)** for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b)** não implicarem anulação de dotação destinadas as obras já iniciadas.

Art. 47- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no plano Plurianual, que integrem a Lei orçamentária de 2021 serão objeto de avaliações permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48- No exercício de 2021, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 49- Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 meses e a

sua projeção para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitando-se os limites impostos pela Lei 101/2000.

Art. 50- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergências das áreas de saúde, educação e serviço social.

Art. 51- Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e educação.

Art. 52- Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

- I** - eliminação das despesas com horas-extras;
- II** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 53- Durante o Exercício de 2021 os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei e observados os limites e as regras da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021 ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54- A lei orçamentária de 2021, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo Único. Através da lei autorizativa da operação de crédito, serão promovidas as alterações na lei orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual- PPA.

Art. 55- Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2021 dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 56- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57- Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária Municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I** - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II** - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

Art. 58- A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 59- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – Modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal;

III – As taxas cobradas pelo Município com vista à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV – As penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V – Instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 60- O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 61- A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 62- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14 §3º da Lei 101/2000.

Art. 63- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º- Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64- Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2020, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA/IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 65- É vedado consignar na Lei Orçamentária, créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 66- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 67- Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 itens I e II da Lei 101/2000 deverão estar inseridos nos processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 69- O Poder Executivo está autorizado a assinar termos de compromisso com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 70- Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado o termo de compromisso, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 71- Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas com pessoal derivado da folha de pagamento ou de terceirizações considera-se contraída na data da posse ou contratação, considerando-se como compromissadas apenas as relativas a indenização de férias e concessão de direitos funcionais a partir de seu recebimento.

III - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72- Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73- Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei 101/2000 e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 74- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 75- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 76- Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida.

III – execução de objetos de convênios, termos de compromissos e similares em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contra-partida.

IV – aquisição de insumos para merenda escolar;
V – manutenção do transporte escolar;
VI – aquisição de medicamentos em caráter emergencial;
VII – manutenção dos veículos máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo Único. Até a sanção do projeto de Lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos deste artigo, à razão de 1/12 (Um doze avos) ao mês.

Art. 77- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 78- Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 79- Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei 101/2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei ao regime de previdência dos servidores públicos do município - Previjop.

Art. 80- As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão elaborados a preços correntes e encaminhados ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de Julho de 2020.

Art. 81- O Poder Executivo, para fins de adequação a legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda às necessárias a adequação do projeto de lei do Orçamento 2021, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 82- A modalidade “99” - A definir – é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, sendo utilizada na identificação de emendas aprovadas ao projeto de Lei orçamentária, cabendo ao executivo na sanção do projeto defini-las corretamente.

Art. 83- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, em 1º de julho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

HELI OLIVEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planejamento

MÁRIO LÚCIO CAIXETA DE SOUZA

Advogado Geral

Publicado por:

Edilma Pacheco da Costa

Código Identificador:C152BBB3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 07 06-07-20**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 06 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CIA MINEIRA DE SIDERURGIA	20.144.226/0001-73	4725/00014/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CARLOS EDUARDO MENDONÇA PORTO	Matrícula: 00004795	
Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS E POSTURAS	Assinatura:	

Data de afixação: 06/07/2020

Data de desafixação: 21/07/2020

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:10F856A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Refere-se o presente termo de Dispensa de Licitação objetivando aquisição de materiais elétricos destinados a restabelecer a energia do posto de saúde e da Escola Israel Pinheiro - CAIC.

Fica dispensada a licitação referente à aquisição de materiais elétricos destinados a restabelecer a energia do posto de saúde e da Escola Israel Pinheiro - CAIC.

ALBERNAZ ELECTRIC IND. IMP. E EXP. LTDA – CNPJ 12.671.439/0001-25 - situada Av. Jose Rabelo de Souza, 562 – centro - João pinheiro – MG.

O valor global a ser pago será de R\$ 37.239,90 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Por tratar-se de aquisição emergencial, enquadra no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pinheiro/MG, 07 de julho de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Termo de ratificação da Dispensa de Licitação e publicação na imprensa oficial.

Fica ratificado o termo de Dispensa de Licitação acima, por se encontrar na conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo preço é o de mercado, segundo avaliação constante no processo.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

07/07/2020

Publicado por:

Juarez Moura da Silva

Código Identificador:D2D88268

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 62/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Processo Licitatório nº 95/2020 - Pregão Eletrônico 62/2020 - Através de sua Pregoeira Municipal - Ana Paula Sanchez da Cruz e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do dia **22 de Julho de 2020**, licitação tipo menor Preço por item, que tem por objeto a Aquisição de Tecidos e cobertores destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00.

João Pinheiro/MG 08 de Julho de 2020.

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:AB32942E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
059/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Arquivo de aço, Ventilador de mesa e Balança digital destinados aos Correios Comunitários do Município de João Pinheiro - MG.

ONDE SE LÊ:

...
OBJETO: Aquisição de Arquivo de aço, Ventilador de mesa e Balança digital destinados aos Correios Comunitários do Município de João Pinheiro - MG.

...
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Aquisição de Arquivo de aço, Ventilador de mesa e Balança digital destinados aos Correios Comunitários do Município de João Pinheiro - MG.

LER-SE-Á:

...
OBJETO: Aquisição de Arquivo de aço, Ventilador de mesa e Balança digital destinados a Secretaria de Administração do Município de João Pinheiro - MG.

...
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Aquisição de Arquivo de aço, Ventilador de mesa e Balança digital destinados a Secretaria de Administração do Município de João Pinheiro - MG.

Ficam ratificadas as demais condições do Edital nº 059/2020 - Pregão Eletrônico.

João Pinheiro, 08 de julho de 2020.

JOSEANE MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:B7E203AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TP 013/2020

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços técnico jurídico especializados para patrocínio de causas judiciais especialmente em face ao Estado e União buscando o ressarcimento de valores, e ainda demandas fiscais, tributárias, atuar em defesa dos processos extrajudiciais do município perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, atuar em defesa dos processos judiciais do município perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF, atuar nos processos extrajudicial do município perante o Tribunal de Contas da União - TCU, prestação de serviços de natureza consultiva e preventiva, em especial nas ações complexas, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de João Pinheiro quando necessário, auxiliar a Procuradoria Jurídica do Município nas ações judiciais classificadas como complexas.

SOLICITANTE:

DALLA BERNARDINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.255 - Edifício Ômega Center - Salas 302/303
Bairro Santa Luzia - Vitória - ES.

I - RESUMO

Em resumo, a requerente solicita esclarecimento em relação ao do Edital do Processo de Licitação supramencionado, especificamente requerendo o seguinte:

"Em nome da sociedade DALLA BERNARDINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, venho solicitar alguns esclarecimentos aos termos do edital de TP 13/2020, conforme disposto a seguir:

1) ACláusula6.6.2cita que a certidão deve ser expedida pela OAB/MG. Para as sociedades localizadas em outros Estados, será válida a apresentação da certidão emitida pela OAB do local da sede do escritório? Indagamos isso face a proibição de exigência de localização da sociedade antes da assinatura do contrato com aquela que for declarada vencedora.

2) Para os escritórios sediados em outros municípios, a exigência dacláusula6.5.8deverá ocorrer com base na prefeitura do local da sede do escritório? Também indagamos isso face a proibição de exigência de localização da sociedade antes da assinatura do contrato com aquela que for declarada vencedora."

Eis o resumo do relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO/RESPOSTA

Em análise ao Edital do Procedimento de licitação modalidade tomada de preços nº 013/2020, item 6.6.2, constata o seguinte: "6.6.2 - Certidão de inteiro teor, expedida pela OAB/MG, com vista à existência de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício de advocacia, relativo a cada um dos sócios, bem como dos demais advogados indicados como responsáveis técnicos para a execução do objeto."

Portanto, observa-se que foi exigido tão simplesmente a comprovação de que os profissionais que estão ofertando o serviço estejam em situação regular para o pleno exercício no Estado em que o serviço será contratado. Nada mais que isso.

No tocante ao pedido de esclarecimento quanto ao item 6.5.8, e para que não fique dúvidas, colaciona o inteiro teor: "6.5.8 - CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG".

Observando o Edital do Procedimento de licitação modalidade tomada de preços nº 013/2020, constata-se que os itens 4.1 a 4.18 tratam-se das condições para participação do certame, e especificamente, sobre

o Certificado de Registro Cadastral e o item 4.2 é bastante esclarecedor, e não custa colacionar: “4.2 - Estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, em dia, na data de recebimento dos envelopes, estabelecido no subitem 2.2 deste Edital.”.

Portanto, entende que a exigência de comprovação dos profissionais que irão atuar esteja totalmente desimpedidos e que as empresas participantes do procedimento de licitação estejam cadastradas junto a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, está de acordo com a Lei nº 8.666/93.

João Pinheiro, 08 de julho de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Juarez Moura da Silva

Código Identificador:8F56490D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TP 013/2020**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços técnico jurídico especializados para patrocínio de causas judiciais especialmente em face ao Estado e União buscando o ressarcimento de valores, e ainda demandas fiscais, tributárias, atuar em defesa dos processos extrajudiciais do município perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, atuar em defesa dos processos judiciais do município perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, atuar nos processos extrajudicial do município perante o Tribunal de Contas da União – TCU, prestação de serviços de natureza consultiva e preventiva, em especial nas ações complexas, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de João Pinheiro quando necessário, auxiliar a Procuradoria Jurídica do Município nas ações judiciais classificadas como complexas.

SOLICITANTE:

Francine Guedes – KNR ADVOGADOS
OAB/BA 23.291

I - RESUMO

Em resumo, a requerente solicita esclarecimento em relação ao do Edital do Processo de Licitação supramencionado, especificamente requerendo o seguinte:

“Prezado Senhor Presidente da Comissão, Bom dia! Solicitamos, por gentileza, esclarecimentos quanto a forma de cadastro no CRC desse Município, se os licitantes podem enviar os documentos por e-mail. Caso positivo, a Comissão emitirá a certidão e enviará, também, por email? Essa certidão, enviada por e-mail, valerá para participação no certame? Além disso, no Edital, é exigido a apresentação, como condição de habilitação técnica, de Certidão de inteiro teor, expedida pela OAB/MG, com vista à existência de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício de advocacia, relavo a cada um dos sócios, bem como dos demais advogados indicados como responsáveis técnicos para a execução do objeto. Ocorre que tal exigência acaba por restringir a participação de escritórios escritos sediados em outros estados, limitando aos registrados na OAB do Estado de Minas Gerais, o que viola o art. 20 da Lei 8666/93 e os princípios da legalidade e ampla concorrência. Desta forma, solicitamos resposta aos questionamentos acima e retificação do Edital quanto a exigência mencionada. Nestes Termos. p. deferimento. Francine Gudes OAB/BA 23.291

Eis o resumo do relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO/RESPOSTA

Em análise ao Edital do Procedimento de licitação modalidade tomada de preços nº 013/2020, item 6.5.8, e para que não fique dúvidas, colaciona o inteiro teor: “6.5.8 - CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG”.

Observando o Edital do Procedimento, constata-se que os itens 4.1 a 4.18 tratam-se das condições para participação do certame, e especificamente, sobre o Certificado de Registro Cadastral e o item 4.6 é bastante esclarecedor, e não custa colacionar: “4.6 - O Certificado de registro cadastral será enviado para a empresa de Advogados interessadas em participar da licitação via e-mail, no endereço que vier a ser informado, sob sua responsabilidade.”.

Portanto, a resposta é afirmativa, o Certificado de Registro Cadastral será enviado ao e-mail informado pela empresa interessada e também terá valor em todos os seus termos.

No tocante ao item 6.6.2, constata o seguinte: “6.6.2 – Certidão de inteiro teor, expedida pela OAB/MG, com vista à existência de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício de advocacia, relativo a cada um dos sócios, bem como dos demais advogados indicados como responsáveis técnicos para a execução do objeto.”, temos que foi exigido tão simplesmente a comprovação de que os profissionais que estão ofertando o serviço estejam em situação regular para o pleno exercício no Estado em que o serviço será contratado. Nada mais que isso.

João Pinheiro, 08 de julho de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Juarez Moura da Silva

Código Identificador:3119E129

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 157/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 157/2020

Espécie: Contrato Fornecimento

Contratado: Terra Sul Comércio de Medicamentos Ltda

Objeto: Constitui objeto principal deste contrato é a aquisição de Fraldas geriátricas, termômetro e bola feijão destinadas ao Abrigo Santana e APAE referente ao convênio firmado entre a Prefeitura de João Pinheiro-MG e o Ministério da Cidadania, convênio 888970/2019 proposta 039823/2019.

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 052/2020, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: R\$ 13.175,00 (Treze mil cento e setenta e cinco reais).

Dotações Orçamentárias:

02.14.01.08.244.0801.2789.3.3.90.30.00 ficha 920 – Transferências de Convênio Vinculado à Assistência Social e Recurso Ordinário.

Vigência: 09/06/2020 à 31/12/2020;

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:A53B098A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TP 013/2020**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços técnico jurídico especializados para patrocínio de causas judiciais especialmente em face ao Estado e União buscando o ressarcimento de valores, e ainda demandas fiscais, tributárias, atuar em defesa dos processos extrajudiciais do município perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, atuar em defesa dos processos judiciais do município perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, atuar nos processos extrajudicial do município perante o Tribunal de Contas da União – TCU, prestação de serviços de natureza consultiva e preventiva, em especial nas ações complexas, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de João Pinheiro quando necessário, auxiliar a Procuradoria Jurídica do Município nas ações judiciais classificadas como complexas.

SOLICITANTE:

GERSON BOSON & GAMBOGI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Alvarenga Peixoto, 683, cj. 102 – Belo Horizonte/MG.

I - RESUMO

Em resumo, a requerente solicita esclarecimento em relação ao do Edital do Processo de Licitação supramencionado, especificamente requerendo o seguinte: “Tenho uma dúvida quanto ao objeto do edital. Ele diz: “atuar em defesa dos processos extrajudiciais do município perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, atuar nos processos extrajudicial do município perante o Tribunal de Contas da União – TCU, prestação de serviços de natureza consultiva e preventiva, em especial nas ações complexas, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de João Pinheiro quando necessário, auxiliar a Procuradoria Jurídica do Município nas ações judiciais classificadas como complexas, conforme especificado no Projeto Básico integrante deste procedimento administrativo, anexos deste edital.” Dúvida: Nessas “prestações de serviço de natureza consultiva e preventiva incluem-se parecer em processos de licitação que a prefeitura for participar?”

Eis o resumo do relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO/RESPOSTA

Em análise ao Edital do Procedimento de licitação modalidade tomada de preços nº 013/2020, o qual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para atuar em defesa dos processos judiciais, etc, consta que o serviço ora licitado está delimitado no objeto do certame, logo, o serviço de parecerista em processo de licitação não está incluso na licitação.

João Pinheiro, 08 de julho de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Juarez Moura da Silva

Código Identificador:63485011

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO **6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 75/2019**

6º Termo Aditivo do Contrato 75/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Arcepatos Distribuidora Ltda**, empresa sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 1482, Ipanema, Patos de Minas/MG, CEP 30.706-509, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Jener Vander Rodrigues**, portador do CPF 004.162.976-09, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Philadelphio Jose da Fonseca, 812 – bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 29 de Abril de 2019 o Instrumento de Contrato 075/2019 no qual ajustaram a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização, destinados às secretarias de Administração, Obras e Serviços Públicos, Hospital Municipal, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social do município de João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação da empresa contratada, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 16 de Março de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica reajustado o valor dos itens abaixo relacionado, a partir desta data prevalecerá o seguinte:

Item 02 Alcool em gel 70% bombona com 5 litros, passará de R\$ 31,10 para R\$53,18

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Contratante

Arcepatos Distribuidora LTDA

JENER VANDER RODRIGUES

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:293CF41C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO **5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 169/2019**

5º Termo Aditivo do Contrato 169/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **Método Projetos e Construções Elétricas Ltda**, empresa situada na Avenida Ministro Olavo Drumond, 495, Bairro Amazonas, Araxá – MG, CEP 38.180-510, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.235/0001-55; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Cristiano Constante**, brasileiro, maior, solteiro, assistente administrativo, inscrito no CPF nº 046.683.666-09, RG MG-12.172.994, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 27 de Agosto de 2019 o Instrumento de Contrato 169/2019 no qual ajustaram a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., para Execução de Serviço de engenharia, compreendendo implantação de postes de rede, recomposição de passeios, lançamento de rede, instalação de luminárias em led, na sede do Município de João Pinheiro MG; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Tomada de Preços nº 015/2019**.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 14 de Maio de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado em aproximadamente 6.4603% o valor do quantitativo inicial licitado, a partir desta data ficará acrescido ao contrato o valor de:

2.1 – Valor total do aditivo: R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais).

3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 14 de Maio de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal
Contratante

Método Projetos e Construções Elétricas LTDA

CRISTIANO CONSTANTE

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:6A32F44B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação. PROCESSO Nº 020/2020 - DISPENSA 013/2020. Nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, RATIFICO a Dispensa de Licitação, cujo o objeto é a aquisição de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para enfrentamento à pandemia de COVID-19. Em atendimento às necessidades da Secretaria de Ação Social do município de Jordânia MG, para as empresas MIRTHES GARCEZ PATENTE CNPJ: 10.314.134/0001-30, com o valor global de R\$6.976,00 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais), DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA CNPJ: 27.821.229/0001-43, com o valor global de R\$3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais) e BEATRIZ MARIA PIMENTA CARVALHO CNPJ: 23.877.962/0001-29 com o valor global de R\$6.585,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), que ocorrerá na conta da dotação orçamentária 08.122.2003.2102.3.3.90.30.00 – Ficha: 163 – Fonte: 129 e 08.244.2006.2116.3.3.90.30.00 – Ficha: 189 – Fonte: 129, no dia 01 de julho de 2020.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aliécio Pereira Santos

Código Identificador:9EE082A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
EXTRATOS DE CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 048/2020. Processo nº 020/2020 – Dispensa nº 013/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x BEATRIZ MARIA PIMENTA CARVALHO CNPJ: 23.877.962/0001-29. Objeto: Aquisição de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (epi's) para enfrentamento à pandemia de COVID-19. Em atendimento às necessidades da Secretaria de Ação Social do município de Jordânia MG. Valor: R\$6.585,00 valor global. Assinatura: 08/07/2020 – Vigência: 30/08/2020.

Jordânia/MG, 08 de julho de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 049/2020. Processo nº 020/2020 – Dispensa nº 013/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA CNPJ: 27.821.229/0001-43. Objeto: Aquisição de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (epi's) para enfrentamento à pandemia de COVID-19. Em atendimento às necessidades da Secretaria de Ação Social do município de Jordânia MG. Valor: R\$3.995,00 valor global. Assinatura: 08/07/2020 – Vigência: 30/08/2020.

Jordânia/MG, 08 de julho de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 050/2020. Processo nº 020/2020 – Dispensa nº 013/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x MIRTHES GARCEZ PATENTE CNPJ: 10.314.134/0001-30. Objeto: Aquisição de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (epi's) para enfrentamento à pandemia de COVID-19. Em atendimento às necessidades da Secretaria de Ação Social do município de Jordânia MG. Valor: R\$6.976,00 valor global. Assinatura: 08/07/2020 – Vigência: 30/08/2020.

Jordânia/MG, 08 de julho de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aliécio Pereira Santos

Código Identificador:60AB4851

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
TERMO DE FOMENTO 001 /2020/CMÍ**

TERMO DE FOMENTO 001 /2020/CMÍ

A comissão de Seleção do Conselho Municipal de torna pública a celebração do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020/CMÍ entre o MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS –SOS DE LAGOA DA PRATA – MG, cujo objeto é a execução de projeto voltado à compra de equipamentos hospitalares para auxiliar na manutenção do serviço de acolhimento de idosos institucionalizados, mediante inexigibilidade de chamamento publico, conforme artigo 40 do Decreto Municipal 304/2016.

O projeto será custeado através de doação do Banco do Brasil.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: 08/07/2020 a 31/12/2020.

CALIMÉRIA GONÇALVES SOUTO E SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Saulo Lacerda

Código Identificador:93595A33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 33/2020,
PROCESSO LICITATÓRIO 97/2020**

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a “**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**”, do **Pregão 33/2020, Processo Licitatório 97/2020** cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, SENDO: SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.**

Empresa vencedora: UENDER DA SILVA BATISTA - SONORIZAÇÃO

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM

Pregoeiro,

08/07/2020.

Publicado por:

Vânia Conceição da Silva

Código Identificador:D43B006D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RECONSIDERAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TP 05/2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público “**RECONSIDERAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, referente a TP 05/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CRECHE DONA RISOLETA NEVES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS. TIPO: MENOR PREÇO.**

A CPL resolve **RECONSIDERAR** a decisão de INABILITAÇÃO das empresas ASAFE ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA CARBRAN EIREL, **HABILITANDO** as mesmas.

Empresas “**HABILITADAS**” para este certame:

- AC CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA
- ASAFE ENGENHARIA LTDA
- CONSTRUTORA CARBRAN EIREL,
- THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI
- CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – EPP
- R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO EIRELI

A CPL abre o prazo legal, após transcorrido o prazo, publicará data para proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas “**HABILITADAS**”.

CPL, 08/07/2020.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:15EE78DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CONTRATO Nº 031/2020, ORIGINÁRIO DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2020, PREGÃO
018/2020

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG torna público Contrato nº 031/2020, originário do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2020, PREGÃO 018/2020. **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS.** Contratado: P H VELOSO MACENA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.767.800/001-06. Valor: R\$33.720,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e Vinte). Vigência: 06/07/2020 a 31/12/2020.

JOSÉ RAUL REIS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:31814D16

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
ATA RP Nº 008/2020 ORIGINÁRIO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 030/2020, PREGÃO 17/2020

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG torna público Ata RP nº 008/2020 originário do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2020, Pregão 17/2020. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E HIDRAULICOS, FERRAMENTAS**

E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Contratado: DRAGAGREM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA, CNPJ sob o nº 03.307.851/0001-70. Valor Estimado: R\$32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais). Vigência: 30/06/2020 a 19/06/2021.

JOSÉ RAUL REIS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:95F64D59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
9ª CONVOCAÇÃO - PSS 009/2019 - EDUCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSTERIOR CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 009/2019. O comparecimento deverá ser no dia 09/07/2020, no horário definido na planilha, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com Quitação Eleitoral;
- Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Comprovante de residência, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certificado de conclusão de curso (conforme exigência do cargo pretendido);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (se exigência do cargo pretendido);
- Carteira de Trabalho (qualificação civil - frente e verso);
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O candidato possuindo outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.
- Candidato autodeclarado deficiente, deverá apresentar Laudo médico original, o qual deverá atestar a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doença – CID.
- Declaração de Contagem de Tempo, conforme Edital.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
7º	LAYD ENID CARLA MELO FERNANDES	Secretário Escolar	Comparecimento às 09:30

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:66CE4356

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Prefeitura municipal de lagoa santa – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**. CNPJ: 12.297.758/0001-03. ARP 035/2019. A Notificação encontra-se disponibilizada no site

www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 1317/2020. Em 07/07/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:94F7E02A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 048/2020

Abertura do Pregão Eletrônico 048/2020, no dia 23/07/2020 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de concreto usinado FCK >= 20MPA, FCK >= 25MPA e 30MPA, convencional e FCK >= 20 MPA e FCK >= 25 MPA bombeável. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:5AC2E17E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.606 DE 01 DE JULHO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERA**
A Pedido, **Danilo Moreira da Costa** do cargo em provimento efetivo de **Motorista**.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25/06/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de Julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:AC0635E9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.607 DE 02 DE JULHO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR** A Pedido, **Fidelcino José Pereira** do cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de Julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:42AA54E3

SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL** enviada à **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ: 17.591.262/0001-70 - Ata RP 062/2019- PP nº 084/2019. A Decisão encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 0903/2020. Em 08/07/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:CAA36853

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE Nº 023/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
071/2020

O **MUNICÍPIO de LARANJAL** - MG e esta Presidente de Comissão, **Jéssica Andrade Bani**, nomeada através da Portaria nº 122, de 27 de Novembro de 2020, tornam público, a todas os interessados em participar do referido certame, a **ERRATA** da Publicação da **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE Nº 023/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020**, havendo um mero erro material no Termo de Ratificação mencionado, conforme mostra a seguir:

Onde se lê:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 - PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 071/2020. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a Contratação de empresa para aquisição de 200(duzentos) **PROTETORES FACIAIS DE ACRÍLICO** e 200(duzentos) óculos de proteção, com o intuito de dar segurança aos servidores municipais no enfrentamento ao COVID-19 no município de Laranjal, conforme requisição e justificativa anexa, contratando pelo menor valor, a empresa **SOLLUAR LOCAÇÕES DE TENDAS**, para o fornecimento dos objetos acima descritos, no valor total de **R\$ 10.889,99 (Dez mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

Laranjal, 06 de Julho de 2020.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Leia-se:
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 - PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 071/2020. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a Contratação de empresa para aquisição de 02(duas) **TENDAS 4X4 metros**, 03(três) tendas de 3x3 metros, 02(duas) 4x2,50 metros e 03(três) 3x2,50, com o intuito de dar suporte aos servidores municipais no enfrentamento ao COVID-19 na barreira no município de Laranjal, conforme requisição e justificativa anexa, contratando pelo menor valor, a empresa **SOLLUAR LOCAÇÕES DE TENDAS**, para o fornecimento dos objetos acima descritos, no valor total de **R\$ 10.889,99 (Dez mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

Laranjal – MG, 06 de Julho de 2020.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:726BEEAC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Tratamento de Transtorno Aspecto Autista mais precisamente Autismo Atípico – CID 10-F84-1 no método DIR/Foortime, por um período de 07 (sete) meses, A justificativa para a realização deste certame é o atendimento à demanda das crianças diagnosticada com o TEA, conforme laudos médicos anexos e possível surgimento de futuras.

Empresa Credenciada:

Empresa: SEI DESENVOLVER SERVIÇO DE ESPECIALIDADES INFANTIL.

CNPJ: 31.080.924/0001-79

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek - nº 865 – Bairro Centro – Muriae – MG - CEP: 38.880-017.

Valor Global: 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais)

Valor Mensal: 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)

Vigência: Até 31/12/2020.

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:75E072A4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N.º 134 DE 06 DE JULHO DE 2020.**

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ CONSULTIVO DE GESTÃO CRISE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê consultivo de Gestão Crise em decorrência da Pandemia do COVID – 19 do Município de Leopoldina, que terá a seguinte composição:

Representante da Procuradoria Geral do Município de Leopoldina
- Viviani Cesar Correa

Representante da Secretaria de Governo do Município de Leopoldina
- João Paulo do Vale Fófano

Representante da Secretaria de Administração do Município de Leopoldina
- Soraya Fajardo Cury Gogliath

Representante da Secretaria de Saúde do Município de Leopoldina
- Lúcia Helena Fernandes da Gama

Representante da Secretaria de Assistência Social do Município de Leopoldina
- Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas

Representante da Secretaria de Fazenda do Município de Leopoldina

- Jose Marcio Fajardo Campos

Representante do Gabinete do Prefeito do Município de Leopoldina
- Luiz Augusto Cabral

Representante do Comitê de enfrentamento ao COVID 19
- Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira

Representante do Órgão OAB/LEOPOLDINA
- Dr. Rafael Vargas Ponte

Representante do Corpo De Bombeiros Militar de Minas Gerais - Pelotão Leopoldina Guilherme Cantelle Lopes Paiva

Representante da Casa de Caridade Leopoldinense
- Wolney Aguilar Silva - Administrador

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
- Dra. Maria Filomena Silva Antunes

Representante da Secretaria Estadual de Saúde
- Renan Guimarães de Oliveira

Representante da Ministério Público de Minas Gerais
- Dr. José Mauro Pereira Lima

Representante do CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Andrei Felipe Monteiro de Castro

Representante da Polícia Militar de Minas Gerais
- Tenente Márcio Braga Araújo

Representante da Polícia Civil de Minas Gerais
- Delegado Mauro Ricardo Guimarães Pinho

Representante do Conselho Municipal de Saúde
- Guilherme Peres Pereira

Representante do Conselho Municipal de Educação
- Lindolfo Oliveira de Araújo Júnior

Representante da Associação Comercial de Leopoldina – ACIL
- Pedro Augusto Machado Monteiro

Representante da Câmara Municipal de Leopoldina
- Camila Andrade de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais, 06 de julho de 2020;
166ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:7C43FCB9

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N.º 137 DE 06 DE JULHO DE 2020.**

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto nos art. 39, III e art. 86 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as férias da servidora MARIA DA PENHA ESTEVÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público, Sr. SAULO LOPES BARBOSA, em caráter de substituição temporária, para exercer o cargo de Superintendente de Plan., Compras e Licitações, na Secretaria Municipal de Administração e a presidir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no período de 13/07/2020 a 01/08/2020.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na presente data, produzindo seus efeitos a partir do dia 13/07/2020.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais, 06 de julho de 2020;
166ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rachel Soares Faria Pereira

Código Identificador:01660CA4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 4.658, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução nº 5.529 e reconheceu, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de medidas de isolamento social com mitigação para setores que abarcam serviços

essenciais de manutenção mínima, garantindo o abastecimento da população com alimentação, medicamentos, assistência social e serviços de saúde.

CONSIDERANDO CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.620, de 08 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 4635, de 18 de maio de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, expedidas pelo Estado de Minas Gerais, em especial a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 62, DE 1º DE JULHO DE 2020, a qual mantém a Macrorregião Sudeste na Onda Verde.

CONSIDERANDO a pauta da reunião do Comitê consultivo de Gestão de Crise em decorrência da Pandemia do COVID – 19 do Município de Leopoldina;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de enfrentamento ao COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda verde do Programa “Minas Consciente”, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.635, de 18 de maio de 2020, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos:

§ 1º. Estar ciente das condições e diretrizes do programa “Minas Consciente” para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção tanto dos protocolos básicos para todos os estabelecimentos em funcionamento, anexo II, bem como do protocolo específico da respectiva atividade previsto no programa disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

§ 2º. Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 3º. Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

§ 4º. As atividades econômicas que se enquadrem na onda verde do Programa “Minas Consciente”, cujo funcionamento já foi autorizado, por meio de decretos anteriores ao presente, permanecem com a permissão concedida sob as regras estipuladas neste ato normativo;

§ 5º. Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda verde do Programa “Minas Consciente”, de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's;

§ 6º. A verificação da não conformidade entre as atividades constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada pelos membros da Comissão de Apoio à Fiscalização de Posturas, criada pelo Decreto nº. 4.643, de 16 de junho de 2020, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

§ 7º. Visando dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Programa “Minas Consciente”, a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Prefeitura Municipal, para fins de emissão de alvará de funcionamento, será realizada mediante:

de vistoria;

- a apresentação de documento que comprove a alteração de atividade;
- a avaliação pelo Município do novo cenário fático da pessoa jurídica, através
- a verificação de que a nova atividade econômica é permitida na localidade de atuação da empresa;
- verificação de que o objetivo da organização no contrato social do empreendimento, está de acordo com a nova atividade;

- apresentação do registro da alteração devidamente registrado na Junta Comercial e no órgão regulador da nova atividade;
- comprovação da autorização de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, se necessário;
- outros documentos solicitados pelo departamento competente.

Art. 2º As atividades de Comércio e atividades econômicas liberadas e autorizadas pela Onda Verde do Programa Minas Consciente, em regra, funcionarão em horário reduzido no período de 07h00 às 14h00.

§1º. Somente poderão atender, por meio do serviço de pronta entrega ou delivery, não sendo admitida a entrada e permanência de clientes no interior dos estabelecimentos, as seguintes atividades:

- I - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal; II - comércio varejista de doces, balas, bombons; e,
- III - restaurantes, bares e congêneres.

quitandas;

§2º. Após as 14h00, somente serão permitidos o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

- Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues,

- Farmácias e drogarias;
- Restaurantes e lanchonetes (apenas delivery); IV - Serviços funerários;
- V - Transporte e distribuição de gás e água; VI - Tratamento e abastecimento de água; VII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Clínicas médicas, clínicas de fisioterapia;
- Clínicas veterinárias, lojas pet shop e produtos agropecuários; X - Postos de combustíveis;
- Oficinas automotivas, elétricas automotivas e borracharias automotivas, apenas para serviços emergenciais;
- Indústrias;
- Laboratórios de análises clínicas;
- Restaurantes, lanchonetes e similares situados nas rodovias na área do território do Município;
- Serviços de transporte e entrega de cargas em geral;
- Correios e Instituições Bancárias, apenas com serviços internos; XVII - Distribuidora e depósitos de bebidas;
- XVIII - Docerias e sorveterias (apenas delivery);
- XVIII - Cooperativas, Seguradoras e Operadores de Plano de Saúde;
- XIX - Construção Civil;

§ 3º Restaurantes, lanchonetes, docerias, sorveterias, distribuidora e depósito de bebidas, após às 14h, somente poderão realizar atividades de entrega à domicílio (delivery) com o estabelecimento de portas fechadas.

§4º Postos de Combustíveis que mantenham atividades ligadas a comercialização de alimentos e bebidas, após às 14h00, poderão realizar atendimento através do serviço de “drive thru”, ou seja, com atendimento do cliente exclusivamente no veículo.

§5º Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas geladas, resfriadas e/ou refrigeradas, no âmbito do Município de Leopoldina.

§6º As atividades autorizadas a funcionar após às 14h00 não poderão estender seu atendimento após às 21h00, salvo, as farmácias no sistema de plantão e o delivery realizado por lanchonetes e restaurantes.

§7º Fica proibida a utilização e o consumo de produtos dentro dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

§8º Lojas de Materiais de Construção poderão manter até 02 (dois) funcionários em suas unidades, para fins de recebimento de mercadoria e atendimento de telefone;

§9º. As atividades relacionadas a prestação de serviços da saúde deverão atender as recomendações dos respectivos conselhos de classe e ser realizada mediante prévio agendamento de pacientes, vedada a ocorrência de aglomeração e assegurando o distanciamento social entre as pessoas;

§10. É obrigatória a rede bancária, pública e privada, atender ao público por, pelo menos 04 (quatro) horas diárias dentro do período previsto no *caput* e comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, investimentos em propaganda para estímulo à utilização de meios

alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

§11. As instituições bancárias, lotéricas e os estabelecimentos comerciais autorizados conforme constantes deste artigo, serão exclusivamente responsáveis pela organização e controle das filas geradas para atendimento aos clientes, incluindo as filas externas, devendo ser demarcado o distanciamento de no mínimo 2m(dois metros) entre as pessoas, com fiscalização e acompanhamento externo permanente pelos seus próprios funcionários, sob pena de autuação da fiscalização municipal e aplicações das penalidades vigentes.

Art. 3º. As atividades econômicas não enquadradas na onda verde do Programa "Minas Consciente" ficam autorizadas a manter transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, através de entrega domiciliar do produto adquirido, limitado o funcionamento interno ao período de 7h00 às 14h00.

§1º. Fica vedada a entrada e permanência de clientes no interior do estabelecimento, bem como a retirada de produto no local do estabelecimento;

§2º. Escritórios de Contabilidade e Advocacia poderão manter suas atividades internas no intervalo entre 7h00 e 18h00, o atendimento ao cliente deverá ser virtual;

§3º. Para evitar prejuízo processual e fiscal ao cliente, excepcionalmente, mediante agendamento prévio e medidas sanitárias, fica permitido o atendimento em escritórios de contabilidade e advocacia.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão remover quaisquer obstáculos, tais como papeis, lonas, jornais, cortinas provisórias, que impeçam a visibilidade e a atividade do trabalho da Fiscalização Municipal, sob pena de autuação.

Art. 5º. Permanecem suspensas as atividades das Feiras Livres do município.

Art. 6º. O Termo de Responsabilidade Sanitária, anexo I deste Decreto, deverá ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de Leopoldina e entregue à Fiscalização antes da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI aos funcionários, bem como adequação a todas as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.leopoldina.mg.gov.br>), devendo ser impresso, assinado e entregue diretamente no departamento de fiscalização da Administração Municipal, juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável;

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência:

- da necessidade de seguir o protocolo de saúde, que visam a redução de fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de combate ao contágio pelo COVID- 19;

- da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social;

- da responsabilidade de afastar imediatamente, em isolamento domiciliar, pelo prazo mínimo de 14(quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias.

§3º. Permanecem válidos os Termos de Responsabilidade Sanitária entregues e assinados na vigência do Decreto Municipal nº 4636/2020.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras no território do Município, sobretudo para ingresso e permanência em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, pelo empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da pandemia da COVID-19.

§ 1º. Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

§2º. No transporte de passageiros coletivo ou individual, o motorista não poderá permitir a entrada de pessoa física sem o uso da máscara, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 8º. Compete a Comissão de Enfrentamento ao Covid-19 o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização, junto ao site do Minas Consciente, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos.

Art. 9º. Fica mantida a medida de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 10º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão de Apoio aos Fiscais de Postura do Município - CAFIP, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 11. Estão sujeitos a conduta tipificada no artigo 10, VII e/ou X, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária, estando, portanto, proibidos de exercer suas atividades; Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto; e, Exercer atividades não inseridas na “onda verde”, em desacordo com o regime de entrega domiciliar;

§1º- Fica estipulada as seguintes penalidades:

– advertência;

- multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º,

§1º e incisos da Lei 6.437/77; e,

– interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

Art. 12. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com: I - multa em dobro; e,

II - a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

Art. 13. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 14. Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

Parágrafo Único - As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.

Art. 15. Para o enfrentamento do Coronavírus, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

religião.

Art. 16. Fica proibida a realização de cerimônias religiosas de qualquer credo ou

§1º Fica autorizada a gravação de vídeos para transmissão *on line* de celebrações religiosas, cuja atividade fica limitada a um número de 8 (oito) pessoas no recinto.

§2º A instituição religiosa que desejar realizar as cerimônias virtuais deverá, através de seus representantes, assinar termo de compromisso, em que se responsabilizarão pela adoção das medidas sanitárias e fixarão cronogramas semanais, com horários e dias da semana em que realizarão os cultos;

§3º Fica limitado o período de funcionamento da Igreja, para fins de gravação, em 6 horas semanais;

§4º Fica proibida a abertura ao público, para visitação dos fiéis, ao recinto da Igreja, limitando-se seu funcionamento administrativo ao período de 8h00 às 14h00, de segunda-feira à sexta-feira.

Artigo 17. Fica proibida a prática de atividades esportivas e recreativas, bem como o consumo de bebida alcoólica, no recinto de bens públicos de uso comum, pertencentes ao Município de Leopoldina.

Parágrafo Único: A infração ao *caput* configura, em tese, a prática do delito previsto no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 18. Os horários e itinerários dos ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina, respeitarão os horários praticados, salvo justificativa formal e autorização do município, por escrito, caso necessário qualquer alteração nos horários e itinerários.

§1º - Os ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina, deverão circular com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

§2º - As concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina deverão observar as seguintes práticas sanitárias:

- Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

- Higienização do sistema de ar condicionado, se houver;

- Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação do ar;

- Praticar a instrução e a orientação dos seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de higiene e proteção.

Artigo 19. O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas de duração e no máximo 10 (dez) pessoas dentro das salas da capela mortuária e no ato do sepultamento.

§1º. Deve-se respeitar, preferencialmente, a distância de segurança indicada pelos órgãos técnicos de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como, na área externa da Capela Mortuária.

§2º. O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID/19 deverão seguir o protocolo de realização e procedimentos conforme determina Ministério da Saúde.

Art. 20. Festas, eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com aglomeração superior à 10 (dez) pessoas estão proibidos.

Art.21. Os Alvarás Sanitários, que tenham seu vencimento a partir do dia 16 de março de 2020 em diante, terão sua validade prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 22. Os serviços cartorários obedecerão aos regulamentos próprios expedidos pelo Poder Judiciário, não se submetendo aos dispositivos desse Decreto.

Art. 23. Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

- suspender provisoriamente a atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;
- entregar ao Setor Epidemiológico da Saúde o nome de todos os seus colaboradores, bem como termo de quarentena, independente de confirmação dos colaboradores, os quais deverão aguardar 14 (quatorze) dias para o retorno às atividades;
- Custear para seus colaboradores o teste COVID-19;
- Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

Art. 24 – Os estabelecimentos interditados ficarão com as atividades suspensas por 07 (sete) dias, devendo nesse período assinar termo de ajuste de conduta (TAC), comprometendo-se a adequar os trabalhos às normas sanitárias previstas nesse Decreto, sendo que as atividades só poderão retornar após a assinatura do TAC.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicado: I – prazo de interdição em dobro; e,
II - a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do prazo anterior para interdição das atividades.

Art. 25. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 4621/2020, 4621-C/2020, 4621-E/2020, 4636/2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus ou outro não o substituir.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 08 de julho de 2020.

166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Leopoldina

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia:	
Razão Social	CNPJ:
CNAE:	TELEFONE:
Endereço:	Nº CEP:
Bairro:	Leopoldina/MG
Representante Legal:	CPF/RG:

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas em Decretos Municipais vigente ou que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelas normativas do Programa Minas Consciente. Me responsabilizo, **ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento**, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de

inobservância de tais medidas, bem como: Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho. **Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestante ou lactante, na continuidade de seus trabalhos**, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

DECLARO, estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas em Decreto que institui normas sanitárias de combate e enfrentamento ao COVID-19 implicará em multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Leopoldina/MG, /2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

Publicado por:

Rachel Soares Faria Pereira

Código Identificador:D64B84B0

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 166/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 08 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA A PORTARIA Nº. 003/2015 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE ALTERA A PORTARIA Nº. 001/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DESIGNA SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - O art.1º da Portaria nº. 003/2015 de 17 de Novembro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Luciene Rodrigues da Silva Bernardes – Fiscal Sanitária, inscrita no CPF sob o nº. 009.215.706-86, (40 horas semanais);
- II - Amanda Santos Carvalho – Técnico Superior de Saúde 2 – Bioquímica, Coordenador da Vigilância Sanitária, inscrito no CPF sob o nº. 099.040.116-21, (30 horas semanais);
- III - Sandra Silva Lima Teodoro – Técnico Superior de Saúde 2 - Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº. 698.438.216-53 (10 horas semanais);
- IV - Ana Flávia Cardoso Necci - Técnico Superior de Saúde 2 – Bioquímica, inscrita no CPF sob o nº. 531.891.406-34 (30 horas semanais)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 08 de Julho de 2020.

SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS/Luz/MG.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:BD68CCC4

**SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 07 DE JULHO DE 2.020.**

“NOMEIA O SR. ALAOR BATISTA CRAVO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, alínea “a”, da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, para o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, no Quadro dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz – Minas Gerais, o Sr. **ALAOR BATISTA CRAVO**, portador do RG nº 5.068.324 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.961.186-91, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 07 de julho de 2.020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2.020.

Prefeitura Municipal de Luz, 07 de julho de 2.020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:AABEE85F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA**

**CIESP
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP
AVISO DE LICITAÇÕES

O CIESP torna público a republicação do Edital a seguir indicado, com retificações incorporadas e reabertura de prazo para apresentação de propostas – **Processo 027/2020 - Pregão Presencial Nº 009/2020 – Tipo Menor Preço** - Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação Pública dos Municípios Consorciados.** - Cf. especificações detalhadas no Edital. Data abertura dos envelopes: 21/07/2020 às 13:00 horas - **Consórcio Intermunicipal de Especialidades-CIESP**, Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11, Centro, Bicas/MG. Fone: (32) 3271.2999 – O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@ciesp.mg.gov.br, pelo site eletrônico: <https://ciesp.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/em-andamento/> ou no endereço: Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11, Centro, Bicas/MG. Informações: (32) 3271.2999 – setor de licitações.

Bicas/MG, 09/07/2020.

ALINE DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa
Código Identificador:F6FA67FE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E ESCRITÓRIO
PARA O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 22/07/2020, às 09:00hs licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de material escolar e escritório para o município de Mar de Espanha. O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico <http://www.mardeespanha.mg.gov.br> ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Mar de Espanha-MG, 08 de julho de 2020.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:09A544CC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATERLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Ata de Registro de Preços nº 0023/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56; Detentor da Ata: ALBATROZ PNEUS E SERVICOS EIRELI. - CNPJ nº 25.450.715/0001-77, Valor Total: 30.288,00 (trinta mil e duzentos e oitenta e oito reais); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Ata de Registro de Preços nº 0024/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56; Detentor da Ata: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES. - CNPJ nº 27.088.431/0001-08, Valor Total: 45.708,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e oito reais); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Ata de Registro de Preços nº 0025/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56; Detentor da Ata: FJ PNEUS LTDA. - CNPJ nº 26.551.680/0001-25, Valor Total: 106.042,80 (cento e seis mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Ata de Registro de Preços nº 0026/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56.

56; Detentor da Ata: JUSCELIO ARAUJO DE CARVALHO. - CNPJ nº 37.211.578/0001-05, Valor Total: 24.018,00 (vinte e quatro mil e dezoito reais); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Ata de Registro de Preços nº 0028/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56; Detentor da Ata: RENOVA TRACAO RECAPAGEM LTDA. - CNPJ nº 22.317.892/0001-91, Valor Total: 10.410,00 (dez mil e quatrocentos e dez reais); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Ata de Registro de Preços nº 0029/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56; Detentor da Ata: SOCIEDADE COELHO LTDA. - CNPJ nº 20.621.728/0001-48, Valor Total: 19.782,00 (dezenove mil e setecentos e oitenta e dois reais); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Ata de Registro de Preços nº 0027/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56; Detentor da Ata: MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTACAO E EXPORTACAO. - CNPJ nº 01.312.680/0001-41, Valor Total: 53.108,00 (cinquenta e tres mil e cento e oito reais); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Ata de Registro de Preços nº 0030/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56; Detentor da Ata: VILLAGE AUTO CENTER LTDA - ME. - CNPJ nº 08.389.184/0001-35, Valor Total: 47.816,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e desesseis reais); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Ata de Registro de Preços nº 0031/2020. Pregão Presencial nº 0012/2020; Processo: 0037/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NOVOS E SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Materlândia/MG; CNPJ nº 18.303.206/0001-56; Detentor da Ata: JA COMERCIO DE PNEUS LTDA. - CNPJ nº 16.678.194/0001-19, Valor Total: 20.490,00 (vinte mil e quatrocentos e noventa reais); Vigência final de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2020; Data de Assinatura: 08/07/2020.

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:71F3CB0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATHIAS LOBATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO **EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO, torna publico o Extrato de Contrato nº 35/2020 – Convite nº 06/2020, objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação das Ruas Francisco José Cardoso e Ana Moraes Pessamilio, área urbana de Mathias Lobato, sendo 1.656,25m² de pavimentação em piso intertravado, com bloco retangular cor natural, em conformidade com projetos e especificações, provenientes do nº de 1062153-48, a favor EDSON PEREIRA SANTANA EIRELI ME, CNPJ 34.072.452/0001-09, vencedor do certame, com o valor global de R\$ 222.805,62. Contrato assinado em 02/07/2020. Vigência 5(cinco) meses a partir da ordem de serviço.

VALDIR BATISTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabricio Guntendorfer
Código Identificador:5FC2C199

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES **EXTRATO DA ATA**

EXTRATO ATA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 31/2020, PREGÃO 20/2020, ATAS Nº 49,50 e 51. OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS A ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **CONSTRUMED MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 23.053.244/0001-38, VALOR **R\$ 287,00 / CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ: 86.573.904/0001-21, VALOR **R\$ 4.857,25 / ORGANIZAÇÕES MSL COMERCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ: 07.062.925/0001-06, VALOR: **R\$ 64.130,22.**

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:D485C87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 34/2020, PREGÃO 21/2020, CONTRATOS Nº 52 E 53. OBJETO **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **ISRAEL E ISRAEL LTDA – EPP**, CNPJ: 23.047.794/0001-08, VALOR **R\$ 8.355,00 / COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA**, CNPJ: 27.933.196/0001-23, VALOR **R\$ 6.050,00.**

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:44CA127D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES **EXTRATO DA ATA**

EXTRATO ATA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 36/2020, PREGÃO 22/2020, ATA Nº 54. OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **SIMÕES E DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA-EPP**, CNPJ: 05.873.018/0001-11, VALOR: R\$ 52.722,00.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mislaine Aparecida Silva Andrade

Código Identificador:07255249

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS. PROCESSO: 39/2020, PREGÃO 23/2020, CONTRATO Nº 56. OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**., PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **CLÍNICA CEMAC LTDA**, CNPJ: 19.770.086/0001-60, VALOR R\$ 130.000,00.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mislaine Aparecida Silva Andrade

Código Identificador:7C0CDDFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL – 06/2020, PROCESSO 32/2019, CREDENCIAMENTO 03/2019, CONTRATO 088/2018, OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS – (DECRETO Nº 09/2018).** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **MEGASCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP**, CNPJ: 07.823.292/0001-01. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mislaine Aparecida Silva Andrade

Código Identificador:BFFA51D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL – 07/2020, PROCESSO 32/2019, CREDENCIAMENTO 03/2019, CONTRATO 089/2018, OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS – (DECRETO Nº 09/2018).** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **HUSSEIN ARANTES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, CNPJ: 15.162.714/0001-73. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mislaine Aparecida Silva Andrade

Código Identificador:F9180ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL – 08/2020, PROCESSO 32/2019, CREDENCIAMENTO 03/2019, CONTRATO 090/2018, OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS – (DECRETO Nº 09/2018).** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **FUNDAÇÃO SÃO CARLOS**, CNPJ: 02.877.511/0001-11. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mislaine Aparecida Silva Andrade

Código Identificador:519A4108

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL – 09/2020, PROCESSO 32/2019, CREDENCIAMENTO 03/2019, CONTRATO 091/2018, OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS – (DECRETO Nº 09/2018).** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **GGL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 17.320.027/0001-64. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mislaine Aparecida Silva Andrade

Código Identificador:FB00C891

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL – 10/2020, PROCESSO 32/2018, CREDENCIAMENTO 03/2018, CONTRATO 092/2018, OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS – (DECRETO Nº 09/2018).** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ: 14.815.940/0001-43. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mislaine Aparecida Silva Andrade

Código Identificador:D6E2DFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL – 03/2020, PROCESSO 39/2018, CREDENCIAMENTO 04/2018, CONTRATO 093/2018, OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE CONSULTA NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS – (DECRETO Nº 023/2018).** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **INSTITUTO DE TRATAMENTO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO LTDA-ME**, CNPJ: 10.769.238/0001-30, VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:582DF80B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL**

ADITIVO CONTRATUAL – 04/2020, PROCESSO 39/2018, CREDENCIAMENTO 04/2018, CONTRATO 094/2018, OBJETO CREDENCIAMENTO DE CONSULTA NAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS – (DECRETO Nº 023/2018). PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ 20.920.617/0001-32 X **CIRURGICA PLASTICA AVANÇADA**, CNPJ: **00.115.583/0001-04**. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:5551334B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS/MG, através do Prefeito Municipal Francisco Martins Ribeiro, torna público despacho de **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**, objeto: Aquisição de Teste rápido para Covid-19 IGM/IGG, em decorrência da pandemia do Covid-19 em caráter emergencial, em atendimento a solicitação emergencial feita pela Secretaria Municipal Saúde, através da empresa **DIAGNÓSTICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA-ME**, CNPJ 11.462.456/0001-90, com o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Conforme Processo Licitatório nº 46/2020, de acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20, de acordo com o decreto municipal 53/2020.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:0B23958F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS/MG, através do Prefeito Municipal Francisco Martins Ribeiro, torna público despacho de **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**, objeto: Aquisição de Máscaras PFF2 (respirador sem válvula), em decorrência da pandemia do Covid-19 em caráter emergencial, em atendimento a solicitação emergencial feita pela Secretaria Municipal Saúde, através das empresas **COMERCIAL SABRINA MELO COSTA EIRELI**, CNPJ 12.077.342/0001-99, com o valor de R\$ 2.366,40 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Conforme Processo Licitatório nº 510, de acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20, de acordo com o decreto municipal 53/2020.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:32949F20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS/MG, através do Prefeito Municipal Francisco Martins Ribeiro, torna público despacho de **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**, objeto: Aquisição de Máscaras PFF2 (respirador sem válvula), em decorrência da pandemia do Covid-19 em caráter emergencial, em atendimento a solicitação emergencial feita pela Secretaria Municipal Saúde, através das empresas **COMERCIAL SABRINA MELO COSTA EIRELI**, CNPJ 12.077.342/0001-99, com o valor de R\$ 2.366,40 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta

centavos). Conforme Processo Licitatório nº 510, de acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20, de acordo com o decreto municipal 53/2020.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:D581908C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2020**

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação no aviso de licitação do **Processo Administrativo de Licitação nº 075/2020**, modalidade **Pregão Presencial nº 057/2020**, passando a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

registro de preços visando contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de transporte de passageiros (pacientes do SUS) com ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, para viagens intermunicipais e interestaduais

LEIA-SE:

registro de preços visando contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de transporte de passageiros (pacientes do SUS), para viagens intermunicipais e interestaduais

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Minas Novas(MG), 08 de Julho de 2020

JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:2B80D6BC

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Prefeitura de Minas Novas- Extrato de Termo Aditivo nº 04. Processo 037/2017 Dispensa 010/2017, Contrato nº 31/2017. Objeto: Alteração da finalidade do objeto do contrato locação de imóvel situado a situado a Rua Manoel Fulgêncio, 21 A, Centro, na Sede do Município, para funcionamento da base do SAMU-UTI Móvel, passando para “locação de imóvel situado a situado a Rua Manoel Fulgêncio, 21 A, Centro, na Sede do Município, para funcionamento Programa Melhor em Casa – Serviço de Atendimento Domiciliar – (SAD)”. Fundamentação legal: Art. 65, II da Lei 8666/93. Locador: Clóvis Pinheiro Guedes. CPF: 147.147.526-34. Termo aditivo assinado: 30 de Junho de 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:8C5F871D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
LEI 1.504/2020**

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Miradouro-MG para a Legislatura 2021-2024 com Pedido de Urgência.”

A Câmara Municipal de Miradouro/MG, por sua mesa diretora promulga:

Art. 1º - [..]

I - [..]

II - [..]

III - O subsídio para os Secretários Municipais de Miradouro/MG, para a legislatura 2021 a 2024, que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - [..]

Art. 2º - Os valores fixados nos termos do artigo anterior sofrerão, na forma do art. 37, inciso X da CF/88 e art. 27, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Miradouro, revisão geral anual, contada da data da entrada em vigor desta Lei, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou em caso de extinção, o índice que o suceder, obedecendo-se dois Princípios norteadores: Disponibilidade Financeira e Limite Legal aplicável com gasto de pessoal.

Art. 3º - [..]

§1º - [..]

§2º - [..]

§3º - [..]

Art. 4º - [..]

Art. 5º - [..]

MACIEL DOS SANTOS
Presidente

PAULO SILVEIRA DE LIMA
Vice-Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA ANDRADE GOULART
Secretário

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:2F495E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2020

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Pregão Presencial 027/2020 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos. Abertura dia 22/07/2020, às 09:00 horas na Praça Santa Rita, 288 – Miradouro/MG. Edital disponível na site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 09/07/2020. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:D621BFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 049/2020. Tomada de Preços N.º 002/2020. EMPRESA: **Mendes Pedrosa Construtora e Incorporações LTDA**. Valor Contratual: **R\$ 861.061,87 (oitocentos e sessenta e um mil e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos)**. Objeto: Contratação de empresa

especializada para fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra para Drenagem pluvial, galeria de bueiro simples de concreto celular na rua irmão Guedes de Moraes. Vigência do Contrato: 08/07/2020 a 08/12/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:80E3D742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 052/2020. Convite N.º 008/2020. EMPRESA: **Construlife Construções LTDA**. Valor Contratual: **R\$ 120.801,71 (cento e vinte mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos)**. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para reconstrução de rede interceptora - Rio Glória - Trecho IGD09 a IGD10 e IGD12 a IGD13. Vigência do Contrato: 08/07/2020 a 08/10/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:9EE6DED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 062/2020. DISPENSA N.º 019/2020. EMPRESA: **Illumatic S/A Iluminação e eletrometalúrgica**. R\$ 11.207,98 (onze mil duzentos e sete reais e noventa e oito centavos). Objeto: Aquisição de Luminárias de LED e relê fotoelétrico para manutenção das praças e jardins. Vigência: 08/07/2020 a 08/09/2020. Data da Ratificação: 08/07/2020 -

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:5194E50C

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2020. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 23 julho de 2020, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP nº 52/2020, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EPIs, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos Profissionais da Saúde, no Enfretamento ao Coronavírus, no Município de Monte Carmelo/MG, com reserva de Itens e cota para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 07 de julho de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:B9B0C169

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a partir do dia 27 de julho de 2020, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129 – 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Credenciamento nº 04/2020. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 08 de julho de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:5407FB2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO Nº 33/2020, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 33/2020, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 47/2020. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Elétrico, para substituição de Luminárias com Lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio, por Luminárias equiparadas com Lâmpadas de LED em diversas ruas da Cidade de Monte Carmelo-MG, com Reserva de Itens para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 47/2020, modalidade Pregão nº 33/2020 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Construmonte Materiais para Construção Ltda; D.M.P Equipamentos Ltda; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda; Goled Indústria e Comércio Ltda ME; RSDC Comercial Eireli. **Data:** 01/07/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO– PREGÃO SRP Nº 33/2020, FORMA: ELETRÔNICA – PROCESSO Nº 47/2020.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 47/2020, modalidade Pregão nº 33/2020 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Construmonte Materiais para Construção Ltda; D.M.P Equipamentos Ltda; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda; Goled Indústria e Comércio Ltda ME; RSDC Comercial Eireli. **Data:** 01/07/2020. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 33/2020, FORMA: ELETRÔNICA. PROCESSO Nº 47/2020. Órgão gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 meses. **Empresas:** Ata RP nº 91/2020: Construmonte Materiais para Construção Ltda, CNPJ: 05.558.257/0001-87; Valor: R\$ 27.574,07. Ata RP nº 92/2020: D.M.P Equipamentos Ltda, CNPJ: 38.874.848/0001-12; Valor: R\$ 121.600,00. Ata RP nº 93/2020: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ: 00.226.324/0001-42; Valor: R\$ 157.447,89. Ata RP nº 94/2020: Goled Indústria e Comércio Ltda ME, CNPJ: 32.617.419/0001-83, Valor: R\$ 4.908,20. Ata RP nº 95/2020: RSDC Comercial Eireli, CNPJ: 26.581.422/0001-91, Valor: R\$ 411.513,57. **Valor Global:** R\$ 723.043,73. **Data:** 01/07/2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:306FC20B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 16 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO
COVID-19, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal nº 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 06 de julho de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico COVID-19 atualizado, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, que apresenta análise da evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Muriaé até

o momento, levando em conta a estruturação para atendimento ao pico da demanda, com respiradores suficientes, EPIs para os trabalhadores da área de saúde (gorro, óculos, máscara, luvas e álcool gel), recursos humanos para manejo de cuidados básicos e avançados de pacientes da COVID-19, leitos de UTI e de internação, bem como testes laboratoriais para o diagnóstico dos pacientes; e

CONSIDERANDO o Programa “*Muriae Mais Consciente*”, proposto para flexibilização das medidas de isolamento social no Município de Muriae, discriminando atividades a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de propagação da doença e da capacidade assistencial municipal;

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente, que orienta a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Determina-se, a partir de 08 de julho de 2020, exclusivamente de segunda a sábado, no horário entre 12:00 às 20:00 horas, a reabertura gradativa e controlada dos seguintes setores:

Clínicas Estéticas, Salões de Beleza, Barbearias e congêneres, para atendimento individualizado, mediante marcação de horário, vedada a aglomeração de clientes esperando atendimento;

Lava Jato; e

Centros de Formação de Condutores.

Art. 3º. Determina-se, a partir de 13 de julho de 2020, a reabertura gradativa e controlada dos seguintes setores, observados os horários de funcionamento especial abaixo delineados:

I – De segunda a sexta, exclusivamente no horário de 12:00 às 18:00 horas, e aos sábados, exclusivamente no horário de 09:00 às 13:00 horas, estão autorizados a funcionar os seguintes setores:

Comércio varejista;

Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

Centro de comércio popular (camelódromo), comércio ambulante e demais centros de comércio e galerias de lojas;

Petshops e estabelecimentos especializados em medicamentos veterinários;

Chaveiros; e

Óticas.

II – Fica mantida, até posterior deliberação, a suspensão das atividades de comércio no âmbito das Feiras Livres (Decreto 9.180/2019).

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive aqueles que compõem a rede de abastecimento dos setores abrangidos pelos incisos deste artigo, poderão, sem qualquer restrição de horário, permanecer ativos de portas fechadas e exclusivamente em serviços de teleatendimento (via telefone e aplicativos), para entrega a domicílio (via *delivery*), vedada a retirada de serviços, produtos e de alimentos prontos e embalados no local.

Art. 4º. De segunda a sábado, sem restrições de horário, estão autorizados a funcionar os seguintes setores:

Supermercados e congêneres, tais como hortifrutos, mercearias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

Oficinas Mecânicas;

Serviços de Táxi e congêneres;

Padarias;

Farmácias;

Postos de Gasolina;

Funerárias;

Cantinas Hospitalares;

Serviços de Segurança e Vigilância privados;

Indústria;

Distribuidora de Gás e Água Potável;

Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres;

Serviços de apoio, diagnóstico e terapia;

Estabelecimentos de comercialização de material médico-hospitalar; e Clínicas médicas e veterinárias.

Parágrafo único. As instituições de crédito e congêneres, bem como os órgãos vinculados à administração pública estadual ou à administração pública federal, deverão pautar seus funcionamentos em normativas específicas, recomendando-se aos consumidores o uso preferencial de canais digitais disponíveis, como *internet banking* e aplicativos.

Art. 5º. Aos domingos e feriados, estarão autorizados a funcionar somente os seguintes setores:

a) Postos de Gasolina;

b) Farmácias;

c) Padarias, até às 20 horas;

d) Serviços de Táxi e congêneres;

e) Funerárias; e

f) Cantinas Hospitalares.

Art. 6º. Determina-se, a partir de 13 de julho de 2020, a reabertura gradativa e controlada de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e congêneres, respeitando o horário de funcionamento especial de:

I – 12h:00min às 18h:00min, de segunda-feira a sexta-feira; e

II – 09h:00min às 13h:00min, aos sábados.

§1º. O funcionamento dos estabelecimentos dispostos no caput está autorizado exclusivamente para servir gêneros alimentícios e afins, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

§2º. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, de modo a evitar aglomeração, observando-se as seguintes diretrizes, sem prejuízo do disposto no art. 7º desta Resolução:

a) Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos neste artigo seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas;

b) Só permitir a entrada de clientes com máscaras de proteção individual, sendo permitida sua retirada apenas no momento da refeição;

c) Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

d) Manter as mesas dispostas de forma a respeitar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre elas, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

e) Fica vedada a colocação de mesas em ambiente externo ao do estabelecimento;

f) Fica proibido o serviço de *self service*, bem como o de rodízio, devendo o estabelecimento adotar o atendimento a *la carte* em mesa;

g) Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, em conformidade com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);

h) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

i) Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;

j) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (como balcões, mesas, máquinas de cartão), com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

k) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários a utilização de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade;

l) Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado;

m) Os funcionários deverão manter os cabelos presos e evitar o uso de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

n) A utilização de toucas será obrigatória para funcionários que desempenhem atividades que envolvam a preparação de alimentos; e

o) Determina-se que os estabelecimentos autorizados a operarem no Município de Muriae, como condição de funcionamento, forneçam

aos seus colaboradores máscaras e outros equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e realizem acesso controlado ao estabelecimento, com o fornecimento aos clientes, obrigatoriamente, de álcool gel ou álcool 70%, permitindo o ingresso somente com o uso de máscaras de proteção individual, durante todo o horário de funcionamento;

p) Os estabelecimentos dispostos neste artigo com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 °C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade de Saúde.

Art. 7º. Fica determinado que os estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Muriaé, na forma desta Resolução, o façam respeitando-se, além das disposições específicas, as seguintes diretrizes:

I– Afixar na porta do estabelecimento, em local de fácil acesso e visível a todos, a Autorização de Funcionamento Especial constante do Anexo II da Resolução n.º 13;

II– condicionar o ingresso de consumidores e colaboradores no estabelecimento ao uso de máscaras de proteção individual;

III– utilizar, preferencialmente, pagamentos por cartão de crédito/débito ou transferência bancária;

IV– permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 01 cliente a cada 10m² de área livre de circulação de público;

V– instalar, em seus caixas, barreiras físicas transparentes que impeçam o contato entre clientes e funcionários;

VI– promover medidas de assepsia das superfícies ao final de cada atendimento, tais como desinfecção de balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies e instrumentos de uso comum, conforme orientações da Vigilância Sanitária;

VII– responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se aglomerem na porta de entrada do estabelecimento;

VIII– responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre cada cliente na hipótese de formação de filas, tanto dentro do estabelecimento quanto na área externa, em logradouros públicos, sendo obrigatória a disponibilização de colaborador para realização deste controle;

IX– promover, dentro do possível, ampla ventilação do recinto, com a utilização de ventilação mecânica; e

X– afixar avisos aos clientes, constante do Anexo IV da Resolução n.º 13, contendo as orientações para o combate à pandemia.

§1º. Para fins do disposto no inciso IV, o representante legal de cada estabelecimento indicará a capacidade máxima de pessoas dentro do recinto, considerando-se funcionários, colaboradores e clientes, afixando tal informação na entrada do estabelecimento através da Autorização de Funcionamento Especial, disponibilizado através de requerimento eletrônico constante do seguinte endereço <http://www.muriae.mg.gov.br/protocolo-eletronico/>.

§2º. Para fins do disposto no inciso IV, os estabelecimentos com área livre de circulação de público inferior a 10m², ou mesmo superior a 10m² e inferior a 20m², poderão atender somente a 01 (um) cliente por vez.

§3º. Os estabelecimentos comerciais cuja totalidade da área livre de circulação de público resultar em número não inteiro deverão arredondar o valor total da área ao primeiro número inteiro inferior. A título de exemplo, o estabelecimento comercial que apresentar área total de 19,7m², deverá, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV, considerar como área livre de circulação de público somente 19m², podendo, na forma do parágrafo anterior, atender a somente 01 cliente por vez.

§4º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais liberais, empresários individuais e autônomos.

§5º. Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais ou autônomos deverão ter dia e horário previamente agendados, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o final de um atendimento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados, sem prejuízo da observância das normatizações dos conselhos profissionais e da vigilância sanitária, se for o caso.

§6º. Os estabelecimentos que possuírem dimensão, com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 °C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde.

Art. 8º. Fica mantida a vedação de funcionamento de estabelecimentos com as portas parcialmente abertas, de modo que essa postura configure descumprimento das normativas dispostas na presente Resolução.

Art. 9º. Fica mantida a proibição de funcionamento, até posterior deliberação, dos seguintes segmentos:

Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

Boates, danceterias e salões de dança;

Casas de festa e eventos;

Exposições, congressos e seminários;

Cinemas e teatros;

Clubes de serviços e lazer;

Parques de diversão e temáticos;

Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 10 (dez) pessoas, vedada a aplicação de “sistema de rodízio” com o fim de burlar a proscricção prevista nesta alínea;

Museus, bibliotecas e centros culturais; e

Praças públicas, da Lagoa da Gávea, dos equipamentos públicos e privados em geral, de quadras e centros poliesportivos, assim como campos que são utilizados para prática desportiva.

Art. 10. Fica mantida a determinação de suspensão da realização de cirurgias eletivas, em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento concedidos pelo Poder Público.

Art. 11. Determina-se o retorno da cobrança sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo no Município de Muriaé/MG, a partir do dia 13 de julho de 2020.

Art. 12. Fica revogada a suspensão do Passe Livre para o transporte coletivo municipal de passageiros, destinado a idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e estudantes.

Art. 13. O Secretário Municipal de Saúde garantirá a manutenção do serviço de triagem dos passageiros de todo e qualquer ônibus que aportar no Terminal Rodoviário Municipal, conforme protocolo de identificação de sintomáticos do COVID-19 do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 3º da Resolução n.º 02 do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 14. Recomenda-se à população a manutenção do isolamento social como principal forma de combate ao avanço da pandemia no âmbito do território do Município de Muriaé.

§1º. Aos munícipes que necessitem circular nas vias e logradouros públicos é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tal qual determinado pela Lei Municipal n.º 5.992, de 16 de junho de 2020.

§2º. Aos munícipes que necessitem circular nas vias e logradouros públicos, fica reforçada a recomendação de uso de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos.

Art. 15. Os Fiscais Sanitários municipais, assim como os servidores públicos designados para desempenhar encargo de fiscalização na forma da Lei Municipal n.º 5.996, de 16 de junho de 2020, garantirão o estrito cumprimento de todas as normativas exaradas pelo Comitê municipal extraordinário COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não observarem o disposto nesta Resolução estarão sujeitos à cassação do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 16. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 17. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações, de modo que as medidas dispostas nesta resolução

sofram as devidas alterações em virtude de eventual agravamento da situação.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de julho de 2020.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19

Secretário de Saúde do Município de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:D57883B5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 008/2020

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO
AG04923560	OQP6632	30/04/2020

Muriaé, 07 de Julho de 2020

IVANIN PIMENTEL DE PAIVA

Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:34C35A21

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 008/2020

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO
AG03083111	QDD1103	30/09/2019
AG04921601	MVY7663	20/02/2020
AG04923076	GZR0606	26/03/2020
AG04922739	PWV3733	02/04/2020
AG04923202	HNB3068	03/04/2020
AG04923203	OOY8817	03/04/2020
AG04923087	PWV1751	30/03/2020
AG04923266	QXG3355	23/04/2020
AG04923295	HHF2793	24/04/2020
AG04922782	HEU7960	27/04/2020
AG04923519	QPW1717	29/04/2020
AG04922786	QQU9973	04/05/2020
AG04923578	HKY7064	04/05/2020
AG04921874	KVM3165	09/05/2020
AG03076274	QPU2602	09/05/2020
AG04923734	PUN9875	13/05/2020
AG04923739	OXC0007	14/05/2020
AG04923752	PWW7118	18/05/2020
AG04923757	PZM7667	18/05/2020
AG04923761	HGC1129	18/05/2020
AG04923427	HAP9892	20/05/2020
AG03084186	HLM3873	22/05/2020

Muriaé, 07 de Julho de 2020

IVANIN PIMENTEL DE PAIVA

Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:D2FDE3F0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA CONJUNTA SMOP/SMUMA N. 03, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de validade do processo seletivo público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estagiários de graduação em Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo das Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente, conforme Edital nº 01/2019.

Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE E DE OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a realização do processo seletivo público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para contratação de estagiários de graduação para atuação nas Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Muriaé, de acordo com as condições estabelecidas no Edital simplificado nº 01, de 05 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO o a homologação do processo seletivo conforme Portaria nº 12, de 24 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do dia 24 de junho de 2020 até 23 de junho de 2021 o prazo de validade do processo seletivo que trata o Edital nº 01, de 05 de Abril de 2019 destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para contratação de estagiários de graduação para atuação nas Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Muriaé, conforme condições estabelecidas no item 7.1 do Edital nº 01/2019 que dispõe sobre o ato de prorrogação do processo seletivo a critério estabelecido pelas Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de junho de 2020

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras Públicas

JORGE FERES FILHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:4916511B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO N. 9.695, DE 03 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o lançamento, a notificação, a reclamação contra o lançamento, a concessão de benefícios fiscais e o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual) referente ao exercício 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 94, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, e:

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, permite a regulamentação da aplicação da lei tributária por Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 69 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, estabelece que o pagamento de tributos municipais será efetuado nos prazos e regras definidos em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 69, § 2º, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, estabelece que o pagamento de tributos é efetuado em estabelecimento autorizado por Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, permite a concessão de parcelamento, sem juros e multa, de tributos, desde que dentro do mesmo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que o art. 327 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, instituiu a Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério, a qual tem como fato gerador o exercício do poder de polícia e a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis;

CONSIDERANDO que o art. 328 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, determina que a taxa será lançada conforme previsto na Lei Complementar que dispõe acerca da instalação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar nº 5.597, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe acerca da instalação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Lançamento

Art. 1º A Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual), referente ao exercício 2020 será lançada de ofício com base nas informações constantes do Cadastro.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da concessão

§ 2º Será realizado um lançamento para cada inscrição.

Seção II Do Valor Devido

Art. 2º O valor da Taxa será calculada com base na Tabela constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 5.597, de 13 de dezembro de 2017, reajustada na forma do Decreto nº 9.444, de 10 de janeiro de 2020.

Seção III Da Notificação do Lançamento

Art. 3º O lançamento da Taxa considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, e constituído o crédito tributário, pelo envio da guia de recolhimento para o endereço de correspondência do contribuinte constante do Cadastro.

Parágrafo único. A falta de recebimento da guia por via postal, enviada ao endereço de correspondência constante do Cadastro, não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Seção I Da Forma e do Local de Pagamento

Art. 4º O pagamento da guia de recolhimento (Documento de Arrecadação Municipal – DAM) deverá ser efetuado em moeda nacional por meio da rede de atendimento da Caixa Econômica Federal, inclusive Lotéricas e correspondentes “Caixa Aqui”, podendo ser em espécie, cheque, débito automático em conta, cartão de débito ou cartão de crédito, se houver disponibilidade técnica nestes últimos casos.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados através de cartão de crédito ou débito, a taxa de administração da operadora poderá ser acrescida ao valor da cobrança.

Seção II Do Vencimento

Art. 5º O vencimento da Taxa referente ao exercício 2020 será em 30 de outubro de 2020, em conta única e sem desconto.

Seção III Do Pagamento Parcelado

Art. 6º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem juros e multa, nos seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela, vencimento em 30 de outubro de 2020;

II – 2ª parcela, vencimento em 27 de novembro de 2020;

Parágrafo único. Para os pagamentos efetuados na forma deste artigo o valor mínimo da parcela mensal será de R\$44,31 (quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) para pessoas físicas.

Seção IV Do Pagamento em Atraso

Art. 7º Sobre as parcelas que não forem pagas nos prazos previstos nos artigos 5º e 6º incidirão, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, os seguintes acréscimos legais:

I – atualização monetária;

II – multa de mora;

III – juros de mora;

§ 1º A atualização monetária será calculada em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices econômicos do INPC/IBGE.

§ 2º As multas moratórias serão na proporção de 0,3% ao dia sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, não podendo ultrapassar o limite de 10% (dez por cento).

§ 3º Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

Seção V Da Inscrição em Dívida Ativa e da Cobrança

Art. 8º Vencida e não paga a Taxa nos prazos previstos nos artigos 5º e 6º, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, sendo a cobrança do mesmo procedida:

I – por via extrajudicial, inclusive com a indicação a protesto no Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do Decreto nº 6.251 de 19 de novembro 2014; ou

II – por via judicial, com o ajuizamento de Execução Fiscal, na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo o Município, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento extrajudicial ou, ainda, proceder simultaneamente ambos tipos de cobrança.

§ 2º É de responsabilidade do devedor o pagamento das custas, despesas processuais, emolumentos, taxas de fiscalização judiciária e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa, nos termos das

normas pertinentes, sem prejuízo dos acréscimos legais expostos no art. 7º.

CAPÍTULO III DA ISENÇÃO

Art. 9º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual) o contribuinte que:

I – tenha renda *per capita* mensal familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente;

II – esteja inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

III – tenha avaliação socioeconômica favorável do Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais dispositivos da política de assistência social do município (CRAS, CREAS, Centro Pop, Núcleo de Atendimento da Assistência Social).

Seção I

Do Prazo para Requerimento

Art. 10. O pedido de reconhecimento de isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual), referente ao exercício 2020, deverá ser protocolizado no período de 30 de setembro a 30 de novembro de 2020, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante requerimento por escrito, devidamente instruído com:

I – originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;

II – original e fotocópia do comprovante de endereço;

III – original e fotocópia do comprovante de renda; e

IV – outros documentos julgados cabíveis a análise e instrução do pedido.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser renovado anualmente a fim de que o interessado comprove que mantém as condições para continuar gozando do benefício, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do exercício para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento do benefício fiscal.

Seção II

Da Revogação

Art. 11. A isenção será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o tributo devido, inclusive retroativamente, acrescido de todos os encargos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 12. O lançamento, regularmente efetuado, e após notificado o contribuinte, só será alterado por:

I – iniciativa de ofício da autoridade lançadora; ou

II – deferimento da reclamação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas às normas processuais aplicáveis.

Seção I

Da Revisão de Ofício

Art. 13. O lançamento será revisto de ofício sempre que, em qualquer Processo Administrativo, for verificada alguma das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, em especial:

I - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

II - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei;

III - quando no lançamento anterior houve erro na fixação na base de cálculo do tributo, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco; ou

IV - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou de formalidade essencial;

Parágrafo único. A revisão poderá ser efetuada enquanto não decorrer o prazo de 5 (cinco) anos da decadência de constituir o crédito tributário

Seção II

Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 14. Poderá ser apresentada reclamação contra o lançamento da Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual), referente ao exercício 2020, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, mediante requerimento por escrito, devidamente protocolizado junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser assinado pelo contribuinte, conforme conste no Cadastro ou por seu representante ou procurador.

Art. 15. Julgada procedente a reclamação será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

Parágrafo único. Sendo a reclamação indeferida, responderá o contribuinte pelo pagamento de juros, multas, atualização monetária e de outras penalidades e encargos já incidentes sobre o tributo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A falta de pagamento Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual) por 02 (dois) anos consecutivos ou 03 (três) anos alternados, considerados os últimos 05 (cinco) anos, importa na caducidade da concessão, ficando o jazigo desimpedido para nova concessão.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriáé, 03 de julho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriáé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:4799A2E8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO Nº 9.693, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Muriáé - MG.

O Prefeito Municipal de Muriáé, Estado de Minas Gerais, senhor IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências

voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de proposta escrita, permitindo-se aos licitantes a alteração dos preços por meio de lances verbais ou eletrônicos, em sessão pública.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - os serviços cujas especificações não sejam usualmente quantificáveis ou que dependem direta ou indiretamente de avaliação técnica;

II - as locações imobiliárias e alienações em geral.

§ 3º Atendido o disposto no § 1º, o pregão poderá ser utilizado:

I - independentemente do valor estimado para o objeto da licitação e para as licitações do tipo menor preço ou maior desconto ofertado;

II - em licitações precedidas de pré-qualificação de objeto.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, os termos abaixo são assim definidos:

I - Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

II - Administração Pública: a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas e mantidas;

III - amostra: bem apresentado pelo licitante, caracterizado pela natureza, espécie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pela Administração;

IV - CRC: Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Administração Direta e Indireta do Município e por ela gerenciado, que poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme o caso;

V - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI - coordenador: órgão ou entidade responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema de pregão eletrônico e os demais sistemas que a ele dão suporte;

VII - credenciamento no pregão eletrônico: procedimento por meio do qual o coordenador outorga ao licitante, ou seu representante legal, chave de identificação e senha para acesso ao sistema eletrônico, necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão eletrônico;

VIII - credenciamento no pregão presencial: procedimento por meio do qual a Administração outorga ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial;

IX - item: termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto ou serviço, podendo ser partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou agrupamentos;

X - lote: reunião de produtos, licitados por menor preço global, que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição; nesse

caso, como critério de julgamento, será vencedor do lote o licitante que ofertar o menor preço, o qual será obtido pelo somatório do preço unitário dos produtos multiplicados pela quantidade total estimada;

XI - métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando o sistema eletrônico e das informações nele inseridas e disponibilizadas;

XII - pré-qualificação de objeto: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a Administração, mediante aviso de edital específico, convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado;

XIII - pregão presencial: é a forma de pregão realizada em ato público presencial, em que é permitido aos licitantes alterar o preço das propostas exclusivamente por meio de lances verbais decrescentes, não se admitindo correspondência postal, fax ou outros meios de comunicação à distância;

XIV - pregão eletrônico: é a forma de pregão em que os atos são realizados à distância, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela internet, sendo permitido aos licitantes alterar o preço das propostas exclusivamente por meio de lances eletrônicos decrescentes;

XV - recursos de criptografia: recursos que permitem transmitir informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra-chave secreta, de disponibilidade restrita a pessoas credenciadas, para decifrar a mensagem recebida;

XVI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

XVII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

XVIII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

XX - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador que, por meio de recursos de tecnologia da informação, automatizam rotinas e procedimentos, utilizando métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia e outros que garantam:

a) aos licitantes, confiabilidade no sigilo das informações, e condições adequadas de segurança em todas as etapas do processo;

b) à Administração Pública Municipal, o implemento da competição, pelo sigilo da autoria dos lances;

c) à sociedade, a máxima transparência e a possibilidade de acompanhamento em tempo real, por meio da internet.

XXI - termo de referência: é o documento necessário nas contratações de compras e/ou serviços devendo incluir toda descrição detalhada, metodologia, desenhos e especificações, contendo ainda os elementos necessários e suficientes:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1 - a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2 - o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3 - o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso

possam ser definidos nos termos do disposto no inciso XXIV do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica ou presencial.

XXII - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

XXIII - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

XXIV - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Art. 4º Os participantes de licitação na modalidade de pregão devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

§ 1º O acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão do pregão pode ser restringido a pessoal previamente identificado e qualificado.

§ 2º O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório, são motivos para apuração e punição pela Administração, em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Do pregoeiro, da equipe de apoio e de todos os demais servidores envolvidos na licitação, será exigida conduta estritamente ética, proba, impessoal e transparente, inclusive consoante às regras contidas no caput do art. 37 e seu § 4º, da Constituição Federal.

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 5º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá à unidade solicitante elaborar o Termo de Referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:

- justificativa da contratação;
- definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- disponibilidade de elementos ou documentos técnicos indispensáveis à perfeita caracterização do objeto licitado;
- se necessário, exigir apresentação de amostra do produto e os requisitos para sua verificação;
- preço unitário e global estimado para cada item, mesmo quando se tratar de julgamento pelo valor global do lote, como referência para o julgamento do pregoeiro, mesmo que não constem do edital respectivo;
- critérios de aceitabilidade do objeto;
- prazo de execução e local de entrega;
- cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- condição de pagamento, que deverá observar as regras do art. 5º e seu § 3º e no inc. XIV do art. 40, todos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- deveres do contratado e do contratante;
- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, se aplicável;
- demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pela Administração;
- sanções cabíveis.

II - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou maior oferta, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;

III - o edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, hortifrutigranjeiros, manutenções e outros itens sujeitos a tabelamento similar;

IV - o edital poderá estabelecer, quando o critério de julgamento for por menor valor global ou por lote, para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial:

- aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

c) nas hipóteses das alíneas "a" e "b", fica facultado ao pregoeiro, após a adequação dos valores segundo as regras pertinentes, realizar negociação com o proponente vencedor visando à redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente;

d) para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

§ 1º Sendo necessária a formalização da operação por instrumento de contrato, as informações referidas nas alíneas "f" a "l" do inc. I serão incluídas naquele documento, cuja minuta será anexada ao edital, evitando sua repetição no termo de referência.

§ 2º As sanções referentes à infração na licitação constarão do edital e as referentes à execução constarão da minuta do contrato.

Seção II

Do Processo

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- planejamento da contratação;
- publicação do aviso de edital;
- apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- julgamento;
- habilitação;
- recursal;
- adjudicação; e
- homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção III

Do Edital

Art. 8º A elaboração do edital de pregão deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os editais podem ainda prever:

I - possibilidade de definição, pelo pregoeiro, de percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação, no início da fase de lances;

II - a possibilidade de remessa de documentos por meio eletrônico, desde que o licitante se declare responsável, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade, a qual será permitida somente na sessão do pregão eletrônico, firmada com o uso da chave de identificação e código de acesso;

III - o prazo de validade das propostas, em princípio, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, se outro não estiver disposto no edital devendo o estabelecimento de prazos superiores ser justificado nos autos do processo.

§ 2º A referência a marcas de produto no Termo de Referência ou no Projeto Básico, mediante justificativa da área técnica requisitante (art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93) e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda as seguintes regras:

I - poderá haver referência a marcas para melhorar a especificação seguida das expressões "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas; e

II - observância das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/ 1993.

§ 3º A aceitação e a rejeição do similar devem ser motivadas na ata de julgamento.

§ 4º A indicação ou exclusão de marcas pode ser definida em processo de pré-qualificação de objeto.

§ 5º A justificativa técnica para indicação ou precedência de marca ou similar, conforme disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fundamentar-se em:

I - laudo técnico, produzido por instituto credenciado no sistema do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, ou por outro laboratório técnico capacitado;
II - laudo técnico, firmado por, no mínimo, 3 (três) profissionais com conhecimento técnico especializado em relação ao objeto;

III - textos técnicos publicados em revistas especializadas que tenham aferido os produtos;

IV - comprovação de que o produto se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou ainda por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

V - outros meios que garantam a prevalência do conhecimento técnico e científico, com isenção e impessoalidade.

§ 6º Se for estabelecida a exigência ou a precedência de marca ou conjunto de marcas, aceitando-se a oferta de amostras de produtos de outros fabricantes, o critério da precedência poderá ser utilizado como desempate entre propostas, prevalecendo a regra do sorteio somente se os produtos forem de mesma marca.

§ 7º Quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar se a mesma será requerida somente do vencedor, o momento em que serão examinadas pela equipe técnica e os critérios para análise de conformidade no desempenho.

§ 8º A remuneração dos serviços deverá considerar o resultado esperado, quantitativa e qualitativamente, evitando-se, sempre que possível, o pagamento associado a horas de serviço ou à disponibilidade de empregado do contratado.

§ 9º É vedado ao edital exigir:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

§ 10 Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - minuta do contrato, quando esse for obrigatório, nos termos do caput art. 62 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 11 Na elaboração do edital deve-se considerar:

I - a desnecessidade de repetir condições do Termo de Referência e cláusulas da minuta do contrato; e

II - a conveniência de padronização por categoria, tipo, natureza, qualidade, característica, funcionalidade, criticidade da demanda e relevância do objeto.

§ 12 Os contratos decorrentes do pregão deverão conter os elementos referidos na alínea "f" a "l" e, no que couber, na alínea "m" do inc. I do art. 5º deste Decreto.

Art. 9º Cabe à autoridade competente, designada na forma prevista no ato legal, norma ou estatuto do órgão, entidade ou ente público, permitida a subdelegação:

I - determinar a abertura da licitação, devendo designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pela condução do pregão e a sua equipe de apoio.

II - assinar o edital de licitação e seus anexos;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso por ela apreciado;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - promover a celebração do contrato quando este for obrigatório, nos termos do caput do art. 62 e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VII - revogar ou anular, total ou parcialmente, o processo licitatório.

§ 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções, ou designação para licitação específica.

§ 3º No caso de se exigir a apresentação de amostra, poderá ser designada comissão técnica composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, para verificar se o produto ou serviço atende aos requisitos inseridos no Termo de Referência.

§ 4º A critério da autoridade competente, as designações mencionadas no § 3º deste artigo poderão recair sobre servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente de outro órgão ou entidade.

§ 5º Os Secretários Municipais serão os responsáveis pela aprovação dos termos de referência e os estudos técnicos preliminares emitidos pelas suas respectivas secretarias.

Seção IV

Do Pregoeiro

Art. 10. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

II - o planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

III - emissão de editais de licitação, quando designados para tal função.

IV - a definição das atribuições dos membros da equipe de apoio;

V - o credenciamento dos interessados, quando se tratar de pregão presencial;

VI - o recebimento:

a) da declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) do envelope da proposta de preço, quando se tratar de pregão presencial;

c) da documentação de habilitação, quando se tratar de pregão presencial;

d) da amostra do produto, quando exigida no edital.

VII - a abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;

VIII - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

IX - a decisão sobre a aceitabilidade da proposta/lance de menor preço, quando estes satisfizerem os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

X - análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;

XI - a adjudicação do objeto ao ofertante da proposta/lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

XII - a elaboração da ata da sessão pública;

XIII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

XIV - o recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso;

XV - a proposição à autoridade competente:

a) do adiamento da licitação e da consequente alteração de data;

b) da revogação ou da anulação, total ou parcial, do processo licitatório.

XVI - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação, visando à homologação e a consequente contratação.

§ 1º É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

I - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

II - solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

III - no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

IV - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

§ 2º Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

§ 3º A possibilidade da consulta prevista no § 2º não constitui direito do licitante, sendo que a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o inc. I do § 1º, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Seção V Da Fase Externa do Pregão

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a publicação de aviso de licitação para a convocação dos interessados em participar do certame, observando as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso:

- a) no Órgão Oficial do Município de Muriaé (Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Associação Mineira de Município – AMM);
- b) por meio eletrônico;
- c) no Diário Oficial da União, quando obrigatório por força de disposição normativa expressa;
- d) no Diário Oficial do Estado de Minas, quando obrigatório por força de disposição normativa expressa;

II - do edital e do aviso constarão:

- a) definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- c) em caso de pregão eletrônico, o endereço na internet onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora limite para encaminhamento de propostas, a data e hora de realização da sessão pública e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico.

III - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso no diário oficial, para que os interessados apresentem suas propostas.

§ 1º A publicação de que trata o inc. I se dará em jornal de grande circulação em processos licitatórios cujo vulto seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto:

I - exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis;

II - só se iniciam e expiram os prazos em dia e horário de expediente no órgão, na entidade ou ente público.

Art. 12. Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, contados na forma do § 2º do art. 11, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

§ 2º Será designada nova data para a realização do certame quando:

- I - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- II - o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no § 1º;
- III - houver alteração no edital durante o curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, caso em que o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 3º A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

§ 4º A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir na esfera administrativa as regras do certame.

§ 5º Serão aceitos impugnações, esclarecimentos e recursos via correio eletrônico (e-mail), devendo observar o que determina o edital.

Capítulo II DO PREGÃO PRESENCIAL Seção I Das Regras Gerais e do Início da Sessão

Art. 13. A sessão pública do pregão na forma presencial observará as seguintes regras:

I - no início do horário da sessão, o pregoeiro ou, por delegação deste a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, observando-se ainda que:

- a) não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame;
- b) não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente.

II - aberta a sessão, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame e receberá de cada licitante, além do envelope de proposta, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e os documentos de credenciamento;

III - a apresentação de proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

IV - as propostas serão abertas na sessão e somente serão classificadas se estiverem em conformidade com o edital;

V - as propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no inc. V, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

VII - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço;

VIII - em alternância ao disposto no inc. VII, o edital poderá admitir a possibilidade de o licitante oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

IX - quando permitido no edital ou quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

X - a desistência de apresentação de lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XI - será verificada a compatibilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais;

XII - a proposta única poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com os praticados no mercado;

XIII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - se julgar necessário, o pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante titular da melhor oferta faça entrega de nova planilha de preços readequada ao lance vencedor, desde que esta planilha esteja prevista no ato convocatório e tenha sido apresentada, preliminarmente, juntamente com a proposta comercial;

XV - para fins de aceitabilidade da oferta, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo preço global do lote, o pregoeiro deverá analisar o preço unitário de cada item, em conformidade com a estimativa de preços elaborada pelo órgão, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, e sendo confirmada a inexecuibilidade, com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste artigo;

XVII - para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita ao exame pela Administração;

b) contratação em andamento com preços semelhantes.

XVIII - o licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada em seu art. 93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;

XIX - sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro conferirá a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado e verificará o atendimento das condições fixadas no edital;

XX - o licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora da licitação poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que estabelecido no edital;

XXI - no caso de não constar no CRC documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em original ou cópia autenticada, na própria sessão, no momento determinado pelo pregoeiro;

XXII - o licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada;

XXIII - na hipótese dos incs. XXI e XXII, se a cópia não estiver autenticada, o licitante deverá apresentá-la acompanhada do documento original, para conferência de sua autenticidade;

XXIV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XXV - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor;

XXVI - nas situações previstas nos incs. XII, XIII e XXIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável para a Administração, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

XXVII - uma vez declarado o vencedor:

a) qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual será lavrada em ata;

b) o licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão, as quais serão reduzidas a termo, pelo pregoeiro, na respectiva ata;

c) para os licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação da abertura do prazo para a apresentação das razões do recurso, assegurada vista imediata dos autos;

d) apresentada as razões do recurso, os demais licitantes serão comunicados para apresentar impugnação dentro do mesmo prazo acima, assegurada vista imediata dos autos;

e) na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se o do vencimento e só se iniciam os prazos referidos nas alíneas anteriores em dia de expediente no órgão licitante;

f) independente da manifestação de que trata a alínea "c", após o término da sessão, será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

XXVIII - a falta de manifestação imediata e motivada por parte do licitante importará na decadência do direito de interposição de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão;

XXIX - o recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano;

XXX - decididos os recursos pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação;

XXXI - o acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento;

XXXII - as informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar de ata;

XXXIII - a ata será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do pregoeiro, e será assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão;

XXXIV - as divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.

Art. 14. Para a habilitação dos licitantes será exigida exclusivamente a documentação prevista na legislação federal pertinente, relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica, quando for o caso;

III - qualificação econômico-financeiro;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação relativa aos incs. I, III, e IV poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo órgão municipal competente, ou outro igualmente oficial que atenda os requisitos previstos na legislação específica, desde que estabelecidos no edital.

Art. 15. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. A decretação do impedimento de licitar e contratar é de competência do Titular da Secretaria Municipal da Administração - SMA, em regular processo administrativo que assegure ao licitante o direito prévio da comunicação e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

Capítulo III DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 16. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, do sistema de compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 17. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 18. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 19. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento para acesso livre.

Art. 20. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 21. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do provedor do sistema eletrônico.

Art. 22. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 23. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais serão os responsáveis pela aprovação dos estudos técnicos preliminares e dos termos de referência emitidas pelas suas respectivas secretarias.

Art. 24. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter

sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 25. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções previstas neste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 26. Caberá ao pregoeiro:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação, e;
- XII - emissão do edital.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 27. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 28. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome bem como assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 29. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º Em se tratando de licitação oriunda de recursos da União, o edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º As licitações com recursos do Governo do Estado os editais deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 30. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município.

Art. 31. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 32. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 33. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 34. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

Art. 35. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá

ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o art. 47 deste Decreto.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 47.

Art. 36. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 37. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 38. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 39. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 40. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 41. No modo de disputa aberto, de que trata o inc. I do art. 40, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio

de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 42. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inc. II do art. 45, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º

Art. 43. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 44. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 45. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 46. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 44, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 47. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 48. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 47, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 e no § 8º do art. 35, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Art. 49. Para habilitação dos licitantes, será exigida exclusivamente a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V poderá ser substituída pelo registro cadastral CRC.

Art. 50. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 51. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 52. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 47.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.281, de 30 de março de 2017 e normas posteriores.

Art. 53. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Art. 54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Art. 55. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 56. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 57. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 58. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Patos de Minas.

Art. 59. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Nenhuma contratação será autorizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 1º Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

§ 2º Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 61. Será de inteira responsabilidade, podendo responder administrativamente, civilmente e criminalmente:

I - o órgão requisitante pelo Termo de Referência/Projeto Básico, se estiver em desconformidade com o inc. I do art. 23 deste Decreto, se houver direcionamento da licitação ou algum ato ilegal.

II - o engenheiro municipal ou prestador de serviço que tenha assinado pelas planilhas, cronogramas, projetos e Especificações técnicas em caso de Serviços e Obras de Engenharia, caso seja verificado que houve alguma ilegalidade quanto a estes documentos.

III - servidor municipal ou Comissão Técnica que fizer análise técnica, parecer e julgamento, caso seja verificado que houve alguma ilegalidade quanto a estas análises.

IV - servidor municipal ou comissões técnicas, que induzir as Comissões de Pregões ao erro, seja por dolo ou culpa.

V - servidores municipais ou Comissões Técnicas nomeadas que deixarem de responder ofícios relacionados aos processos licitatórios, dirimir dúvidas encaminhadas pelas Comissões de Pregões ou deixar de prestar esclarecimentos dentro do prazo estabelecido, retardando assim o prosseguimento do processo licitatório.

Art. 62. Aplica-se a Lei Geral de Licitações e Lei Federal nº 8.666/93, art. 6º, inciso V, para as licitações de grande vulto.

Art. 63. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Art. 64. Fica revogado o Decreto nº 7.745 de 06 de janeiro de 2017.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Muriáé, 03 de Julho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriáé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:A26B839D

LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ PUBLICA REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2020 - OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, DE ÁREAS PÚBLICAS DOS LOTES 01/03/04/05/06/07/08/09, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO INDUSTRIAL PREFEITO PAULO CARVALHO, MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG – JUSTIFICATIVA: APÓS A PUBLICAÇÃO DO CERTAME FORAM ENCONTRADOS OMISSÕES NO EDITAL QUE PODEM COMPROMETER A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS.

MURIAÉ, 08 DE JULHO DE 2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Sueli Ribas Paulino Costa

Código Identificador:5BC060A7**LICITAÇÃO****ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 118-2020**

Foi observado após questionamento por parte da empresa "Tamires Cavalheiro, Licitações -Kg2 Engenharia" licitacao@kg2engenharia.com.br que havia duplicado a informação de ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e falta informação de ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no item 04 do edital, portanto foi emitida uma ERRATA para correção das informações no edital.

ONDE-SE-LÊ:**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 14/07/2020 13:30 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 14/07/2020 13:30 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB Nº:**

LEIA-SE:**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 14/07/2020 13:30 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020**

ABERTURA DA SESSÃO DIA 14/07/2020 13:30 HORAS**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA****CNPJ SOB Nº:**

Essa correção não afeta a formulação de propostas, portanto sem alteração da data de abertura do certame com abertura para o dia 14/07/2020 às 13 horas e 30 minutos.

Muriaé, 08 de julho de 2020

SUELI RIBAS PAULINO COSTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sueli Ribas Paulino Costa

Código Identificador:03E66DDE**LICITAÇÃO****ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 113-2020**

Para fins de correção no edital segue errata referente ao item abaixo:

Na unidade de medida do item 03, **ONDE SE LÊ:**

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	2.000	L	ALCOOL LÍQUIDO 92 %, 1 LITRO ANTISSEPTICO -
2	2.000	FR	Alcool Gel 70% Anti Septico Frasco com 500ml - Alcool Gel 70% Anti Septico Frasco com 500ml
3	500	UN	SACO PLÁSTICO RECICLADO - 75 X 105 X 0,20 MICRAS, PRETO, 100 LTS -

LEIA-SE:

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	2.000	L	ALCOOL LÍQUIDO 92 %, 1 LITRO ANTISSEPTICO -
2	2.000	FR	Alcool Gel 70% Anti Septico Frasco com 500ml - Alcool Gel 70% Anti Septico Frasco com 500ml
3	500	KG	SACO PLÁSTICO RECICLADO - 75 X 105 X 0,20 MICRAS, PRETO, 100 LTS -

Dessa forma, observando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (grifo nosso).

Diante disso, tendo em vista o entendimento de que poderá haver alteração na formulação das propostas, fica decidido que a sessão ocorrerá no dia 22 de julho de 2020 às 13 horas e 30 minutos.

Muriaé, 08 de julho de 2020

ALICE MELO ALMEIDA DE SOUSA

Pregoeira

Publicado por:

Sueli Ribas Paulino Costa

Código Identificador:DF039446**LICITAÇÃO****ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 113-2020**

Prefeitura Municipal de Muriaé publica adiamento do Pregão Presencial nº 113/2020 – Processo nº 179/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais - Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de saco plástico, álcool gel e álcool líquido para uso nos setores da Prefeitura Municipal de Muriaé – Nova data de abertura da sessão de licitação dia **22/07/2020 às 13:30** horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Centro, Muriaé, MG – Justificativa : **Alteração no item 03 na Unidade de Medida.**

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sueli Ribas Paulino Costa

Código Identificador:AD41596A**LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2020 MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA (CP) Nº 19/2020**

Considerando que houve erros materiais de digitação na Ata de Sessão de Habilitação da CP 19/2020 dispostos abaixo e que tais erros estão relacionados a habilitação/inabilitação, **fica reaberto o prazo recursal da fase habilitatória de 5 (cinco) dias úteis**. Os demais termos da presente ata permanecem inalterados. Desse modo, a **Secretária da CEL providenciará o envio da presente ata para o email de cada licitante e a publicação no site da Prefeitura e no Diário Oficial da AMM-MG.**

Onde lê:

A empresa TSO CONSTRUTORA – EIRELI foi inabilitada por não apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (item 3.1.2, letra D), não apresentar o Balanço Patrimonial não registrado na Junta Comercial (item 3.1.4, letra A.2) (...)

Leia-se:

A empresa TSO CONSTRUTORA – EIRELI foi inabilitada por não apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (item 3.1.2, letra D), por apresentar o Balanço Patrimonial não registrado na Junta Comercial (item 3.1.4, letra A.2) (...)

Onde lê:

Apreciados os documentos, a **CEL e a CPL** consideraram **habilitadas** as empresas, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA MINASCON LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, JE CONSTRUTORA LTDA - ME, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, MC CONSTRUÇÕES LTDA, MORAES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MRT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e WEC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E TRANSPORTES DE MURIAE LTDA conforme o edital.

Leia-se:

Apreciados os documentos, a **CEL e a CPL** consideraram **habilitadas** as empresas, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA MINASCON LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, JE CONSTRUTORA LTDA - ME, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, MORAES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MRT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e WEC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E TRANSPORTES DE MURIAE LTDA conforme o edital.

Onde lê:

Todas as empresas participantes fizeram a caução para todos os lotes do presente certame, excetuando a MRT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, que efetuou a garantia de proposta somente para os lotes 2 e 3, e a SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que efetuou a garantia para o lote 1 somente.

Leia-se:

Todas as empresas participantes fizeram a caução para todos os lotes do presente certame, excetuando a MRT ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES, que efetuou a garantia de proposta somente para os lotes 2 e 3.

Muriaé, 08 de julho de 2020

DIEGO EMILIO DE ALMEIDA MOTA

Presidente da CEL

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR

Membro da CEL

ANDREA FERNANDA DA SILVA FONSECA

Secretária da CEL

ALICE MELO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária da CPL

SUELI RIBAS PAULINO COSTA

Membro da CPL

MARCUS MOIA CARVALHO SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Sueli Ribas Paulino Costa

Código Identificador:ACBD3960**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 021/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG- Aviso de Revogação do Pregão Presencial - SRP nº 021/2020. Considerando, o inteiro teor do parecer jurídico, opinou pela revogação do Pregão Presencial em questão, Resolve Revogar, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e por motivo de oportunidade e conveniência, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, 08 de Julho de 2020

(A) GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito.

Publicado por:

Erica Cristina Rocha

Código Identificador:579C6152**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº037/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº037/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020 - PRC 103/2020 - TOMADA DE PREÇOS 004/2020 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Construtora Carvalho e Duarte Ltda.** Obj.: Contratação de Empresa Para Construção, Ampliação, Manutenção, Adequação de Vias e Espaços Públicos do Município de Natércia-MG. Valor estimado: R\$ 147.626,73 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 08/07/2020. Vigência: 08/07/2020 a 31/12/2020.

Natércia, 08 de julho de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:ECF88D35

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE REVOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2020. PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2020. EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO. A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 8666/93, RESOLVE REVOGAR o Processo Licitatório nº 004/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, cujo objeto é a registro de preços de Fórmula alimentar completa para dieta oral ou enteral para distribuição gratuita aos pacientes de acordo com prescrição médica em conformidade com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, conforme necessidade, por um período de 12 meses devido a descrição dos itens impossibilitarem a formulação de proposta, análise e julgamento dos mesmos.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 01/07/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:3CA332AC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO**

CONTRATO N.º:	CONTRATO Nº 005/2020
CONTRATADA	CICLO CONSTRUTORA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se Lei 8.666/93, na cláusula terceira do instrumento de origem, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Carta Convite Nº 004/2019 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
Objeto:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 30 de outubro de 2020.
DATA ASSINATURA:	Nova Ponte, 09 de junho de 2020.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:D16AC875

**REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB'S**

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Batista Pedrosa, nº 1.030, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula nº 14.216 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Domingos Pedro da Silva**. Processo Administrativo nº 002/2018. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 08 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado

na Rua João Batista Pedrosa, nº 1.303, Bairro São João, Matrícula nº 4.583 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Marliz José Rodrigues**. Processo Administrativo nº 096/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090. Nova Ponte – MG, 08 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Alameda dos Ipês, nº 241, Bairro Residencial Parque das Arvores, Matrícula nº 6.730 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Júlia Conceição da Silva Costa**. Processo Administrativo nº 133/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 08 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua Acadêmico Antônio Caetano, nº 349, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula nº 14.376 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Celiamar Goularte**. Processo Administrativo nº 044/2018. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:99810ADC

**REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB'S**

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Batista Pedrosa, nº 910, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula nº 14.204 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Joselita Pereira dos Santos**. Processo Administrativo nº 013/2018. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:872DB432

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ONÇA DE PITANGUI**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI- AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATORIO 38/2020, TOMADA DE PREÇOS 02/2020. OBJETO: Contratação de serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Onça de Pitangui/MG- Contrato de Repasse nº 884894/2019/MDR/CAIXA- Processo nº 1065008-12/2019. **ABERTURA:** 27.07.2020as 09h00min. Informações e edital: Setor de Licitações (R. Gustavo

Capanema, 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000), Tel. 37 3273-1114, e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, site www.oncadopitangui.mg.gov.br. Embasamento Lei 8.666/93.

LUANA GOIS DE VASCONCELOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Luana Gois de Vasconcelos

Código Identificador:41B70087

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO. CONTRATO Nº 050/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação. Contrato nº 050/2018. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratado: Marcelo Lomonaco Brandão e Braz Lomonaco Brandão. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual – Alteração do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses – Locação de imóvel para usina de reciclagem de lixo proveniente da coleta seletiva. Data Assinatura: 03/07/2020. Vigência: 05/07/2021.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gislaine Cristina Batista Teixeira

Código Identificador:3A2B6A6B

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/20,**

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato Termo de Equilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 008/20, modalidade Pregão Presencial nº 004/20, Ata de Registro de Preços nº 004/20. Signatário: AUTO POSTO SANTA FÉ - LTDA. Objeto: A aplicação de equilíbrio econômico financeiro ao valor do item 01 – Gasolina Comum a R\$ 4,21 (Quatro Reais e Vinte e Um Centavos). Fundamento Legal: Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93. Data: 08/07/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gislaine Cristina Batista Teixeira

Código Identificador:39186215

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0253/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/20**

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0253/20, modalidade Pregão Presencial nº 050/20 do tipo menor preço por item, para Prestação de serviços de confecção de placas de identificação em alumínio fundido, conforme projetos, descrições, especificações e condições previstas neste edital e seus anexos. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-á no dia 21/07/2020 até às 14:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gislaine Cristina Batista Teixeira

Código Identificador:14FF08B4

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
VISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0260/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/20**

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0260/20, modalidade Pregão Presencial nº 051/20 do tipo menor preço global, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE OURO FINO**. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 23/07/2020 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gislaine Cristina Batista Teixeira

Código Identificador:A7BD8DBC

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO.**

Prazo de vigência até 31/12/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO FINO, por seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.671.271/0001-34, com sede na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Lemes de Carvalho.

Estagiária: VERONICA APARECIDA DA SILVA

Publicado por:

Gislaine Cristina Batista Teixeira

Código Identificador:7ECFFC59

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE COLAORAÇÃO 03'2020**

Processo: 188/2020

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACATU. FUNDAMENTO: Lei 13.019/2014. PROCESSO: 188/2020. OBJETO: Celebração de parceria entre o Município de Paracatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, decorrente da Portaria nº 3.398, de 12 dezembro de 2017, destinado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) da APAE de Paracatu, para ser utilizado no desenvolvimento de ações e serviços de saúde relativos a atenção em média e alta complexidade. VENCIMENTO: 31/12/2020. VALOR: R\$ 224.716,00. ASSINATURAS: João Batista Aparecido Soares pela contratante e APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu pela contratada.

Publicado por:

Lúcio Prado Ferreira Gomes

Código Identificador:399BAD8D

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 28-2019**

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Administração. Aviso de Reabertura de Licitação. **Pregão Presencial SRP nº 28/2019. Processo de Compra nº 142/2019** – Tipo: Menor Preço Por Lote. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Rua da Contagem nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, no dia **22-07-2020** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à

disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem nº 2.045 – Bairro: Paracatu e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br

Paracatu-MG, 08 de Julho de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

Superintendente de Licitações e Contratos.

Publicado por:

Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:1DC26C27

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0095/2020**

Ata de Registro de Preços nº 0095/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NOVOS (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R\$ 1.955,44. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019. Pregão nº 015/2020 - Processo nº 0030/2020.

Pará de Minas, 10 de junho de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:

Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:0D35D23C

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0109/2020**

Ata de Registro de Preços nº 0109/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NOVOS (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R\$ 19.588,28. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019. Pregão nº 015/2020 - Processo nº 0030/2020.

Pará de Minas, 10 de junho de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:

Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:C6840299

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
REABERTURA DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

ATO ORDINATÓRIO – REABERTURA DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 – PRC 375/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO

CMEI PROINFÂNCIA TIPO 2 NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS.

Ficam notificadas as empresas credenciadas para a reabertura de sessão no dia 10/07/2020 às 9:00 horas, na sala de Licitações, no 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Pará de Minas, 08 de julho de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:9BE038CF

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N. 051/2020 - PRC N. 616/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo nº **051/2020 PRC nº 616/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso XIII do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada “SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS”, pelo valor total de R\$31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), para realização de workshops e palestras para proporcionar conhecimento e aprimoramento de técnicas em vários segmentos do setor de turismo, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 07 de julho de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Junio Pereira
Código Identificador:4599048B

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N. 052/2020 - PRC N. 601/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo nº **052/2020 PRC nº 601/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada “FB CROMO METALIZAÇÃO E INJEÇÃO LTDA”, para fornecimento de 100 (cem) máscaras protetoras faciais, tipo “face shield”, pelo valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), em caráter emergencial em razão do enfrentamento à pandemia de “Covid-19”, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 07 de julho de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:17496E1F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 022/2020**

PL: 039/2020 PP 022/2020. RP 018/2020. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção em geral, durante o período de 12 meses. Abertura: 21/07/2020 às 08h30min. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal no departamento de Licitação à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Paula Cândido/MG ou em sua forma digital no site oficial: <http://www.paulacandido.mg.gov.br> Informações pelo tel.: (32) 3537-1317.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro, em 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:6F8326F0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.328/2.020**

DECRETO Nº 2.328, De 01 de Julho de 2020.

Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, FERNANDO MARANGONI, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Renata Cristina Barbosa;

Suplente: Lucivânia José de Almeida Silva.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lucia Antônia Borges;

Suplente: Maria Helena Alves Ramos.

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Eliane Maria de Oliveira Barbosa;

Suplente: Helena Maria de Oliveira.

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Neli Ane Carrilho;

Suplente: Ana Paula de Moraes como suplente.

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Elza Maria Martins Fraga;

Suplente: Andréia Rodrigues da Silva Simões.

Representante de Pais e Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Mayra Pereira dos Santos;

Suplente: Ana Paula de Oliveira Ouki.

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: José Klécio dos Santos;
Suplente: Jéssica Floriano da Silva.

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ana Carolina da Silva;
Suplente: Márcia Inês de Paula Barbosa.

Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes:
Titular: Sirlene da Silva;
Suplente: Cárta Alves de Almeida.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2.318 de 26 de junho de 2.020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes-MG, 01 de Julho de 2.020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:7ECF2AE9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 04/2020 - AO CONTRATO – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 6.902/2019 FIRMADO EM
23.10.2019 – POSTO ABC PERDÕES EIRELI**

TERMO ADITIVO N.º 04/2020 - AO CONTRATO
– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 6.902/2019
FIRMADO EM 23.10.2019 – POSTO ABC
PERDÕES EIRELI

Termo Aditivo 04/2020 ao Contrato n.º 6.902/2019 de 23.10.2019, que celebram entre si, de um lado o **Município de Perdões**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, CPF: 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** do outro lado à empresa POSTO ABC PERDÕES EIRELI, CNPJ: 26.095.327/0001-88, com sede em Perdões - MG, à Avenida da Luz, nº 260, Santa Terezinha, CEP: 37260-000 tendo como representante legal o Sr. Fabiano Nogueira Ávila, CPF: 014.405.956-82, tendo-se em vista a variação do preço do combustível oriundo da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 6.902/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor dos combustíveis previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:

“4.1 Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: POSTO ABC PERDÕES EIRELI.

- Altera-se o valor do litro do Óleo Diesel S10 previsto neste instrumento para **R\$2,94** (dois reais e noventa e quatro centavos)

- Altera-se o valor do litro do Óleo Diesel S500 previsto neste instrumento para **R\$2,93** (dois reais e noventa e três centavos)

Fundamentação legal:

- Altera-se o valor do produto licitado acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93 e de acordo com anúncios de reajustes feitos pela PETROBRAS diariamente devido à crise causada pela pandemia do coronavírus - Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar a partir de 17/06/2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de Junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

Posto ABC Perdões EIRELI

FABIANO NOGUEIRA ÁVILA

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:6D050041

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 05/2020 - AO CONTRATO – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 6.902/2019 FIRMADO EM
23.10.2019 – POSTO ABC PERDÕES EIRELI

TERMO ADITIVO N.º 05/2020 - AO CONTRATO
– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 6.902/2019
FIRMADO EM 23.10.2019 – POSTO ABC
PERDÕES EIRELI

Termo Aditivo 05/2020 ao Contrato n.º 6.902/2019 de 23.10.2019, que celebram entre si, de um lado o **Município de Perdões**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, CPF: 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** do outro lado à empresa POSTO ABC PERDÕES EIRELI, CNPJ: 26.095.327/0001-88, com sede em Perdões - MG, à Avenida da Luz, nº 260, Santa Terezinha, CEP: 37260-000 tendo como representante legal o Sr. Fabiano Nogueira Ávila, CPF: 014.405.956-82, tendo-se em vista a variação do preço do combustível oriundo da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 6.902/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor dos combustíveis previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:

“4.1 Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: POSTO ABC PERDÕES EIRELI.

- Altera-se o valor do litro do Óleo Diesel S10 previsto neste instrumento para **R\$3,06** (três reais e seis centavos)

- Altera-se o valor do litro do Óleo Diesel S500 previsto neste instrumento para **R\$2,99** (dois reais e noventa e nove centavos)

Fundamentação legal:

- Altera-se o valor do produto licitado acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93 e de acordo com anúncios de reajustes feitos pela PETROBRAS diariamente devido à crise causada pela pandemia do coronavírus - Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar a partir de 30/06/2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de Junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

Posto ABC Perdões EIRELI

FABIANO NOGUEIRA ÁVILA

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:62FF9426

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 06/2020 - AO CONTRATO – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 6.902/2019 FIRMADO EM
23.10.2019 – POSTO ABC PERDÕES EIRELI

TERMO ADITIVO N.º 06/2020 - AO CONTRATO
– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 6.902/2019
FIRMADO EM 23.10.2019 – POSTO ABC
PERDÕES EIRELI

Termo Aditivo 06/2020 ao Contrato n.º 6.902/2019 de 23.10.2019, que celebram entre si, de um lado o **Município de Perdões**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, CPF: 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** do outro lado à empresa POSTO ABC PERDÕES EIRELI, CNPJ: 26.095.327/0001-88, com sede em Perdões - MG, à Avenida da Luz, nº 260, Santa Terezinha, CEP: 37260-000 tendo como representante legal o Sr. Fabiano Nogueira Ávila, CPF: 014.405.956-82, tendo-se em vista a variação do preço do combustível oriundo da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 6.902/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor dos combustíveis previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:

“4.1 Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: POSTO ABC PERDÕES EIRELI.

- Altera-se o valor do litro do Óleo Diesel S500 previsto neste instrumento para **R\$3,13** (dois reais e noventa e nove centavos)

Fundamentação legal:

- Altera-se o valor do produto licitado acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93 e de acordo com anúncios de reajustes feitos pela PETROBRAS diariamente devido à crise causada pela pandemia do coronavírus - Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – das demais cláusulas contratuais Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar a partir de 06/07/2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 03 de Julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

Posto Abc Perdões EIRELI

FABIANO NOGUEIRA ÁVILA

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:D2EDC0ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.262/20, DE 03 JULHO DE 2020. “NOMEIA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS.”
CONDOMÍNIO PALMEIRAS

DECRETO Nº 4.262/20, DE 03 JULHO DE 2020.

“Nomeia comissão de avaliação de imóveis urbanos.”

O Prefeito Municipal de Perdões MG, HAMILTON RESENDE FILHO, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões;

CONSIDERANDO A necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Perdões de proceder com avaliação bens urbanos para fins de ITBI;

CONSIDERANDO A necessidade de correta avaliação dos Imóveis, principalmente atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados com a finalidade de vistoriar e avaliar os terrenos e os imóveis construídos descritos no art. 2º deste decreto:

- 1 –Tiago Castro Lutfala** – brasileiro, casado, servidor público municipal e Topógrafo;
- 2 – Márcia Resende Freire**– brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal;
- 3 – Juliano Brito Abrahao** – brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal.

Art. 2º: Os imóveis a serem avaliados são os seguintes:

I – Uma área de terreno, área 6, com 3.402 m² possuído frente localizada no Condomínio Gui Alvarenga situado no lugar denominado “Palmeiras”, Bairro Várzea dos Barbosa, em Perdões-MG. Com a fração ideal de 0,122% de uma área em comum no condomínio de 1.680,00 m².

II – Uma área de terreno denominada Área 7, de 5.068,76 m², localizada no Condomínio Gui Alvarenga, situado no lugar denominado “Palmeiras”, no Bairro Várzea dos Barbosa, em Perdões-MG. Com fração ideal de 0,177% de uma área em comum no condomínio de 1.680,00 m².

Art. 3º-A Comissão de Avaliação e Vistoria, nominados no Art. 1º, no terá prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar o respectivo Laudo de Avaliação do terreno e imóveis construídos e outro Laudo de Vistoria firmado por todos os membros.

§ 1º- Divergindo algum membro da comissão do valor ou da vistoria do imóvel, deixará de assinar o laudo e fará, no próprio laudo, despacho justificativo.

§ 2º- Apresentando-se alguma dificuldade na avaliação e no laudo o prazo do “caput” deste artigo poderá ser ampliado a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 03 de Julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:73C5F77B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 - CONTRATO N. 6694/2019 - DV CHAVES E CAVALCANTE LTDA. -

TERMO ADITIVO N.º 01/20 - AO CONTRATO N.º 6.694/2019 – DV CHAVES E CAVALCANTE LTDA

TERMO ADITIVO N.º 01/20 AO CONTRATO – 6.694/2019 CELEBRADO EM 28/06/2019, PREGÃO 53/2019 ENTRE O MUNICIPIO DE PERDÕES-MG E CAVALCANTE LTDA.

Termo aditivo n.º 03/20 que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86,

com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a firma **DV CHAVES E CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.536.572/0001-06, com sede na cidade de Perdões – MG, na Praça Otavio Alvarenga, nº 48, Bairro Cruzeiro, CEP: 37.260-000 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue: CONSIDERANDO, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até 28/06/2020.

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, inc. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA”– VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento em 28/06/2021

CLÁUSULA SEGUNDA– DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA–das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:EA27B089

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 03/20 - CONTRATO N.º 5.732 - DV CHAVES E CAVALCANTE LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 03/20 - AO CONTRATO N.º 5.732 – DV CHAVES E CAVALCANTE LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 03/20 AO CONTRATO – 5.732 CELEBRADO EM 03.05.2017, PREGÃO 27/2017 ENTRE O MUNICIPIO DE PERDÕES-MG E CAVALCANTE LTDA.

Termo aditivo n.º 03/20 que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a firma **DV CHAVES E CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.536.572/0001-06, com sede na cidade de Perdões – MG, na Praça Otavio Alvarenga, nº 48, Bairro Cruzeiro, CEP: 37.260-000 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue: CONSIDERANDO, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até 03/05/2020. CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, inc. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA”– VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento em 30/04/2021

CLÁUSULA SEGUNDA– DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:28FC9A80

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 55/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO
PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E ESTADIA AOS
PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 55/2020. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 100/2020 - Pregão Presencial nº 55/2020 - objeto: Registro de preço para fornecimento de refeições e estadia aos pacientes em tratamento fora domicílio com abertura dos envelopes às 12:30 hs do dia 22.07.2020. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2ED0F6C9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 56/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO
PARA PROGRAMAÇÃO DE COMBATE AO COVID-19 EM
EMISSORA DE RÁDIO FM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 56/2020. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 101/2020 - Pregão Presencial nº 56/2020 - objeto: Registro de preço para programação de combate ao COVID-19 em emissora de rádio FM, com abertura dos envelopes às 13:30 hs do dia 22.07.2020. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9466DFA0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 57/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO
PARA AQUISIÇÃO DE GÁS, OXIGÊNIO E OUTROS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 57/2020. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 102/2020 - Pregão Presencial nº 57/2020 - objeto: Registro de preço para aquisição de gás, oxigênio e outros com abertura dos envelopes às 14:30 hs do dia 22.07.2020. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5945E1DB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 58/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO
PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 58/2020. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 103/2020 - Pregão Presencial nº 58/2020 - objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos com abertura dos envelopes às 16:00 hs do dia 22.07.2020. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira

Código Identificador:FD363663

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.004/20 - AFASTA POR MOTIVO DE
DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, VALÉRIA
FERREIRA CARDOSO.**

PORTARIA Nº 8.004/20 de 26 de junho de 2020.

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, VALÉRIA
FERREIRA CARDOSO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por motivo de doença a Servidora Pública Municipal VALÉRIA FERREIRA CARDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 18/06/2020, conforme atestado médico.

Art. 2º - Fica convencionado que a homologação será concretizada após deferimento de perícia médica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 26 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemary Aparecida Belchior
Código Identificador:6EEC6BCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.005/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SILVANA
ALVARENGA RODRIGUES SILVA.**

PORTARIA nº 8.005/20 de 26 de junho de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, SILVANA ALVARENGA
RODRIGUES SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **SILVANA ALVARENGA RODRIGUES SILVA**, o restante de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 14/02/2015 a 13/02/2020, que serão gozadas no período 24/06/2020 a 08/09/2020, no total de 77 (setenta e sete) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 26 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:37F1609D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.006/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SANDRA MARIA
FREIRE PEREIRA.**

PORTARIA nº 8.006/20 de 06 de julho de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, SANDRA MARIA
FREIRE PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **SANDRA MARIA FREIRE PEREIRA**, parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 07/10/2008 a 06/10/2018, que serão gozadas no período 29/06/2020 a 28/07/2020, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:1A0CDA24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.007/20 - AFASTA PELO MOTIVO DE SER
GRUPO DE RISCO (GRAVIDEZ), SENDO SUSCETÍVEL À
INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, HANDYARA APARECIDA
BARBOSA.**

PORTARIA nº 8.007/20 de 06 de julho de 2020.

AFASTA PELO MOTIVO DE SER GRUPO DE
RISCO (GRAVIDEZ), SENDO SUSCETÍVEL À
INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
HANDYARA APARECIDA BARBOSA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por motivo de ser grupo de risco (gravidez), sendo suscetível à infecção pelo novo Coronavírus, a Servidora Pública Municipal **HANDYARA APARECIDA BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 29/06/2020, conforme perícia médica e Decreto Municipal nº 4.236/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:5F86D9DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.008/20 - FAZ READAPTAÇÃO EM CARGO
COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA EM RAZÃO
DE SE ENQUADRAR NO GRUPO DE RISCO DA COVID-19, A
SERVIDORA EFETIVA CLAUDIA DAS GRAÇAS FREIRE.**

PORTARIA Nº 8.008/20, de 06 de julho de 2020.

FAZ READAPTAÇÃO EM CARGO
COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA
EM RAZÃO DE SE ENQUADRAR NO GRUPO DE
RISCO DA COVID-19, A SERVIDORA EFETIVA
CLAUDIA DAS GRAÇAS FREIRE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 34, da Lei Municipal nº 1.697/1994 Art. 34 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer readaptação até o final da gestação da servidora pública municipal efetiva, **CLAUDIA DAS GRAÇAS FREIRE**, em cargo compatível com sua capacidade física por se enquadrar no grupo de risco da COVID-19, a partir de 24/06/2020, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0B6265CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.009/20 - FAZ READAPTAÇÃO EM CARGO
COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA EM RAZÃO
DE SE ENQUADRAR NO GRUPO DE RISCO DA COVID-19, A
SERVIDORA EFETIVA LINDOVANIA VICENTINA DE
CARVALHO MOREIRA.**

PORTARIA Nº 8.009/20, de 06 de julho de 2020.

FAZ READAPTAÇÃO EM CARGO
COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA
EM RAZÃO DE SE ENQUADRAR NO GRUPO DE
RISCO DA COVID-19, A SERVIDORA EFETIVA
LINDOVANIA VICENTINA DE CARVALHO
MOREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 34, da Lei Municipal nº 1.697/1994 Art. 34 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer readaptação por 90 (noventa) dias da servidora pública municipal efetiva, **LINDOVANIA VICENTINA DE CARVALHO MOREIRA**, em cargo compatível com sua capacidade física por se enquadrar no grupo de risco da COVID-19, a partir de 01/07/2020, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8811E896

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.010/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, RENATA ASSIS
JERONIMO.**

PORTARIA nº 8.010/20 de 06 de julho de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, RENATA ASSIS
JERONIMO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **RENATA ASSIS JERONIMO**, parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 15/03/2013 a 14/03/2018, que serão gozadas no período 01/07/2020 a 30/07/2020, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0402FB5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.011/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SHIRLEY DA SILVA.**

PORTARIA nº 8.011/20 de 06 de julho de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, SHIRLEY DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **SHIRLEY DA SILVA**, parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de

10/05/2011 a 09/05/2016, que serão gozadas no período 01/07/2020 a 30/07/2020, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D8ACEEE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.012/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MAGDA DOS REIS
CARVALHO NAVES.**

PORTARIA nº 8.012/20 de 06 de julho de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, MAGDA DOS REIS
CARVALHO NAVES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **MAGDA DOS REIS CARVALHO NAVES**, parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 28/02/2016, que serão gozadas no período 01/07/2020 a 30/07/2020, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F77BF0A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.013/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLEONICE
APARECIDA FREIRE PEREIRA.**

PORTARIA nº 8.013/20 de 06 de julho de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, CLEONICE APARECIDA
FREIRE PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **CLEONICE APARECIDA FREIRE PEREIRA**, parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 14/02/2000 a 13/02/2010, que serão gozadas no período 01/07/2020 a 30/07/2020, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior

Código Identificador:7CD65CC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.014/20 - DETERMINA RETORNO AO
CARGO DE ORIGEM DA SERVIDORA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERDÕES, CLEONICE APARECIDA
FREIRE PEREIRA.**

PORTARIA Nº 8.014/20 de 06 de julho de 2020.

DETERMINA RETORNO AO CARGO DE ORIGEM DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, CLEONICE APARECIDA FREIRE PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao cargo de origem da servidora da Prefeitura Municipal de Perdões, **CLEONICE APARECIDA FREIRE PEREIRA**, que estava ocupando o cargo em comissão de Coordenador do Pólo de Educação e Integração Pedagógico Marlene Naves Cardoso Lurdes, conforme Portaria nº 7.847/2020 até 30.06.2020, retornando ao seu cargo efetivo de Professor II-A a partir de 01.07.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior

Código Identificador:26CBE34C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 8.015/20 - EXONERA OCUPANTE DO CARGO
DE ENCARREGADO DE SERVIÇO, MARCOS VINICIUS
GUIMARÃES.**

PORTARIA N.º 8.015/20 de 06 de julho de 2020.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE ENCARREGADO DE SERVIÇO, MARCOS VINICIUS GUIMARÃES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de confiança de **Encarregado de Serviço**, o Sr. **MARCOS VINICIUS GUIMARÃES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.07.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior

Código Identificador:7D50E552

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.016/20 - NOMEIA CARGO EM COMISSÃO
PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA,
ENCARREGADO DE SERVIÇO, SAMUEL GUIMARÃES.**

PORTARIA Nº 8.016/20 de 06 de julho de 2020.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA, ENCARREGADO DE SERVIÇO, SAMUEL GUIMARÃES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 e 2.165/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **Encarregado de Serviço** fica nomeado o Sr. **SAMUEL GUIMARÃES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior

Código Identificador:83DB7515

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.017/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FERNANDO
APARECIDO DE CASTRO SILVA.**

PORTARIA Nº 8.017/20 de 08 de julho de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FERNANDO APARECIDO DE CASTRO SILVA.

O Prefeito de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal **FERNANDO APARECIDO DE CASTRO SILVA**, parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 24/10/2004 a 23/10/2014, que serão gozadas de **08/07/2020 a 06/08/2020**, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA

Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior

Código Identificador:B780AC21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.240/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) - LUAN CARLOS PIMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.240/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA)**

1 – DAS PARTES:

– **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

– **LUAN CARLOS PIMENTA**, brasileiro, casado, Agente de Combate à Endemias, portador do CPF nº 117.256.926-60, residente na Praça Dr. Duque da Rocha, nº 226, bairro Palestina - Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Agente de Combate à Endemias.

2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pelas Leis municipais nº 2.010/99, 2.134/02 e 2.766/12, e Lei Complementar nº 92/2019 de 29/10/2019.

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 140.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **LUAN CARLOS PIMENTA** como Agente de Combate à Endemias, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de (200) duzentas horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;

5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item “3”;

6.2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – Por acordo entre as partes;

7.2 – Término do prazo aludido no item 8;

7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;

7.4 – Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **01 de julho de 2020 a 28 de setembro de 2020**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial as Leis municipais nº 2.010/99, 2.134/02 e 2.766/12, e Lei Complementar nº 92/2019 de 29/10/2019.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 01 de julho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

LUAN CARLOS PIMENTA

Contratado

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior

Código Identificador:A24D283F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR**

SETOR DE GABINETE

DECRETO Nº 041 DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Regulamenta, no Município de Pescador/MG, a abertura e o funcionamento de academias de musculação e de atividades físicas durante o período de emergência de saúde pública decorrente do covid-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCADOR, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput), o direito à saúde (art. 196, caput) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas é medida que se revela urgente e que não é um fim em si mesma, senão estratégia que se impõe ao poder público e à sociedade justamente para que, numa visão sistêmica da grave crise por que se passa, garanta-se a todos a vida, o sustento, a saúde e a dignidade, podendo o Poder Público adotar medidas restritivas em caso de ulterior necessidade em havendo avanço local da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - As Academias de Musculação e de outras atividades físicas, para retomada e manutenção de seu funcionamento, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – Todos os trabalhadores e frequentadores/clientes dos estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 034/2020, ficando vedado o atendimento ao cliente que não esteja usando máscara de proteção;

II – O estabelecimento deverá disponibilizar, aos clientes e funcionários, recipientes com álcool 70% em gel ou líquido; dispostos na entrada e em locais visíveis em todo o estabelecimento;

III – Fica determinado o funcionamento do estabelecimento, na modalidade de agendamento de horários, com a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do total de vagas para atendimento presencial de clientes;

IV– Para fins de atendimento presencial os estabelecimentos deverão adotar os seguintes critérios:

a– Colocar à disposição um recipiente com a solução: água sanitária com concentração de cloro ativo entre 2% e 2,5% (o que deve ser observado na embalagem) diluído em 1 litro de água, na entrada da academia para higienização das solas dos calçados;

b– Disponibilizar um funcionário responsável EXCLUSIVO para a higienização dos aparelhos e ambientes comuns nas academias antes e após a sua utilização;

c – Manter as portas e janelas abertas ou outro meio que propicie a circulação de ar no interior do estabelecimento;

d – Permitir liberação de bebedouros aos clientes e alunos com saída de água para a utilização de garrafas próprias, sendo disponibilizados copos descartáveis ao público;

V – Fica vedado o fornecimento de toalha aos clientes e alunos, sendo obrigatório o porte e utilização de toalha e garrafa de água próprias dos alunos para os treinamentos;

VI –Para fins de agendamento de horários, o critério é de marcação de uma em uma hora, observado um intervalo mínimo de 10 minutos entre as turmas/alunos para a obrigatória higienização dos aparelhos;

VII – É obrigatória a observância da higienização de aparelhos no intervalo entre turmas;

VIII – Fica limitado ao tempo de atendimento a 60 (sessenta) minutos por turma/aluno;

IX – Obrigatório o controle na entrada dos alunos, professores e funcionários através da medição de temperatura com TERMÔMETRO ELETRÔNICO, ficando vedado o ingresso de qualquer um deles que tenha temperatura superior a 37,7°;

X – Fica vedado o uso de instalações de banho, devendo ser interditado os locais de acesso aos chuveiros e saunas;

XI – É obrigatório que os ambientes estejam arejados, ficando vedado o uso de ar-condicionado e ventiladores;

XII – É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra deste Decreto, assim como é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso, ficando vedada a formação de fila no interior dos estabelecimentos;

Art. 2º -É permitido o atendimento de nutricionista,fisioterapeuta, psicólogo(a) e esteticista dentro do estabelecimento da academia, desde que seja reservada um local separado para realização do atendimento do respectivo profissional.

I – Só será permitido o atendimento de um cliente por vez, na modalidade agendamento, sendo vedado a formação de fila de espera;

II – Deverá ser disponibilizados aos clientes recipientes com álcool 70% em gel ou líquido, dispostos na entrada do local de atendimento;

III – Todos os funcionários e frequentadores/clientes deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 034/2020, ficando vedado o atendimento ao cliente que não esteja usando máscara de proteção;

Art. 3º -Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para clientes e a fiscalização.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pescador/MG, 07 de julho de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B967805B

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR/MG, COMUNICA O AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº.010/2020 REALIZADO EM 07/07/2020, EM CARÁTER EMERGENCIAL,

COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º LEI FEDERAL Nº 13.979 – COVID-19 ,PARA AContratação de Empresa em Caráter de Urgência para a Aquisição de Colchão para o atendimento as necessidades da Secretaria de Ação Social, conforme cotação e media de preço e justificativa mediante a Portaria 369/2020, destinado a informação em alerta, em virtude da Pandemia do COVID-19 no âmbito do município de Pescador - MG.DISPENSA Nº.010/2020-PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2020.EMPRESA: **COLORS COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.768.048/0001-03, através do seu representante legal o Sr. Euclides Mauro Costa Reis, CPF:821.873.806-10.**Valor total de R\$ 28.650,00 (Vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais).****

ORLANDO LUCIANO SARTORI.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Almeida Eller

Código Identificador:93F15290

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA PROCESSOS HOMOLOGADOS JUNHO DE 2020

CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nº 1/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/20

HOMOLOGAÇÃO: 02/06/20

CONTRATADO: GULHERME JONATHAN FERREIRA

CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE 01 TERRENO SEM BENFEITORIA COM 5.314,45 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA QUINZOTA, S/N e 01 terreno com área total de 417,40 metros quadrados, localizado a Avenida Sidehan Rosa Muniz, Bairro Centro todos nesta cidade de Pirajuba MG.

VALOR DA DESPESA: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil cem reais)

DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nº 1/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/20

HOMOLOGAÇÃO: 02/06/20

CONTRATADO: RENATO BIRANE DA SILVEIRA

CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE 01 TERRENO SEM BENFEITORIA COM 5.314,45 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA QUINZOTA, S/N e 01 terreno com área total de 417,40 metros quadrados, localizado a Avenida Sidehan Rosa Muniz, Bairro Centro todos nesta cidade de Pirajuba MG.

VALOR DA DESPESA: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20

HOMOLOGAÇÃO: 02/06/20

CONTRATADO: AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA

CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA

OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS PARA TRATAMENTO DA PISCINA SEMI OLIMPICA VALOR DA DESPESA: R\$ 26.770,00 (vinte e seis mil setecentos e setenta reais)

DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/06/20
CONTRATADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA.
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS PARA TRATAMENTO DA PISCINA SEMI OLIMPICA
VALOR DA DESPESA: R\$ 54.588,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/06/20
CONTRATADO: AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA UBS DR ALEXANDRE ALVES E PSF ANASIA DE CASTRO NOS PROGRAMAS DE INFORMATICA DE ATENÇÃO BÁSICA (E-SUS AB)
VALOR DA DESPESA: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/06/20
CONTRATADO: ASSETEC INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA UBS DR ALEXANDRE ALVES E PSF ANASIA DE CASTRO NOS PROGRAMAS DE INFORMATICA DE ATENÇÃO BÁSICA (E-SUS AB)
VALOR DA DESPESA: R\$ 40.200,00 (quarenta mil duzentos reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/20
HOMOLOGAÇÃO: 09/06/20
CONTRATADO: C & P COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, FARMACEUTICOS
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS DR ALEXANDRE ALVES EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID 19
VALOR DA DESPESA: R\$ 12.198,80 (doze mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso ART.4 CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇO Nº 8/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/20
HOMOLOGAÇÃO: 10/06/20
CONTRATADO: COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO. CONTRATO DE REPASSE 897433/2019. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
VALOR DA DESPESA: R\$ 242.189,04 (duzentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e quatro centavos)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇO Nº 6/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/20
HOMOLOGAÇÃO: 16/06/20
CONTRATADO: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA TRAVESSIA DO CORREGO BURITI E TRAVESSIA DOS ANIMAIS.
VALOR DA DESPESA: R\$ 45.284,25 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/20
HOMOLOGAÇÃO: 16/06/20
CONTRATADO: KELTON DA SILVA GONCALVES - ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/20
HOMOLOGAÇÃO: 16/06/20
CONTRATADO: PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA - EPP
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 94.855,40 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/20
HOMOLOGAÇÃO: 16/06/20
CONTRATADO: VERA LUCIA DE MORAIS JAMBERA EPP
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 81.055,00 (oitenta e um mil e cinquenta e cinco reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/20
HOMOLOGAÇÃO: 16/06/20
CONTRATADO: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 73.749,05 (setenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/20
HOMOLOGAÇÃO: 16/06/20
CONTRATADO: MARCOS OTAVIO VIOTO ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 108.737,30 (cento e oito mil setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/20
HOMOLOGAÇÃO: 16/06/20
CONTRATADO: GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
VALOR DA DESPESA: R\$ 4.717,50 (quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/20
HOMOLOGAÇÃO: 22/06/20
CONTRATADO: LUCAS BRAGA CIFARELLI
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CASTRAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS DOMESTICOS (CAES E GATOS) VISANDO A EXECUÇÃO DO "PROJETO DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL ANIMAL
VALOR DA DESPESA: R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇO Nº 7/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20
HOMOLOGAÇÃO: 23/06/20
CONTRATADO: WEB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS INVENTARIADOS "CAPELA E PRAÇA SANTA TEREZINHA
VALOR DA DESPESA: R\$ 49.588,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/20
HOMOLOGAÇÃO: 23/06/20
CONTRATADO: VANDREI APARECIDO FRANCO INACIO
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, SERVIÇOS DE HIDRAULICA E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA MECANICA PESADA POR HORA TRABALHADA NOS VEICULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR DA DESPESA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/20
HOMOLOGAÇÃO: 23/06/20
CONTRATADO: TC TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE COMPONENTES HID
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, SERVIÇOS DE HIDRAULICA E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA MECANICA PESADA POR HORA TRABALHADA NOS VEICULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR DA DESPESA: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/20
HOMOLOGAÇÃO: 29/06/20
CONTRATADO: BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO COVID 19 IGG E IGM E TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO

CORONAVIRUS SARS-COV2 MÉTODO RT PCR A SEREM UTILIZADAS NO DIAGNÓSTICO E RASTREIO DA INFECÇÃO PELO COVID 19.
VALOR DA DESPESA: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/20
HOMOLOGAÇÃO: 30/06/20
CONTRATADO: VALDECI BORGES RIBEIRO
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE UNIFORMES PRIVATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA UBS DR ALEXANDRE ALVES NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM COVID 19.
VALOR DA DESPESA: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso ART.4 CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/20
HOMOLOGAÇÃO: 30/06/20
CONTRATADO: DIOGO PAIVA GOMES - ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PROJETO E EXECUÇÃO DE MIDIA DA CAMPANHA DE CASTRAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS DOMESTICOS (CAES E GATOS) PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL ANIMAL
VALOR DA DESPESA: R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/20
HOMOLOGAÇÃO: 30/06/20
CONTRATADO: GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PROJETO E EXECUÇÃO DE MIDIA DA CAMPANHA DE CASTRAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS DOMESTICOS (CAES E GATOS) PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL ANIMAL
VALOR DA DESPESA: R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)
DATA: 07/07/20 –

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:3E6B8A43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
CONTRATOS ASSINADOS JUNHO DE 2020

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 024/2020

Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS
Valor.....: 31.816,59 (trinta e um mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)
Vigência.....: Início: 03/06/2020 Término: 10/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 69/2019
Recursos.....: Dotação: 2.200.3.3.90.39.00.00.00.00 (947) Saldo: 34.190,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "RENATO MARTINS FERREIRA"

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

Contrato Nº.: 097/2020
Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: VINICIUS BIASOLI JORGE FULEM
Valor.....: 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)
Vigência.....: Início: 01/06/2020 Término: 01/06/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2020
Recursos.....: Dotação:
2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 (28),
2.288.3.3.90.39.00.00.00.00 (1054)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO ATÉ O LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

Contrato Nº.: 098/2020
Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ASSETEC INFORMATICA LTDA
Valor.....: 40.200,00 (quarenta mil duzentos reais)
Vigência.....: Início: 02/06/2020 Término: 02/06/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2020
Recursos.....: Dotação:
2.150.3.3.90.39.00.00.00.00 (411),
2.209.3.3.90.39.00.00.00.00 (999)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA UBS DR ALEXANDRE ALVES E PSF ANASIA DE CASTRO NOS PROGRAMAS DE INFORMATICA DE ATENÇÃO BÁSICA (E-SUS AB)

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

Contrato Nº.: 099/2020
Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor.....: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
Vigência.....: Início: 02/06/2020 Término: 02/06/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2020
Recursos.....: Dotação:
2.150.3.3.90.39.00.00.00.00 (411),
2.209.3.3.90.39.00.00.00.00 (999)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA UBS DR ALEXANDRE ALVES E PSF ANASIA DE CASTRO NOS PROGRAMAS DE INFORMATICA DE ATENÇÃO BÁSICA (E-SUS AB)

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 083/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: RETIFICA SOB MEDIDA LTDA
 Valor.....: 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)
 Vigência.....: Início: 04/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 31/2020
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A RETIFICA DO MOTOR DO CAMINHAO PIPA PLACA OXK 8868, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 100/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: C & P COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, FARMACEUTICOS
 Valor.....: 12.198,80 (doze mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)
 Vigência.....: Início: 09/06/2020 Término: 09/08/2020
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 5/2020
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS DR ALEXANDRE ALVES EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID 19

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 101/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
 Valor.....: 242.189,04 (duzentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e quatro centavos)
 Vigência.....: Início: 10/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 8/2020
 Recursos.....: Dotação:
 2.257.3.3.90.39.00.00.00.00 (879),
 2.257.4.4.90.39.00.00.00.00 (1010)
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO. CONTRATO DE REPASSE 897433/2019. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 102/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: RENATO BIRANE DA SILVEIRA
 Valor.....: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
 Vigência.....: Início: 17/06/2020 Término: 17/06/2021
 Licitação.....: Concorrência para Alienação Nº.: 1/2020
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE 01 TERRENO SEM BENFEITORIA COM 5.314,45 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA QUINZOTA, S/N e 01 terreno com área total de 417,40 metros quadrados, localizado a Avenida Sidehan Rosa Muniz, Bairro Centro todos nesta cidade de Pirajuba MG.

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 103/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: GULHERME JONATHAN FERREIRA
 Valor.....: 50.100,00 (cinquenta mil cem reais)

Vigência.....: Início: 18/06/2020 Término: 18/06/2021
 Licitação.....: Concorrência para Alienação Nº.: 1/2020
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE 01 TERRENO SEM BENFEITORIA COM 5.314,45 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA QUINZOTA, S/N e 01 terreno com área total de 417,40 metros quadrados, localizado a Avenida Sidehan Rosa Muniz, Bairro Centro todos nesta cidade de Pirajuba MG.

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 005/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: WEB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Valor.....: 17.421,06 (dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos)
 Vigência.....: Início: 18/06/2020 Término: 15/01/2021
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 13/2019
 Recursos.....: Dotação: 2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (1004) Saldo: 166.457,20
 Objeto.....: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE FONTE LUMINOSA JUNTO À PRAÇA JOSÉ MOYSES MIZIARA SOBRINHO".

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 059/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS
 Valor.....: 48.347,17 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)
 Vigência.....: Início: 18/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2020
 Recursos.....: Dotação:
 2.188.3.3.90.39.00.00.00.00 (689),
 2.188.4.4.90.51.00.00.00.00 (690),
 2.188.3.3.90.39.00.00.00.00 (1005)
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 104/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
 Valor.....: 21.342,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais)
 Vigência.....: Início: 19/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2020
 Recursos.....: Dotação:
 2.031.4.4.90.52.00.00.00.00 (213),
 1.029.4.4.90.52.00.00.00.00 (1012)
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO 1271000116/2019. CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS.

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 105/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA
 Valor.....: 2.656,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

Vigência.....: Início: 19/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2020
 Recursos.....: Dotação:
 2.031.4.4.90.52.00.00.00 (213),
 1.029.4.4.90.52.00.00.00 (1012)
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO 1271000116/2019. CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS.

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 106/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBA
 Valor.....: 45.284,25 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
 Vigência.....: Início: 19/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.278.3.3.90.39.00.00.00 (886) Saldo: 13.000,00
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA TRAVESSIA DO CORREGO BURITI E TRAVESSIA DOS ANIMAIS.

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº.: 047/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBA
 Valor.....: 60.827,43 (sessenta mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)
 Vigência.....: Início: 22/06/2020 Término: 09/03/2021
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.206.3.3.90.39.00.00.00 (1027) Saldo: 189.417,74
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. ALEXANDRE ALVES

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 107/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME
 Valor.....: 73.749,05 (setenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)
 Vigência.....: Início: 23/06/2020 Término: 23/06/2021
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.003.3.3.90.30.00.00.00 (9) Saldo: 4.480,80
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 108/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: KELTON DA SILVA GONCALVES - ME
 Valor.....: 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais)

Vigência.....: Início: 23/06/2020 Término: 23/06/2021
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.003.3.3.90.30.00.00.00 (9) Saldo: 4.480,80
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 109/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: MARCOS OTAVIO VIOTO ME
 Valor.....: 108.737,30 (cento e oito mil setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)
 Vigência.....: Início: 23/06/2020 Término: 23/06/2021
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.003.3.3.90.30.00.00.00 (9) Saldo: 4.480,80
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 110/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
 Valor.....: 4.717,50 (quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
 Vigência.....: Início: 23/06/2020 Término: 23/06/2021
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.003.3.3.90.30.00.00.00 (9) Saldo: 4.480,80
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 111/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: VERA LUCIA DE MORAIS JAMBERA EPP
 Valor.....: 81.055,00 (oitenta e um mil e cinquenta e cinco reais)
 Vigência.....: Início: 23/06/2020 Término: 23/06/2021
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.003.3.3.90.30.00.00.00 (9) Saldo: 4.480,80
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 112/2020
 Contratante...: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada...: PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA - EPP
 Valor.....: 94.855,40 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)
 Vigência.....: Início: 23/06/2020 Término: 23/06/2021
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.003.3.3.90.30.00.00.00 (9) Saldo: 4.480,80
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, VISANDO

ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 113/2020
 Contratante.: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada.: WEB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Valor.....: 49.588,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais)
 Vigência.....: Início: 29/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.096.4.4.90.51.00.00.00.00 (283) Saldo: 1.900,00
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS INVENTARIADOS "CAPELA E PRAÇA SANTA TEREZINHA

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Aditivo Nº.: 2 - Contrato Nº.: 004/2020
 Contratante.: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada.: WEB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Valor.....: 3.157,80 (três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)
 Vigência.....: Início: 29/06/2020 Término: 15/01/2021
 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2019
 Recursos.....: Dotação: 2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (1004) Saldo: 166.458,20
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL DE NOSSA SENHORA DA ABADIA

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 114/2020
 Contratante.: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada.: VALDECI BORGES RIBEIRO
 Valor.....: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
 Vigência.....: Início: 30/06/2020 Término: 30/08/2020
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.289.3.3.90.30.00.00.00.00 (1037) Saldo: 21.806,00
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE UNIFORMES PRIVATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA UBS DR ALEXANDRE ALVES NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM COVID 19.

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 115/2020
 Contratante.: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada.: BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.
 Valor.....: 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
 Vigência.....: Início: 30/06/2020 Término: 30/06/2021
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 40/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.289.3.3.90.30.00.00.00.00 (1037) Saldo: 21.806,00
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO COVID 19 IGG E IGM E TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS SARS-COV2 MÉTODO RT PCR A SEREM UTILIZADAS NO DIAGNÓSTICO E RASTREIO DA INFECÇÃO PELO COVID 19.

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 116/2020
 Contratante.: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada.: LUCAS BRAGA CIFARELLI
 Valor.....: 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)
 Vigência.....: Início: 30/06/2020 Término: 30/06/2021
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 37/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.290.3.3.90.39.00.00.00.00 (1062) Saldo: 9.180,00
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CASTRAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS DOMESTICOS (CAES E GATOS) VISANDO A EXECUÇÃO DO "PROJETO DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL ANIMAL

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 117/2020
 Contratante.: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada.: DIOGO PAIVA GOMES - ME
 Valor.....: 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)
 Vigência.....: Início: 30/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 38/2020
 Recursos.....: Dotação:
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PROJETO E EXECUÇÃO DE MIDIA DA CAMPANHA DE CASTRAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS DOMESTICOS (CAES E GATOS) PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL ANIMAL

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

 Contrato Nº.: 118/2020
 Contratante.: PIRAJUBA PREFEITURA
 Contratada.: GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
 Valor.....: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
 Vigência.....: Início: 30/06/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 38/2020
 Recursos.....: Dotação:
 2.290.3.3.90.30.00.00.00.00 (1060),
 2.290.3.3.90.39.00.00.00.00 (1062),
 2.290.3.3.90.36.00.00.00.00 (1063)
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PROJETO E EXECUÇÃO DE MIDIA DA CAMPANHA DE CASTRAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS DOMESTICOS (CAES E GATOS) PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL ANIMAL

Pirajuba, 7 de Julho de 2020

Publicado por:
 Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:42C2AB9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piranga, Processo Licitatório nº 061/2020, Tomada de Preços nº 007/2020. Objeto: Execução de obras e serviços de Reforma de Passarela sobre o Rio Piranga, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais. À vista da informação da Comissão de Licitação desta Prefeitura de Piranga, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos, adjudicando, por conseguinte, o objeto licitado a empresa Construtora Monte Sinai, CNPJ:

36.237.339/0001-5, com o valor de R\$ 104102,17 (cento e quatro mil, cento e dois reais e dezessete centavos), vencedora do certame.

Piranga, 07 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:44600CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº032/2020

Portaria nº032/2020 de 08 DE JULHO DE 2020

Designa servidores públicos municipais para constituírem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, em especial diante das disposições constantes no art. 158 e seguintes da Lei Municipal nº 925/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos municipais para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 01/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, quais sejam:

Presidente: TULIO MÁRCIO PAIVA XAVIER, brasileiro, motorista, matrícula funcional de nº 488;

Membro: ROGER RENATO DIOGO, brasileiro, motorista, matrícula funcional de nº 474;

Membro: TARCÍSIO ADRIANO DE ASSIS, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional de nº 115.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 08 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:FE42D14A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018

EXTRATO DE 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção de muro em alvenaria e passeios externos no Cemitério da Garapa, na cidade de Pirapetinga/MG, Convênio nº 1491000787/2017/SEGOV/PADEM, firmado com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais.

EMPRESA CONTRATADA: MAFEL CONSTRUTORA DE PADUA LTDA –ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.157.057/0001-06, sediado(a) na Rua Guilherme Tavares da Silva, 65, Bairro Tavares, em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta

cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.

PRAZO DO ADITIVO: 29/09/2020

DATA DO ADITIVO: 01 de julho de 2020.

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:CF944AA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 050/2020 - EDITAL DE Tomada de Preços 002/2020

DATA DA LICITAÇÃO: 13:00 hs (treze horas) do dia 30/07/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Mão de Obra para execução de pavimentação em paralelepípedo, meio fios, Rampa PNE, drenagem pluvial parcial da Rua Haroldo Mendes Pereira e Pavimentação em poliedro da Rua Oscar Jardim Filho e Rua Elias Ribeiro da Costa, no Bairro Santa Efigênia em Pirapetinga/MG.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala do Departamento de Licitações e Compras, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG.

O Edital poderá ser adquirido na sede do Departamento de Licitações e Compras, no horário de 12:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira exceto feriados do Município de Pirapetinga, Estaduais e Nacionais, pelo e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br ou pelo site www.pirapetinga.mg.gov.br.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Compras, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG ou através do telefone (32) 3465.3120.

Pirapetinga, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:DE33511A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº040/2020 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Objeto: locação de imóvel para funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, situado na Rua Maria Alves Pamplona, nº 249/249A – Bom Jesus. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93, RATIFICO/HOMOLOGO esta dispensa de licitação em favor da Sra. Heliete Fernandes Alves Cruz – CPF 623.835.906-49, no valor mensal de R\$1.500,00, perfazendo o valor total de R\$18.000,00 por 12 meses.

Pirapora/MG, 01/07/2020 -

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:6599F6BC

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 160 DE 08 DE JULHO 2020

DECRETO Nº 160 DE 08 DE JULHO 2020

“Dispõe sobre a revogação do Decreto 142/2020 de 21 de maio de 2020 que altera do Decreto 073/2019

para a Gestão 2019/2021 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Pirapora**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os termos do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Federal N°11.494/2007,

Considerando ainda as disposições da Lei Municipal N° 1.885/2007 que criou no Município de Pirapora-MG o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e ainda as alterações feitas pela Lei Municipal N° 1.999/2009;

Resolve:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 142 de 21 de maio de 2020 que alterava Decreto 073/2020 que substituiu a membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Gestão 2019/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita Municipal

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO

Procurador Geral

RODRIGO DE PAULA MAGALHÃES BARBOSA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Solange de Fátima Soares Silva

Código Identificador:441373F1

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO Nº 161 DE 08 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 161 DE 08 DE JULHO DE 2020

“Altera o decreto **071/2019**, art. 1º, regulamentando a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Pirapora**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Federal 11.494/2007, Considerando ainda as disposições da Lei Municipal nº 1.885/2007, que criou no Município de Pirapora/MG o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a Lei Municipal 1.999/2009 e ainda em conformidade com o que dispõe nos Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º do Decreto de Nº 071/2019, substituindo membros, da seguinte forma:

Onde se lê: Um representante do Poder Executivo Municipal de Educação ou Órgão Equivalente:

TITULAR: Vera Lúcia dos Santos Guilherme

SUPLENTE:Ana Carolina Rosa de Jesus

Leia-se: Um representante do Poder Executivo Municipal de Educação ou Órgão Equivalente:

TITULAR: Ana Carolina Rosa de Jesus

SUPLENTE: Mônica Pereira da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita Municipal

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO

Procurador Geral

RODRIGO DE PAULAMAGALHÃES BARBOSA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Solange de Fátima Soares Silva

Código Identificador:2D59BB0E

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 200 DE 08 JULHO DE 2020.

Portaria nº 200 de 08 julho de 2020.

Nomeia para o cargo comissionado de Diretor de Unidade de Ensino Fundamental

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos Municipal da Lei Municipal nº 2.415/2019 ,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **Francisca Duarte Costa Vieira**, para o cargo comissionado de Diretora de Unidade de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Pirapora, 08 de julho de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA

Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Solange de Fátima Soares Silva

Código Identificador:5F9D9274

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº201 DE 08 JULHO DE 2020.

Portaria nº201 de 08 julho de 2020.

Revoga portaria nº 133/2020 que concedeu licença sem vencimentos a servidora efetiva.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 da Lei Municipal nº 1.782/2005.

Resolve:

Art. 1º. Revogar a portaria de nº 133/2020 que concedeu licença sem vencimentos a **Natalia Rodrigues da Silva**, servidora efetiva do cargo Assistente Técnica Educacional, matrícula nº 13760, solicitado através do protocolo nº 3703/2020 datado do dia 29 de junho de 2020.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Pirapora, 08 de julho de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA

Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:77F58757

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 08 DE JULHO**

DECIMO TERMO ADITIVO – PAL – 116/2019 – PREGÃO - 053/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **WESLEY DOS REIS GONZAGA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto dar o reequilíbrio-econômico-financeiro ao contrato nº **290/2019**, referente a aquisição de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e entes conveniados, para empresas com sede à distancia de no máximo 10 (dez) KM da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos entre os horários de 06:00 da manhã às 22:00 (dez) horas da noite, para o ano de 2020, que antes perfazia o valor por litro de diesel S-10 de R\$ 3,149 (Três virgula cento e quarenta e nove centavos) que com o parecer jurídico foi aditado o percentual de 4,765% (quatro virgula setecentos e sessenta e cinco pontos percentuais) passando a vigorar na data de 07/07/2020 com o novo valora de R\$ 3,299 (Três reais duzentos e noventa e nove centavos).

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:599098D2

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 09 DE JULHO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 075/2013 – TOMADA DE PREÇOS - 003/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CCF CONSTRUTORA LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 146/2013 pelo período de 90 (noventa) dias, de 05/02/2014 a 06/05/2014.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:51294CA1

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 10 DE JULHO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 075/2013 – TOMADA DE PREÇOS - 003/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CASANOSSA CONSTRUÇÕES LTDA ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 147/2013 pelo período de 90 (noventa) dias, de 05/02/2014 a 06/05/2014.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:4DCDC547

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 11 DE JULHO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 075/2013 – TOMADA DE PREÇOS - 003/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CASANOSSA CONSTRUÇÕES LTDA ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 147/2013 pelo período de 90 (noventa) dias, de 07/05/2014 a 04/08/2014.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:F953B1C3

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 12 DE JULHO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 075/2013 – TOMADA DE PREÇOS - 003/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CASANOSSA CONSTRUÇÕES LTDA ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 147/2013 pelo período de 90 (noventa) dias, de 05/08/2014 a 02/11/2014.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:99974CB5

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 13 DE JULHO**

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 075/2013 – TOMADA DE PREÇOS - 003/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CASANOSSA CONSTRUÇÕES LTDA ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 147/2013 pelo período de 90 (noventa) dias, de 03/11/2014 a 31/01/2015.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:37EB02B8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 14/2020**

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, comunica que encontra-se aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2020, Inexigibilidade nº 14/2020, Credenciamento nº 14/2020, tendo como objeto da presente licitação o Credenciamento de Entidade Hospitalar para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade aos usuários do SUS, durante o período vigente deste credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993, com a Portaria MS Nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, Resolução nº 006/2019 do Conselho de Saúde do Município de Poço Fundo – MG, conforme edital. A data para recebimento dos envelopes dos licitantes será a partir de 22 de julho de 2020, às 13:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:3A8B266E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0161/20
Decorrencia: Processo Licitatório Nº 000145/20 - INEXIGIBILIDADE nº 0011/20 - CREDENCIAMENTO Nº 0011/20
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES TESTES RAPIDOS DO COVID-19, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: CLINILAB ANALISES CLINICAS LTDA. Valor global estimado de R\$ 350.000,00. Data da assinatura: 08/07/2020. Vigência:

O prazo de vigência objeto deste contrato será até 08/07/2021. De acordo com a Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

02050310.302.2005.2066.00003.3.90.39.00 F681

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Sarkis Carneiro Abrahao

Código Identificador:C7E55B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0162/20

Decorrencia: Processo Licitatório Nº 000145/20 - INEXIGIBILIDADE nº 0011/20 - CREDENCIAMENTO Nº 0011/20
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: SUL-MINAS DIAGNOSTICOS LTDA. Valor global estimado de R\$ 350.000,00. Data da assinatura: 08/07/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 08/07/2021. De acordo com a Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

02050310.302.2005.2066.00003.3.90.39.00 F681

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Sarkis Carneiro Abrahao

Código Identificador:748C146E

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Organizações da Sociedade Civil:

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí / Hospital das Clínicas Samuel Libânio (CNPJ: 23.951.916/0004-75)

Justifica-se a dispensa da realização do chamamento público prévio à celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil - OSC indicada acima, que tem por objeto a criação de novos leitos provisórios de UTI no Hospital de Campanha, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Pouso Alegre - MG, 8 de julho de 2020.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Alberto Alves da Cunha Filho

Código Identificador:72E1B768

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS INTIMAÇÃO CP 04/2020

INTIMAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 RECURSO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - Processo

Administrativo nº 90/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA DE LIGAÇÃO ENTRE O BAIRRO FAISQUEIRA E A BR-459. Ficam todos os licitantes intimados para, caso queiram, interpor recurso acerca da HABILITAÇÃO e/ou INABILITAÇÃO das empresas participantes, obedecendo ao disposto no artigo 109 da lei 8.666/1993. Informo que conforme Ata da Sessão Pública do processo supracitado, estes já saíram intimados, encerrando, portanto, o prazo no dia 14 de Julho de 2020 às 17h. A CPL informa que encontram-se HABILITADAS as empresas: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA e MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e INABILITADAS as empresas: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES EIRELI e POROS CONSTRUTORA EIRELI. Na ocasião comunico que o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Mais informações: (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Adriana Mara do Santos

Código Identificador:319DEF4C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2020

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 – Processo Administrativo nº 127/2020 – **OBJETO:** Aquisição de luvas para realização de procedimento médico/hospitalar para cumprimento do Decreto nº 5.117, de 17 de março de 2020, a fim de promover medidas de prevenção ao contágio e para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Pouso Alegre – MG. Prazo: A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura. Ratificação em 08 de julho de 2020. Contratada: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Dr. Celso Charuri, nº 7.500, bairro Jardim Manoel Pena, cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo - SP, CEP: 14.098-515, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.202.744/0001/92, no valor total de **R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada.

Publicado por:

Adriana Mara do Santos

Código Identificador:FA850567

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 2680 DE 08 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Prata aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Prata, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Prata para 2021, que orientam a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõem

sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Prata e suas alterações;

IV - as disposições relativas a dívida pública do Município;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;

VII - as disposições gerais;

§ 1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, tem origem nos programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 e suas alterações posteriores, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terão como prioridade o atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social, não se constituindo, todavia, em limite a inserção de outros programas desde que constem do Plano Plurianual ou em Lei específica que altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no anexo II desta lei.

§ 3º. Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais são estabelecidas no anexo denominado “Metas Fiscais”, desdobrado em:

I - Anexo I – Metas Anuais;

II - Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Anexo VIII – Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O Orçamento Fiscal do Município de Prata discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

Parágrafo único – A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei orçamentária de 2021, por meio da conjugação de programas com seus respectivos projetos, atividades, operações especiais, bem como suas unidades de medidas, metas físicas e financeiras.

Art. 5º - Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, sub-função, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa, deverão ser utilizadas a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria Interministerial – STN nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – STN/MPOG nº 2, de 8 de agosto de 2007, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as Instruções Normativas de nº 15, de 14 de dezembro de 2011, e nº 05, de 21 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - O Projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021, e elaborado com observância as determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Prata, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§ 1º. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender as necessidades da execução orçamentária.

§ 2º. Na elaboração da Lei Orçamentária anual para 2021 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º. Na execução da Lei Orçamentária anual para 2021 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo e natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso, elemento e sub-elementos das despesas.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores

correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos e decréscimos de receita resultantes do atual cenário da economia brasileira e do restante do mundo e da evolução de outras variáveis que implicam aumento ou redução da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município de Prata.

Art. 8º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único - O Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, até 30 dias antes do prazo fixado no caput, a receita arrecadada até o mês de Junho do corrente ano, inclusive a Receita Corrente Líquida apurada no período de Julho de 2019 a Junho de 2020.

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determinam o art. 100, §5º, e o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º. No decorrer do exercício de 2021 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 10 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021, a ser utilizada para atender passivos

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais observados o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 8º da Portaria Interministerial – STN nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados.

Art. 13 - Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Para atender o caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão central de contabilidade do município até o prazo fixado no caput, o cronograma de empenho e de pagamento mensais das despesas incluídos os restos a pagar.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração Municipal buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 17 - O Projeto de Lei orçamentária do município, relativo o exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 18 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo determinará, a limitação de empenho e movimentação

financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município de Prata, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e RPV's.

§ 4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 19 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e planejamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Prata.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 20 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio (quando permitido) ou outro instrumento correlato, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e prazos de prestações de contas, cronograma de desembolso e aplicação de recursos, além de outros requisitos previstos no respectivo ajuste e plano de trabalho, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições deste artigo às exceções que estão regidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, exceto se declaradas de utilidade pública, e, desde que não remunerem seus dirigentes e não tenham fins lucrativos, e sejam observadas as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e ainda a regulamentação municipal.

Art. 22 - As contribuições e os auxílios somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública, desde que previsto expressamente na Lei Orçamentária Anual, ou em lei específica, observadas as demais disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

§ 1º. No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e alterações no que couber.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar os trâmites inerentes estabelecidos e apresentar os documentos exigidos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

§ 3º. As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º. A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

- I - autorização para a concessão de auxílios e contribuições sociais;
- II - as finalidades de cada concessão;
- III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
- IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;
- V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
- VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos;
- VII - estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com o Judiciário do Trabalho;

§ 5º. Não se aplicam as disposições deste artigo às exceções que estão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 23 - No caso de transferências a pessoas físicas, quando permitida exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, observadas as condições inerentes e demais normas correlatas.

Parágrafo Único. Quando o auxílio tiver como beneficiário pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 22, desta lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 25 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas Resoluções de nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal.

Art. 27 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts 20, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal aprovado em concurso público ou contratação a qualquer título;

III - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput* deste artigo;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts 29 e 29-A da Constituição Federal;

§ 2º. Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º. Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

§ 4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29 - Fica autorizada revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Prata, ativos, inativos e pensionistas, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de janeiro de 2006 c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a realizar-se até o mês de maio de cada ano, desde que exista disponibilidade financeira para tanto e sejam observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o artigo precedente tem por finalidade a reposição das perdas inflacionárias que atingiram os salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas, os quais não foram corrigidos pelos índices de elevação do salário mínimo, com vistas a preservar o poder aquisitivo dos mesmos.

Art. 30 - Para a consecução da revisão geral de salários e vencimentos básicos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo definirá anualmente, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, através de lei específica, o percentual como fator de reajuste que será aplicado sobre o piso mínimo de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas que se enquadrarem nas suas disposições.

Parágrafo Único - Fica vedado, aos agentes políticos, o efeito retroativo do percentual de reajuste, do qual tratará a lei específica referente à reposição de perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE, em conformidade com a Resolução que fixou os subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2017/2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 32 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 33 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme o caso, e ainda se tiver como objetivo o desenvolvimento econômico do município, o apoio das atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 36 - A Lei orçamentária Anual conterá previsão para acatamento das emendas individuais dos vereadores, de execução obrigatória, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2021, nos termos e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - Ficam vedadas as emendas de redução das dotações que consignaram despesas referentes à de pessoal e a de caráter continuado, sendo nulas:

I - as que não sejam compatíveis com esta Lei, e;

II - aquelas que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, com referido produto da ação, da meta física, de unidade de medida e dos preços dos itens da nova despesa.

Art. 37 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Constituição da República.

Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2021 conterá autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para:

I - abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária que será de 10,0% (dez por cento) do orçamento total, em conformidade com os arts 42 e 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários não compreendidos na limitação anterior;

II - remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III - transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV - transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de priorizações de gastos.

§ 1º. O disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º. As transposições, o remanejamento e as transferências de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação poderão ser efetuados nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição da República, mediante decreto municipal.

Art. 39 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§ 1º. A Lei Orçamentária anual para 2021 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§ 2º. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. As fontes de recursos, indicadas na Lei Orçamentária, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se

como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 42 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o caput do art. 14, desta Lei, serão efetivadas no mês de janeiro de 2021.

Art. 43 - Integram a presente Lei:

I - Anexo de “Metas e Prioridades da Administração Pública”;

II - Anexo de “Metas Fiscais”;

III - Anexo de “Riscos Fiscais”.

Art. 44 - A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021 e os seus anexos será feita mediante a afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, sendo publicada nos vinte dias seguintes ao início da sua vigência no órgão de imprensa oficial, e também disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata-MG, 08 de julho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Natalia Souza Pereira Pádua

Código Identificador:3973B558

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2020 DE DISPENSA DE** **LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 139/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 073/2020.

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de EPI – Escudo Facial em acrílico para os funcionários das Unidades de Saúde do Município. Conforme repasse pelo Fundo Nacional de Saúde para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID-19. Conta 6240224.

Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **PORTAL DA COMUNICAÇÃO VISUAL COMERCIO E INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EI RELI.**

Valor Total Global: R\$2.000,00 (dois mil reais).

Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Data da Ratificação: 08/05/2020.

Data da Assinatura: 08/05/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Roseane Alves Gonzaga

Código Identificador:A686172F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO

DECRETO Nº. 363, DE 1º DE JULHO DE 2.020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário que especifica no orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, §3º da Constituição da República de 1988;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III, §4º e art. 44, ambos da Lei nº 4.320/64;

- **CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, deverá ser observada a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06/20, do Senado Federal, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

- **CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da RESOLUÇÃO 5547, de 14/05/2020, do Estado de Calamidade Pública, Decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

- **CONSIDERANDO** a declaração de emergencial âmbito do Município de Recreio através do Decreto nº 316, 341-B e 323/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Recreio do exercício de 2020 o crédito adicional extraordinário no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete Mil Reais), destinado a cobertura de despesas com Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, para o enfrentamento da emergencial COVID-19, conforme especificações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Recreio

10 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

08.244.0081.2098 – Enfrentamento Emergencial Covid-1

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado Fonte 161 Valor: R\$ 4.000.00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Fonte 161 Valor: R\$2.000.00

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte 161 Valor: R\$ 4.000.00

3.1.90.32.00 Mat.,bem,serv.distrib.gratuita Fonte 161 Valor: R\$13.000.00

3.1.90.36.00 Outros Serv.terceiros PF Fonte 161 Valor: R\$2.000.00

3.1.90.39.00 Outros Serv.terceiros PJ Fonte 161 Valor: R\$2.000.00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional extraordinário previsto no art. 1º entregues pela União na forma de auxílio financeiro ao Município conforme lei Complementar nº 173/2020, registrados na natureza de receita 1.7.1.8.99.11 – Outras Transferências da União, Fonte 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento da COVID-19

Art. 3º Nos termos do §4º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, para os fins de apuração de recursos utilizáveis, provenientes de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário aberto por este Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser expedida comunicação ao Poder Legislativo para fins de ciência de seu conteúdo.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 1º de julho de 2020. 82º da Emancipação Político-Administrativa

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:4679B688

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR 5190/2020**

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE PAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Autos:
5190/2020

Processados: E.L.O.P.

Portaria Pad Instauração nº 016/2020

Comissão Processante: Ana Flávia Esteves da Silva, Suelen Mesquita
de Jesus Pereira, Alyne Guedes dos Santos.

Processo instaurado dia: 01/07/2020

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:1207AADA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2020.**

Acrescenta e altera dispositivo ao Anexo I do Decreto
nº 074, de 29 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no
exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do
artigo 95 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Item 10, do Anexo I do Decreto nº 074, de 29 de
junho de 2020, Fase de Controle, com funcionamento permitido de
segunda-feira a domingo, sem restrição de horários, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

.....
*10) Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas
exclusivamente, por meio de serviço de entrega em domicílio ou
retirada do produto na entrada dos estabelecimentos, de produtos de
saúde, higiene, alimentos diversos, bebidas; armários, tecidos e
autopeças.*
.....

Art. 2º Altera o item 27 e acrescenta o item 31 ao Anexo I, do
Decreto nº 074, de 29 de junho de 2020, Fase de Controle, com
funcionamento permitido de segunda-feira a domingo, sem restrição
de horários, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
27) Restaurantes em postos nas rodovias.
.....

*31) Auto Escolas (Centros de Formação de Condutores), que devem
observar para o funcionamento, as orientações da Portaria nº 1032
de 2020, do DETRAN/MG, além das disposições deste Decreto.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 08 de julho de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:7E34900F

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 076/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Nº 076/2018, Processo: N.º
063/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com
Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE)
e a empresa **DATAMED LTDA** (CONTRATADA). Objeto do
aditivo: O prazo de vigência estabelecido no contrato de serviços de
manutenção preventiva e corretiva de câmaras de vacinas, fica
prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/06/2020 e
terminando em 27/06/2021. O valor total deste aditivo é de
R\$113.296,86 (cento e treze mil, duzentos e noventa e seis reais e
oitenta e seis centavos). Data: 02 de Junho de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:F718794F

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços 005/2019

PROCESSO: 310/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Instalação de
Reservatório Metálico de Água do Hospital Municipal São Judas
Tadeu.

CONSTRUTORA FABRIMAR LTDA. Vencedora perfazendo o
valor total de R\$ 191.561,15 (Cento e noventa e um mil, quinhentos e
sessenta e um reais e quinze centavos);

– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível no portal
institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

Ribeirão das Neves, 08 de Julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:4AD2DC21

**GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO CONCORRÊNCIA 027/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência nº 027/2020.

**OBJETO: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA
E CORRETIVA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
MÃO DE OBRA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E
EXTERNAS ATENDENDO TODAS AS SECRETARIAS NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

**EMPRESA VENCEDORA: FORZAN LOCAÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI**, perfazendo o valor total de R\$34.432.003,31
(Trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, três reais e
trinta e um centavos).

– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal
institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

08 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:418AD566

GERÊNCIA LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves/MG – Pregão Eletrônico 053/2020 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do pregão eletrônico 053/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço funerário. A data para entrega dos envelopes e realização de sessão será dia 23/07/2020 as 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:C4885D67

GERÊNCIA LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020.

Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves/MG – Pregão Eletrônico 043/2020 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital da Pregão Eletrônico 043/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa visando a aquisição de radio transmissor e torre repetidora fornecimento imediato. A data para entrega dos envelopes e realização de sessão será dia 27/07/2020 as 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:5D82DD84

GERÊNCIA LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação ao 2º termo aditivo ao contrato nº 017/2018, referente ao Processo: N.º 025/2018. Objeto: Locação de imóvel para abrigar a UPA Joanico Cirilo de Abreu. Data da Assinatura: 01 de Julho de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretario Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:36C2A62E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4417/2020.

PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA À FAMÍLIA DA SENHORA JULIANA MARIA GARCIA
VALOR MENSAL DE R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM VALOR TOTAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:5EBAAD36

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 53/2020, Processo Licitatório nº33/2020, Carta Convite nº 02/2020. Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços continuados de assessoria jurídica, com atribuições envolvendo consultas do Executivo Municipal e Secretarias, com elaboração de pareceres em direito administrativo e demais ramos da ciência jurídica; elaboração de minutas de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos administrativos internos e externos; apreciação jurídica de textos legais; elaboração de vetos; assessoramento jurídico envolvendo a atuação em causas de interesse deste Município. Valor: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais) Vigência: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data da assinatura: 30/06/2020. Contratado: Empresa Douglas da Costa Silva Sociedade Individual de Advocacia. Contratante: Município de Rio Espera-MG.

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:B706205E

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2020

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 52/2020, Processo Licitatório nº32/2020, Pregão Presencial nº 19/2020. Objeto: Prestação de Serviços continuados de Assessoria de Comunicação em atendimento as demandas do Município de Rio Espera/MG. Valor: R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais) Vigência: 25/06/2020 a 31/12/2020. Data da assinatura: 25/06/2020. Contratado: Empresa Fernanda Aparecida Couto de Almeida 12064819606.

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:C9FFBF45

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 100 / 2017

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Lei nº 032/2013, de 14 de janeiro de 2013

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Marlei de Souza

Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Data da Rescisão – 06/07/2020

Data da Homologação – 06/07/2020

Signatários – Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal

Marlei de Souza - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:A841B7F7

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE

DECRETO Nº 46 DE 08 DE JULHO DE 2020. AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, CUJO FUNCIONAMENTO RESTAVA SUSPENSO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 46 de 08 de Julho de 2020.

Autoriza o funcionamento de atividades comerciais, cujo funcionamento restava suspenso em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 016 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 do dia 06 de julho de 2020, que debateu sobre as atividades comerciais que poderiam retornar as atividades sem, no entanto causar maiores prejuízos a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município, segundo avaliação do Comitê Extraordinário COVID19, em que pese se entender pela recomendação da necessidade de se manter ainda o isolamento em sentido amplo, porém, levando em consideração também as necessidades do comércio; bem assim, por verificar e entender que as condições constantes para flexibilização de algumas atividades comerciais se fazem presentes;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 09 de Julho de 2020, além das atividades autorizadas mediante decretos anteriores ficam autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academias;

§1º O funcionamento dos estabelecimentos citados neste Decreto estão condicionados ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Comitê Extraordinário COVID19 bem como as disposições estabelecidas na legislação vigente para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19.

§2º Para evitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos acima mencionados somente poderão autorizar a entrada de até **05 (cinco)** clientes por vez, bem como deverão fazer uso de faixas indicativas, disponibilização de álcool gel, uso obrigatório de máscaras e demais medidas anteriormente adotadas para prevenção ao contágio do Coronavírus-COVID-19, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se integras e prorrogadas para até a vigência do presente Decreto, todas as demais determinações expedidas nos Decretos Municipais que tratam sobre a pandemia causada pelo Coronavírus, aqui não alteradas e que não conflitem com as disposições deste Decreto, podendo ter sua validade suspensa a qualquer tempo, observadas as orientações e demais determinações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Comitê Extraordinário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 08 de Julho de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Selma Almeida Silva

Código Identificador:1F2290DB

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 065/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG

CONTRATADO: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA O ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA.

VALOR: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 07/07/2020 À 31/12/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 021/2020

MODALIDADE: CARTA CONVITE 003/2020

RubelitaMG, 07/07/2020

Publicado por:

Edileuza Miranda Jardim

Código Identificador:810DD0EF

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº012/2020, conforme disposto no art.26da Lei8666/93, com fulcro no art.24, inc.II, da citada lei, em favor da empresa **Ana Ferreira Lima Ladeia Transporte de Passageiros**, inscrito no CNPJ nº 11.437.939/0001-34, Rua Clemente Celestino da Silva, nº19 – Bairro Silvio Santiago – Salinas/MG, objetivando prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar no Distrito do Amparo do Sítio, no valor total de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais) até 31 de dezembro de 2020. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho e/ou contrato da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art.26da já citada lei, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA.

Prefeito Municipal.

Rubelita/MG, 07 de julho de 2020.

Publique-se

Publicado por:

Edileuza Miranda Jardim

Código Identificador:E8024267

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 008/2018 – 5º ADITIVO**

PRC nº: 016/2018

Licitação Compartilhada

5º Aditivo ao Contrato n.º: 008/2018

Contratada:**ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Prorrogação de Prazo Contratual – 30/06/2020 a 30/09/2020

Data da assinatura: 26/06/2020

Santa Bárbara, 06/07/2020

MARCOS JOSÉ FELISBERTO

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Marcos Eduardo de C. Rodrigues Junior
Código Identificador:18EDD910

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 048/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG - COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020. A CPL comunica aos interessados na Licitação Pregão Presencial nº 048/2020, PRC 122/2020, que houve retificação no edital conforme Errata (Retificação) 01 disponível no site www.santabarbara.mg.gov.br alterando-se também o horário de recebimento das propostas e documentos para **22/07/2020 às 09 horas**.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Sec.Mun.Administração Pública

Publicado por:
Lorena Batista
Código Identificador:3F1709F1

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4411/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R\$ 206.024,00 (duzentos e seis mil vinte e quatro reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FORTE	DR	VALOR
02.10.01.10.303.0060.2.191 - ATENDIMENTO COM MEDICAMENTOS A POPULACAO EM GERAL				
339032 - Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	651	FESSUS	255	206.024,00
TOTAL DE CRÉDITOS				206.024,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	206.024,00
TOTAL DE RECURSOS	206.024,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 08 de julho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:E0F9069A

CONTROLADORIA
PORTARIA CGMI 034/2020

Considerando a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão de Sindicância Investigativa, através da Portaria nº 031, de 04 de junho de 2020, para apurar os fatos de que trata o Memorando nº 035/2020 da Procuradoria Jurídica; Considerando o requerimento protocolado em 06 de julho de 2020, memorando nº 025/2020, em que o Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, Sr. Claudio Alves Braga, solicitou a

prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

A Controladora-Geral do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 1.970/2020, e conforme dispõe o art. 85 da lei 1910/2019, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º.Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela portaria 031 de 04 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 05 de junho de 2020, para ultimar os trabalhos apuratórios da sindicância 001/2020.

Santa Bárbara, 07 de julho de 2020.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Controladora-Geral do Município

Publicado por:
Simone Germano
Código Identificador:9F0E8E37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4407

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, do cargo de MÉDICO, o (a) Sr. (a). **ELIANA GOULART**, matrícula 200714, com atribuições junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica declarada a vacância, em virtude de exoneração, do cargo público de Médico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 07 de julho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:7206ED86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4408

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível “ad nutum” de COORDENADOR DE PROCESSOS E SERVIÇOS, o (a) Sr. (a) **MARCELO LUIZ RIBEIRO DA SILVA** com atribuições junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 07 de julho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:432E96C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4409/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível “ad nutum” de COORDENADOR DE PROCESSOS E SERVIÇOS, o (a) Sr. (a) **WESLEY SOUZA DIAS SOARES** com atribuições junto a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 07 de julho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nívia Maria Estevam

Código Identificador:84792FD7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 018/2020

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista de modo especial, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara, Lei 1106/00, nos termos dos Arts. 59 a 62;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar retorno de licença sem vencimento para a servidora ANDREA PIRES DE ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Escriurário, a partir do dia 07 de julho de 2020.

Santa Bárbara, 07 de julho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nívia Maria Estevam

Código Identificador:92AF8B86

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL DE N.º 4410/2020

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “m”, do Decreto-Lei n.º 3365/41, bem como considerando:

O interesse da administração pública municipal no imóvel especificado neste Decreto, especialmente em razão de sua localização e dimensão, para abrigar a realização de atividades culturais e para salvaguarda do tradicional Grupo de Congo (Decreto Municipal n.º 2521/2013);

As justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo no Memorando n.º 127/2020;

A avaliação realizada pela administração por intermédio de empresa especializada, assim como a declaração de adequação orçamentária firmada pela Secretaria Municipal de Administração Pública;

A necessidade de adoção das formalidades legais indispensáveis ao procedimento de desapropriação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Imóvel localizado na Rua Lindolfo do Carmo Ferreira, n.º 177, bairro São Vicente, Santa Bárbara-MG (Lote 15 da Quadra 11), com área total de 223m² (duzentos e vinte e três metros quadrados), sendo fruto de 10,5m (dez metros e meio) de frente para Rua Lindolfo do Carmo Ferreira; 20,7m (vinte metros e setenta centímetros) do lado direito dividindo com o Lote 14; 21m (vinte e um metros) do lado esquerdo dividindo com o Lote 16; e 10m (dez metros) de fundos dividindo com o Lote 06, objeto da Matrícula de n.º 8008, Livro 2-AI, folhas 74, do

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara-MG e de doação feita a Djamira de Moraes Barbosa no âmbito de Programa Habitacional do Município”.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a abrigar a realização de atividades culturais, nos termos art. 5º, “m”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Davi Soares de Oliveira

Código Identificador:63F696E6

SEC. DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS

Programa de atendimento aos Produtores Rurais

Considerando a Lei Municipal n.º 1737/2014;
Considerando o Decreto Municipal n.º 3750/2018;
Considerando o §2º do Art. 6º da Instrução Normativa n.º 006/2018;
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, resolve:
Tornar de conhecimento público o cronograma de atendimento aos produtores rurais de Santa Bárbara, o qual está em curso de execução, conforme informações a seguir:

Região a ser atendida	Data prevista de atendimento	Serviços ofertados
Região: Florália, Cachoeira de Florália, Mutuca e região	09/07/2020 a 17/07/2020	Gradagem

Santa Bárbara, 08 de Julho de 2020.

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Publicado por:

Leonardo Caldeira Mendes

Código Identificador:ECF77ECC

SECRETARIA DE TURISMO EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO - ACO E A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA

Nota retificadora do Convênio 001/2020 publicado no dia 02 de Junho de 2020, a parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede na Praça Cleves de Faria, nº 122, Centro, Santa Bárbara/MG – CEP: 35.960-000 e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO, daqui por diante designada ACO., com sede na Rua Tupis, 38, sala 1006, Centro, em Belo Horizonte/MG- inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. 1939.1945/0001-00.

OBJETO: Constitui objetivo deste convênio a mútua cooperação entre Município de Santa Bárbara e a ACO, por meio de repasse financeiro para a manutenção das atividades da entidade, conforme plano de trabalho em anexo no Convênio 001/2020, beneficiando seus associados.

VIGÊNCIA: 22/06/2020 até 31/12/2020

VALORES: RECURSOS MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA: R\$ 8.170,80 (oito mil cento e setenta reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:D2C9241C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL MG – Torna Público, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo nº 264/2006, o resultado do pregão presencial nº 002/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (padaria), material de copa, cozinha, limpeza e higienização para suprir a demanda da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, conforme especificações qualificações qualitativas e quantitativas.

Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor da licitante: SUPERMERCADO ALBERTO E VIVIANE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.490.149/0001-45, vencedora com o valor total de R\$ 20.055,46 (vinte mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:B513F615

**SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/2020
REGISTRO DE PREÇOS 003/2020**

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos padronizados para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal Dr. Jaty Guimaraes de Paula e CAPS, conforme relação constante do Anexo I do Edital, as licitantes: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, com valor total de R\$ 12.962,00 (doze mil, novecentos e sessenta e dois reais); BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, com valor total de R\$ 9.015,00 (nove mil e quinze reais); e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, com valor total de R\$ 15.927,40 (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santa Margarida/MG, 09 de Julho de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:71293CE7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 021/2020**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ÍTEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 021/2020 – Processo Licitatório nº 087/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição de tubos para águas pluviais para secretaria municipal de obras. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento dos envelopes: 22/07/2020 até 08h30, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 09h30 do dia 22/07/2020. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Breno Maganha de Pádua
Código Identificador:8F33ABFB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045-2019 -
CONSTRUTORA SAMUEL - R..TÉCNICO**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público que realizou 1º termo aditivo ao contrato 045/PMSR/2019 oriundo de procedimento licitatório 037/PMSR/2019 modalidade Carta Convite 007/PMSR/2019. Objeto: “SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE CURTO PRAZO, EM REGIME DE URGÊNCIA, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA COMO R.T. (RESPONSÁVEL TÉCNICO) DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS, SENDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MUNICÍPIO PERANTE OS ÓRGÃOS PERTINENTES.”

Contratada: CONSTRUTORA SAMUEL EIRELI – CNPJ – 33.565.646/0001-75.

O presente tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato retro mencionado.

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:ABE31A4F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020. DATA DA ABERTURA: 15 de julho de 2020, às 13:00 horas. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos médico-hospitalares, em razão da Pandemia do vírus SARS-COV-2 (“Coronavírus”), causador da doença COVID-19. PREGÃO ELETRÔNICO COM PRAZO REDUZIDO, conforme a Lei 13.979/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. AMPLA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25%, OUTROS ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME,

EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU EQUIPARADAS.
INFORMAÇÕES: Tele-fax: 34-3251-8531 - e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br / comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br. **HORÁRIO:** 12:00h às 18:00h. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação) e/ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Município de Santa Vitória MG, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Danilo Geovani de Souza

Código Identificador:DDC96976

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO: 046/2019

1ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente ao Contrato: 046/2019; Inexigibilidade 004/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e TRANS-DOMINGUES EIRELI ME. Objeto: acréscimo no valor do contrato original e prorrogação da vigência; Vigência: 16/07/2020 a 31/12/2020; valor acrescido: R\$38.500,00; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:

Claudiane S. Teixeira

Código Identificador:B11D42C5

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO: 155/2017

4ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente ao Contrato: 155/2017; PR 052/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória e SONNER Sistemas de Informática Ltda. Objeto: acréscimo no valor do contrato original e prorrogação de prazo; Vigência: 30/07/2020 a 31/12/2020; Valor acrescido: R\$154.000,00; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:

Claudiane S. Teixeira

Código Identificador:BE233131

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO À ORDEM DE SERVIÇO DO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2020/PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

Termo de retificação à ordem de serviço do Processo de Licitação nº 027/2020/Pregão Presencial nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua José Antônio Senra, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO ROBERTO PIRES, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a retificação da matéria de código identificador nº 04B64133 nos termos seguintes:

Onde se lê: SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 07 de abril de 2.020. **Leia-se:** SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 07 de julho de 2.020..

Santo Antônio do Aventureiro, 08 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallace Rodrigues da Cruz

Código Identificador:FC0C1DA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
041/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020 TIPO –
MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Santo Antônio do Jacinto/MG realizará no dia **21 de julho de 2020 às 09h00min** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, primeiro dia útil subsequente, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes, na Prefeitura, situada na Rua da Comig, Nº 05, Centro, **menor preço Item**, objetivando **Registrar preços para eventual fornecimento de material medico hospitalar, equipamento medico hospitalar e EPI'S, de acordo com a planilha de especificações, para manutenção das unidades básicas de saúde e em atendimento das demandas de enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (COVID-19) neste município, conforme lei federal nº13.979 de 06/02/2020.**

Os interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, localizada na Praça da Comig, nº 05, Centro, Santo Antônio do Jacinto/MG, sala da Comissão Permanente de Licitação ou pelo site oficial do Município <http://www.santoantoniodojacinto.mg.gov.br>.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (33)3747- 1268.

Santo Antônio do Jacinto, 08 de julho de 2020.

LETÍCIA VIANA COSTA

Portaria Nº 019 de 03 de Abril de 2020.

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Letícia Viana Costa

Código Identificador:9BC91A6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 073/2020 EDITAL Nº. 029/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020, tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de eletroeletrônicos, móveis e outros, por um período de doze meses, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais.

Entrega dos envelopes: Até 22/07/2020 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 08 de julho de 2020

ANA LUIZA MORAIS

Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:6FBDCB30

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 072/2020 EDITAL Nº. 028/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020, tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preço para futura e eventual aquisição de concreto usinado para manutenção e reforma de diversos locais do Município, por um período de doze meses.

Entrega dos envelopes: Até 22/07/2020 as 09:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 13:00 as 17:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 08 de julho de 2020.

ANA LUIZA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:CDB48B12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020

CONTRATO Nº 86/2020

PROCESSO: 60/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 07/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Bráulio Antônio de Melo

OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 22/06/2020 a 01/08/2020

Santo Antônio do Monte, 22 de junho de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:0819C50A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017

PROCESSO: 67/2017

MODALIDADE: Pregão nº 40/2017

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Editora Gazeta Montense Ltda ME

OBJETO: Contratação de órgão de imprensa (jornal de circulação local) para publicações de conteúdos oficiais, matérias de interesse público do Município.

ADITIVO: A vigência do contrato fica prorogada até a data de 03 de julho de 2021.

Santo Antônio do Monte, 01 de julho de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:4F17A2E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 052/2020 - PREGÃO 021/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 15h30min do dia 22 de julho de 2020, o pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, **Pregão Presencial Nº 021/2020**, do tipo menor preço, pelo **Sistema De Registro De Preços** autorizado nos autos do **Processo Licitatório n.º 052/2020**, para possível e futura prestação de serviços de remoção para pacientes em estado grave que necessitam de deslocamento do Município de São Bento Abade/MG, para outras localidades, para realização de exames específicos ou internações. Na mesma data e horário se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br e no site <http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais> a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade – MG, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:741D4096

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 053/2020 - PREGÃO 022/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 14h30min do dia 22 de julho de 2020, o pregoeiro e a equipe de apoio receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade **Pregão Presencial 022/2020**, do tipo menor preço, pelo **Sistema de Registro de Preços**, autorizado nos autos do **Processo Licitatório 053/2020**, para possível e futura aquisição de carga de oxigênio medicinal e ar comprimido com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, pelo menor preço unitário, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Na mesma data e horário se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br e no site <http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais> a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade – MG, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:B10B8B1B

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 054/2020 - PREGÃO 023/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 13h30min do dia 22 de julho de 2020, o pregoeiro e a equipe de apoio receberão os envelopes de propostas e

documentação para a licitação na modalidade **Pregão Presencial 023/2020**, do tipo menor preço, pelo **Sistema de Registro de Preços**, autorizado nos autos do **Processo Licitatório 054/2020**, para possível e futura aquisição de gás liquefeito 13kg. Na mesma data e horário se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br e no site <http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais> a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade – MG, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:4C040957

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 071/2018 do Pregão Presencial nº 040/2018. OBJETO: Contratação de Serviços de Digitalização de Imagens (Raio X), destinados ao atendimento do Hospital Dr. Brício de Castro Dourado. Conteúdo: “Fica a Cláusula Quarta do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **31 (trinta e um) de DEZEMBRO de 2020**, atendendo excepcional interesse público, considerando que os trabalhos prestados são essenciais para o funcionamento dos serviços de saúde para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado”.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.
Contratante

MARQUES RODRIGUES PIMENTEL/ME.
Contratado

São Francisco/MG, 29 de Junho de 2020.

Ass.: Evanildo Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:8AEC2B84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO 05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. ADESÃO Nº 005/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020-II por meio do **Processo Licitatório nº 027/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, tendo como detentora a Prefeitura Municipal de **BRUMADINHO – MG**, cujo objeto é a aquisição de **VEICULO NOVO ZERO QUILOMETRO** (primeiro emplacamento), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de São Francisco/MG, junto à empresa **STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15, em observância ao Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 46.311/2013 com subsídio da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Francisco/MG, 08 de Julho de 2020.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:C79FFCA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020** nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c Medida provisória nº 961 de 06/05/2020. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Elaboração de Programa de Gestão de Riscos e Segurança de Barragens, para atender a necessidade da Secretaria de Obras e Transportes, Junto a empresa: **HIDROLOGIA CONSULTORIA - ME**, no valor global de R\$ 81.262,92 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

São Francisco, 08 de Julho de 2020.

Ass.: EVANILSO APARECIDO CARNEIRO – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:A053215D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato 1º Termo aditivo de Alteração ao Contrato 063/2020. Tomada de Preço nº 005/2020, PL 021/2020 – Firmado com a empresa: J.L.S Empreendimentos e Serviços Eirele, Altera com amparo no art. 65, Inciso II, letra b, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, Alteração da forma de execução, que passará a ter a seguinte redação: 1º) Regime de empreita tipo menor preço Global, sob a regência da lei 8.666/93. Retificar a sub clausula 3.1 do Contrato nº 063/2020, passando a vigorar com a seguinte redação. 2º) A Contratação deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses prevista no art. 57, paragrafo 1º da Lei Federal 8.666/93. Data da Assinatura do Termo aditivo, 07 de Julho de 2020,

São Francisco/MG, 08 de Julho de 2020.

Ass.: Evanildo Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:AB4DA9AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 047/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2020

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e a Pregoeira que realizarão o Processo de Licitação nº. 047/2020/Pregão Presencial nº. 030/2020/Registro de Preço nº. 019/2020, cujo objeto é o registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de três veículos leves e quatro motocicletas zero quilômetro destinados para as secretarias municipais de São Francisco do Glória. A sessão será realizada no dia 22 de julho de 2020, com início às 13h30min. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br: cópia do CNPJ, última alteração contratual, telefone, inscrição Municipal/Estadual (se houver) e declaração de classificação do Porte da empresa. É necessário o cadastramento da empresa no sistema da Prefeitura para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, juntamente com o Programa Gerador de Proposta Eletrônica, tendo em vista que somente serão aceitas as propostas

feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br, no horário das 8h às 16h e no site www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2020.

NARA VAZ DE SOUZA PIRES

Pregoeira

Publicado por:

Nara Vaz De Souza Pires

Código Identificador:ADF5E4A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, torna público a comunicação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e a Pregoeira que foi remarcado para o dia 22 de julho de 2020, com início às 09h30min, o Processo de Licitação nº. 046/2020/Pregão Presencial nº. 029/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de um veículo leve zero quilômetro destinado para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças do município de São Francisco do Glória, anteriormente marcado para o dia 17 de julho, em razão de alteração no termo de referência do edital convocatório. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br: cópia do CNPJ, última alteração contratual, telefone, inscrição Municipal/Estadual (se houver) e declaração de classificação do Porte da empresa. É necessário o cadastramento da empresa no sistema da Prefeitura para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, juntamente com o Programa Gerador de Proposta Eletrônica, tendo em vista que somente serão aceitas as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br, no horário das 8h às 16h e no site www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2020.

NARA VAZ DE SOUZA PIRES

Pregoeira

Publicado por:

Nara Vaz De Souza Pires

Código Identificador:DCE854E6

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, artigo 4.º, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado e considerando o parecer jurídico exarado:

RESOLVE:

Considerar DISPENSÁVEL a licitação para contratação direta de empresa para fornecimento de equipamento de proteção (macacão e avental), para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), em razão do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, objeto do

Procedimento de nº. 041/2020, Dispensa de Licitação nº. 019/2020, autorizando proceder-se à necessária contratação da pessoa jurídica INTERA COMERCIAL LTDA ME; CNPJ Nº. 21.943.845/0001-90 no valor de R\$ 28.570,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta reais) e determina que seja dada a devida publicidade legal, em especial, a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleisimara Helida Lopes França

Código Identificador:D2DDC0F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório nº. 029/2020 – Dispensa de Licitação nº. 012/2020. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE (CII-AMAJE). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes para vigor de 08 de julho de 2020 a 07 de setembro de 2020. ASSINATURA: 30/06/2020.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleisimara Helida Lopes França

Código Identificador:DA44267B

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DECRETO 053/2020

DECRETO Nº. 053/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **Mário Marciano Souza**, brasileiro, portador do RG nº M-7.243.566 e inscrito no CPF sob o nº 029.837.346-76, exonerado do cargo de Assessor de Planejamento e Políticas Públicas a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 01 de julho de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joyce Pires Silva Dumont

Código Identificador:B83F1080

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DECRETO 054/2020

DECRETO Nº. 054/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a **Senhora Cecilia Mayra Severiano**, brasileira, portadora do RG nº MG-16.918.304 e inscrita no CPF sob o nº 109.852.506-07, nomeada para exercer o cargo de **Chefe de Divisão de Tesouraria** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 07 de julho de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:BD474BAE

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 055/2020

DECRETO N.º 055/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a **Senhora Jamily Julia Soares**, brasileira, portadora do RG nº MG-19.453.300 e inscrita no CPF sob o nº 126.846.036-26, nomeada para exercer o cargo de **Chefe de Divisão de Contabilidade** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 07 de julho de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:88E925B1

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 056/2020

DECRETO N.º 056/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a **Senhora Gleisimara Helida Lopes França**, brasileira, portadora do RG nº MG-13.294.778 e inscrita no CPF sob o nº 070.209.666-08, nomeada para exercer o cargo de **Assessor de Planejamento e Políticas Públicas** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 07 de julho de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:76F6F95B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º. 022-2020

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO N.º. 083/2020
DISPENSA 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N.º 022/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2020. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CENTRALIZADO DOS GASES OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO, COM RESPECTIVOS POSTOS DE CONSUMO PARA GASES MEDICINAIS PARA LEITOS DE INTERNAÇÕES NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, VISANDO UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PACIENTES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).** VALOR GLOBAL: R\$176.808,85 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). DATA DA RATIFICAÇÃO: 07 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:8F5B3620

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º. 181/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 083/2020 - DISPENSA N.º. 022/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CENTRALIZADO DOS GASES OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO, COM RESPECTIVOS POSTOS DE CONSUMO PARA GASES MEDICINAIS PARA LEITOS DE INTERNAÇÕES NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, VISANDO UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PACIENTES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). VALOR GLOBAL: R\$176.808,35 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020. VIGÊNCIA: 08/07/2020 A 07/11/2020. CONTRATADA: OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ZILDETE PIRES DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:ACB82D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N.º 0040/2020

Trata-se de requerimento formulado pelos contribuintes PATRICIA COUTO LOPES e LUIZ GUSTAVO COUTO LOPES, do qual requerem a isenção do IPTU do imóvel situado na Rua Pinheiro Machado nº 305, suscitando por conseguinte a aplicação do instituto da decadência dos créditos tributários de 2008 a 2015. Diante do exposto e das provas apresentadas, INDEFIRO o pedido de decadência angariado pelos contribuintes PATRICIA COUTO LOPES e LUIZ GUSTAVO COUTO LOPES, visto que ambos não apresentam a prova relativa ao lançamento do crédito tributário, não cumprindo o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 2.290/2018 e

também no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgInt nos EDcl no REsp 178512/MG).

No entanto, com base no princípio da oficialidade RECONHEÇO a prescrição dos créditos tributários dos exercícios de 2014 e anteriores, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 002/2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa

Código Identificador:E6FA604E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P. L. Nº 69/2020 – T. P. Nº 09/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o P. L. nº 69/2020 – T. P. nº 09/2020. Objeto: Execução de ampliação com a construção de quadra Poliesportiva na Escola Municipal Belarmina Ferreira da Silva e Escola Municipal Quirino José de Oliveira, conforme descrito no Plano de aplicação de recursos e plano de trabalho, em observância ao Convenio Nº 1261000349/2020/SEE. Abertura: dia 24/07/2020 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com. São

João da Ponte - MG, 08/07/2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:416660BB

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO
DE APOSTILAMENTO AS ATAS DE REGISTROS DE
PREÇOS Nº: 126/2019; 127/2019; 128/2019 E 129/2019**

O Município de São João da Ponte – MG e a Fundação Municipal de Assistência à Saúde – FUMASA, por força do Decreto Municipal Nº 11 de março de 2019, que autoriza em seu art. 3º o Setor de Licitação e Contratos do Município praticar o ato de Apostilamento de dotação em contratos e atas de registro de preços, incorporando dotações orçamentárias da FUMASA, tornam publico a **Ratificação** do 1º Termo de Apostilamento de dotação as Atas de Registro de Preços nº **126/2019 – CELSO ALVES DE ABREU-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.533.733/0002-87; Ata de Registro de Preços nº **127/2019 – VALDECY FERREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.558.136/0001-35; Ata de Registro de Preços nº **128/2019 – LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA 10510855601 ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.428.477/0001-05 e Ata de Registro de Preços nº **129/2019 – FABIO LUIZ CORDEIRO FILHO-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.882.0005-0001-41, correspondente ao **Processo Licitatório Nº 074/2019, Pregão Presencial SRP Nº 042/2019**, que tem por objeto o fornecimento de Materiais de Construção, elétricos, hidráulicos e outros, fundamentação – art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte - MG, 04 de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal.

FAUSTO ANTÔNIO FERREIRA

Presidente da FUMASA

Portaria nº 20 de 04/02/2020

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:61170F79

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO- Nº 023/2019- REAJUSTE DE PREÇO COTADO, PROC. LIC nº. 014/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 012/2019 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG. CONTRATADA: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 03.945.035/0001-91. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos**, de uso hospitalar para manutenção e atendimento dos usuários do Hospital São Geraldo, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência Saúde- FUMASA, conforme Termo de Referência Anexo I. Fica repactuado o preço registrado para a unidade **METRONIDAZOL 5MG/ML BOLSA SISTEMA FECHADO SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML**, para o seguinte valor: R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos), passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme art. 65, inc. II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 07 de julho de 2020.

FAUSTO ANTÔNIO FERREIRA

Presidente da FUMASA

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:32758E15

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. P. L. Nº:
58/20 – P.P Nº: 31/20.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Extrato de Homologação/Adjudicação. P. L. nº: 58/20 – P.P nº: 31/20. Obj. Aquis. de Medicamentos, para atender o Hosp. Mun. S. Geraldo, convênio nº 1321001576/2019, celebrado entre o Estado de MG, por intermédio da SES e este Município, em atendimento ao P. T. nº 1583/2019 e 1º T. A. alteração do Plano de Trabalho. Contratadas: Acácia Comércio De Medicamentos EIRELI, valor total R\$ 85.596,86. Comercial Cirurgica Rio Clarense LTDA, valor total R\$ 32.935,00. Equipar Médico E Hospitalar LTDA, valor total R\$ 948,00. TS Farma Distribuidora EIRELI - EPP, valor total R\$ 5.939,56.

DANILO WAGNER VELOSO.

Prefeito. 30/06/2020.

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:33C52D56

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO. P. L. Nº: 58/20 – P.P Nº: 31/20.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Extrato de Contrato. P. L. nº: 58/20 – P.P nº: 31/20. Obj. Aquis. de Medicamentos, para atender o Hosp. Mun. S. Geraldo, convênio nº 1321001576/2019, celebrado entre o Estado de MG, por intermédio da SES e este Município, em atendimento ao P. T. nº 1583/2019 e 1º T. A. alteração do Plano de Trabalho. Contratadas: Contrato nº 99/20 Acácia Comércio De Medicamentos EIRELI, valor total R\$ 85.596,86. Contrato nº 100/20 Comercial Cirurgica Rio Clarense LTDA, valor total R\$ 32.935,00. Contrato nº 101/20 Equipar Médico E Hospitalar LTDA, valor total R\$ 948,00. Contrato nº 102/20 TS Farma Distribuidora EIRELI - EPP, valor total R\$ 5.939,56. Vigência: 30/06/2020 à 30/06/2021.

DANILO WAGNER VELOSO.

Prefeito. 30/06/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:AA34B3BC

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. P. L. Nº:
59/20 – P.P SRP Nº: 32/20.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Extrato de Homologação/Adjudicação. P. L. nº: 59/20 – P.P SRP nº: 32/20. Obj. Fornecimento de materiais de laboratório para Análises Clínicas, para atender as demandas de Saúde do Município, Hosp. Mun. S. Geraldo e nas ações de enfrentamento ao covid-19 e outras. Detentora: ADDLIFE Diagnósticos EIRELI, CNPJ nº: 04.927.782/0001-60 valor total: R\$ 30.271,28.

DANILO WAGNER VELOSO.
Prefeito. 02/07/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:0E20FB4C

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ARP. P. L. Nº: 59/20 – P.P SRP Nº: 32/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o extrato de ARP. P. L. nº: 59/20 – P.P SRP nº: 32/20. Obj. Fornecimento de materiais de laboratório para Análises Clínicas, para atender as demandas de Saúde do Município, Hosp. Mun. S. Geraldo e nas ações de enfrentamento ao covid-19 e outras. Detentora: ARP nº 69/20 ADDLIFE Diagnósticos EIRELI, CNPJ nº: 04.927.782/0001-60 valor total: R\$ 30.271,28. Vigência: 02/07/2020 à 02/07/2021.

DANILO WAGNER VELOSO.
Prefeito. 02/07/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:8CB2B9CF

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO. P. L. Nº: 60/20 – P.P Nº: 33/20.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o extrato de contrato. P. L. nº: 60/20 – P.P nº: 33/20. Obj. Aquisição de 01 veículo passeio, zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2020/2020, para transporte das equipes do PSF, através da Resolução SES/MG nº 7.112 de 20/05/2020. Contratada: contrato nº 103/20 POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, nº: 19.122.936/0001-13. Valor total: R\$ 55.000,00. Vigência: 03/07/2020 à 31/12/2020.

DANILO WAGNER VELOSO.
Prefeito. 03/07/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:5FBE068C

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. P. L. Nº: 60/20 – P.P Nº:
33/20.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Homologação/Adjudicação. P. L. nº: 60/20 – P.P nº: 33/20. Obj. Aquisição de 01 veículo passeio, zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2020/2020, para transporte das equipes do PSF, através da Resolução SES/MG nº 7.112 de 20/05/2020. Contratada: POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº: 19.122.936/0001-13. Valor total: R\$ 55.000,00.

DANILO WAGNER VELOSO.
Prefeito. 03/07/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:15A8EEC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.893 EXONERA ASSISTENTE DE GABINETE.

DECRETO Nº 7.893

Exonera Assistente de Gabinete.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o **Sr. Luiz Gustavo Proença de Rezende** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de “**Assistente de Gabinete**”, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, a partir de 07/07/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de julho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/JL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F2224A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.894 DESIGNA DIRETOR DE RECURSOS
HUMANOS.

DECRETO Nº 7.894

Designa Diretor de Recursos Humanos.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que o titular do cargo de Diretor de Recursos Humanos entrará em gozo de férias, sendo de extrema necessidade a designação de pessoa capacitada para responder pelas funções do referido cargo, visando o fiel andamento dos trabalhos daquele setor; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a **Srª. Edmila Faria Rodrigues**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad*

nutum, de “Diretor de Recursos Humanos”, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, nesta data.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de julho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/JL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EF2948F0

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 036/2020**

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira à empresa:

Cam Tecnologia Eireli – CNPJ: 14.438.757/0001-76
Valor Total de R\$ 12.300,86

E homologa o Processo Licitatório nº 084/2020, Pregão Eletrônico nº.036/2020, que tem como objeto: o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de telefonia IP, visando atender as necessidades de atualização do sistema de telefonia da Autarquia

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES.

São Lourenço/MG, 08/07/2020.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:A782B72F

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 037/2020**

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira à empresa:

Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda – CNPJ: 08.517.373/0001-46
Valor Total de R\$ 15.169,92

E homologa o Processo Licitatório nº 089/2020, Pregão Eletrônico nº.037/2020, que tem como objeto: o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de esmerilhadeiras, marteletes e serra mármore.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES.

São Lourenço/MG, 08/07/2020.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:5903D508

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2484**

PORTARIA Nº 2484

“NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE

PREÇOS Nº 003/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 434/2020), BEM COMO SUA EXECUÇÃO.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal efetivou contrato destinado à prestação de serviços de conclusão da Unidade de Saúde da Família “Terezinha Vergani Tofetti” (USF Verona) conforme Processo Licitatório nº 00434/2020, na modalidade Tomada de Preço sob nº 003/2020;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 estabelece que é dever da administração pública municipal acompanhar e fiscalizar todos os contratos que celebra durante toda a sua execução;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal em consonância com as orientações do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontam para a importância do citado acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como sendo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de sua execução:

a) Sr. **Wandilson Aparecido Bicego** – Matrícula 00901 – Secretário Municipal de Saúde, como gestor do Contrato;

b) Sr. **Wellington Bonacini de Carvalho** – Matrícula 812 – Agente Administrativo V, responsável preenchimento das informações relacionadas ao módulo “Edital” no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, bem como a disponibilização das informações relacionadas ao processo licitatório retrocitado no Portal da Transparência.

c) Sra. **Jessyca Costa** – Matrícula 16.037 – Engenheira Civil responsável por acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física dos serviços prestados, emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do art. 73 da lei Federal nº 8.666/93, e preenchimento das informações relacionadas ao módulo “Obras” no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG;

d) Sra. **Fernanda Amorim Spósito Scarano** – Matrícula 13.422 – Gerente de Saúde Primária, e Sra. **Elice Regina de Lima**, Matrícula 692 – Coordenadora do Departamento de Controle e Avaliação, responsáveis por gerenciar e fiscalizar todas as obrigações da Contratada, previstas no contrato administrativo, elaborar relatórios e fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira.

Art. 2º Compete ainda a servidora designada na alínea “c” do artigo 1º:

I – acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

II – viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

III – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV – comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;

Art. 3º – A fiscalização do contrato e sua execução deverá ser exercida de forma rigorosa durante todo o tempo de sua vigência, independentemente de haver ou não serviços a serem medidos.

Art. 4º – Os relatórios emitidos pelos servidores acima nomeados, deverão conter informações das principais ocorrências durante o período de medição e serem anexados as respectivas Notas de Empenhos para posterior liquidação e pagamento.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a data de 08 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de julho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:A34DDAFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO Nº 070/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Extrato do Termo Aditivo Contratual. Pregão Presencial nº 070/2018, Processo nº 1573/2018. Objeto: O objeto do presente instrumento é o “Aditivo contratual referente à contratação pelo prazo de 12 (doze) meses de empresa para cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de Gestão Pública: Sistema Integrado de Planejamento e Administração Pública, Sistema Integrado para Gestão das Receitas Municipais e Sistema Integrado de Educação”, cujo aditivo está justificado nos termos do artigo 65, § 1º da lei nº 8.666/93, e, com base nesses termos, o CONTRATADO se compromete a aceitar nas condições do Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018**, as seguintes alterações quantitativas:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	PORCENTAGEM ADITIVADA
12 MESES	Suporte Técnico/Manutenção Sistema de Obras Públicas	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	3,4%

Fica registrado neste aditivo a inclusão de um novo módulo específico aos que já haviam sido contratados, que é “Sistema de Obras Públicas” destinado a atender o Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG. O valor é referente ao suporte técnico, manutenção e atualização da locação deste módulo para esta prestação de serviço.

Empresa contratada: **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA** com valor anual do aditivo de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e valor do contrato aditivado de R\$ 255.537,96 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:1F3E2FE2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CP 004/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato de Adjudicação. Concorrência Pública nº 004/2020, Processo nº 0991/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DA GUARDINHA VIA MORRO ALTO – TRECHO 02, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART ANEXO AO PROCESSO, POR UM PERÍODO DE 07 (SETE) MESES.** Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública nº 004/2020, foi adjudicado, pelo menor preço à empresa homologada, **CETENGE ENGENHARIA LTDA**, que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal. Data: 08/07/2020.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:A035B5E5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CP 004-2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato De Homologação. Concorrência Pública nº 004/2020, Processo: 991/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DA GUARDINHA VIA MORRO ALTO – TRECHO 02, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART ANEXO AO PROCESSO, POR UM PERÍODO DE 07 (SETE) MESES.** HOMOLOGO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação Concorrência Pública nº 004/2020, sendo vencedora a empresa **CETENGE ENGENHARIA LTDA**. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal. Data: 08/07/2020.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:CC475DAD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Vistos, etc. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através do Exmo. Sr. Prefeito, ratifica o Processo Administrativo nº 1224/2020, de “Dispensa de Licitação nº 013/2020”, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa Viação Leopoldinense LTDA - EPP, para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros (LOTE 01 – URBANO) do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, em caráter de urgência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vez que o processo se encontra devidamente instruído. P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso – MG, 08 de Julho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:6425BB68

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS SONORIZAÇÃO AUTOMOTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o PAL nº 072/2020,

Pregão Presencial nº 017/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Serviços de Sonorização Automotiva para a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras. O certame será dia 21/07/2020, às 09h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Barão de Alfenas, nº 100, Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA

Pregoeira

Publicado por:

Walkiria Mori Ferreira Vilela

Código Identificador:A1ADE288

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS TRANSMISSÃO AO VIVO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o PAL nº 073/2020, Pregão Presencial nº 018/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Empresa especializada em Transmissão ao Vivo para realização dos Eventos tradicionais da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras. O certame será dia 22/07/2020, às 09h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Barão de Alfenas, nº 100, Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA

Pregoeira

Publicado por:

Walkiria Mori Ferreira Vilela

Código Identificador:DE34F809

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Carta Convite No. 005/2020. Objeto: Serviço de construção de escola, licitação de itens não previstos no projeto inicial da escola urbana 06 sala – padrão FNDE. Contratado: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.525.230/0001-16, com sede no Sítio Camões, S/n, Zona Rural de Sem Peixe/MG, pelo valor total de R\$ 268.647,75 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Sem Peixe, 10 de junho de 2020.

Publicado por:

Fernando César do Nascimento

Código Identificador:C8CA3BA1

DIVISÃO DE COMPRAS DECRETO 039/2020

Decreto nº 39 de 08 de julho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias no âmbito da indústria, comércio e serviços enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de Sem Peixe e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sem Peixe e,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 7º do Decreto nº028/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços observarão o seguinte horário:

I - Para o comércio e serviços será observado o horário diário de 08:00 às 17:00 horas em dias úteis e, aos sábados de 08:00 às 13:00 horas.

II - O setor de indústria observará o horário indicado no plano de contingenciamento a ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O art. 20 do Decreto nº028/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As igrejas, templos religiosos e afins observarão as seguintes normas sanitárias:

I - Lotação máxima autorizada até 5 pessoas.

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar autorizados pela ANVISA;

IV - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

V - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou similar para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

VI - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - Não será permitida a entrada e/ou participação de pessoas que pertencentes ao grupo de risco;

VIII - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, não sendo permitida a entrada e/ou participação de pessoas que pertencentes ao grupo de risco nas atividades e cultos religiosos no interior das igrejas e templos;

IX - A igreja e/ou templo, durante as atividades religiosas, deverá priorizar a abertura de janelas de forma a ventilar o interior do edifício;

X - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

XI - Duração de no máximo uma hora em cada celebração e intervalo mínimo de duas horas entre as atividades religiosas visando tempo necessário para realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, sistematizando a limpeza local (piso, balcão, cadeiras, bancos, maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios e todas as outras superfícies de contato) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

XII - Durante todas as atividades será obrigatório a manutenção do distanciamento mínimo de 2,0 m entre as pessoas;

XIII - O responsável pela igreja ou templo será obrigado a orientar todos os frequentadores da vedação da participação de pessoas que apresentem sintomas de resfriado ou gripe, dificuldade de respirar, febre, dor de garganta ou tosse;

XIV - Deverão ser impostas medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer forma, especialmente durante as orações entre os fiéis;

XV - A coleta de ofertas deverá ser afixada em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e/ou contato direto com o utensílio de recolhimento das ofertas;

Art. 3º. Fica revogado o inciso XV do art. 4º do Decreto nº028/2020.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições contidas nos demais decretos já expedidos referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no que não colidirem com o presente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem Peixe, 08 de julho de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:6CF341AE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 040/2020

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 040/2020. Objeto: Aquisição de produtos e insumos de proteção, sendo emergencial, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Contratada: **MASTER PECAS E DISTRIBUICAO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.060.066/0001-99. Valor global: 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Sem Peixe, 08 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 040/2020: Aquisição de produtos e insumos de proteção, sendo emergencial, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. **MASTER PECAS E DISTRIBUICAO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.060.066/0001-99. Valor global: 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Sem Peixe, 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:86440146

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 040/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 040/2020. Objeto: Aquisição de produtos e insumos de proteção, sendo emergencial, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Contratada: **MASTER PECAS E DISTRIBUICAO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.060.066/0001-99, com sede na Rua: Guanabara, Nº 285, Novo Horizonte, João Monlevade/MG, Cep: 35441-000. Valor global: 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Sem Peixe, 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:F9A9E79C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2020 TOMADA DE
PREÇO Nº 005/2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 083/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2020 TOMADA DE
PREÇO Nº 005/2020.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Licitação torna público a realização do Processo de Licitação nº 083/2020, Tomada de Preço nº 005/2020. Tipo Menor Preço Global. Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO “CENTRO COMUNITÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA RABELO”**. A abertura dos envelopes será no dia **27/07/2020, às 11:00hs**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 9h00min às 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

MANOEL BENTO CEZÁRIO.
Presidente da CPL.

Senador Cortes – MG, 8 de julho de 2020.

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:A708597D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão nº 38/2020. Processo nº 121/2020. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de construção. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado e resolve homologar o procedimento com adjudicação do objeto às empresas vencedoras: a) Compre Bem Distribuidora Eireli-EPP CNPJ nº 14.718.491/0001-15 Valor R\$ 113.517,68. b) Gabriela Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 04.184.646/0001-27 valor R\$ 21.167,89. c) Nelson Angelo Alves da Costa CNPJ/MF nº 07.229.991/0001/28 valor R\$ 202.280,50. d) Renato Isidoro-Me CNPJ/MF nº 10.650.156/0001-71 valor R\$ 21.950,30.

Serrania, 08 de julho de 2020.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão nº 39/2019. Processo nº. 114/2019. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de construção. **A.R.P nº 81/2020** - Compre Bem Distribuidora Eireli-EPP CNPJ nº 14.718.491/0001-15 Valor R\$ 113.517,68. **A.R.P nº 82/2020** - Gabriela Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 04.184.646/0001-27 valor R\$ 21.167,89. **A.R.P nº 83/2020** - Nelson Angelo Alves da Costa CNPJ/MF nº 07.229.991/0001/28 valor R\$ 202.280,50. **A.R.P nº 84/2020** - Renato Isidoro-Me CNPJ/MF nº 10.650.156/0001-71 valor R\$ 21.950,30. Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021.

Serrania, 08 de julho de 2020.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:6247E691

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 263/2020,
TOMADA DE PREÇOS 015/2020

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de construção de escola no Distrito de Milho Verde. **Entrega de envelopes:** até 09:00 do dia 24/07/2020. **Abertura dos envelopes:** 24/07/2020 às 09:30. **Informações:** (38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:213D6050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 270/2020,
TOMADA DE PREÇOS 016/2020

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma do telhado da Policlínica Municipal. **Entrega de envelopes:** até 09:00 do dia 27/07/2020. **Abertura dos envelopes:** 27/07/2020 às 09:30. **Informações:** (38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador: AB999695

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO (PROCESSO 193/2020,
PREGÃO PRESENCIAL 022/2020)

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte para assessoria contábil para o programa da Agricultura Familiar. **Fornecedor:** SETCON CONTABILIDADE E CONSULTORIA **CNPJ:** 30.263.804/0001-44 **Valor Total:** R\$ 2.980,80 (dois mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos). **Data da Homologação:** 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Rubia Mara Nunes Souza
Código Identificador: A33B9110

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso realizado no dia 28/10/2012, para no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da publicação deste Edital, comparecerem a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Cristino Ribeiro de Rezende, nº 32, centro, nesta cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Posse para o Cargo Público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS: (Original e cópia legível conforme item 08 do Edital nº 001/2012).

- Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.
- Certidão de Casamento, quando for o caso.
- Título de Eleitor com votação atualizada.
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas.
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT, caso seja cadastrado, ou declaração da firma anterior, informando não haver feito o cadastramento.
- Cartão de Identificação de Contribuinte – CPF.
- Comprovante de Escolaridade ou habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida (cópia).
- Registro no Conselho de classe, caso existente.
- Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.

k) Declaração de que não é aposentado por invalidez.

l) Para o cargo de professor, Histórico Escolar com carimbo da instituição, comprovando a conclusão do curso e diploma comprovando licenciatura para o cargo em questão.

m) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.

n) Comprovante de residência atualizado.

o) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Apto expedido pela Secretaria de Saúde do Município.

8.4.1 As declarações constantes nos itens, j, k e m serão disponibilizadas na Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal por ocasião da posse do candidato.

De acordo com o item 2.1.9 do edital do concurso público nº 001/2012, os candidatos classificados, deverão apresentar como requisito para ingresso no cargo, exames médicos admissionais custeados pelo próprio candidato nomeado.

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CANDIDATOS:

01 - CLEMENTE SOUZA SANTOS

02 - ERICA DA SILVA ANTUNES SANTOS

03 - JAQUELINE REZENDE DOS SANTOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tapira-MG, 03 de julho de 2020.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO

Prefeita Municipal

Município de Tapira/MG

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador: 1D770145

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020 - Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e multitarefa, para atender as demandas do Município de Teófilo Otoni. **Contratada:** MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 18.769.287/0001-84. **Referência:** Pregão (Eletrônico) nº 036/2020. **Da Dotação Orçamentária:** 15.452.0015.15.2101.3.3.90.39.00 Ficha: 779 Fonte 100. **Do Valor:** R\$2.818.000,00 (dois milhões e oitocentos e dezoito mil reais). **Da Vigência:** 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial. **Data da Assinatura:** 08/07/2020.

Teófilo Otoni/MG. 08/07/2020.

ADILSON DE SOUZA PEREIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador: 4FAAB69B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)
Nº. 029/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 029/2020 – Data da Sessão: 18/06/2020, 09:00h. Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de grande capacidade de processamento. Empresa Vencedora: **COMERCIO DE ELETRONICOS ITAOBIM LTDA - CNPJ: 18.293.211/0001-25** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R\$537.000,00.

Teófilo Otoni/MG, 08/07/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Almir Rodrigues dos Santos

Código Identificador:EBBF54A8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO– PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 042/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020. Considerando o comunicado expedido pela BBMnet, informando que a Plataforma de Pregão Eletrônico ficará indisponível até o dia 12/07/2020, o Município de Teófilo Otoni/MG torna público o adiamento do Pregão Eletrônico nº 042/2020, passando a realização da sessão para o dia 14/07/2020, com recebimento das propostas até às 09h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de tendas com estrutura de metalon galvanizado para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br. Teófilo Otoni, 08/07/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Almir Rodrigues dos Santos

Código Identificador:D4770709

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO– PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 044/2020**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020. Considerando o comunicado expedido pela BBMnet, informando que a Plataforma de Pregão Eletrônico ficará indisponível até o dia 12/07/2020, o Município de Teófilo Otoni/MG torna público o adiamento do Pregão Eletrônico nº 044/2020, passando a realização da sessão para o dia 13/07/2020, com recebimento das propostas até às 09h. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de braços e luminárias com tecnologia led em vias públicas no município de Teófilo Otoni/MG. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 08/07/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Almir Rodrigues dos Santos

Código Identificador:90332D93

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2019
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 050/2019 de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, e a empresa **COPYCENTRO LTDA**, firmado em 01 de novembro de 2019, mediante **processo licitatório nº. 117/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 088/2019**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar as Cláusulas Terceira, Quinta e Anexo I e, ratificar as demais cláusulas do Contrato nº. 050/2019 de Prestação de Serviços, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditar valor no Contrato original, com acréscimo de 257.235 (duzentas e cinquenta e sete mil, duzentas e trinta e cinco) cópias referentes às apostilas “Trilhas de Aprendizagem”, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme especificado no Anexo I do presente instrumento, o aumento se deu devido à implantação e implementação de atividades pedagógicas não presenciais para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Decreto 3.037/2020 no mês de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Devido à alteração constante na Cláusula Primeira do presente termo, fica *acrescido ao valor total estimado do Contrato original, a importância de R\$ 14.147,93 (catorze mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) referente o mês de maio de 2020.*

Parágrafo Único: Devido o aditamento do valor do Contrato original o Anexo I passará a vigorar segundo a redação dada pelo Anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para cobrir as despesas decorrentes deste termo, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Educação

P. Atividade: 12.361.0013.2020 – Manutenção do Ensino Regular

Elemento: 3.3.90.39.65 – Serviços de cópias e reprodução de Documentos

Fonte de Recursos: 1.01.00 – Recursos Próprios – Educação Mínimo 25%

CLÁUSULA QUARTA – DO DISPOSITIVO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretaria Municipal da Educação de nº. 003/2020 com anuência da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e suas alterações.

5.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 12 de maio de 2020.

Município de Três Marias

Contratante

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Coycentro LTDA
Contratada
ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:098EF000

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º
079/2020 - PROCESSO N.º 1039/2020**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 079/2020 – Processo n.º 1039/2020, realizado em 1º de julho de 2020, referente à Aquisição de Peças Automotivas para Manutenção do Veículo Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR, objetivando a manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, em favor das empresas: **Pamaq Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.902/0001-39, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 6.361,59 (seis mil e trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Três Pontas, 02 de julho de 2020

ERIKA MESQUITA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:65CA9922

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO –
CONTRATO N.º 069/2020 - PREGÃO N.º 079/2020 –
PROCESSO N.º 1039/2020.**

Objeto: Aquisição de Peças Automotivas para Manutenção do Veículo Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR, objetivando a manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Obras. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada:** Pamaq Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.902/0001-39. Valor total contratado: R\$ 6.361,59 (seis mil e trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Data: 02/07/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:DD04D09B

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º
076/2020 - PROCESSO N.º 1027/2020**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 076/2020 – Processo n.º 1027/2020, realizado em 02 de julho de 2020, referente à Registro de Preços para Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito e Placas de Identificação de Logradouros, a fim de atender a legislação vigente concernente ao Código de Trânsito Brasileiro, para informar aos usuários das condições das vias, proibições, obrigações e restrições referentes ao tráfego, garantindo assim trânsito mais seguro e com melhor fluência, bem como possibilitar a fácil identificação dos logradouros públicos, em favor da empresa: **Fênix Campos Gerais Empreendimentos**

Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.474.649/0001-87, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Três Pontas, 06 de julho de 2020 –

ERIKA MESQUITA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:2F8EFDDB

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
N.º 076/2020 – PROCESSO N.º 1027/2020**

Objeto: Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito e Placas de Identificação de Logradouros, a fim de atender a legislação vigente concernente ao Código de Trânsito Brasileiro, para informar aos usuários das condições das vias, proibições, obrigações e restrições referentes ao tráfego, garantindo assim trânsito mais seguro e com melhor fluência, bem como possibilitar a fácil identificação dos logradouros públicos. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** **Fênix Campos Gerais Empreendimentos Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.474.649/0001-87, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). **Vigência:** 06/07/2020 a 06/07/2021.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:FDB168FB

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º
067/2020 - PROCESSO N.º 918/2020**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o inciso XX, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 067/2020 – Processo n.º 918/2020, realizado em 08 de julho de 2020, referente à Aquisição de Veículos Novos - Zero Quilômetro, destinados ao desempenho das funções e serviços da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, em favor da empresa: **Via Mondo Automóveis e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.836.942/0001-04, sendo o valor total contratado: R\$ 186.900,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos reais).

Três Pontas, 08 de julho de 2020

ERIKA MESQUITA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:F600A8F4

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO –
CONTRATO N.º 070/2020 - PREGÃO N.º 067/2020 –
PROCESSO N.º 918/2020.**

Objeto: Aquisição de Veículos Novos - Zero Quilômetro, destinados ao desempenho das funções e serviços da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada:** **Via Mondo Automóveis e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.836.942/0001-04. Valor total contratado: R\$ 186.900,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos reais). Data: 08/07/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:F74CF5E9

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **homologo** para os efeitos legais, o objeto do **Pregão 020/2020 – Processo 057/2020**, realizado no dia **30 de junho de 2020**, referente à **Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliário em geral**, em favor das empresas: **ADILSON ANTÔNIO DE MORAIS JUNIOR – ME**, inscrita sob o CNPJ nº **20.457.918/0001-71**, os itens **08 e 11**; sendo o valor de **R\$ 2.829,00** (dois mil oitocentos e vinte e nove reais); **AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840 ME**, inscrita sob o CNPJ nº **28.677.530/0001-98**, os itens **07, 09, 10 e 12**; sendo o valor de **R\$ 4.004,85** (quatro mil e quatro reais e oitenta e cinco centavos); **COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA. ME**, inscrita sob o CNPJ nº **27.933.196/0001-23**, o item **01**; sendo o valor de **R\$ 1.711,00** (um mil e setecentos e onze reais); **FORT PRINT EQUIP. E SUP. DE INF. LTDA. – ME**, inscrita sob o CNPJ nº **22.579.314/0001-23**, o item **04**; sendo o valor de **R\$ 8.907,00** (oito mil e novecentos e sete reais) e **RR INFORMÁTICA LTDA. – ME**, inscrita sob o CNPJ nº **64.393.069/0001-15**, os itens **05 e 06**; sendo o valor de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 50.351,85** (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Três Pontas – MG, 08 de julho de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO

Diretor do SAAE

Publicado por:

Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:1AD2602B

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO CONTRATO– PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **CONTRATADAS:** **ADILSON ANTÔNIO DE MORAIS JUNIOR – ME**, inscrita sob o CNPJ nº **20.457.918/0001-71**, os itens **08 e 11**; sendo o valor de **R\$ 2.829,00** (dois mil oitocentos e vinte e nove reais); **AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840 ME**, inscrita sob o CNPJ nº **28.677.530/0001-98**, os itens **07, 09, 10 e 12**; sendo o valor de **R\$ 4.004,85** (quatro mil e quatro reais e oitenta e cinco centavos); **COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA. ME**, inscrita sob o CNPJ nº **27.933.196/0001-23**, o item **01**; sendo o valor de **R\$ 1.711,00** (um mil e setecentos e onze reais); **FORT PRINT EQUIP. E SUP. DE INF. LTDA. – ME**, inscrita sob o CNPJ nº **22.579.314/0001-23**, o item **04**; sendo o valor de **R\$ 8.907,00** (oito mil e novecentos e sete reais) e **RR INFORMÁTICA LTDA. – ME**, inscrita sob o CNPJ nº **64.393.069/0001-15**, os itens **05 e 06**; sendo o valor de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais). **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliário em geral. **VIGÊNCIA:** 08/07/2020 a 31/12/2020.

Três Pontas – MG, de julho de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO

Diretor do SAAE.

Publicado por:

Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:ABD966B4

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº009/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita

no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **CONTRATADA:** **PHILADELPHIA AUTO POSTO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.918.421/0001-45. **OBJETO.** Fica alterado o valor registrado para o item Óleo Diesel, sendo concedido o reequilíbrio no valor de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), o litro, para o item Gasolina comum, sendo concedido o reequilíbrio no valor de R\$ 4,23 (quarto reais e vinte e três centavos), o litro; para o item Óleo Diesel S10, sendo concedido o reequilíbrio no valor de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), o litro, de acordo com o art. 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 08 de julho de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO

Diretor.

Publicado por:

Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:38AAD847

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 156/2017**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.156/2017 OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:2D930BAB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PP 31/2020**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 044/2020

Pregão Presencial nº 031/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção elétrica automotiva nos veículos da frota municipal, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG.

Trata-se de recurso interposto pela licitante licitante MARTINS CONSTRUTORA COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.268.907/0001-18, protocolado em 09/06/2020, manifestando inconformidade com a decisão proferida pela Pregoeira em razão da decisão que a DESCLASSIFICOU DO CERTAME do certame, sob o argumento de que o objeto social da licitante não é considerado compatível com o certame.

Nos termos e fundamentos da manifestação proferida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na data de 05 de junho de 2020, CONHEÇO do recurso interposto pela licitante, haja vista atender a todos os pressupostos de admissibilidade.

Nos termos da fundamentação apresentada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no mérito, JULGO PROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela licitante MARTINS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI, haja vista que nos termos da manifestação da Pregoeira, após reanálise considerou o objeto da licitante compatível com o objeto do certame. Na oportunidade, ANULO a sessão pública realizada em 05 de junho de 2020, às 09:00 horas, com o fim de que seja realizada uma nova sessão pública, para que seja restaurada a legalidade do mesmo, haja vista que diante a desclassificação arbitrária e inadequada da licitante MARTINS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI.

Publique-se.

Tupaciguara/MG, 07 de julho de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:C7108F58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 47_2020

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o Processo Licitatório nº. 0068/2020, Pregão Presencial nº. 0047/2020 **paraprestação de serviço com fornecimento de materiais, sendo DIVISÓRIAS EM SISTEMA NAVAL 35MM, COM PERFIL METÁLICO NA COR BRANCO, AS QUAIS TÊM COMO ACESSÓRIOS 14(QUATORZE) PORTAS DE SISTEMA NAVAL, PERFIL METÁLICO NA COR BRANCO, DE ABRIR (80 X 210); 1 (UMA) PORTA DE VIDRO TEMPERADO BLINDEX, DE CORRER (200 X 210); 9 (NOVE) JANELAS DE VIDRO TEMPERADO BLINDEX BASCULANTE (100 X 50); 2(DUAS) JANELAS DE VIDRO TEMPERADO BLINDEX, DE CORRER (120 X 100).** DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES será dia 22/07/2020, às 9:00h. Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG. Aquisição do edital por e-mail: cpltupaciguara2017@gmail.com, site oficial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara: <http://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais-exercicio-20120/Telefone de Contato nº. 34- 3281-0057>.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:88639A53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 08 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar bem imóvel público para expansão da Rua Areno Borges de Santana.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens dominiais e a afetar para a classe dos bens de uso comum do povo o seguinte imóvel:

“Uma área de terras, situada nesta cidade de Tupaciguara, na Rua Areno Borges de Santana (antiga Estrada Boiadeira) e Distrito Industrial de Tupaciguara, da Planta Cadastral Urbana desta cidade, designada pela ÁREA-4, de forma irregular, com área superficial de 921,38 m² (novecentos e vinte um vírgula trinta e oito metros quadrados), medindo e confrontando: pela FRENTE, 367,55 metros, confrontando com a Rua Areno Borges de Santana; pela DIREITA, 03,20 metros, confrontando com a Rua Areno Borges de Santana; pela ESQUERDA, 02,50 metros, confrontando com a Área-2; e, pelos FUNDOS, 369,55 metros, confrontando com a Área-1 - devidamente registrada na Matrícula nº 24.771, do Livro nº 2 – PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara-MG.”

Art. 2º A presente alteração de destinação do imóvel descrito no artigo 1º se verifica para a expansão da Rua Areno Borges de Santana.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tupaciguara/MG, 08 de Julho de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:91DFA23A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.051, DE 08 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os programas “Disque Solidariedade” e “Disque Informações + Zap do Social”.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar os Programas “Disque Solidariedade” e “Disque Informação + Zap do Social”, no âmbito municipal.

Art. 2º O programa “Disque Solidariedade” tem com finalidade angariar doações de bens móveis, alimentos, eletrodomésticos e utensílios diversos, e destiná-los a famílias e indivíduos residentes do Município de Tupaciguara/MG e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, para organizar e facilitar o exercício das ações de solidariedade materializadas no programa mencionado no *caput* deste artigo, poderá:

I - disponibilizar um canal/ramal telefônico para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações e consequente agendamento de hora e local para entrega dos bens;

II - recolher, transportar e armazenar os bens doados;

III - destinar e encaminhar os bens doados à população carente.

§ 2º A destinação dos bens doados obedecerá os critérios estabelecidos pela A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dando preferência para pessoas previamente cadastradas em programas sociais.

Art. 3º O programa “Disque Informação + Zap do Social” trata-se de canal de contato imediato entre o Poder Público, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e os cidadãos tupaciguarenses, com a finalidade levar informações à população de forma mais célere, quando inviável ou não recomendado o atendimento presencial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 08 de Julho de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:FE9EF749

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 005/2020

EMENTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo na Praça Antônio Alves, s/ nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480-000, por intermédio da Comissão Processante, vem por meio deste, dar publicidade de que foi instaurado o Processo Administrativo de nº 005/2020, no intuito de apurar a responsabilidade da empresa PURA SAÚDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELLI, em desconformidade com o Contrato Administrativo nº 045/2020 firmado em 06/05/2020, constantes da portaria inicial da autoridade competente.

Tupaciguara/MG, 08 de julho de 2020.

MARIVAINÉ PINA RODRIGUES.
Presidente da Comissão Processante.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:3B9F7784

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
035/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 035/2020. A Prefeitura Municipal de Urucuiá/MG, através de seu pregoeiro, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 21 de julho de 2020, às 10:00 horas, realizara Pregão Presencial nº 035/2020, objeto: Prestação de Serviços de tornearia. Informações telefone (038) 3634-9246, Email licitacao@urucuiamg.gov.br.

Urucuiá/MG, 08 de Julho de 2020

(A) SILVANO SILQUEIRA DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:7400B272

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 006/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que estará realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nº 006/2020, do tipo menor preço por item, para Aquisição de Peneira Vibratória Portátil, Contrato BF nº 287-416/20, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., recursos do PROGRAMA BDMG SANEAMENTO/2019. Data e horário do recebimento das propostas: até as 08:30, horas do dia 22/07/2020. Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 22/07/2020. Disponibilização do edital no endereço eletrônico www.bll.org.br e site <http://www.urucuiamg.gov.br>. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 3634-9246. 08 de Julho de 2020

(A) SILVANO SILQUEIRA DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:F0905CCC0

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG- Aviso de Revogação do Tomada de Preços nº 003/2020. Considerando, o inteiro teor do parecer jurídico, opinou pela revogação da Tomada de Preços em questão, Resolve Revogar, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e por motivo de oportunidade e conveniência, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Urucuiá/MG, 08 de Julho de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:D8043C3E

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
156/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Urucuiá e a Empresa Construtora Vicol LTDA, Objeto: Modificação do Projeto para melhor adequação técnica aos objetivos,

com fulcro no art. 65, I “a” da Lei 8.666/93, ficando alterado o cronograma físico-financeiro e planilhas de itens do contrato, não acarretando alteração ou acréscimo do valor do contrato.

Urucuiá/MG, 23 de Junho de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:07615D2C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO**

**DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 01-2020**

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 001/2020. Processo Nº 019/2020. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada “Caminhão zero km, carroceria mista” Conforme Convênio MAPA Nº 888664/2019, Proposta Nº 005324/2019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Veríssimo MG. Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratado: VCS Comercio e Transportes EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00. Item nº 01 – Caminhão 4x2, valor de R\$ 132.949,99 (Cento e trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos); Item nº 02 – Carroceria Mista, valor de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais); Valor total Arrematado é de R\$ 143.699,99 (Cento e quarenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); Vigência do Contrato: 03 de Julho à 31 de Dezembro 2020;

LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 03 de Julho de 2020.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:718762F5

**DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 02-2020**

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 002/2020. Processo Nº 020/2020. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada “Caminhão zero km, carroceria baú” Conforme Convênio MAPA Nº 888712/2019, Proposta Nº 005176/2019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Veríssimo MG. Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratado: VCS Comercio e Transportes EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00. Item nº 01 – Caminhão 4x2, valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais); Item nº 02 – Carroceria Baú, valor de R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais); Valor total Arrematado é de R\$ 155.250,00 (Cento e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais); Vigência do Contrato: 03 de Julho à 31 de Dezembro 2020;

LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 03 de Julho de 2020.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:9AC342BC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 102/2020 - TP 01/2020**

A CPL convoca os interessados p/ participarem da abertura do envelope de prop. coml. das licitantes habilitadas a realizar-se às 11h do dia 10/07/2020.

LÉCIA SOARES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:06B8C713

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 121/2020 – PE Nº 028/2020

A Pregoeira julga vencedora e habilitada à empresa: Amazônia Indústria e Comércio Ltda, para o item 1.

MICHELLE FIAL,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:E20283F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 246/2019 - INEXIGIBILIDADE 025/2019 -
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 008/2020

DAS PARTES: Município de Vespasiano e Itaú Unibanco S.A.
OBJETO: Chamada Pública visando o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, Guia de Arrecadação Municipal, atendimento à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda. **VALOR TOTAL DE ATÉ:** R\$ 154.000,00 *Compartilhado entre os credenciados. **FDO:** 168. **VIG:** 12 meses.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:7CB7670D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 114/2020 - PP 023/2020. 2º RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A pregoeira torna público aos interessados a primeira retificação do edital. **Credenciamento:** 09h30m às 09h45m do dia 23/07/2020 no Auditório da Prefeitura. A sessão de lances ocorrerá em ato contínuo. Informações no site: <http://www.vespasiano.mg.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.

CAROLINA VALADARES,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:C49E9D0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E
LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - aviso de licitação – edital de concorrência nº 13/2020 - processo administrativo nº 1875/2020. O município de Viçosa torna pública a realização de licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, destinado Contratação de empresa especializada em Engenharia ou Arquitetura, para fornecer, estritamente igual ao previsto neste documento, serviço de Execução de obra de infraestrutura urbana através da construção de uma trincheira sob a Avenida Castelo Branco, interligando a Avenida Joaquim Lopes de Faria e a Rua Antônio Lopes Lelis no município de Viçosa – MG.A data e hora de entrega dos envelopes nº 01 – documentação e nº 02 – Proposta Financeira será até as 09h00min do dia 27 de agosto de 2020, no Protocolo Geral do Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer,

cito à Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, CEP: 36.570.101, Viçosa-MG. Permite-se a apresentação de certificado de registro cadastral junto ao SICAF/ME ou CAGEF/SEPLAD-MG. O Edital pode ser retirado no Departamento de Material, Compras e Licitações, ou através do site www.vicoso.mg.gov.br,

Viçosa, 07 de julho de 2020.

RENALDO DE FARIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:B8AA7301

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 062/2020

Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2020

O Município de Volta Grande, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 13:00h do dia 21 de julho de 2020, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na Av. Arthur Pedras, nº 120, bairro Centro, município de Volta Grande, será realizada licitação para Contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades das escolas da rede municipal e da Secretaria Municipal de Educação. Pelo período de 12 (doze) meses, tipo Menor Preço Item pelo Sistema de Registro de Preços, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal será disponibilizado através do meio eletrônico pen drive disponibilizado pelo licitante, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

Volta Grande, 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:91B91A03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº
007/2020

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto desta licitação a empresa CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO EIRELI – EPP, CNPJ 04.932.093/0001-43, no valor de R\$ 460.005,42 (quatrocentos e sessenta mil cinco reais e quarenta e dois centavos), empresa essa devidamente classificada no Processo Licitatório PRC 105/2020, referente à contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do antigo Centro de Saúde Benedito Cobra Filho, que irá abrigar nova estrutura do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo.

Borda da Mata/MG, 08 de julho de 2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal

HOMOLOGAÇÃO

“Tendo em vista o que consta nos autos do processo PRC 105/2020 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei, para a empresa CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO EIRELI – EPP, CNPJ 04.932.093/0001-43, no valor de R\$ 460.005,42 (quatrocentos e sessenta mil cinco reais e quarenta e dois centavos).”

Borda da Mata/MG, 08 de julho de 2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:5716B76C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020

Município de Borda da Mata. Processo Nº 105/2020. Concorrência Nº 007/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do antigo Centro de Saúde Benedito Cobra Filho, que irá abrigar nova estrutura do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo. Contrato nº 046/2020. Contratada: Construtora Camargo & Ribeiro EIRELI - EPP. Dotação Orçamentária: 02 05 08 244 0014 1.047 449051 – Ficha 377. Valor Total: R\$ 460.005,42. Assinatura: 08/07/2020. Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias. Vigência até: 31/12/2020.

Borda da Mata/MG, 08 de julho de 2020.

THIAGO PALMEIRA DE SENNA LIMA
Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:54245700

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Município de Borda da Mata – MG. Processo Nº 281/2019. Concorrência Nº 006/2019. Contrato Nº 021/2020. Contratante: Município de Borda da Mata. Contratada: RX Construtora LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloquetes em trecho da Rua Antonio Alves Mira no Distrito do Cervo e na Rua Virgílio Pereira no Distrito do Sertãozinho, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo. Data de recebimento definitivo da obra: 26/03/2020.

Borda da Mata/MG, 08 de julho de 2020.

BAREZZE REZENDE BRANDÃO
Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:2344ED9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Sétimo Termo aditivo ao Contrato**

097/2017. Processo Licitatório nº 047/2017, Pregão Presencial nº 021/2017. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, impressoras, notebooks, servidores e visitas técnicas para manutenção das Secretarias de Administração, Educação (Escolas Municipais da rede de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil) e vários Setores da Secretaria Municipal de Saúde: Farmácia Municipal, Farmácia de Minas, CAPS I, CAPS AD, UBSS (Unidades Básicas de Saúde), UPA e Secretaria Municipal de Saúde, conforme mapa de apuração anexado ao Processo Licitatório. **CONTRATADO: RONALDO SOARES DE SIQUEIRA – MEL,** CNPJ. Sob o nº 19.876.851/0001-20. **Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará na quantidade do contrato inicial, totalizando-se **R\$6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta reais)**, sendo necessário conforme justificado no Pedido nº 1534 de 2020, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 15 de junho de 2020.

Carmo do Paranaíba, 15 de junho de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:9B4052DB

SETOR DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG - Torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços nº 006/2020**, Processo Licitatório Nº 014/2020, Pregão Presencial Nº 010/2020 - Registro de Preços. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, FAIXA C E EMULSÃO RL - 1C, PARA OS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS. **Fornecedor: PAESAN - PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI**, CNPJ nº 03.691.134/0001-94, no valor de R\$331.500,00. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da assinatura da Ata:** 19/03/2020.

Carmo do Paranaíba, 19 de março de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:A35CDA55

SETOR DE COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2019**. Processo Licitatório nº 079/2019, Pregão Presencial nº 046/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras e scanners, multifuncional de última geração preto/branco, digital com ampliação/redução de cópias e impressora plotter 36 polegadas, de última geração, colorida, tinta pigmentada, com fornecimento de papéis para plotagem, tintas e manutenções. **CONTRATADA: GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI**, CNPJ sob o nº 22.924.085/0001-37. **Objeto do Termo Aditivo:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, totalizando-se em **R\$2.708,75 (dois mil, setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo necessário conforme justificado no Pedido nº 1.651/2020 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 06/02/2020.

Carmo do Paranaíba, 06 de fevereiro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:99D6C9BD

SETOR DE COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 122/2018**. Processo Licitatório n.º 099/2018, Pregão Presencial n.º 068/2018. OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa com vistas a contratação de empresa especializada em **locação de máquinas copiadoras/impressoras e scanners, digital com ampliação/redução de cópias**, conforme descritas e especificadas em Anexos do instrumento convocatório. CONTRATADA: **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI-EPP**, CNPJ sob o n.º 22.924.085/0001-37. **Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará na vigência e valor do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **30/11/2020**, e totalizando-se em **R\$1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)**, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.º 3.612/2019 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes; 3922/2019 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e 1.674/2019 sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Controle Interno. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato: 29/11/2019.**

Carmo do Paranaíba, 29 de novembro de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:4CD3E2B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ADIAMENTO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE/MG.**, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governança, tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório n.º 049/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que a **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA FROTA MUNICIPAL**, com abertura prevista para o dia **09 de JULHO de 2020**, às 08:00 horas, **FICA ADIADO**, para o dia **23 de JULHO de 2020 às 08:00 horas**, motivado pela necessidade de alteração do Edital. Os interessados poderão no horário das **07:00 às 13:00 horas**, nos dias normais de expediente, obter demais informações, no Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**, situada na **Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Cep.: 39.250-000 - Lassance – MG**. Cópia do edital poderá ser adquirida através do e-mail: **licitalassance@hotmail.com**. Fones: **(38)3759-1537 e (38) 3759-1267**.

CREUZA SIMONE VELOSO SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:7679CC61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
DECRETO DE N.º 1.200/2020. DE 17/06/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que:

- a semana do bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo Fundo das Nações Unidas da Infância-UNICEF, e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças até 6 (seis) anos prioridade na agenda dos municípios brasileiros.

- a disseminação da Semana do Bebê por todo o País reforça a importância do "Compromisso com a sobrevivência infantil: uma promessa renovada",

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê de Machacalis, a ser realizada no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º. A semana do bebê terá como objetivo estabelecer a garantia dos direitos das gestantes, mães e seus filhos, desenvolvendo ações na área da saúde, educação e assistência social, voltados ao interesse coletivo dos municípios.

Art. 3º. A Semana do Bebê será iniciativa das Secretarias da Assistência Social, Saúde e Educação, tendo como abrangência todo o Município de Machacalis.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Machacalis/MG, aos 17 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal

DIEGO SOARES FERRAZ
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:A4F1C6AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
DECRETO N.º 1.201/2020. DE 25/06/2020.

DECRETO N.º 1.201/2020. DE 25/06/2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Machacalis, o disposto na Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres e, tanto quanto os adultos, poderão exercê-los em plenitude; **CONSIDERANDO** que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Machacalis, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência com a implementação da Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018 principalmente no que concerne a escuta especializada;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentada pelas disposições deste Decreto, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, no âmbito do Município de Machacalis.

Art. 2º- O Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, de forma a garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º- Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contra criança ou adolescente:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, exingimento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**), que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III - violência sexual, assim entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

IV - violência institucional, entendida como a prática por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

V - rede de proteção: atuação integrada e intersetorial composta por órgãos da saúde, educação, assistência social, segurança pública, entidades não governamentais, para prevenção e proteção à criança e ao adolescente da violência.

Art. - 4º A fim de se evitar a violência institucional, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de relatos espontâneos, escuta especializada e depoimento pessoal:

I - relato espontâneo: é revelação espontânea, pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da rede de proteção;

II - escuta especializada: é o procedimento de entrevistas sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

III - depoimento especial: é o procedimento de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§ 1º- A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2º- A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

Art. 5º- Os órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, as Organizações da Sociedade Civil, as Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como toda política de atendimento à criança e ao adolescente, por meio de seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes, deverão cumprir um fluxograma para evitar a revitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção.

Art. 6º- O procedimento para se apurar violência em desfavor de crianças e adolescentes se iniciará por meio de relato espontâneo, momento em que a criança ou o adolescente poderá relatar espontaneamente a violência sofrida ou presenciada, a qualquer profissional da rede de atendimento das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Sociedade Civil e similares, devendo o profissional, após o relato, preencher a Ficha de Notificação de Relato Espontâneo e o encaminhar ao Conselho Tutelar.

§ 1º- O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para o relato espontâneo deve acolher e ouvir a narrativa, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar nela uma sensação de segurança e confiança, hipótese em que não se deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

§ 2º- Este profissional deve primar pelo relato livre, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constriam a criança ou o adolescente.

Art. 7º- Ao receber a ficha de Notificação do Relato, conforme art. 6º, o Conselho Tutelar procederá com o acionamento dos órgãos da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

§ 1º- Os órgãos da rede de proteção, ao tomar conhecimento da Notificação, para fins de atendimento social e de saúde, fará o acolhimento e elaboração do plano de atendimento, usando os instrumentos que entender necessários.

§ 2º- A instituição a que estiver vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo, deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º- Caberá ao Conselho Tutelar o encaminhamento da Ficha de Notificação do relato espontâneo para a Comissão de Escuta Especializada de Proteção e monitorar seu processo e demais encaminhamentos.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Tutelar a execução da escuta especializada.

Art. 9º- Para a realização do procedimento de escuta especializada, será constituída uma Comissão, composta por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, com graduação em

nível superior preferencialmente em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Direito.

§ 1º- Na ausência de profissionais com as graduações preferenciais, poderão ainda compor a Comissão, profissionais com formação em nível superior de áreas outras, desde que exerça função correlata ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 2º- Será destinada uma vaga para profissional que possua especialidade em atendimento a pessoa com deficiência.

§ 3º- A Comissão de Escuta Especializada de Proteção será acionada sempre que houver necessidade, dentro do horário de expediente, segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, sendo necessária a realização da escuta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento pelo Conselho Tutelar, conforme art. 8º deste Decreto.

§ 4º- O profissional de escuta especializada não poderá ser o mesmo profissional que atende a criança ou adolescente em qualquer camada de atendimento municipal.

§ 5º- A escuta especializada será realizada apenas por um profissional e, a cada atendimento, haverá discussão do caso com os demais membros da Comissão de Escuta Especializada de Proteção.

Art. 10.- A seleção dos integrantes da Comissão de Escuta Especializada de Proteção será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que os indicará e a nomeação compete ao Prefeito Municipal.

Art. 11.- Os profissionais do órgão da rede de proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, deverão participar de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos, sendo que somente após a capacitação, poderá o profissional realizar escuta especializada.

Art. 12.- A Comissão de Escuta Especializada de Proteção deverá realizar a escuta da criança ou adolescente, documentando e encaminhando devolutiva ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Mediante a apresentação da devolutiva da Comissão de Escuta Especializada de Proteção, o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais ou judiciais deverá ser promovido pelo Conselho Tutelar.

Art. 13.- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a fiscalização das atividades da Comissão de Escuta Especializada de Proteção, caso ocorra irregularidades no exercício da função.

Art. 14.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente articulará, em forma de parcerias, com as políticas públicas da sociedade civil, visando a promoção de campanhas, encontros, fóruns e afins, com vistas à prevenção e à disseminação do fluxograma municipal e o protocolo do Sistema de Garantia de Direitos da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 15.- O Depoimento Especial será realizado, caso haja necessidade, pelas instâncias policiais e judiciais.

Art. 16.- Todos os órgãos envolvidos devem zelar pela observância do fluxo de atendimento, consignando que o objeto acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 17.- Os órgãos deverão proceder à orientação da população atendida de que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presença de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança e adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, certificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 18.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Machacalis/MG, aos 25 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador: 68CAEB33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS **DECRETO Nº 1.202/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO Nº 1.202/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Cria a regulamentação do Setor de Vigilância Socioassistencial no Município de Machacalis - Estado de Minas Gerais

O Prefeito Constitucional de Machacalis, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Setor de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Assistência Social de Machacalis tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

CAPÍTULO II – Das atribuições

Art. 2º - A Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal.

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS.

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 3º A Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no Município de Machacalis.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;

V - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

Capítulo III – Dos Recursos Necessários:

Art. 4º São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Setor de Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

II - para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, PMAS Web, CECAD, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, IDCRAS, IDCREAS, SICON, PES, cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;

V - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e comprometida com a garantia de direitos.

Capítulo IV - Dos Membros Titulares

Art. 5º - Fica nomeada o Coordenador(a) Técnico(a) de Vigilância Socioassistencial, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada constituída.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Machacalis/MG, aos 29 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:1C3E8365

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
DECRETO Nº 1.203/2020, DE 06/07/2020

DECRETO Nº 1.203/2020, DE 06/07/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO DE MACHACALIS, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIO/EDUCATIVO.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA, Prefeito do Município de Machacalis, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO-SE o Sistema Nacional de Atendimento Sócio/Educativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao quais os adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO-SE que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papeis e responsabilidades;

CONSIDERANDO-SE que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas sócio/educativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes sócio/educandos;

CONSIDERANDO-SE que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente Inter setorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO-SE que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas sócio/educativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO-SE que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento sócio/educativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma Inter Setorial;

CONSIDERANDO-SE que a elaboração do Plano de Atendimento sócio/educativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO-SE ainda, que não é correto "delegar" exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Sócio/Educativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e

execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão Inter Setorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

CONSIDERANDO-SE finalmente, que o Plano de Atendimento Sócio/Educativo é uma construção coletiva, e exige uma a definição de uma "comissão Inter Setorial" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada, a contar desta data, a COMISSÃO INTERSETORIAL, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Sócio/Educativo do Município de Machacalis, composta pelas seguintes pessoas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Diego Soares Ferraz – Membro Efetivo
Paloma Trindade Tolentino – Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Jéssica Silva Batista- Membro Efetivo
Edna Ramos Costa - Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Luís Henrique Francisco Batista- Membro Efetivo
Iago Pereira Quaresma - Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Luiz Geraldo Moreira dos Reis - Membro Efetivo
Mariane Dantas Arcanjo - Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Juliana Almeida Rocha- Membro Efetivo
Aléssia Novais – Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA:

Maria José Oliveira - Membro Efetivo
Cenádio Gonçalves– Membro Suplente

CREAS:

Karla Portes Rocha - Membro Efetivo
Lede Ana Costa de Aguiar– Membro Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDA):

Cristiane Dias Cruz - Membro Efetivo
Ivane Matias Viana – Membro Suplente

CONSELHO TUTELAR:

Evanusa Pereira - Membro Efetivo
Robson Rodrigues – Membro Suplente

ACOSSOMA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONSTRUINDO A SOLIDARIEDADE EM MACHACALIS:

Maria Júlia Tolentino - Membro Efetivo
Ijailta Rodrigues – Membro Suplente

ASSOCIAÇÃO DE MÃES:

Patrícia Alves da Silva Batista- Membro Efetivo
Alcione Pedrosa – Membro Suplente

NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes

Ananda Pereira dos Santos- Membro Efetivo
Camargo Matias Viana – Membro Suplente

Art. 2º- A Comissão Inter Setorial, constituída pelo Art. 1º, deste decreto, terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Sócio/Educativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Sócio/Educativo será elaborado e entregue ao CMDCA até o dia 30 (trinta) de julho de 2020.

Parágrafo único. A Comissão Inter Setorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Machacalis/MG, aos 06 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal

DIEGO SOARES FERRAZ
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:A46DFD05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS **DECRETO Nº 1.204/2.020. DE 07 JULHO DE 2020**

DECRETO Nº 1.204/2.020. DE 07 JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação, para aplicação de prova prática referente ao concurso público realizado através do Edital nº. 001/2012, em virtude de acordo judicial, para ocupar a vaga de Condutor de Veículos e Máquinas II, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Machacalis, o candidato que especifica, e contém outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO a homologação do acordo formalizado entre o Município de Machacalis e o Sr. RONY MARCOS DIAS NONATO, e determinação do Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Águas Formosas/MG, exarada nos autos do processo nº 0009 18 001282-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação do Senhor RONY MARCOS DIAS NONATO, para fins de submeter o referido servidor a uma nova prova prática e, via de consequência, empossá-lo no cargo de Condutor de Veículos e Máquinas III, descrito no Edital nº. 001/2012, caso seja aprovado na nova avaliação.

Art. 2º- A Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, será constituída por 03 (três) membros fixos, escolhidos dentre servidores efetivos, detentores de nível de escolaridade superior à do avaliando, admitida a participação de até 02 (dois) membros especialistas, temporários, quando a natureza técnica do caso o exigir.

§ 1º - A Comissão procederá a todas as diligências que julgar necessárias e indispensáveis, podendo ouvir a opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar ao local necessário a elucidação dos fatos, para averiguações.

§ 2º - As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação de fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 3º - A avaliação inicialmente será feita pelo chefe imediato do servidor, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação constante no Anexo I deste Decreto, dirigido à Comissão de Avaliação, em seguida será aplicada a prova prática que será realizada mediante o uso de Micro-ônibus cuja habilitação exigida é a CNH de categoria D, nos termos do Edital nº. 001/2012.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Machacalis/MG, aos 07 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:E8242D51

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS **EDITAL PREGÃO 011-2020 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** **EMÁQUINAS PESADAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG – Processo Licitatório Nº 027/2020 Pregão Presencial Nº 011/2020 “Tipo Menor Preço Por Item”. Encontra-se aberto o Edital referente à Locação Máquinas e Veículos Pesados (Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Pá Carregadeira, Trator de Esteira e Caminhões Caçambas) para Execução e Manutenção em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbano. A sessão será realizada no dia **23/07/2020, às 08h30min**. Os interessados poderão obter Informações pelo telefone (33) 988118672, de 07h00min as 13h00min horas, ou e-mail Licita.machacalis@gmail.com e no site oficial www.machacalis.mg.gov.br -

Machacalis 06 de julho de 2020 –

ANA PAULA CANGUSSU ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:38DDD93B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG, RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Machacalis/MG, torna público a Retificação de Contratos de Processos Licitatórios Publicados no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, no dia 11/05/2020, Página: 141, conforme segue: Chamada Pública 001/2020 Dispensa Nº 004/2020 - Processo nº 015/2020 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações. Onde se lê: Contrato nº 016/2020, Leia-se Contrato nº.027/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Machacalis e o Licitante: Auro Henrique P. Aguiar – Valor R\$ 320,76 (trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos), com vigência de 22/05/2020 a 31/12/2020; onde se lê: Contrato Nº. 017/2020, Leia-se Contrato nº. 029/2020, Licitante: Clarinéia Gonçalves da Cruz, Valor R\$ 2.390,15 (dois mil trezentos e noventa reais e quinze centavos), com vigência de 22/05/2020 a 31/12/2020; onde se lê: Contrato Nº 018/2020, Leia-se Contrato nº.031/2020, Licitante: Clayton Cardoso da Silva, Valor R\$

713,01 (setecentos e treze reais e um centavo), com vigência de 22/05/2020 a 31/12/2020; onde se lê Contrato Nº 020/2020, Leia-se: Contrato nº. 032/2020, Licitante: Elizete Maria Gonçalves Neves, Valor R\$ 1.476,23 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), com vigência de 22/05/2020 a 31/12/2020; onde se lê: Contrato Nº 021/2020, Leia-se Contrato nº. 033/2020. Licitante: Eurizélia Alves Ykuno, Valor R\$: 1.315,31(um mil trezentos e quinze reais e trinta e um centavos), com vigência de 22/05/2020 a 31/12/2020, e onde se lê Contrato nº 022/2020, Leia-se Contrato nº. 034/2020, Licitante: Helena Andrade da Silva, Valor R\$: 1.439,05 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos), com vigência de 22/05/2020 a 31/12/2020.

Machacalis/MG, 08/07/2020,

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAÚJO

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº. 016/2020 - Processo de Dispensa nº. 239, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020, Empresa: BIOCALE IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA-ME, CNPJ: 05.318.754/0001-08, Valor R\$ 6.000,00, vigência: 02/04/2020 a 22/05/2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº. 017/2020 - Processo de Dispensa nº. 240, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020, Empresa: DROGARIA DROGANEWS DO RECREIO LTDA, CNPJ: 14.520.544/0001-99, Valor R\$ 8.625,00, vigência: 17/04/2020 a 30/04/2020.

Machacalis/MG, 08/07/2020,

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAÚJO

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº. 018/2020 - Processo de Dispensa nº. 241, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020, Empresa: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.421.421/0001-82, Valor R\$ 6.300,00, vigência: 22/04/2020 a 22/05/2020,

Machacalis/MG, 08/07/2020,

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAÚJO

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº. 020/2020 - Processo de Dispensa nº. 242, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020, Empresa: ZULCIENE DA CRUZ COTTA MAGALHÃES-ME, CNPJ: 65.279.085/0001-34, Valor R\$ 4.470,00, vigência: 22/04/2020 a 22/05/2020,

Machacalis/MG, 08/07/2020,

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAÚJO

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº. 021/2020 - Processo de Dispensa nº. 243, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020, Empresa: ZULCIENE DA CRUZ COTTA MAGALHÃES-ME, CNPJ: 65.279.085/0001-34, Valor R\$ 9.220,00, vigência: 07/05/2020 a 07/06/2020.

Machacalis/MG, 08/07/2020,

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAÚJO

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
EXTRATO DE CONTRATO, Contrato nº. 022/2020 - Processo de Dispensa nº. 244, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020, Empresa: DOIS IRMÃOS TRINDADE LTDA-EPP, CNPJ: 38.546.859/0005-05, Valor R\$ 185,00, vigência: 13/05/2020 a 13/06/2020.

Machacalis/MG, 08/07/2020,

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAÚJO

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Machacalis/MG, torna público a Retificação de Extrato de Ratificação e Extrato Contrato de Processo Licitatório Publicado no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, no dia 24/06/2020, Página: 175, conforme segue: Processo de Dispensa nº. 216, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020 Objeto: Contratação de Empresa em Caráter de Urgência para o fornecimento dos produtos (Máscaras, Aventais e Macacão), que serão utilizados na proteção e prevenção dos funcionários da UBS, em virtude da Pandemia do COVID-19, Onde se lê: Contrato nº 029/2020, Leia-se Contrato nº.035/2020, Empresa: Sara Dias da Rocha Guimarães, CNPJ: 07.141.012/0001-08, Valor R\$ 11.925,00, onde se lê: Ratificação: 01/06/2020, Leia-se: 27/05/2020, Vigência: 27/05/2020 a 27/06/2020.

Machacalis/MG, 08/07/2020,

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAÚJO

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Machacalis/MG, torna público a Retificação de Extrato de Ratificação e Extrato Contrato de Processo Licitatório Publicado no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, no dia 29/06/2020, Página: 126, conforme segue: Processo de Dispensa nº. 224, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020 Objeto: Contratação de Empresa em Caráter de Urgência para o fornecimento de EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) que serão utilizados na proteção e prevenção dos funcionários da Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), em virtude da Pandemia do COVID-19, Empresa: Ricardo Henrique Furtado de Souza 04904793676, CNPJ: 36.771.230/0001-00, onde se lê: Data da Ratificação: 23/06/2020, Leia-se: 19/06/2020, Vigência: 19/06/2020 a 27/06/2020.

Machacalis/MG, 08/07/2020,

ANA PAULA CANGUSSÚ ARAÚJO

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG,
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Machacalis/MG, torna público a Retificação de Extrato de Ratificação e Extrato Contrato de Processo Licitatório Publicado no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, no dia 30/06/2020, Página: 157 e 158, conforme segue: Processo de Dispensa nº. 225, conforme Lei nº. 13.979 de 06/02/2020 Objeto: Contratação de Empresa em Caráter de Urgência para o fornecimento de Kit Limpeza Profissional(02 borrifadores, 01 Balde com Espumador, 01 MOP Úmido, 01 MOP Seco, 01 Placa Sinalizadora, 01 Rodo e 01 Carrinho Funcional), que serão utilizados na proteção e prevenção dos funcionários da UBS. Empresa: Yoza e Santos Ltda, CNPJ: 66.315.565/0001-76, onde se lê: Data da Ratificação: 29/06/2020, Leia-se: 22/06/2020, Vigência: 22/06/2020 a 22/07/2020.

Machacalis/MG, 08/07/2020

ANA PAULA CANGUSSU ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:347A545B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
AQUISIÇÃO PEÇAS VEICULOS E MAQUINAS

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 030/20, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 021/20, TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS , PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL , DESTE MUNICÍPIO. A ABERTURA DO PROCESSO SERÁ DIA 22/07/20 ÀS 08:00MIN, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA MONS. JORGE LOPES DE OLIVEIRA, Nº 130 - CEP: 39.690-000. O EDITAL PODERÁ SER LIDO NA ÍNTEGRA E ADQUIRIDO ATRAVÉS DO EMAIL: licitar8666@hotmail.com ou, FONE: (33) 3514 - 1629.

MALAC. 08/07/2020.

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:D2A61580

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16 DO CONTRATO Nº
129/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 129/2020 – Processo nº 100/2019 – Pregão Presencial nº 031/2019. Objeto: Fornecimento de Combustível: Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S 10. Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé. Contratado: Auto Posto Pontal da Serra Ltda. Litragens e preços:

Produto	Preço Unit. Anterior R\$	Preço Unit. A partir de 08/07/2020
Diesel S500	3,21	3,37
Diesel S10	3,29	3,45
Etanol	3,08	2,91

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:6F38D88C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE RP Nº 004/2020

Torna público o extrato da ata de Registro de Preços Nº 004/2020, referente ao Processo Licitatório nº 011/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2020, Registro de preços para futura e fracionada contratação de empresa especializada para prestar serviços de funeral, com fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado para atender a população carente assistida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Oriente de Minas/MG, tendo a seguinte classificação final: ROBSON EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO ME, CNPJ 17.653.120/0001-90: com menor valor unitário: (01 – R\$ 730,00), (02 – R\$ 310,00), (03 – R\$ 380,00), (04 – R\$ 460,00), (05 – 530,00), (06 – R\$ 830,00), (07 – R\$ 250,00), (08 – R\$ 700,00), (09 – 85,00), (10 – R\$ 85,00), (11 – R\$ 48,00), (12 – R\$ 2,50). Vigência da Ata: 24/06/2020 até 24/06/2021.

Novo Oriente de Minas/MG

ELVÂNIO MARQUES FRANCO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:03F58CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE RP Nº 006/2020

Torna público o extrato da ata de Registro de Preços Nº 006/2020, referente ao Processo Licitatório nº 013/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2020, registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas do campo: E.M. Americaninha, E. M. Faísca Pica Pau, E.M. Faísca Pedra Lanhada, E.M. Senhorzão, E.M. Ana Gomes Gervásio e E.M. Doutor José Freire (Capoeirão) do município de Novo Oriente de Minas/MG, da Rede de Ensino de Novo Oriente de Minas/MG, tendo a seguinte classificação final: JOACY BATISTA DE OLIVEIRA EIRELI – ME, CNPJ 20.992.991/0001-43: (01 - 14,20), (02 - 3,35), (03 - 9,80), (04 - 1,78), (05 - 1,78), (06 - 4,03), (07 - 7,14), (08 - 8,00), (10 - 3,20), (11 - 66,00), (13 - 7,45), (14 - 3,00), (15 - 3,59), (16 - 3,25), (17 - 4,80), (18 - 2,45), (19 - 1,85), (20 - 3,25), (21 - 3,70), (22 - 2,62), (23 - 4,13), (24 - 1,60), (25 - 1,80), (26 - 2,90), (27 - 4,20), (28 - 3,80), (29 - 3,49), (30 - 5,80), (31 - 3,28), (32 - 1,95), (33 - 1,83), (34 - 9,00), (35 - 4,80), (36 - 28,20), (37 - 12,35), (38 - 8,60), (39 - 3,15), (40 - 1,83), (41 - 3,85), (42 - 2,35), (43 - 2,03), (44 - 1,60), (46 - 0,99), (48 - ,45), (49 - 2,50), (50 - 4,00), (51 - 5,00), (53 - 10,65), (54 - 5,50), (55 - 2,00), (56 - 2,20), (58 - 3,95), (59 - 1,64), (60 - 1,85), (64 - 4,40), (66 - 5,68), (67 - 1,18), (68 - 6,85), (71 - 4,25), (72 - 5,70), (73 - 10,00), (77 - 3,95), (78 - 4,05), (80 - 0,74), (82 - 14,40), (83 - 1,85), (84 - 3,45), (85 - 2,95), (86 - 3,99), (87 - 4,20), (88 - 4,25), (89 - 4,35), (90 - 18,70), (91 - 14,25), (92 - 2,70), (94 - 14,30), (95 - 18,60), (96 - 5,75), (97 - 5,50), (98 - 4,90), (99 - 10,79), (100 - 24,50), (101 - 27,80), (102 - 9,69), (103 - 13,89), (104 - 8,29), (105 - 4,94), (106 - 4,75), (107 - 0,49), (108 - 12,75), (109 - 1,75), (110 - 2,30), (112 - 11,39), (113 - 1,95), (114 - 4,45), (115 - 4,27), (116 - 18,70), (117 - 4,79), (118 - 0,60), (119 - 3,25), (120 - 9,50), (121 - 2,30), (122 - 1,90), (123 - 1,90), (124 - 4,00), (125 - 3,45), (126 - 2,62), (127 - 2,73), (128 - 2,73), (129 - 8,79), (130 - 3,92), (131 - 3,80), (132 - 2,65), (133 - 3,55), (134 - 9,15), (136 - 2,65), (137 - 5,55), (138 - 2,73), (139 - 6,69), (140 - 6,69), (141 - 6,69), (142 - 0,87); ERINALIA BARBOSA DA COSTA, CNPJ 36.450.877/0001-21: (09 - 2,10), (12 - 6,45), (45 - 1,68), (47 - 4,95), (52 - 0,98), (57 - 4,10), (61 - 16,80), (62 - 2,35), (63 - 12,50), (65 - 1,98), (69 - 5,45), (70 - 26,50), (74 - 2,85), (75 - 2,58), (76 - 6,98), (79 - 5,50), (81 - 17,49), (93 - 5,80), (135 - 3,99). Vigência da Ata: 06/07/2020 até 06/07/2021. Novo Oriente de Minas/MG

ELVÂNIO MARQUES FRANCO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:713B3C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE RP Nº 007/2020

Torna público o extrato da ata de Registro de Preços Nº 007/2020, referente ao Processo Licitatório nº 014/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2020, registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo hospitalar por maior desconto sobre a tabela SIMPRO Hospitalar destinados a manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde do município de Novo Oriente de Minas/MG, tendo a seguinte classificação final: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 02.537.890/0001-09: com maior desconto de 50,00% (cinquenta por cento). Vigência da Ata: 24/06/2020 até 24/06/2021. Novo Oriente de Minas/MG –

ELVÂNIO MARQUES FRANCO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:28ABB39B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE RP Nº 008/2020**

Torna público o extrato da ata de Registro de Preços Nº 008/2020, referente ao Processo Licitatório nº 015/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2020, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos por maior desconto sobre a tabela CMED da Anvisa para atendimento de demandas judiciais e também destinados a manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde do município de Novo Oriente de Minas/MG, tendo a seguinte classificação final: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 02.537.890/0001-09: com maior desconto de nos lotes: 02 - 59,00% (cinquenta e nove por cento); 05 - 59,00 (cinquenta e nove por cento); DIETHAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: 01 - 1,50% (um e meio por cento; 03 - 60,00 (sessenta por cento); 04 - 1,50% (um e meio por cento). Vigência da Ata: 24/06/2020 até 24/06/2021. Novo Oriente de Minas/MG

ELVÂNIO MARQUES FRANCO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:56A2477B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE RP Nº 009/2020**

Torna público o extrato da ata de Registro de Preços Nº 009/2020, referente ao Processo Licitatório nº 016/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2020, Registro de preços para futura e fracionada contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias (parcial e/ou total), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente de Minas/MG, tendo a seguinte classificação final: ANDERSON CHRISTIAN CORDEIRO LEÃO EIRELI, CNPJ 08.219.092/0001-07: com menor valor unitário: 01 - R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); 02 - R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); 03 - R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); 04 - R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). Vigência da Ata: 24/06/2020 até 24/06/2021. Novo Oriente de Minas/MG -

ELVÂNIO MARQUES FRANCO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:0DF20D3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE RP Nº 010/2020**

Torna público o extrato da ata de Registro de Preços Nº 010/2020, referente ao Processo Licitatório nº 017/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2020, Registro de preços para futura e eventual contratação de ME, EPP ou equiparada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades das secretarias do município de Novo Oriente de Minas/MG, tendo a seguinte classificação final: ATACADISTA TRES VALES LTDA - ME, CNPJ 04.294.194/0001-36: (02 - 3,95),(04 - 1,75), (07 - 25,00),(09 - 2,40), (40 - 2,35),(41 - 6,70), (43 - 1,85),(44 - 2,00), (45 - 1,90),(46 - 1,10), (47 - 4,90),(49 - 3,15), (53 - 10,90),(55 - 2,30), (58 - 4,25),(59 - 2,75), (62 - 2,28),(63 - 11,60), (64 - 4,75),(70 - 25,60), (71 - 5,75),(72 - 6,10), (73 - 14,85),(74 - 2,95), (76 - 7,85),(79 - 4,45), (80 - 1,00),(108 - 15,70), (109 - 3,75),(115 - 4,90), (137 - 5,90),(138 - 3,90), (142 - 1,15). GS MERCARIA LTDA - ME, CNPJ 10.607.929/0001-37: (06 - 4,15), (10 - 3,75), (12 - 7,95), (14 - 4,15), (15 - 3,85), (16 - 3,90), (17 - 4,60), (18 - 3,10), (19 - 2,90), (20 - 3,90), (21 - 4,65), (22 - 5,95), (24 - 2,35), (25 - 2,75), (26 - 2,90), (27 - 5,75), (32 - 2,80), (33 - 2,40), (34 - 10,00), (36 - 31,45), (37 - 11,75), (38 - 8,85), (39 - 2,95), (50 - 4,15), (52 - 0,90), (56 - 6,00), (60 - 2,00), (61 - 17,85), (65 -

2,85), (83 - 3,35), (85 - 3,85), (86 - 4,85), (87 - 5,75), (88 - 5,45), (89 - 9,80), (90 - 21,75), (91 - 16,85), (93 - 6,75), (94 - 17,85), (95 - 21,80), (96 - 6,45), (97 - 7,25), (98 - 5,85), (99 - 14,65), (100 - 24,95), (101 - 27,95), (102 - 10,65), (104 - 9,20), (105 - 12,80), (106 - 4,45), (107 - 0,75), (111 - 14,95), (112 - 14,45), (113 - 2,95), (116 - 19,45), (118 - 0,98), (119 - 3,25), (120 - 9,75), (124 - 6,75), (126 - 2,75), (127 - 3,44), (128 - 3,55), (129 - 12,85), (130 - 4,98), (132 - 4,25), (134 - 12,95), (135 - 3,85), (136 - 2,95), (139 - 8,25), (140 - 8,25), (141 - 8,25). VOLMAR DIAS LOPES, CNPJ 07.530.120/0001-40: (01 - 14,80), (03 - 12,40), (05 - 1,73), (08 - 9,45), (13 - 8,70), (23 - 6,80), (28 - 4,50), (29 - 3,35), (30 - 6,40), (31 - 4,40), (35 - 6,35), (42 - 2,50), (48 - 9,20), (51 - 4,05), (54 - 7,85), (57 - 3,70), (66 - 4,75), (67 - 1,25), (68 - 8,10), (69 - 7,80), (75 - 2,80), (77 - 6,75), (78 - 4,70), (81 - 22,80), (82 - 23,30), (84 - 6,40), (92 - 5,45), (103 - 5,75), (110 - 2,75), (114 - 3,85), (117 - 3,75), (121 - 3,65), (122 - 2,45), (123 - 2,45), (125 - 2,85), (131 - 3,35). Vigência da Ata: 06/07/2020 até 06/07/2021. Novo Oriente de Minas/MG -

ELVÂNIO MARQUES FRANCO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:42DDB49B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº: **087/2020**, Tomada de Preços autuada sob o nº: **007/2020**. Através da CPL, nos termos Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais condições fixadas neste edital, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, no dia **28/07/2020**. Sessão com início às 09:00 h - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ESCOLA MUNICIPAL OLINTO MARTINS, nos critérios e condições contidas no Edital. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br ou ser retirado no site - www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9195- 3876-9101, com a C.P.L. no horário de 13:00 as 16:00.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:88FD9D23

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO Nº 3.722 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

ERRATA AO DECRETO Nº 3.722 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar o Decreto Municipal nº 3.722 de 25 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 06 de julho do ano em curso, em virtude de ter ocorrido um erro material nas contas indicadas em seu artigo 1º, sendo as contas corretas dos recursos as abaixo indicadas.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação do Decreto em esboço passa a ter a seguinte redação:

"DECRETO Nº 3.722 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente.

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 83.300,00 (Oitenta três mil e trezentos reais), destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

	IPSEM - INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	
16	IPSEM	
01	DIRETORIA GERAL	
09 271 0007 2 0081	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA DIRETORIA	
3 3 90 30 00 00	MATERIAIS DE CONSUMO	30.000,00

03	IPSEM - INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	
16	IPSEM	
01	DIRETORIA GERAL	
09 271 0007 2 0081	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA DIRETORIA	
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	15.000,00
03	IPSEM - INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	
16	IPSEM	
02	SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL	
09 271 0018 2 0119	SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL	
3 3 90 98 00 00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA GRUPO PREVIDENCIÁRIO	11.100,00
03	IPSEM - INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	
16	IPSEM	
02	SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL	
09 271 0082 2 0082	SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL	
3 3 90 98 00 00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA GRUPO FINANCEIRO	27.200,00
TOTAL		83.300,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

03	IPSEM - INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	
16	IPSEM	
01	DIRETORIA GERAL	
99 997 9999 9 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
3 9 99 99 00	RESERVA DE CONTINGENCIA	83.300,00
TOTAL		83.300,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Patrocínio - MG, 25 de junho de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Republique-se o Decreto Municipal nº 3.722 de 25 de Julho de 2020 com a devida correção.

Patrocínio, 07 de julho de 2020.

ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA
Procurador Geral do Município

ROMULO CARVALHO DE QUEIROZ
Assessor Jurídico do IPSEM

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7DF2E930

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.731 DE 07 DE JULHO DE 2.020

DECRETO Nº 3.731 DE 07 DE JULHO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO-MG - FMDCA – GESTÃO FIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 4.453/11,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para a função de Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio-MG:

I – Angela Maria Alves Lucas - Presidente;
II – Dirceu Caldeira - Tesoureiro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº 3.580/2019.

Patrocínio, 07 de julho de 2.020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A7BCBD83

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.730 DE 07 DE JULHO DE 2.020

DECRETO Nº 3.730 DE 07 DE JULHO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATROCÍNIO-MG - FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 5.071/18,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para a função de Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patrocínio-MG:

I – Angela Maria Alves Lucas- Presidente;
II – Dirceu Caldeira - Tesoureiro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº 3.581/2019.

Patrocínio, 07 de julho de 2.020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C1044927

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 034/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo nº 058/2020
Dispensa nº 034/2020

O MUNICÍPIO DE PRADOS, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na rua José Silva Filho, nº 11, inscrita no CNPJ 18.557.538/0001-67, torna público a Dispensa de Licitação nº 034/2020. **Objeto:** Aquisição de bebedouros industriais para os Centros de Saúde em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** NATACHA DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ: 33.904.039/0001-92. **Valor:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **Fundamento:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 e no Art. 1º da MP 961/2020.

Prados, 08 de julho de 2020.

FERNANDA APARECIDA VELHO

Presidente da CPL

Publicado por:

Fernanda Aparecida Velho

Código Identificador:E4E197B8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 37/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 110/2020 – Pregão presencial 37/2020, torna público que celebrou contrato para **Registrar Preço para aquisições futuras e parceladas de materiais de Limpeza Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, com a empresa **ECOCILIN LTDA ME** (CNPJ: 04.071.720/0001-07).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,

Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Rafael Corrêa Ramos

Código Identificador:B36A5EEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 45/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 136/2020 – Pregão Presencial 45/2020 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo às 13h30min do dia 21 de julho de 2020, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO NO ITEM”** tendo como objeto **Contratação de Empresa Especializada para Impressão de Livro – Antologia de Poesias da Escola Municipal Professor Vicente Xavier da Silveira, no município de Pratápolis – MG**. O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,

Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:

Rafael Corrêa Ramos

Código Identificador:B51C869B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 12/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 138/2020 – Credenciamento 12/2020 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo a partir das 12h00min do dia 09 de julho de 2020, para recebimento das documentações tendo como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO DE CAVALOS ERRANTES NA CIDADE DE PRATÁPOLIS**. O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,

Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:

Rafael Corrêa Ramos

Código Identificador:3DAB4260

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – ADIAMENTO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Rubim/MG, através da Pregoeira que esta subscreeve, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, o **ADIAMENTO** da licitação divulgada através do Edital do Pregão Presencial 013/2020, publicado no dia 01/07/2020, no site da AMM-Associação Mineira de Municípios e no site da Prefeitura Municipal, que seria realizado no dia 13/07/2020, por motivo de interesse público.

CLÍVIA PEREIRA BRITO

Pregoeira

Publicado por:

Clivia Pereira Brito

Código Identificador:8E34F723

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.142 DE 08 DE JULHO DE 2020**

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no Valor de R\$ 8.400,00 as dotações do Município de SANTANA DO DESERTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, ESTADO DE MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO DESERTO.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO

Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

04.122.017.2.0085 - CONTRIBUIÇÃO A CIMP - SIM

3.3.50.41.00-100 - CONTRIBUIÇÕES - - - - - R\$ 8.400,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 8.400,00

Total da Unidade 01 - - - - - R\$ 8.400,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 8.400,00

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 8.400,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE

Sub-Unidade 00 - Serviço de Agricultura e Meio Ambiente

20 - AGRICULTURA

20.606 - EXTENSÃO RURAL

20.606.013 - MELHOR ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

20.606.013.2.0053 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - R\$ 8.400,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 8.400,00

Total da Unidade 08 - - - - - R\$ 8.400,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 8.400,00

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 8.400,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Deserto MG, 08 de julho de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Milani da Silva

Código Identificador:E7B99292

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.143 DE 08 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento de subvenção social em favor do **SINDICATO RURAL DE SANTANA DO DESERTO**, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE

Sub-Unidade 00 - Serviço de Agricultura e Meio Ambiente

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.013 - MELHOR ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

04.122.013.2.0086 - SUBVENÇÃO AO SINDICATO RURAL DE SANTANA DO DESERTO 3.3.50.43.00-100 - SUBVENÇÕES SOCIAIS ----- R\$ 10.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 10.000,00

Total da Unidade 08 ----- R\$ 10.000,00

Total da Instituição 02 ---- - R\$ 10.000,00

Total Geral Acrescido ---- - R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial das dotações abaixo definidas, na forma do §1º, inciso I a IV do art. da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO

Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

04.122.017.1.0004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE

4.4.90.52.00-100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 10.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 10.000,00

Total da Unidade 01 ----- R\$ 10.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 10.000,00

Total Geral Anulado ----- R\$ 10.000,00

Art. 3º - Fica autorizada ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que

dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 08 de julho de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Milani da Silva

Código Identificador:479DF55F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.144 DE 08 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre concessão de subvenção social a Entidade que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Deserto, autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020 em favor da Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

**SINDICATO RURAL DE SANTANA DO DESERTO -----
----- R\$ 10.000,00**

Art. 2º - A subvenção social será concedida a Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com o recebimento do valor da subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Se Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 08 de julho de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Milani da Silva

Código Identificador:FA5BA682

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 024/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei nº: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, torna público que as empresas, MGM MERCANTIL DE FERRAGENS, CNPJ: 22.911.669/0001-78, vencedora do item 04 do lote 03 perfazendo o valor final de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais); TERRAPLANAGEM BRANDÃO FERNANDES

EIRELI, CNPJ: 04.692.544/0001-12, vencedora dos itens 01 e 02 do Lote 01, perfazendo o valor final de R\$ 135.005,00 (cento e trinta e cinco mil e cinco reais); EXTRAMINAS – EXTRAÇÃO MINEIRA DE AREIA LTDA, CNPJ: 31.334.388/0001-90, vencedora do item 03 do lote 02 e 05 do lote 04, perfazendo o valor final de R\$ 99.050,00 (noventa e nove mil e cinquenta reais);). foram vencedor do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020**, autuado em 22 de junho de 2020, com a realização do julgamento das propostas no dia 06 de julho de 2020, homologado dia 07 de julho de 2020, razão pela qual será firmado o contrato para, contratação de empresas especializadas em REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, ROLO LISO COMPACTADOR DE SOLO E MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA PREFEITURA..

São Pedro dos Ferros-MG, 07 julho de 2020,

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Luiz Philippi Alves e Silva

Código Identificador:3BC9932D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato da Ata de registro de Preço 052/2020,053/2020 e 054/2020, PRC 052/2020 PREGÃO 024/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, ROLO LISO COMPACTADOR DE SOLO E MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. Com valor global para futura e eventual aquisição em R\$ 99.050,00 (noventa e nove mil e cinquenta reais). Ata na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 ou Email: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br.

NEWTON GABRIEL AVELAR

Prefeito

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA.

Pregoeiro Oficial

São Pedro dos Ferros/MG, 07 de julho de 2020

Publicado por:

Luiz Philippi Alves e Silva

Código Identificador:301A7508

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2020
–TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020**

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

TORNO PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º 024/2020 –Tomada de Preços n.º 008/2020, no dia 29 de julho de 2020, abertura às 13h (treze horas), objetivando Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de muro de arrimo de concreto na Rua Francisco Rodrigues Leite, s/n.º - Bairro Niterói. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail – licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br ou pelo site www.prefeituratombos.mg.gov.br – telefone: 32-3751-1595 >

Tombos/MG, 08/07/2020 >

ANIELLE SATHLER RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Anielle Sathler Rodrigues

Código Identificador:6E304728

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO
DE MINAS GERAIS – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO N.º. 129/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º.
29/2020**

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa **do ramo especializado em locação de** trator de esteira e escavadeira hidráulica e motoniveladora, para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Turvolândia/MG. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 12h às 18h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 – Bairro Centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 13h00 do dia 22 de Julho de 2020, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@hotmail.com,

Turvolândia, 08 de Julho de 2020

CARLA APARECIDA MANSO

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Carla Aparecida Manso

Código Identificador:01257452

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
DISPENSA 008/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG – Torna Público Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 015/2019, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 038/2019, sob a modalidade Dispensa nº 008/2019, firmado entre a Prefeitura municipal de Ubaporanga/MG e a empresa Walter Vicente de Paula – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.565.605/0001-98, cujo objetivo e a prorrogação de prazo de execução dos serviços de 30 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG, 22 de junho de 2020

ARCELITO VALERIANO DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Arcelito Valeriano da Silva

Código Identificador:2002B7EF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS
OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Ronaldo Ferreira de Moraes, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 390 de 13 de junho de 2012, faz saber que, por meio do presente edital **FICAM NOTIFICADOS EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS ANTERIORES, POSSEIROS, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS** incertos e não sabidos, assim como e especialmente os confrontantes e proprietários relacionados, porém com endereços incertos e não sabidos, de que as pessoas abaixo relacionadas requereram nesta prefeitura a outorga de escritura pública dos seguintes e respectivos lotes localizados na zona urbana de Uruana de Minas, e alienados pela Prefeitura Municipal de Unaí-MG, em hasta pública:

Requerente 1: Herdeiros de Carolina Francisco Cruzeiro – Lote 07 da quadra 04, com área de 535,37m² (quinhentos e trinta e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados), sendo frente 19,90m com a rua Unaí, fundos 14,20 com o lote 05 do Sr. Ismar Batista Estrela e lote 06 de Carolina Francisco Cruzeiro, lateral direita 31,40m o lote 11 da Sra. Ocalina Moreira de Sousa e lote 12 do Sr. João Alves de Almeida, lateral esquerda 31,40m com o lote 04-A de propriedade da Associação dos Artesão Cores do Cerrado. Cujo imóvel os requerentes alegaram ter adquirido pelo falecimento de **Carolina Francisco Cruzeiro**, cujo imóvel foi adquirido dos herdeiros de **José Lopes Nunes de Jesus**, por contrato de compra e venda, cujo imóvel foi adquirido de **José Martins Pereira**, por escritura de compra e venda, cujo imóvel foi adquirido de **Geraldo Caetano da Silva**, por escritura de compra e venda, cujo imóvel foi adquirido de **Oswaldo Alves da Silva**, por escritura de compra e venda, cujo imóvel foi adquirido de **Vicente Soares Pinto**, por escritura de compra e venda, cujo imóvel foi adquirido de **Soterio Soares Veloso**, por escritura de compra e venda, cujo imóvel foi adquirido de **Etelvino Benicio Ferreira** conforme escritura lavrada no Cartório de Paz do Distrito de Garapuava, Município de Unaí – MG, no livro nº 6, fl.189. Imóvel este que foi arrematado da Prefeitura Municipal de Unaí – MG, por Etelvino Benicio Ferreira, conforme controle de pagamento, conhecimento nº 11846 de 12/07/1970. Assim, e para que tomem conhecimento de todos os termos dos procedimentos administrativos que tramitam na Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, e de que, os proprietários que adquiriram da Prefeitura Municipal de Unaí, por hasta pública, os imóveis acima citados, eventuais interessados que não concordarem com a outorga das escrituras dos referidos lotes, aos respectivos requerentes, deverão impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, da publicação do presente edital, no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas. Caso ninguém alegue qualquer restrição e desde que cumprida às demais formalidades legais, será outorgada a escritura pública aos requerentes referidos.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, nos termos da lei.

Dado e passado na cidade de Uruana de Minas, aos 08 de julho de 2020.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:1B4954BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE VAZANTE-MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2020,

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 008/2020, critério de julgamento: menor preço item unitário. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais e equipamentos diversos (escritório, papeleria, artesanato e outros) e prestação dos serviços (plotagens, carimbos e encadernações) visando atender necessidades da Administração Municipal; (exclusiva de micro empresas e/ou empresas de pequeno porte e

microempreendedores individuais). Recebimento das propostas: a partir das 08h30min do dia 09/07/2020; Fim do recebimento das propostas: às 08h00 do dia 21/07/2020; Início da sessão de disputa de preços: às 09h15 do dia 21/07/2020. Modo de disputa aberto. O Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.bnc.org.br; no site do Município: <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/> Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 07/07/2020.

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira
Portaria 158/2020.

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:B346B20C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG - ATA
JULGAMENTO PROPOSTA

ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA
Processo Licitatório nº: 121/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 14/2020

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em Construção Civil (Engenharia), com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários para Construção da Academia da Saúde, com Recursos do Ministério da Saúde, decorrente da Proposta nº 13199.1880001/18-013.

Às 9 horas do dia 08 do mês de Julho do ano de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vazante, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações, constituída pela Portaria n.º 157/2020, sob a presidência de Cláudia Regina Ferreira, para abertura e julgamento da proposta decorrente da Tomada de Preços nº 14/2020 – Processo nº 121/2020. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão de Licitação, os novos membros assinaram o envelope proposta e deu-se abertura do envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS da proponente considerada habilitada: **CONSTRUTORA HB MENDES EIRELI**, sendo conferida a proposta apresentada, por todos os membros da comissão contendo a proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico financeiro, sendo conferido os itens da planilha orçamentária e como a proponente estava de acordo com o edital de licitação, foi considerada CLASSIFICADA nos termos do inciso I, art. 45 da Lei 8.666/93, combinado ao item 7.5 do edital a seguinte proposta: **CONSTRUTORA HB MENDES EIRELI**, no valor global de **R\$130.050,34 (cento e trinta mil, cinquenta reais e trinta e quatro centavos)**; sendo vencedora do certame. O valor máximo fixado para a referida licitação é de R\$137.619,41. Ditos envelope e documentos constantes da respectiva proposta foram rubricados por quem de direito e anexados ao processo. Em nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 157/2020

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Presidente

MARAÍZA TAVARES OLIVEIRA
Secretária

Membros:

LUCIMAR GONÇALVES CRUZEIRO SOUZA

NEANDER GABRIEL CORREA BRAGA

CLÁUDIO ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:F45AB7C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2020 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, visando à seleção de empresa especializada no ramo para aquisição de leite integral em embalagem tetra pak de 1 litro, destinado à distribuição gratuita para população em vulnerabilidade no Município de Visconde do Rio Branco, em face à pandemia do Covid-19. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **21/07/2020 às 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:3109451C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2020 – INEXIGIBILIDADE 04/2020 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública abertura do prazo para credenciamento, cujo objeto é procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames Laboratoriais para atendimento aos usuários Serviço Único de Saúde, em caráter temporário e sem exclusividade. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega do envelope com a documentação e requerimento de pré-qualificação exigida será entregue pelos interessados a partir do dia **09/07/2020 até o dia 24/07/2020, às 16 horas** na Prefeitura de Visconde do Rio Branco, Praça 28 de Setembro, nº 317, Visconde do Rio Branco, CEP 36.520-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Jordana Teixeira da Luz.

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:8427EDA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, Ratifico o **Processo Licitatório nº 083/2020 – Dispensa nº 043/2020**, destinado à prestação de serviços de propaganda volante, que serão realizadas para divulgação de ações de enfrentamento e combate à pandemia do Covid-19 e demais campanhas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, à empresa **Carlos Antônio da Cruz**, no valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Visconde do Rio Branco, 08 de julho de 2020.

IRAN SILVA COURI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:30447477

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020 – DISPENSA Nº 045/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: CARLOS ANTÔNIO DA CRUZ – OBJETO: Prestação de serviços de propaganda volante, que serão realizadas para a divulgação do enfrentamento das medidas provisórias do combate ao COVID-19, e demais campanhas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R\$14.400,00. **DATA:** 08/07/2020 – **VIGÊNCIA:** 08/10/2020.

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:17C0075B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE DECISÃO DE PENALIDADE

DECISÃO DE PENALIDADE- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0109/2019 – PREGÃO Nº 059/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA – OBJETO: o recurso merece acolhimento parcial, para converter a penalidade de proibição de licitar com a administração municipal, ser convertida em “**advertência à empresa para não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa**”. **DATA:** 07/05/2020.

IRAN SILVA COURI.

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:6368B941

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público a republicação da licitação na modalidade de Tomada de Preços, visando à seleção de empresa, comprovadamente especializada no ramo, para obras de reforma de imóvel público para sediar um Centro de Convivência no Bairro Alexandre Ferraz, no município de Visconde do Rio Branco. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **27/07/2020 às 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Jordana Teixeira da Luz – Presidente da Comissão Permanente da Licitação.

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:610F5393

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE REAJUSTE

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – OBJETO: Fornecimento de Cestas Básicas, a serem doadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às famílias e pessoas que se encontram em vulnerabilidade social e econômica no município de Visconde do Rio Branco, de acordo com a LOAS 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art 22, Lei Municipal 1.183/2014, art 7 e Resolução do CMAS 01/2015, art 10 e art 11. **VALOR REAJUSTADO:** R\$60,00. **Data:** 08/07/2020.

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 02 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: F V P COELHO - ME – OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares para atender demandas das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Ambulatorial, Mandados Judiciais, CEO, Pronto Atendimento Odontológico, CAPS, Farmácia Municipal e Fisioterapia do Município. **ITEM:** Máscara Descartável- Máscara descartável tripla com elástico. Caixa contendo 50 unidades. **VALOR REAJUSTADO:** R\$94,00. **Data:** 08/07/2020.

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA– OBJETO: aquisição de medicamentos, para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. **ITEM:** LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML. **VALOR REAJUSTADO:** R\$2,92; **Data:** 20/05/2020.

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 02 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA– OBJETO: aquisição de medicamentos, para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. **ITEM:** ANLODIPINO BESILATO 5 mg. **VALOR REAJUSTADO:** R\$0,035; **Data:** 05/06/2020.

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 03 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA– OBJETO: aquisição de medicamentos, para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. **ITEM:** ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 mg. **VALOR REAJUSTADO:** R\$ 0,030; **Data:** 18/06/2020.

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 03 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA– OBJETO: aquisição de medicamentos, para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. **ITEM:** COM VALORES REAJUSTADOS: OMEPRAZOL 20mg R\$0,070; DEXAMETASONA 1mg/g CREME 10 g R\$1,27; ESPIRONOLACTONA 25 mg R\$0,17; FLUCONAZOL 150 mg R\$0,45; HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg R\$0,02; **Data:** 26/06/2020.

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E DE TROCA DE MARCA Nº 04 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA– OBJETO: aquisição de medicamentos, para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. **ITEM:** METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4mg/ml SOLUÇÃO ORAL. **VALOR REAJUSTADO:** R\$ 1,332; **MARCA ALTERADA:** MEDQUIMICA; **Data:** 26/06/2020.

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 05 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA– OBJETO: aquisição de medicamentos, para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. **ITEM:** TIAMINA CLORIDRATO 300 mg. **VALOR REAJUSTADO:** R\$ 0,29; **Data:** 29/06/2020.

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:06BA739D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CARMO DE MINAS/MG

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CARMO DE MINAS/MG
CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2020 - FORNECIMENTO
14/2020

O SAAE DE CARMO DE MINAS PUBLICA O CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2020 DE FORNECIMENTO 14/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO 16/2020, PREGÃO PRESENCIAL 03/2020 FIRMADO ENTRE ESTA AUTARQUIA E A EMPRESA HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP. CNPJ: 01255291/0001-21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. VALOR TOTAL R\$ 1.005,40 (UM MIL E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 07/07/2020 ATÉ 31/12/2020.

Publicado por:
Alexandre Marciano de Paula
Código Identificador:D2B33505

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
EXTRATO CONTRATO 004/2020

EXTRATO CONTRATO 004/2020
PROCESSO...: PRC 0099/2020
LICITAÇÃO: DISPENSA 0005/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO MOEMA
CONTRATADO.: NITRONET LTDA-ME CNPJ: 13.385.261/0001-19
OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de internet via rádio velocidade mínima de 3MBPS na casa de bombas do SAAE pelo período de 6 meses.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....: R\$299,40 (Duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
VIGENCIA...: 01/07/2020 a 31/12/2020
DOTAÇÃO...: 03.001.000.17.122.0001.4001-3390.39 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Moema-MG, 30 de Junho de 2020.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG
JUSSARA SIGRIDY ASSUNÇÃO MEDEIROS
Diretora Executiva

Publicado por:
Marcos Roberto da Silva
Código Identificador:E984582D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 005/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, **Homologo** para todos os efeitos legais, o Processo Licitatório Dispensa nº 005/2020, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de internet via rádio velocidade mínima de 3MBPS na casa de bombas do SAAE pelo período de 6 meses**, pelo valor total de R\$ 299,40 (Treze mil e oitocentos reais) e **Adjudico** o objeto ao licitante vencedor conforme descrição abaixo.

Dispensa nº	Licitante vencedor	Valor R\$
005/2020	NITRONET LTDA-ME	R\$ 299,40

CPF:13.385.261/0001-19

Moema-MG, 26 de Junho de 2020.

JUSSARA SIGRIDY ASSUNÇÃO MEDEIROS

Diretora Executiva do SAAE

Publicado por:

Marcos Roberto da Silva

Código Identificador:4F85BD3E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 004/2020**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, **Homologo** para todos os efeitos legais, o Processo Licitatório Dispensa nº 004/2020, referente à **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de imóvel urbano para escritório e almoxarifado do SAAE pelo período de 12 meses**, pelo valor total de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) e **Adjudico** o objeto ao licitante vencedor conforme descrição abaixo.

Dispensa nº	Licitante vencedor	Valor R\$
004/2020	JOSE LIBERIO DE LIMA JUNIOR CPF:077.392.396-90	R\$ 13.800,00

Moema-MG, 22 de Junho de 2020.

JUSSARA SIGRIDY ASSUNÇÃO MEDEIROS

Diretora Executiva do SAAE

Publicado por:

Marcos Roberto da Silva

Código Identificador:18D17060

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
EXTRATO CONTRATO 003/2020**

EXTRATO CONTRATO 003/2020

PROCESSO...: **PRC 0086/2020**

LICITAÇÃO: **DISPENSA 0004/2020**

CONTRATANTE: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MOEMA**

CONTRATADO.: **JOSE LIBERIO DE LIMA JUNIOR CPF: 077.392.396-90**

OBJETO.....: **DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO DO SAAE PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....: **R\$13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).**

VIGENCIA...: **01/07/2020 a 30/06/2021**

DOTAÇÃO...: **03.001.000.17.122.0001.4001-3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

Moema-MG, 30 de Junho de 2020.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG

JUSSARA SIGRIDY ASSUNÇÃO MEDEIROS

Diretora Executiva

Publicado por:

Marcos Roberto da Silva

Código Identificador:6E628D7A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
EXTRATO 2 TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2018**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0004/2018

PROCESSO...: **PRC 00049/2018**

PRORROGAÇÃO: **VIGENCIA E EXECUCAO**

CONTRATANTE: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MOEMA**

CONTRATADA: **ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A**

OBJETO.: **PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUCAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSAO,**

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR.: **R\$17.654,52 (Dezessete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**

VIGENCIA...: **01/07/2020 a 30/06/2021**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA...: **17.122. 0001. 4001- 3390.39**

Moema-MG, 30 de Junho de 2020

JUSSARA SIGRIDY ASSUNÇÃO MEDEIROS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG

Publicado por:

Marcos Roberto da Silva

Código Identificador:DC7F80DE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
EXTRATO 2 TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2018**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0005/2018

PROCESSO...: **PRC 00050/2018**

PRORROGAÇÃO: **VIGENCIA E EXECUCAO**

CONTRATANTE: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MOEMA**

CONTRATADA: **3COMP INFORMÁTICA LTDA-ME**

OBJETO.....: **PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUCAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSAO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO COMERCIAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

VALOR.....: **R\$26.832,24 (Vinte e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**

VIGENCIA...: **01/07/2020 a 30/06/2021**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA...: **17.122. 0001. 4001- 3390.39**

Moema-MG, 30 de Junho de 2020

JUSSARA SIGRIDY ASSUNÇÃO MEDEIROS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG

Publicado por:

Marcos Roberto da Silva

Código Identificador:A03786AF

ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2020**

Encontra-se abertona sede do SAAE DE VIÇOSA-MG, o **Pregão Presencial n.º 031/2020**, de Registro de preços para expectativa de aquisição de alimentação acondicionada em embalagens tipo marmitex. Abertura do certame será realizada no dia **23/07/2020 às 14h00min**, na sala de licitações do SAAE, sito à Rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, em Viçosa- MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3899-5608, ou ainda pelo site www.saaevicosa.mg.gov.br.

LUCIANO PIOVESAN LEME

Diretor Presidente.

Viçosa, 08 de julho de 2020.

Publicado por:

Leandro Valente Lopes

Código Identificador:E965C1A1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PA 014/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2020

CONVÊNIO Nº 003/2020

ADITIVO 02

Pelo presente aditivo ao convenio, de um lado, como CONVENIENTE, e assim denominado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ Nº 18306662000150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Arcos/MG, DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, e de outro lado, como CONVENIADA, a SANTA CASA DE ARCOS, com CNPJ nº 16.968.547/0001-15, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 118, centro- Arcos/MG, através da Provedora Sra. Sandra Aparecida Gontijo, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O objeto deste convênio é a prestação de serviços médicos para o Ambulatório de Especialidades e no Hospital Municipal São José/Pronto Socorro Municipal 24 horas.

Fica acrescido o valor de R\$106.179,87 (cento e seis mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), no Plantão médico generalista, nos itens abaixo especificados, conforme solicitação e justificativa constante no termo requisitório da Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIÇO	APRES.	QUANT. DE DIAS	VALOR PLANTÃO UNITÁRIO	DO	VALOR GLOBAL	ACRESCIMO DE SERVIÇO	QUANT. DE DIAS QUE INCIDIRÁ O ADITIVO	VALOR ADITIVO UNIT.	DO	VALOR ADITIVO GLOBAL	DO	VALOR GLOBAL DO PLANTÃO
Serviços médicos Plantão 12hs dia útil, compreendido entre: 07:01hs de segunda-feira às 19:00hs de sexta (02 médicos/plantão)	12hs /médico	186	1.160,00		431.520,00							431.520,00
Serviços médicos Plantão 04hs dia útil, noturno, compreendido entre: 19:01hs às 23:00hs de segunda-feira à sábado. (02 médicos/plantão)	04hs /médico	186	420		156.240,00							156.240,00
Serviços médicos Plantão 08hs dia útil, noturno, compreendido entre: 23H01 às 07H00 segunda a sábado (01 médicos/plantão)	08hs /médico	186	940		223.560,00	01 medico/ Plantão	84	840,00		70.560,00		294.120,00
Serviços médicos Plantão 12hs fim de semana e feriado, diurno, compreendido entre: 07:01hs de sábado às 19:00hs (02 médicos/plantão)	12hs médico	88	1.260,00		221.760,00							221.760,00
Serviços médicos Plantão 04hs fim de semana e feriado, noturno, compreendido entre: 19:01hs às 23:00hs (2 médicos/plantão)	12hs /médico	88	456,67		80.373,92							80.373,92
Serviços médicos Plantão 08hs fim de semana e feriado, noturno, compreendido entre: 23:01hs às 07:00hs (1 médicos/plantão)	12hs /médico	88	1.013,33		119.312,93	01 medico/ Plantão	39	913,33		35.619,87		154.932,80
TOTAL DO ITEM 02					1.232.766,85					106.179,87		1.338.946,72

2.0- CLÁUSULA

SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente convênio tem vigência até 31/10/2020, porém o presente acréscimo ocorrerá de 01/07/2020 a 31/10/2020.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor deste aditivo é de R\$106.179,87 (cento e seis mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e global deste contrato passa a ser de R\$2.167.307,53 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos).

4.0-CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte 02.13.10.302.9028.1.195.000.3.3.90.39.36 (2049/2050).

E por estarem justas e convenientes, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Arcos/MG, 25 de junho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Conveniente

JOÃO JULIO CARDOSO

Secretario Municipal De Saude

Conveniente

SANDRA APARECIDA GONTIJO

Santa Casa De Arcos

Conveniada

Assessoria Jurídica

FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO

Conselho Municipal De Saude De Arcos/MG

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A2222BF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Pregoeira do Município de Carneirinho, nomeada através do Decreto nº 2.504/2019, ADJUDICA o aludido certame, que tem por objeto o registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de materiais químicos e de objetos para limpeza das piscinas das Vilas Olímpicas do Distrito de São Sebastião do Pontal e da Sede de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte às empresas **AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE – ME**, CNPJ nº 01.273.108/0001-10, **CORNELIO PAULO SILVA**, CNPJ/MF nº 21.629.339/0001-44 e **BIDDEN COEMRCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 36.181.473/0001-80 vencedoras do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE – ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	ASPIRADOR GRANDE	6	UN	DONATI	R\$ 51,00	R\$ 306,00
6	CLARIFICANTE/AUXILIAR DE FILTRAÇÃO	400	LT	DOMINUS	R\$ 12,60	R\$ 5.040,00
10	LIMPA BORDAS DE 1 LITRO	100	LT	DOMINUS	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00
13	PENEIRA PLÁSTICA CATA FOLHAS	20	UN	DONATI	R\$ 21,00	R\$ 420,00
14	REAGENTE REPOSIÇÃO CLORO 23 ML	20	UN	DONATI	R\$ 5,40	R\$ 108,00
15	REAGENTE REPOSIÇÃO PH 23 ML	20	UN	DONATI	R\$ 5,40	R\$ 108,00
16	SULFATO DE ALUMÍNIO 2 KG	30	SC	HIDROAZUL	R\$ 12,30	R\$ 369,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 5.748,00						
FORNECEDOR: CORNÉLIO PAULO SILVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4	BARRILHA DE ELEVADOR DE PH 2KG	150	SC	CLORUP	R\$ 12,30	R\$ 1.845,00
7	CLORO 40% CLORO ATIVO MULTIPLA AÇÃO – BALDE DE 10 KG	150	BD	ULTRACOR	R\$ 118,50	R\$ 17.775,00
9	KIT/ESTOJO TESTE MEDIDOR DE PH E CLORO PARA ÁGUA DE PISCINA	4	KIT	ULTRACOR	R\$ 18,70	R\$ 74,80
11	LIMPA PEDRAS DESINCRUSTANTE ÁCIDO DE 1 LITRO	100	LT	NEOBORN	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 20.834,80						
FORNECEDOR: BIDDEN COMERCIAL LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALGICIDA DE CHOQUE POOL TRAT	300	LT	SUALL SHOCK	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
2	ALGICIDA MANUTENÇÃO	300	LT	DOMCLOR PH+	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
5	CABO TELESCÓPICO 6M	6	UN	POOLTEC	R\$ 77,00	R\$ 462,00
8	DIMINUIDOR DE PH DE 1 LITRO	100	LT	DOMCLOR PH-	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	MANGUEIRA DE AZUL DE ASPIRAÇÃO 38 MM	200	MT	FORTYFLEX	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR: R\$ 9.962,00						

Data Adjudicação: 07/07/2020. Carneirinho-MG.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:A7A3E026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a registro de preços objetivando o registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de materiais químicos e de objetos para limpeza das piscinas das Vilas Olímpicas do Distrito de São Sebastião do Pontal e da Sede de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte às empresas **AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE – ME**, CNPJ nº 01.273.108/0001-10, **CORNELIO PAULO SILVA**, CNPJ/MF nº 21.629.339/0001-44 e **BIDDEN COEMRCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 36.181.473/0001-80 vencedoras do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE – ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	ASPIRADOR GRANDE	6	UN	DONATI	R\$ 51,00	R\$ 306,00
6	CLARIFICANTE/AUXILIAR DE FILTRAÇÃO	400	LT	DOMINUS	R\$ 12,60	R\$ 5.040,00
10	LIMPA BORDAS DE 1 LITRO	100	LT	DOMINUS	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00
13	PENEIRA PLÁSTICA CATA FOLHAS	20	UN	DONATI	R\$ 21,00	R\$ 420,00
14	REAGENTE REPOSIÇÃO CLORO 23 ML	20	UN	DONATI	R\$ 5,40	R\$ 108,00
15	REAGENTE REPOSIÇÃO PH 23 ML	20	UN	DONATI	R\$ 5,40	R\$ 108,00
16	SULFATO DE ALUMÍNIO 2 KG	30	SC	HIDROAZUL	R\$ 12,30	R\$ 369,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 5.748,00						
FORNECEDOR: CORNÉLIO PAULO SILVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4	BARRILHA DE ELEVADOR DE PH 2KG	150	SC	CLORUP	R\$ 12,30	R\$ 1.845,00
7	CLORO 40% CLORO ATIVO MULTIPLA AÇÃO – BALDE DE 10 KG	150	BD	ULTRACOR	R\$ 118,50	R\$ 17.775,00
9	KIT/ESTOJO TESTE MEDIDOR DE PH E CLORO PARA ÁGUA DE PISCINA	4	KIT	ULTRACOR	R\$ 18,70	R\$ 74,80

11	LIMPA PEDRAS DESINCRUSTANTE ÁCIDO DE 1 LITRO	100	LT	NEOBORN	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 20.834,80						
FORNECEDOR: BIDDEN COMERCIAL LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALGICIDA DE CHOQUE POOL TRAT	300	LT	SUALL SHOCK	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
2	ALGICIDA MANUTENÇÃO	300	LT	DOMCLOR PH+	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
5	CABO TELESCÓPICO 6M	6	UN	POOLTEC	R\$ 77,00	R\$ 462,00
8	DIMINUIDOR DE PH DE 1 LITRO	100	LT	DOMCLOR PH-	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	MANGUEIRA DE AZUL DE ASPIRAÇÃO 38 MM	200	MT	FORTYFLEX	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR: R\$ 9.962,00						

Data homologação: 07/07/2020. Carneirinho-MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:73573F1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020. Extrato de ARP nº. 19/2020. Contratante: **O Município de Carneirinho/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: **AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE – ME**, CNPJ nº 01.273.108/0001-10, vencedora do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE – ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	ASPIRADOR GRANDE	6	UN	DONATI	R\$ 51,00	R\$ 306,00
6	CLARIFICANTE/AUXILIAR DE FILTRAÇÃO	400	LT	DOMINUS	R\$ 12,60	R\$ 5.040,00
10	LIMPA BORDAS DE 1 LITRO	100	LT	DOMINUS	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00
13	PENEIRA PLÁSTICA CATA FOLHAS	20	UN	DONATI	R\$ 21,00	R\$ 420,00
14	REAGENTE REPOSIÇÃO CLORO 23 ML	20	UN	DONATI	R\$ 5,40	R\$ 108,00
15	REAGENTE REPOSIÇÃO PH 23 ML	20	UN	DONATI	R\$ 5,40	R\$ 108,00
16	SULFATO DE ALUMÍNIO 2 KG	30	SC	HIDROAZUL	R\$ 12,30	R\$ 369,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 5.748,00						

Vigência: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei. Data de Assinatura: 07/07/2020. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração – Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
 Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:8D064919

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020. Extrato de ARP nº. 20/2020. Contratante: **O Município de Carneirinho/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: **CORNELIO PAULO SILVA**, CNPJ/MF nº 21.629.339/0001-44, vencedora do certame, na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4	BARRILHA DE ELEVADOR DE PH 2KG	150	SC	CLORUP	R\$ 12,30	R\$ 1.845,00
7	CLORO 40% CLORO ATIVO MULTIPLA AÇÃO – BALDE DE 10 KG	150	BD	ULTRACOR	R\$ 118,50	R\$ 17.775,00
9	KIT/ESTOJO TESTE MEDIDOR DE PH E CLORO PARA ÁGUA DE PISCINA	4	KIT	ULTRACOR	R\$ 18,70	R\$ 74,80
11	LIMPA PEDRAS DESINCRUSTANTE ÁCIDO DE 1 LITRO	100	LT	NEOBORN	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 20.834,80						

Vigência: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei. Data de Assinatura: 07/07/2020. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração – Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
 Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:509C170B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020. Extrato de ARP nº. 21/2020. Contratante: **O Município de Carneirinho/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: **BIDDEN COEMRCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 36.181.473/0001-80, vencedora do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: BIDDEN COMERCIAL LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALGICIDA DE CHOQUE POOL TRAT	300	LT	SUALL SHOCK	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
2	ALGICIDA MANUTENÇÃO	300	LT	DOMCLOR PH+	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
5	CABO TELESCÓPIO 6M	6	UN	POOLTEC	R\$ 77,00	R\$ 462,00
8	DIMINUIDOR DE PH DE 1 LITRO	100	LT	DOMCLOR PH-	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	MANGUEIRA DE AZUL DE ASPIRAÇÃO 38 MM	200	MT	FORTYFLEX	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR: R\$ 9.962,00						

Vigência: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei. Data de Assinatura: 07/07/2020. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração – Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:5600DC31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2020. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Pregoeira do Município de Carneirinho, nomeada através do Decreto nº 2.504/2019, ADJUDICA o aludido certame, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pães e creme vegetal, para manutenção das Secretarias Diversas do Município de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração. à empresa **NARA SOCORRO VILELA FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.639.541/0001-15 vencedora do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: NARA SOCORRO VILELA FERNANDES - ME						
DESCRIÇÃO DOS ITENS						
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDIOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL.	UN	60	DELICIA	R\$ 10,50	R\$ 630,00
2	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL.	UN	1.000	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 14,16	R\$ 14.160,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL: R\$ 14.790,00						
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE ESTRELA DA BARRA						
3	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDIOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM ESTRELA DA BARRA.	UN	40	DELICIA	R\$ 10,50	R\$ 420,00
4	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM ESTRELA DA BARRA.	UN	600	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 14,16	R\$ 8.496,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE ESTRELA DA BARRA: R\$ 8.916,00						
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG						
5	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDIOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA.	UN	600	DELICIA	R\$ 10,50	R\$ 6.300,00
6	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	7.300	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 14,16	R\$ 103.368,00
VALOR TOTAL PARA O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG: R\$ 109.668,00						
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE FÁTIMA DO PONTAL						
7	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDIOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM FÁTIMA DO PONTAL.	UN	20	DELICIA	R\$ 10,50	R\$ 210,00
8	PAO TIPO BISNAGUINHA PÃO TIPO BISNAGUINHA COM 25 (VINTE E CINCO) GRAMAS, UM QUILO DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, ÓLEO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO. DEVERÁ SER ENTREGUE ASSADO E EM PACOTES DE PLÁSTICO ATÓXICO DE ATÉ 500 G, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM FÁTIMA DO PONTAL.	UN	300	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 12,10	R\$ 3.630,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE FÁTIMA DO PONTAL: R\$ 3.840,00						
VALOR TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR: R\$ 137.214,00						

Data Adjudicação: 08/07/2020. Carneirinho-MG.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:5683A333

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2020. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de pães e creme vegetal, para manutenção das Secretarias Diversas do Município de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração. à empresa **NARA SOCORRO VILELA FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.639.541/0001-15 vencedora do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: NARA SOCORRO VILELA FERNANDES - ME					
DESCRIÇÃO DOS ITENS					
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	MARCA	V. UNIT V. TOTAL
1	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDEOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL.	UN	60	DELICIA	R\$ 10,50 R\$ 630,00
2	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOS E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL.	UN	1.000	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 14,16 R\$ 14.160,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL: R\$ 14.790,00					
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE ESTRELA DA BARRA					
3	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDEOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM ESTRELA DA BARRA.	UN	40	DELICIA	R\$ 10,50 R\$ 420,00
4	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOS E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM ESTRELA DA BARRA.	UN	600	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 14,16 R\$ 8.496,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE ESTRELA DA BARRA: R\$ 8.916,00					
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG					
5	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDEOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA.	UN	600	DELICIA	R\$ 10,50 R\$ 6.300,00
6	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOS E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	7.300	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 14,16 R\$ 103.368,00
VALOR TOTAL PARA O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG: R\$ 109.668,00					
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE FÁTIMA DO PONTAL					
7	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MÍNIMO 70% DE LÍPIDEOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM FÁTIMA DO PONTAL.	UN	20	DELICIA	R\$ 10,50 R\$ 210,00
8	PÃO TIPO BISNAGUINHA PÃO TIPO BISNAGUINHA COM 25 (VINTE E CINCO) GRAMAS, UM QUILO DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, ÓLEO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO. DEVERÁ SER ENTREGUE ASSADO E EM PACOTES DE PLÁSTICO ATÓXICO DE ATÉ 500 G, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM FÁTIMA DO PONTAL.	UN	300	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 12,10 R\$ 3.630,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE FÁTIMA DO PONTAL: R\$ 3.840,00					
VALOR TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR: R\$ 137.214,00					

Data homologação: 08/07/2020. Carneirinho-MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:66FF01BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **32/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2020. Extrato de ARP nº. 22/2020. Contratante: **O Município de Carneirinho/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: **NARA SOCORRO VILELA FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.639.541/0001-15, vencedora do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: NARA SOCORRO VILELA FERNANDES - ME						
DESCRIÇÃO DOS ITENS						
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MINIMO 70% DE LÍPIDEOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL.	UN	60	DELICIA	R\$ 10,50	R\$ 630,00
2	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOS E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL.	UN	1.000	PANIFICADORA PÃO DE MINAS	R\$ 14,16	R\$ 14.160,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL: R\$ 14.790,00						
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE ESTRELA DA BARRA						
3	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MINIMO 70% DE LÍPIDEOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM ESTRELA DA BARRA.	UN	40	DELICIA	R\$ 10,50	R\$ 420,00
4	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOS E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM ESTRELA DA BARRA.	UN	600	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 14,16	R\$ 8.496,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE ESTRELA DA BARRA: R\$ 8.916,00						
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG						
5	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MINIMO 70% DE LÍPIDEOS, EMBALAGEM DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA.	UN	600	DELICIA	R\$ 10,50	R\$ 6.300,00
6	PAO FRANCES 25 GR SALGADO, UM KG DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, SAL E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A CASCA DO PAO DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOS E MARRON NA INFERIOR, NÃO DURA E SIM CROCANTE, COM MIOLO CONSISTENTE DE COR CREME, TEXTURA MACIA E ELASTICA, ASSADO POR IGUAL, AROMA E SABOR TÍPICOS. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	7.300	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 14,16	R\$ 103.368,00
VALOR TOTAL PARA O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG: R\$ 109.668,00						
DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA O DISTRITO DE FÁTIMA DO PONTAL						
7	CREME VEGETAL 1 KG MARGARINA CREMOSA COM SAL, PRODUTO COM NO MINIMO 70% DE LÍPIDEOS, EMBALAGEM	UN	20	DELICIA	R\$ 10,50	R\$ 210,00

	DE 01 KG, SENDO QUE EM UMA PORÇÃO DE 10G DEVE CONTER 63 CALORIAS, 0 G DE CARBOIDRATO, 7 G DE GORDURAS TOTAIS, 55 MG SÓDIO, 45 MG DE VITAMINA A. EMBALAGEM ECONOMICA PLASTICA, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MAXIMO PARA CONSUMO.PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DELICIA. ENTREGA EM FÁTIMA DO PONTAL.					
8	PÃO TIPO BISNAGUINHA PÃO TIPO BISNAGUINHA COM 25 (VINTE E CINCO) GRAMAS, UM QUILO DEVE CONTER 40 UNIDADES. PRODUTO RESULTANTE DA COCÇÃO DA MASSA PREPARADA FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, ÓLEO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO. DEVERÁ SER ENTREGUE ASSADO E EM PACOTES DE PLÁSTICO ATÓXICO DE ATÉ 500 G, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGA EM FÁTIMA DO PONTAL.	UN	300	PANIFICADORA PAO DE MINAS	R\$ 12,10	R\$ 3.630,00
VALOR TOTAL PARA O DISTRITO DE FÁTIMA DO PONTAL: R\$ 3.840,00						
VALOR TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR: R\$ 137.214,00						

Vigência: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei. Data de Assinatura: 08/07/2020. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração – Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
 Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:BFAF67F1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE CONQUISTA**

**PROCURADORIA JURÍDICA
 EXTRATO**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: IRMÃOS TURA LTDA.

OBJETO: FICA ADITADO O QUANTITATIVO E ALTERAÇÃO DO VALOR TOTAL ORIGINÁRIO DE CADA ITEM, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO.

Ficam acrescidos os valores dos seguintes itens, a partir do dia 04 de julho de 2020:

Item	Produto	Quant. E Unid. Remanescente	Valor do acréscimo	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor total
01	Gasolina Comum	137.249 litros	R\$ 0,25	R\$ 4,35	R\$ 4,60	R\$ 631.345,40
03	Óleo Diesel S10	111.075 litros	R\$ 0,15	R\$ 3,25	R\$ 3,40	R\$ 377.655,00
04	Óleo Diesel	35.343 litros	R\$ 0,15	R\$ 3,20	R\$ 3,35	R\$ 118.399,05
TOTAL		R\$ 1.127.399,45				

Ficam inalterados os valores do seguinte item:

Item	Produto	Quant. e Unid. Remanescente	Valor Atualizado	Valor total
02	Etanol – Alcool Etílico Hidratado	106.986 litros	R\$ 2,97	R\$ 317.748,42
TOTAL		R\$ 317.748,42		

VALOR: R\$ 1.445.147,87 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

LICITAÇÃO: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019.

CONQUISTA/MG, 03 DE JULHO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN

Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
 Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:7A2A5CBA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE CORREGO DANTA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
 REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 PEÇAS AUTOMOTIVAS**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020****REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, adjudica o objeto relativo da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, Registro de Preço nº 008/2020 as empresas:

ITEM	EMPRESAS	PERCENTUAL
01	Máximo Peças & Produtos Ltda. EPP	55,00%
02	Minas Império Auto Peças Ltda. ME	60,00%
03	DEMAQUINAS Veículos Eireli	54,00%
04	Minas Império Auto Peças Ltda. ME	85,50%
05	DEMAQUINAS Veículos Eireli	55,00%
06	Total Tratores do Brasil Eireli EPP	65,00%
07	Uníverson Auto Lub Ltda. ME	55,00%
08	Total Tratores do Brasil Eireli EPP	65,00%
09	Rotal Auto Peças Ltda.	65,00%
10	Frustrado	
11	Minas Fiat Distribuição de Peças Eireli ME	50,00%
12	Máximo Peças & Produtos Ltda. EPP	41,00%
13	W S Peças e Serviços Ltda	60,00%
14	Máximo Peças & Produtos Ltda. EPP	45,00%
15	Total Tratores do Brasil Eireli EPP	65,00%
16	Máximo Peças & Produtos Ltda. EPP	45,00%
17	Bravo Peças e Serviços Eireli	55,00%

ADJUDICO o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Córrego Danta, 08 de julho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassiano Pereira Silva

Código Identificador:39D655A9**SETOR DE LICITAÇÃO**

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 PEÇAS AUTOMOTIVAS

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020****REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

Face ao constante dos autos do Processo nº 024/2020, referente ao Pregão Presencial nº 015/2020, Registro de Preços nº 008/2020, do tipo maior desconto por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica. Onde foram vencedoras as empresas:

ITEM	EMPRESAS	PERCENTUAL
01	Máximo Peças & Produtos Ltda. EPP	55,00%
02	Minas Império Auto Peças Ltda. ME	60,00%
03	DEMAQUINAS Veículos Eireli	54,00%
04	Minas Império Auto Peças Ltda. ME	85,50%
05	DEMAQUINAS Veículos Eireli	55,00%
06	Total Tratores do Brasil Eireli EPP	65,00%
07	Uníverson Auto Lub Ltda. ME	55,00%
08	Total Tratores do Brasil Eireli EPP	65,00%
09	Rotal Auto Peças Ltda.	65,00%
10	Frustrado	
11	Minas Fiat Distribuição de Peças Eireli ME	50,00%
12	Máximo Peças & Produtos Ltda. EPP	41,00%
13	W S Peças e Serviços Ltda	60,00%
14	Máximo Peças & Produtos Ltda. EPP	45,00%
15	Total Tratores do Brasil Eireli EPP	65,00%
16	Máximo Peças & Produtos Ltda. EPP	45,00%
17	Bravo Peças e Serviços Eireli	55,00%

HOMOLOGO o referido Processo Licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Córrego Danta, 08 de julho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:04A6900A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED Nº 18/2020

Dispõe sobre Convocação de Trabalho Presencial

Em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 1.0000.20.082208-8/001 (interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal do Município de Divinópolis), que reformou decisão anteriormente proferida pelo Douto Juízo da Vara de Fazendas Públicas e Autarquias da Comarca de Divinópolis, que havia indeferido pedido de ordem liminar em sede de Mandado de Segurança Coletivo, pelo que restaram suspensas todas as atividades presenciais dos servidores da educação para uma respectiva adequação ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 13.767/20, a Secretária Municipal de Educação, Vera Lúcia Soares Prado, no exercício das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir ato de convocação de servidores para o trabalho presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação, devido à importância da continuidade do Serviço Público, conforme especificado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A convocação de servidores para o trabalho pressuporá por parte do servidor convocado, nos moldes da respectiva fundamentação, a prestação dos serviços que lhe forem atribuídos, conforme o fluxo da demanda apresentada, nos dias e no horário constantes na convocação, respeitadas as medidas sanitárias necessárias em meio à pandemia de COVID-19.

Divinópolis, 2 de julho de 2020

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – Secretaria Municipal de Educação – Gerência de Planejamento/Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome Completo do Servidor Convocado	Número da Matrícula	Cargo	Justificativa de Trabalho Presencial a Ser Desenvolvido	Período de Trabalho	Horário de Trabalho	Duração da Convocação
Aparecida Mendes Batista Silva	2016136 e 99014932	PAEIAIEF e SOE	Realizar processo de escolha de vagas para ampliação de carga horária dos professores.	Julho	12h às 18h	Nos dias 16, 17, 20, 21 e 22 de julho de 2020.
Luanda de Almeida Viana	99020084 e 99021053	PAEIAIEF e Ed. IB-CE	Realizar processo de escolha de vagas para ampliação de carga horária dos professores.	Julho	12h às 18h	Nos dias 16, 17, 20, 21 e 22 de julho de 2020.
Érika Cristina Ramos Silva	99034635	Coordenadora Coordenadoria de RH	Realizar processo de escolha de vagas para ampliação de carga horária dos professores.	Julho	12h às 18h	Nos dias 16, 17, 20, 21 e 22 de julho de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D0AF312E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 163/2020

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO –

Número da Licitação: 095/2020

Aquisição de: Materiais

O(A) Secretário Municipal de Saúde, Amarildo de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.666/1993, alterada pela Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 163/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020, objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de carimbos, borrachas e refil para carimbos diversos modelos conforme Anexo I e Termo de Referência do Edital, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG., e o adjudica para as empresas:

JAIR CARIMBOS E ARTIGO DE PAPELARIA LTDA							
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição		Marca
1	UN	50,00000	55,00000	2.750,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO AUTOMÁTICO DATADOR AUTOENTINTADO, MONOCROMÁTICO, RETRÁTIL COM MOLA, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO E PLÁSTICO RESISTENTE NA MEDIDA DE +/- 40 X 40 MM.		NYKON Q43D
2	UN	50,00000	40,00000	2.000,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - Carimbo automático R30 30mm de diâmetro (área de impressão 28 mm de diâmetro).		NYKON C30
3	UN	50,00000	15,00000	750,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO COM BASE DE MADEIRA NA MEDIDA DE + OU - 10,0 X 2,0 CM		JC
4	UN	50,00000	14,00000	700,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO COM BASE DE MADEIRA NA MEDIDA DE + OU - 2,0 X 1,0 CM		JC
5	UN	100,00000	15,00000	1.500,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO COM BASE DE MADEIRA NA MEDIDA DE + OU - 4,0 X 1,5 CM		JC
6	UN	50,00000	15,00000	750,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO COM BASE DE MADEIRA NA MEDIDA DE + OU - 4,5 X 3,5 CM		JC
7	UN	100,00000	15,00000	1.500,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO COM BASE DE MADEIRA NA MEDIDA DE + OU - 7,0 X 5,0 CM		JC
8	UN	50,00000	15,00000	750,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO COM BASE DE MADEIRA NA MEDIDA DE + OU - 9,0 x 6,0 CM		JC
9	UN	50,00000	14,00000	700,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO COM BASE DE MADEIRA NA MEDIDA DE +/- 5,0 X 2,0 CM		JC
10	UN	50,00000	12,00000	600,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - BORRACHA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO NA MEDIDA APROXIMADA DE 35 X 12 MM		JC
11	UN	100,00000	12,00000	1.200,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - BORRACHA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO NA MEDIDA APROXIMADA DE 42 X 15 MM		JC

12	UN	50,00000	12,00000	600,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO NA MEDIDA APROXIMADA DE 35 X 12 MM	NYKON
13	UN	50,00000	12,00000	600,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO NA MEDIDA APROXIMADA DE 42 X 15 MM	NYKON
14	UN	50,00000	26,00000	1.300,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - Carimbo automático autoentintado, monocromático, retrátil com mola, com janela de visualização e corpo em plástico resistente. Medida 42 mm x 15 mm.	NYKON N303
15	UN	50,00000	24,00000	1.200,00	Lote único - Carimbos, borracha e refil para carimbos diversos - CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO, MONOCROMÁTICO, RETRÁTIL COM MOLA, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO E PLÁSTICO RESISTENTE NA MEDIDA DE +/- 35 X 12 MM	NYKON N302
Total para Este Fornecedor:						16.900,00

Determina-se, então, que o Setor Jurídico/Contratos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Divinópolis convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Ata de Registro gerada pelo Pregão Eletrônico 095/2020 - P.L. 163/2020 foi a seguinte:

Ata 201/2020 - **JAIR CARIMBOS E ARTIGO DE PAPELARIA LTDA**

Com Vigência de 09/07/2020 a 08/07/2021.

Divinópolis, em 8 de julho de 2020

AMARILDO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:22D19F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED Nº 21/2020

Dispõe sobre Convocação de Trabalho Presencial

Em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 1.0000.20.082208-8/001 (interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal do Município de Divinópolis), que reformou decisão anteriormente proferida pelo Douto Juízo da Vara de Fazendas Públicas e Autarquias da Comarca de Divinópolis, que havia indeferido pedido de ordem liminar em sede de Mandado de Segurança Coletivo, pelo que restaram suspensas todas as atividades presenciais dos servidores da educação para uma respectiva adequação ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 13.767/20, a Secretária Municipal de Educação, Vera Lúcia Soares Prado, no exercício das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir ato de convocação de servidores para o trabalho presencial na E. M. “José Carlos Pereira”, devido à importância da continuidade do Serviço Público, conforme especificado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A convocação de servidores para o trabalho pressuporá por parte do servidor convocado, nos moldes da respectiva fundamentação, a prestação dos serviços que lhe forem atribuídos, conforme o fluxo da demanda apresentada, nos dias e no horário constantes na convocação, respeitadas as medidas sanitárias necessárias em meio à pandemia de COVID-19.

Divinópolis, 6 de julho de 2020

VERA LÚCIA SOARES PRADO

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – ESCOLA MUNICIPAL “JOSÉ CARLOS PEREIRA”

Nome Completo do Servidor Convocado	Número da Matrícula	Cargo	Justificativa de Trabalho Presencial a Ser Desenvolvido	Período de Trabalho	Horário de Trabalho	Duração da Convocação
Héder Carlos da Silva	99015413	Auxiliar de Serviço I	Limpeza interna e externa, conforme normas da vigilância sanitária e decretos municipais. Manutenção do espaço escolar. Reforma nos banheiros.	2ª feira 4ª feira 6ª-feira	7h às 13h	A partir de 3 de julho de 2020 até enquanto durar o regime de isolamento social, devido ao Covid-19.
Laércio Santana de Sousa	1022314	Auxiliar de Serviço I	Limpeza interna e externa, conforme normas da vigilância sanitária e decretos municipais. Manutenção do espaço escolar. Reforma nos banheiros.	3ª feira 4ª feira 5ª-feira	7h às 13h	A partir de 3 de julho de 2020 até enquanto durar o regime de isolamento social, devido ao Covid-19.
Rosilda Borges de Jesus	EMOP	Auxiliar de Serviço I	Limpeza interna, conforme normas da vigilância sanitária e decretos municipais. Organização e entrega das atividades remotas.	2ª feira 4ª feira 6ª-feira	7h às 13h	A partir de 9 de julho de 2020 até enquanto durar o regime de isolamento social, devido ao Covid-19.

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:A090C0F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RELATÓRIO SEMESTRAL DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES - SAAE FORMIGA/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RELATÓRIO SEMESTRAL DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES

LEI MUNICIPAL Nº 4357 DE 16/07/2010 –

– Janeiro a Junho/2020 –

Situação Funcional	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020
Aposentados	00	00	00	00	00	00

Comissionados	31	31	31	31	31	31
Contratos Temporários	11	11	11	11	11	11
Efetivos (Estatutários)	85	85	84	84	84	84
Celestistas	06	06	06	06	06	06
Estagários	00	00	00	00	00	00
TOTAL	133	133	132	132	132	132

RIZIANE KÊNIA DUARTE COSTA

Diretora de Pessoal e R.H.

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:DA174C08

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL**

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital nº 001/2016 do Concurso Público de Município de João Monlevade** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **CONVOCA** o candidato classificado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, se apresentar na Secretaria Municipal de Administração (Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Alvorada, João Monlevade), de 7h às 11h e de 13h às 17h, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da consulta médica pré admissional, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	45º	GIBSON RODRIGUES DA CRUZ

Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e RG. (apenas CPF de acordo com o estado civil);
Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento. (de acordo com o estado civil);
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos e CPF. (Atualizado)
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Fotocópia do comprovante de residência. (mínimo de 03 meses anterior a data);
Fotocópia do cartão do SUS;
Fotocópia da Carteira de Trabalho. (somente páginas de Identificação);
Tela do código PIS/PASEP (NIS). (solicitar na Caixa Econômica Federal);
Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do edital nº001/2016, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
Declaração de Antecedentes Criminais. (Polícia Civil) (SITE: <http://www.pc.mg.gov.br/atestado>);
Certidão Judicial Criminal (TJMG - FÓRUM). (SITE: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);
Qualificação Cadastral (e-SOCIAL). (SITE: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>);
Carteira de Trabalho;
Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (solicitar no Setor de RH);
Declaração de disponibilidade de horário de trabalho (solicitar no Setor de RH);
Fotocópia do Contrato de Abertura de Conta da Agência do Banco Itaú. (solicitar carta no Setor de RH, após a realização do exame com o Médico do Trabalho).

2º Exame Médico Pré-Admissional:

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado por órgão de saúde **indicado pela Prefeitura Municipal**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem custeados pelo candidato convocado:

Hemograma Completo;
Glicose em jejum;
Uréia;
Creatinina;
Urina – EAS (deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar no resultado do exame);
Raio X do Tórax PA e Perfil (com laudo).

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da consulta médica.

Os resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

O candidato, após nomeação por portaria, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente, deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pelo Artigo 39, da Municipal Nº 402/75, sob Lei pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

João Monlevade, 06 de julho de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcela Machado

Código Identificador:98A86C2F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298 - MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS - MG**

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2018

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que aderiu como “carona” à Ata de Registro de Preços nº 298/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 074/2019, Processo licitatório nº 340/2019, - via Sistema de Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, situada à Praça do Centenário, Nº 103, Centro, Paraisópolis/MG, Paraisópolis - Minas Gerais - Gerenciador do Registro de Preços, que tem como objeto fornecimento de postes, luminárias e prestação de serviço de instalação, empresa Método Projetos e Construções Elétricas Ltda, situada à Av Ministro Olavo Drummond, 495, Araxá - Minas Gerais.

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	Unidade	72	Poste telecônico Especificações técnicas: Tipo: Reto Material: Aço Altura: 06 metros Base: Flangelada com 04 fixadores Chumbador: 5/8x400 GF Acabamento: galvanizado a fogo Pintura: na cor preta Garantia mínima: 05 (cinco) anos, contador a partir da emissão da nota fiscal	R\$ 747,12	R\$ 53.792,64
02	Unidade	72	Luminária Ornamental LED Especificações Técnicas: Tipo: Ornamental Uso: Externo Base: Ligação direta Drive: Interno Temperatura de Operação: 30 C - 50 C Material: Alumínio Suporte: Aço galvanizado Potência: 100 W Eficiência: 120 lm/W Fluxo Luminoso: 12.000 lm Peso Mínimo: 2,8 KG Garantia mínima: 03 (três) anos, contados a partir da emissão da nota fiscal	R\$ 930,50	R\$ 66.996,00
03	Serviço	01	Mão de obra para instalação de 72 pontos de iluminação, contando postes e luminárias, incluso materiais e cabos.	R\$ 46.832,83	R\$ 46.832,83
Valor total de R\$ centavos). 167.621,47 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e sete					

João Pinheiro, 08 de julho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

08/07/2020

Publicado por:

Juarez Moura da Silva

Código Identificador:061A722C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 279 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos Quadros do Poder Executivo Municipal, regulado pelo Edital nº 001/2016; bem como,

Considerando a necessidade de contratação emergencial temporária com a finalidade de suprir as vagas existentes até que se realize o processo seletivo público.

Considerando que o prosseguimento normal nas contratações – convocando-se cada candidato da lista de classificados do último concurso público - tem trazido prejuízo ao Centro de Apoio Psicossocial, ante a recorrente negativa para ocupação do cargo em caráter temporário;

Considerando que a ausência do profissional prejudica a prestação do serviço público indispensável e contínuo;

Considerando os princípios da Economicidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e Eficiência Administrativa;

Visando o preenchimento de 02 (duas) vagas de Técnico de Nivel Superior Enfermeiro , serão convocado o total de 07 candidatos, cuja seleção posterior dar-se-á pela ordem classificatório no Concurso.

FAZ SABER o quanto segue aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CONVOCADOS(AS) OS(AS)** candidatas constante da relação em anexo, a qual fazem parte integrante deste instrumento, aprovado(a) e

classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO**, objeto do Edital nº 001/2016 e suas alterações, homologado em 29 de setembro de 2016 e Decreto nº 4.405 de 18 de Outubro de 2018, e respeitada a lista classificatória, 16ª (décima sexta) colocada a 22º (vigésimo segundo) para atender ao Edital 279, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas após recebimento de comunicação por WhatsApp ou e-mail/telefone ou telegrama**, no horário das 08h00 às 12h00, **para manifestar interesse na ocupação da vaga e apresentar a seguinte documentação**: a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF; m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.

Os (As) candidatos (as) que não comparecerem no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderão ser admitido(a) e em consequência perderá a sua vaga para o(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

Após a manifestação de interesse, com apresentação da documentação, os candidatos serão classificados de acordo com a ordem classificatória do concurso público, ordem que será respeitada para a realização da contratação temporária.

Não havendo manifestação de oportunizando a todos os classificados a manifestação pelo interesse na vaga temporária.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 08 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Nível: NÍVEL SUPERIOR Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO

No. de vagas: 03

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
16º	RAQUEL MATTOS CRASTO	673008850	29/08/1981	27	-	-	-	27
17º	QUÉDIMA DE SOUZA GARCIA	673007972	08/05/1965	27	-	-	-	27
18º	LECTICIA MARIA TEPEDINO DOS SANTOS	673007041	24/11/1989	27	-	-	-	27
19º	ELISABETE COSTA FERREIRA	673000392	23/08/1968	26	-	-	-	26
20º	LÍVIA MACHADO SILVA LOPES	673005221	10/02/1982	26	-	-	-	26
21º	CECILIA DOS ANJOS LACERDA BATISTA	673005040	20/03/1985	26	-	-	-	26
22º	BRUNO CARVALHO SIQUEIRA	673006672	27/02/1983	25	-	-	-	25

Publicado por:

Tatiane Bonini Cosine

Código Identificador:DE615F48

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N. 4659, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito José Roberto de Oliveira, no exercício de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, e suas alterações:

CONSIDERANDO o teor da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.445, de 29 de maio de 2020, que “Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).”

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal 2.620/1994 permite a contratação temporária de servidor público para atender casos de emergências ou calamidades;

CONSIDERANDO que presentes os requisitos à viabilização da contratação: 1) previsão legal; 2) necessidade temporária; 3) excepcional interesse público no serviço;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal 2620/1994, alterada pela Lei Municipal 3.444/2002, estabelece no §2º do artigo 2º que “aos contratados na forma desta Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.”

DECRETA:

Art.1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, complementando a estrutura existente do Departamento de Atenção à Saúde, subordinado a Divisão de Atenção Primária, o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 (CAE-COVID-19).

Parágrafo Único: Constitui finalidade do CAE-COVID-19 identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade, para a população do Município de Leopoldina, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 funcionará, em caráter temporário e excepcional, nas dependências do Núcleo Integrado de Reabilitação (NIR), situado à rua Presidente Carlos Luz, número 120 no Centro de Leopoldina, enquanto o caráter emergencial de saúde pública for mantido.

Art. 3º O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terá as seguintes atribuições:

- I - Acolher os pacientes, sempre que buscarem atendimento com queixas relacionadas a sintomas da Covid-19;
- II - Adotar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em sala específica para tal atividade, permitindo a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, segundo o potencial de risco, os agravos à saúde ou grau de sofrimento, garantindo o atendimento ordenado, em conformidade com os protocolos de definições de casos e tratamentos relacionados ao Covid-19, utilizando o método “FAST TRACK” de atendimento, publicado pelo Ministério da Saúde;
- III - Prestar atendimento resolutivo aos pacientes, realizando a investigação diagnóstica inicial e definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, de acordo com as definições de casos;
- IV - Atualizar os dados cadastrais da população para viabilização da busca ativa de pessoas com síndrome gripal e do monitoramento remoto;
- V - Realizar a coleta de material para exames laboratoriais para os casos de forte suspeita de acometimento pela Covid-19, durante todo o horário de funcionamento, assegurando o seu devido encaminhamento aos Laboratórios de referência, de acordo com a Rede de Atenção definida pelo Plano de Contingência do Estado de Minas Gerais;
- VI - Realizar a testagem da população de risco, considerando os protocolos estaduais e municipais e respectivas indicações do Ministério da Saúde;
- VII - Notificar adequadamente os casos conforme protocolos e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;
- VIII - Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar, sobre medidas de prevenção comunitária e indicando a assinatura do termo de responsabilidade;
- IX - Funcionar de forma articulada com a Estratégia de Saúde da Família, com a Atenção Básica, com o SAMU 192, unidade hospitalar, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como outros serviços de atenção à saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados conforme o Plano de Contingência de Minas Gerais.

Art. 4º A tipologia do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 de Leopoldina é do TIPO 1 e deve funcionar, no mínimo, 40 horas semanais, em todos os dias da semana e possuir uma carga horária mínima semanal por categoria profissional devidamente cadastrada no SCNES, não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

Art. 5º O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terá seu funcionamento de forma excepcional e temporária, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º Fica permitida a contratação temporária de profissionais da saúde para compor o quadro de pessoal do CAE-COVID-19, que atenda a demanda exposta no anexo I.

Art. 7º As atribuições, as exigências para habilitação ao cargo e a remuneração paga serão as constantes do Anexo II, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único: A contratação dar-se-á por um prazo máximo de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, enquanto perdurar a situação de Pandemia.

Art. 8º - A remuneração praticada para o cargo será, por analogia, a prevista para o profissional que atende às Equipes de Saúde da Família, garantindo assim a aplicação do princípio da isonomia.

Art. 9º - Fica garantido vale-transporte para os contratados temporariamente que residam a mais de 2 (dois) quilômetros da localização da unidade administrativa em que prestarão os serviços.

Art. 10º - Os contratados temporários farão *jus* ao auxílio alimentação por ser benefício concedido aos servidores efetivos desse Conselho.

Art. 11 - Este Decreto será revogado quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de importância internacional, rescindindo-se os contratos temporários para atendimento da emergência pública.

Art. 12- Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 07 de julho de 2020.
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ANEXO I

Nº	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Médicos	Nível Superior Completo	20h
02	Enfermeiro	Nível Superior Completo	20h
02	Técnico em Enfermagem	Nível Médio Completo (com registro no COREN)	40h

DIA	MÉDICO / ENFERMEIRO 1	MÉDICO / ENFERMEIRO 2	TÉCN ENF 1	TÉCN ENF 2
2.feira	14:00 – 20:00		13:00 – 20:00	14:00 – 21:00
3.feira	-	14:00 – 20:00	13:00 – 20:00	14:00 – 21:00
4.feira	14:00 – 20:00		13:00 – 20:00	14:00 – 21:00
5.feira	-	14:00 – 20:00	13:00 – 20:00	14:00 – 21:00
6.feira	14:00 – 17:00	17:00 – 20:00	13:00 – 20:00	14:00 – 21:00
Sábado	08:00 – 13:00		08:00 – 13:00	
Domingo		08:00 – 13:00		08:00 – 13:00

ANEXO II

Cargo	Médico
Atribuições	1. Prestar atendimento à população no CAE-COVID-19 da Prefeitura, condizentes com as atribuições do cargo, com a finalidade de executar as atribuições previstas no artigo 3º. 2. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; 3. Orientar as equipes de enfermagem das unidades locais de saúde no que se refere à manutenção dos registros individuais da população atendida, aos trabalhos de esterilização, acondicionamento e descarte de materiais e instrumental utilizados nos atendimentos, bem como à sua participação nos procedimentos que se fizerem necessários; 4. Participar da organização e da realização de campanhas de saúde da população, em especial a de baixa renda, em articulação com as áreas sócio-culturais e educacionais da Prefeitura; 5. Orientar tecnicamente o trabalho de fiscalização sanitária no âmbito do Município, visando o estrito cumprimento das normas específicas; 7. Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.
Remuneração	R\$ 992,27 + R\$992,27 (Ad. Ext. Jornada) + R\$4.188,83 (gratificação dedicação)

Cargo	Enfermeiro
Atribuições	1. Supervisionar e orientar as equipes de técnicos de enfermagem das unidades locais de saúde no que se refere à manutenção dos registros individuais da população atendida, aos trabalhos de esterilização, acondicionamento e descarte de materiais e instrumental utilizados nos atendimentos, bem como à sua participação nos procedimentos que se fizerem necessários no atendimento aos usuários dos Postos de Atendimento; 2. Organizar o atendimento do CAE-COVID-19, controlando e supervisionando o estoque de medicamentos e materiais utilizados nos atendimentos, bem como a utilização e a esterilização do material reutilizável, os cuidados de higiene, a vigilância e a distribuição de medicamentos aos doentes; 3. Prestar atendimento à população no CAE-COVID-19 ou visitas domiciliares, mediante a adoção de procedimentos de enfermagem, aplicando injeções, fazendo assepsia do local e curativos em ferimentos; 4. Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias e especificando e controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; 5. Coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o e entrevistando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; 6. Planejar, organizar e administrar serviços em CAE-COVID-19, desenvolvendo atividades técnico-administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos, no sentido de servir de apoio a atividades afins; 7. Planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém-admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência; 8. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; 9. Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.
Remuneração	R\$ 1.081,58 + R\$360,52 (Ad. Ext. Jornada) + R\$1.081,58 (gratificação dedicação) + R\$370,00 de vale alimentação

Cargo	Técnico em Enfermagem
Atribuições	Orientar e executar o trabalho técnico de enfermagem, participando da elaboração do plano de assistência de enfermagem, em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.
Remuneração	R\$ 2.005,17 + R\$370,00 de vale alimentação

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:E4CC27C1

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00071 /2020** , **modalidade** Pregão Presencial **nº. 000053/2020**. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL. **Fornecedor Registrado:** AGNALDO LIMA DOS SANTOS - EPP . CNPJ 66.257.577/0001-91.Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0002	CÂMARA DE AR 14.4.30 BICO RETO, NOVA, NÃO REMOLDADA E NÃO RECAUCHUTADA. EM CONFORMIDADE COM AS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: PIRELLI, GOOD YEAR, CONTINENTAL, FIRESTONE, MICHELLIN OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : RS	15,0000	435,0000
0011	CÂMARA DE AR PARA PNEU 225/75 R16, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTE,Marca : MAGNUM	60,0000	270,0000
0013	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R22.5, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTE,Marca : MAGNUM	100,0000	319,0000
0016	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS, NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGNUM	25,0000	238,0000
0017	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO DUPLADO 12.4/24, NOVA, EM CONFORMIDADE, COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGNUM	12,0000	255,0000
0022	COLA PARA PNEUS. LATA 362G OU 500ML.MARCA VIPAL OU OUTRA OM QUALIDADE NO, MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : VIPAL	15,0000	75,0000
0023	PNEU 1000X20 BORRACHUDO, RADIAL, NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU 1000X20 BORRACHUDO, RADIAL, NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO COM SELO DO INMETRO IMPRESSO E GARANTIA DE 05 ANOS DO FABRICANTE E EM CONFORMIDADE COM AS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : GOODYEAR	60,0000	2.400,0000
0034	PNEU 265/75 R16. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO INMEG, INMETRO IMPRESSO NO PNEU	24,0000	1.140,0000

	GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : FIRESTONE		
0047	ROLO REMENDO A QUENTE. ROLO COM 01 KGMarca : VIPAL	10,0000	79,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:171E0741

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00071 /2020** , **modalidade** Pregão Presencial **nº. 000053/2020. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL. **Fornecedor Registrado:** ALISSON EDUARDO RAMALHO SANTANA . CNPJ 12.917.891/0001-24.Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0005	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17,5/25 16 LONAS, NOVA, EM CONFORMIDADE COM ASMARCA : MAGGION	25,0000	535,0000
0007	CÂMARA DE AR PARA PNEU 205/75 R16, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGGION	30,0000	71,0000
0009	CÂMARA DE AR PARA PNEU 215/80 R16, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGGION	25,0000	91,0000
0015	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750.16, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGGION	25,0000	127,0000
0031	PNEU 215/80 R16. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO, INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : DUNLOP	50,0000	940,0000
0038	PNEU DIANTEIRO 12,5/80-18. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM, SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : PIRELLI	20,0000	2.280,0000
0040	PNEU DIANTEIRO DUPLADO 7.00/18. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO,, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : PIRELLI	25,0000	812,9000
0046	RODA ARO 14	10,0000	459,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:80911C9E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00071 /2020** , **modalidade** Pregão Presencial **nº. 000053/2020. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL. **Fornecedor Registrado:** ARISTIDES LOPES SOARES - ME. CNPJ 65.236.721/0001-40.Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0014	CÂMARA DE AR PARA PNEU 650.16, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS, DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGGION	12,0000	120,0000
0018	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO DUPLADO 7.00/18, NOVA, EM CONFORMIDADE, COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : VULCAN	50,0000	153,0000
0021	CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO DUPLADO 4.9/ 24, NOVA, EM CONFORMIDADE COM, AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGGION	25,0000	387,0000
0025	PNEU 16.9-24 12 LONAS. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO, INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : FIRESTONE	10,0000	4.490,0000
0033	PNEU 265/65 R17. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO, INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : PIRELLI	50,0000	1.150,0000
0041	PNEU TRASEIRO 110/90 R18. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO, DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGION	25,0000	309,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:0A684A14

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00071 /2020** , **modalidade** Pregão Presencial **nº. 000053/2020. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA

MUNICIPAL. **Fornecedor Registrado:** JOSE GERALDO GOMES DE SOUZA . CNPJ 06.540.440/0001-18.Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0003	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS, DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGGION	30,0000	395,0000
0012	CÂMARA DE AR PARA PNEU 265/65 R17, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : MAGGION	50,0000	109,0000
0024	PNEU 14.00. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO INMETRO, IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : PIRELLI	50,0000	4.890,0000
0032	PNEU 225/70 R15. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO, INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : BRIDGESTONE	32,0000	949,0000
0037	PNEU 750.18. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO INMETRO, IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : BRIDGESTONE	20,0000	1.050,0000
0044	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 20Marca : PIRELLI	100,0000	76,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:1714F54B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00071 /2020** , **modalidade** Pregão Presencial **nº. 000053/2020. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL. **Fornecedor Registrado:** LUCIANA CASSIA MELO-ME . CNPJ 07.283.894/0001-13.Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0001	CÂMARA DE AR 1000X20: EM CONFORMIDADE COM AS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS:, PIRELLY, GOOD YEAR, CONTINENTAL, FIRESTONE, MICHELLIN OU OUTRA COM QUALIDADE NO MÍNIMO EQUIVALENTEMarca : MAGION	100,0000	175,0000
0010	CÂMARA DE AR PARA PNEU 225/70 R15, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTE,Marca : MAGION	32,0000	105,0000
0028	PNEU 175/70 R14 NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO, INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : DUNLOP	100,0000	465,0000
0029	PNEU 205/75 R16. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO, INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : DUNLOP	30,0000	890,0000
0039	PNEU DIANTEIRO DUPLADO 12.4/24. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO,, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : PIRELLI	25,0000	2.385,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:BD761961

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00071 /2020** , **modalidade** Pregão Presencial **nº. 000053/2020. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL. **Fornecedor Registrado:** TRAUTOCAM MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA - ME . CNPJ 23.256.589/0001-99.Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0004	CÂMARA DE AR PARA PNEU 16.9-24 12 LONAS, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTE,Marca : PIRELLI	20,0000	375,0000
0008	CÂMARA DE AR PARA PNEU 215/75 R17,5, NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS: CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : PIRELLI	40,0000	167,0000
0027	PNEU 175/70 R13. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO, INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : DUNLOP	100,0000	319,0000
0030	PNEU 215/75 R17,5. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO, INMETRO IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : DUNLOP	100,0000	1.395,0000
0035	PNEU 650.16. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM SELO DO INMETRO, IMPRESSO NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTEMarca : PIRELLI	20,0000	655,0000
0043	PNEU TRASEIRO DUPLADO 4.9/24. NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM, SELO DO INMETRO IMPRESSO	25,0000	3.689,0000

NO PNEU. GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO. MARCAS CONTINENTAL, DUNLOP, MICHELLIN, PIRELLI, FIRESTONE, GOODYEAR OU BRIDGESTONE OU MARCA COM QUALIDADE EQUIVALENTE Marca : PIRELLI

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:0A02F9FC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.002 / 2020**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.002 / 2020

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Muriaé para 2021, que orientam a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;

VII - as disposições gerais.

§1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo III, de acordo com os programas e ações que estarão estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2021, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridade estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§2º. No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

§3º. Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As metas de resultados fiscais são estabelecidas no Anexo I, denominado “Metas Fiscais”, desdobrado em:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, se for o caso relacionar as tabelas vinculadas a esse Demonstrativo;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, se for o caso relacionar as tabelas vinculadas a esse Demonstrativo;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os valores apresentados nos anexos de que tratam o art. 3º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Executivo e Legislativo do Município, da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano e do Fundo Previdenciário de Muriaé - MURIAÉ-PREV, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 9º. A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão ao Executivo até o dia 31 de julho de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§2º. No decorrer do exercício de 2021 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 05% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e art.8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021. Poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 14. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$33.000,00 (Trinta e Três mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 15. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 16. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 17. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 19. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§6º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios;

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia e telefone e outros;

VI – limitação de diárias.

§7º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 20. Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção V

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 21. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei municipal correlata ou ainda observadas as disposições da Lei 13.019/2014.

§1º. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§2º. A Administração Municipal irá planejar as metas sociais e contrapartidas exigidas pelo Decreto Estadual nº 45.550 de 15/02/2011.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 22. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 23. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 25. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cumpridas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III- adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. Estão a salvo das regras contidas no §1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º. Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 de 2000.

Art. 26. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar efeitos de medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, caso ocorra, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 29. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais e suplementares no limite de 30% da despesa fixada.

Art. 33. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§1º. A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

I- O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no *caput* deste artigo;

II- As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

III- Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§2º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§3º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial e/ou Diário Eletrônico do Município, com as devidas justificativas e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante autorização do Poder Legislativo ao Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 35. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* dos artigos 15 e 16 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2021.

Art. 36. Integram a presente Lei:

I- Anexo I de “Metas Fiscais”, composto pelos dos Demonstrativos de I a IX;

II- Anexo II de “Riscos Fiscais e Providências”;

III- Anexo III de “Metas e Prioridades”.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriá, 03 de Julho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	404.463.705,70	359.972.698,07	19,00	408.508.342,00	363.572.424,39	19,19	412.593.425,42	367.208.148,64	19,38
Receitas Primárias (I)	388.313.705,70	345.599.198,07	18,24	392.196.842,00	349.055.190,06	18,42	396.118.810,42	352.545.741,97	18,61
Despesa Total	404.463.705,70	359.972.269,80	19,00	408.508.342,00	363.572.424,39	19,19	412.593.425,42	367.208.148,64	19,38
Despesas Primárias (II)	401.982.135,70	357.764.100,70	18,88	406.001.957,00	361.341.741,70	19,07	410.061.976,57	364.955.159,10	19,26
Resultado Primário (III) = (I – II)	-13.668.430,00	-12.164.902,70	0,64	-13.805.115,00	-12.286.551,70	0,64	-13.943.166,15	-12.409.417,20	0,65
Resultado Nominal	-20.688.535,00	-18.412.796,10	0,97	-20.895.420,00	-18.596.924,00	0,98	-21.104.374,20	-18.782.893,20	0,99
Dívida Pública Consolidada	57.457.469,45	51.137.147,80	2,69	56.883.012,45	51.648.519,20	2,67	57.451.842,58	52.165.004,40	2,69
							-		
Dívida Consolidada Líquida	-42.489.016,00	-37.815.224,20	1,99	-42.913.906,00	-38.193.376,40	2,01	-43.343.045,06	-38.575.310,10	2,03
FONTE: Secretaria de Fazenda/Setor de Contabilidade									
– PIB R\$ 2.128.446.010,00 – IBEG 2017 - -									
NOTAS:									
.									
1) Metodologia de cálculo para o Anexo de Metas Fiscais / Dívida consolidada líquida: o saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas ; a disponibilidade de caixa para o final de 2021 e seguintes foi projetada com base apenas no superávit orçamentário do Município (exceto RPPS); foi considerada a média dos valores em disponibilidade financeira, devedores diversos, dívida fluante e restos a pagar processados dos últimos 2 anos. Os valores apurados das médias foram usados como deduções da Dívida consolidada para se chegar à previsão da dívida consolidada líquida. Tem-se que considerar também que para os passivos reconhecidos (dívidas previdenciárias a longo prazo) foi considerado o valor R\$ 3.357.873,17, valores apurados em 31/12/2019.									

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2019 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2019 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							VALOR C = (B-A)	% (C/A)*100
Receita Total	366.751.547,59	17,23	77,24	311.652.367,19	14,64	109,00	-71.643.269,73	19,53
Receitas Primárias (I)	344.499.490,46	16,18	82,22	286.693.446,92	13,46	100,50	-62.938.838,02	18,26
Despesa Total	366.751.547,59	17,23	77,24	310.034.491,28	13,46	109,00	-74.134.402,12	19,39
Despesas Primárias (II)	364.581.547,59	17,21	77,69	307.935.725,34	14,46	108,00	-90.035.836,37	24,69
Resultado Primário (III) = (I-II)	-20.082.057,13	0,94	7,08	-21.242.278,42	0,99	7,09	-13.067.115,91	65,06
Resultado Nominal	-20.090.124,24	0,94	7,08	24.391.197,81	1,14	8,61	-10.704.527,86	50,14
Dívida Pública Consolidada	15.422.895,68	0,72	5,44	9.272.028,97	0,43	3,27	1.639.318,90	10,62
Dívida Consolidada Líquida	-26.492.759,25	1,24	9,35	-41.651.815,33	1,95	14,70	-9.232.141,53	34,84
FONTE: Secretaria de Fazenda/Setor de Contabilidade/SIACE LRF								
– PIB R\$ 2.128.446.010,00 – IBEG 2017 - -								
- RCL ; R\$ 283.279.473,00 - 2018								

DEMONSTRATIVO III
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Últimos Três Exercícios Anteriores
(art. 4o, § 2o, II da Lei Complementar n. 101/2000)

							R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preço Correntes						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Receita Total	281.203.573,69	295.108.277,86	311.652.367,19	450.459.114,55	404.463.705,70	408.508.342,00	
Receitas Primárias (I)	262.076.753,90	281.560.652,44	286.693.446,92	373.897.790,55	388.313.705,70	392.196.842,00	
Despesa Total	253.341.499,21	292.617.145,47	310.034.491,28	450.459.114,55	404.463.705,70	408.508.342,00	
Despesas Primárias (II)	250.440.505,47	274.545.711,22	307.935.725,34	448.002.114,55	401.982.135,70	406.001.957,00	
Res. Primário(III)=(I-II)	11.636.248,43	7.014.941,22	-21.242.278,42	-74.104.324,00	-13.668.430,00	-13.805.115,00	
Resultado Nominal	-16.684.230,73	9.385.596,38	24.391.197,81	-20.483.698,27	-20.688.535,00	-20.895.420,00	
Div.Pública Consolidada	15.661.543,74	13.783.576,78	9.272.028,97	59.457.469,45	57.457.469,45	56.883.012,45	
Div.Consolidada Líquida	-25.970.747,26	-17.260.617,72	-41.651.815,33	-42.068.333,49	-42.489.016,00	-42.913.906,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO
Demonstrativo das Metas Anuais
(art. 4o, § 2o, II da Lei Complementar n. 101/2000)

I – Memória e metodologia de cálculo das metas fiscais As metas fiscais de receita foram definidas a partir da observação da receita arrecadada e projetada no período de 2017 a 2022, verificando-se as variações que ocorreram para o estabelecimento dos valores futuros.

As transferências voluntárias, pleiteadas junto ao Estado e União foram consignadas para o exercício de 2021. As receitas geradas por unidades que arrecadam receitas próprias foram estabelecidas visando o ponto de equilíbrio necessário. Para os exercícios de 2021 a 2022, consideramos o Relatório Focus do Banco Central que prevê inflação de 3,4% para 2021.

DEMONSTRATIVO IV

Evolução do Patrimônio Líquido

(art. 4o, § 2o, III da Lei Complementar n. 101/2000)

Patrimônio Líquido	2017	2018	2019
Saldo Patrimonial	183.756.744,32	220.167.229,35	303.324.709,37

DEMONSTRATIVO V

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

(art. 4o, § 2o, III da Lei Complementar n. 101/2000)

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	39.800,00	50.170,08
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLIC. DOS RECURS. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Investimentos	0,00	96.300,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNC.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	5.647,86	3.477,85	58.812,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo
2018	36.301.995,15	29.562.956,75	6.758.038,40	191.392.750,33
2019	37.642.431,55	30.971.056,25	6.671.375,30	198.064.125,63
2020	38.322.230,89	34.930.732,72	3.391.498,17	201.455.623,80

Fonte: DRAA – Demonstração do Resultado da Avaliação Atuarial 2019 (para os exercícios 2020) – data base 31/12/2018

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO			
Contribuinte	Normal	Suplementar	
Ente Público	19,50%		7,66%
Servidor Ativo	11,00%		Zero
Servidor Aposentado	11,00%		Zero
Pensionista	11,00%		Zero
Base de Incidência das Contribuições – Ente Público – Normal e Suplementar	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Auxílio Doença e Salário Maternidade		
Base de Incidência das Contribuições – Normais dos Ativos	Salário Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições – Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente e ao teto de contribuição ao RGPS		
Nota: Plano de custeio a ser aplicado em 2019			
Fonte: Avaliação Atuarial – RTM Consultores Associados – 31/12/2019, data base 31/12/2018			
* A Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 que estabelece parâmetro para definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial alterou o formato dos cálculos atuariais a partir do exercício 2020. Portanto, essas informações irão sofrer alterações no decorrer de 2020, o que provavelmente terá que ser alterado este demonstrativo para adequar a Portaria.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU(multas e juros)	Isenção	-	500.000,00	450.000,00	405.000,00	Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO, além de presumir que as o principal dos tributos irão aumentar.
ISS (multas e juros)	Isenção	-	300.000,00	270.000,00	243.000,00	
TAXAS (multas e juros)	Isenção	-	200.000,00	180.000,00	162.000,00	
TOTAL			1.000.000,00	900.000,00	810.000,00	
FONTE: Secretaria da Fazenda						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2021

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita		10.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		8.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		8.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		5.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III- IV)		3.000.000,00
FONTE: Secretaria da Planejamento e Controle.		

Para o impacto de novas DOCC, foram considerados os aumentos reais de remuneração servidores e contratação concurso público para o exercício de 2021,.

Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos
(Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal)
DEMONSTRATIVO IX

Para o ano de 2021 o município além de cumprir todas as determinações legais do Plano de Cargos e Salários, também poderá autorizar nomeações de servidores através do concurso público realizado em 2019 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.000.000,00	Utilização da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais, além do contingenciamento de despesas.	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Cancelamento de despesa	8.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	9.000.000,00	SUBTOTAL	9.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00		
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		Contingenciamento de despesas.	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	11.000.000,00	TOTAL	11.000.000,00
FONTE: Procuradoria Geral do Município / Secretaria de Fazenda			

Em se tratando de demandas judiciais, verifica-se que o Município de Muriaé possui centenas de ações em trâmite nos Tribunais de Justiça que podem afetar a execução as metas. Outro risco capaz de afetar as metas são os bloqueios da Judicialização da Saúde.. O total dos riscos previstos foram de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III
DAS PRIORIDADES E METAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019
OBRAS PARALISADAS

INVESTIMENTO	LOCALIZAÇÃO	CRONOGRAMA
Implantação de coletores tronco, interceptores, estações reservatórias e de tratamento de esgoto no município	Ao longo do Rio Muriaé	Início: 01/07/2013 Término: 31/12/2019
Construção de Moradias Populares e urbanização	Vermelho II	Início: 10/03/2011 Término: 31/12/2019
Medida de Moderação de tráfego/planejamento urbano	Diversas áreas	Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Implantação na canalização aberta, microdrenagem e 44 unidades de reassentamento	Complexo Santa Rita	Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F129980A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO DA LEI N 6.002 - 2020 - DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADE DO LEGISLATIVO - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADE DO LEGISLATIVO - 2021				
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
XXX	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Folha e Encargos Pagos	Unidade	13
XXX	Revisão, Restruturação e Atualização do Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal	Revisão e Restruturação Realizado	Revisão Atualizada	1
XXX	Realização de Concurso Público	Concurso Realizado	Unidade	1
XXX	Capacitação de Recursos Humanos	Servidores Capacitados	Percentual	100
XXX	Pagamento de Auxílio-Alimentação e Transporte aos Servidores	Pagamento Realizado	Unidade	12
XXX	Firmar Convênios de Estagiários	Estagiários Contratados	Unidade	1
XXX	Diárias a Vereadores e Servidores	Pagamento Realizado	Unidade	12
XXX	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Serviço realizado	Unidade	1
XXX	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	Manutenção Realizada	Percentual	100
XXX	Divulgação Institucional do Legislativo	Divulgação Realizada	Percentual	100
XXX	Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos	Serviços Administrativos Realizados	Unidade	50
XXX	Homenagens e Premiações	Eventos Realizados	Unidade	3
XXX	Pagamento de Verba Indenizatória de Gabinete	Pagamento Realizado	Unidade	1
XXX	Serviços de Monitoramento e Equipamentos de Segurança	Serviço Realizado	Unidade	1
ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
XXX	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Folha e Encargos Pagos	Unidade	13
CONSTRUÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO				
XXX	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	Mobiliário Adquirido	Unidade	1
XXX	Aquisição de Veículos	Veículo Adquirido	Unidade	1
XXX	Obras e Instalações	Obra e Reforma Realizada	Unidade	1

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:53525381

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 010/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 010/2020

A Autoridade de Trânsito do Município de Muriaé, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Muriaé.

Ordem	Nome	Nro. AIT	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Local da Infração	Infração
1	18 Do Forte Ltda	AG04924279	KQL8774	I/HONDA ACCORD V6	11/06/2020	18:23:20	RUA DOM SILVERIO, 17	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran
2	Abeilardo Batista Ventura	AG04924708	LJR1779	FORD/ESCORT GL	15/06/2020	11:38:40	RUA CORONEL DOMICIANO, 3	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
3	Acaiteria Muriae Ltda	AG04922981	QQO6275	HYUNDAI/CRETA 20A PRESTI	10/06/2020	17:11:54	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
4	Acougue 2 Irmaos Ltda	AG04923935	ORA6976	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	19/06/2020	13:55:31	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
5	Adilson De Oliveira Pedrosa	AG04923475	OQN1351	HONDA/CG 150 TITAN EX	08/06/2020	10:00:28	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 300	Deixar de deslocar c/antecedência veic p/ faixa mais à direita qdo for manobrar
6	Adilson Fernando Novaes	AG04921681	HJD7077	I/MMC ASX 2.0 4WD	12/06/2020	09:41:12	PRACA CEL TIBURCIO, 24	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
7	Adriano Pereira Dos Santos	AG04922977	OMB9984	VW/FOX 1.6 GII	10/06/2020	14:28:38	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular
8	Adson Ribas Leal De Oliveira	AG04923314	OXI8278	VW/NOVO GOL 1.0	15/06/2020	14:17:41	PRACA CORONEL TIBURCIO, 128	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
9	Alailson Coelho Do Bem	AG04924185	HFQ9284	SUNDOWN/MAX SE 125	24/06/2020	14:55:15	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 161	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
10	Alan Vieira Moreira	AG04924242	GZO9497	VW/GOL 1.0	08/06/2020	11:13:20	RUA JOAO DORNELAS, 356	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
11	Alberto Luis Pereira De Almeida	AG04922989	LQR3083	I/FORD FUSION	17/06/2020	18:02:35	RUA HERCULES MONTEIRO, 70	Estacionar na contramão de direção
12	Alcione Giraldo Alvarez Goncalve	AG04923181	PUK0839	I/FORD EDGE V6	26/06/2020	14:28:16	RUA BENEDITO VALADARES, 406	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
13	Alessandra Maria De Andrade	AG04923330	OYA6409	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	24/06/2020	15:17:28	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular
14	Alessandro Barbosa Ribeiro	AG04924293	GZR1102	HONDA/CG 125 TITAN KS	12/06/2020	11:47:29	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
15	Alessandro Silva Silveira	AG04923478	HLO0747	TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX	10/06/2020	12:05:10	RUA CEL PEREIRA SOBRINHO, 113	Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular
16	Alessandro Silva Silveira	AG04923931	GZM0374	CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT	17/06/2020	16:47:13	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular
17	Alexandre De Oliveira Feijo	AG04923918	MTR8066	I/HYUNDAI I30 2.0	09/06/2020	15:12:10	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular
18	Alexandre Henrique Pedrosa	AG04924250	PVX5136	VW/SAVEIRO CS TL MB	10/06/2020	11:21:07	PRACA JOAO PINHEIRO, 134	Estacionar impedindo a movimentação de outro veiculo

19	Alexandre Vinicius De Oliveira	AG04923937	KMI8776	VW/8.150	19/06/2020	14:36:21	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo segurando telefone celular
20	Aloizio Sudre Batista	AG04924172	QPF9356	CHEV/PRISMA 1.4AT LT	24/06/2020	17:15:41	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 436	Estacionar no passeio
21	Amauri Mendes Fornazier	AG04924237	HBP1443	HONDA/CG 150 TITAN ESD	08/06/2020	15:15:27	RUA CORONEL DOMICIANO, 3	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
22	Amilton Inacio De Souza	AG04921682	HNY0623	VW/FOX 1.0 GII	12/06/2020	14:11:16	RUA JOAO DORNELAS, SN	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
23	Ana Karollina Milani	AG04924704	QWT3014	YAMAHA/XTZ250 LANDER	12/06/2020	12:39:31	RUA CAPITAO JOSE JUSTINO, 47	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
24	Ana Maria Pires De Oliveira	AG04924105	HNW4029	FIAT/UNO WAY 1.4	17/06/2020	18:21:16	RUA TEODORICO ROSA SILVA, SN	Estacionar na contramão de direção
25	Ana Maria Pires De Oliveira	AG04923487	HNW4029	FIAT/UNO WAY 1.4	11/06/2020	18:40:59	RUA AMADOR PINHEIRO BARROS, 100	Avançar o sinal vermelho do semáforo
26	Ana Paula C Das Chagas Souza	AG04921680	HLH6703	GM/CELTA 4P SPIRIT	12/06/2020	09:40:00	PRACA CEL TIBURCIO, 24	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
27	Ana Paula Da Silva	AG04924248	PXY1042	VW/SAVEIRO CROSS MA CD	11/06/2020	11:58:32	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
28	Anderson Fernandes Gomes Da Silv	AG04924198	HEB5A17	I/CITROEN C4 20 VTR	25/06/2020	16:13:34	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Dirigir veículo segurando telefone celular
29	Anderson Fernandes Gomes Da Silv	AG04924199	HEB5A17	I/CITROEN C4 20 VTR	25/06/2020	16:13:00	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
30	Anderson Julio De Assis	AG04924166	LLW1505	VW/POLO SEDAN 1.6	21/06/2020	16:18:45	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
31	Anderson Julio De Assis	AG04924114	LLW1505	VW/POLO SEDAN 1.6	18/06/2020	15:38:22	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
32	Andre Jose Da Silva	AG04924122	JGW2545	VW/POLO 1.6	18/06/2020	12:38:24	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
33	Andrea De Oliveira Muniz Cunha	AG04923471	PXL8035	MOTO TRAXX/JL50Q-8	05/06/2020	15:27:16	AVENIDA PINTO, 270	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
34	Anelisa Dutra Gloria	AG04923473	PXF5985	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	08/06/2020	14:50:43	AVENIDA PINTO, 15	Dirigir veículo segurando telefone celular
35	Angelina Maria Ramos	AG04924113	KUF6221	FIAT/SIENA ELX FLEX	17/06/2020	16:56:46	RUA SOUZA CASTRO, SN	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
36	Anizio Fernandes Da Silva	AG04924713	KEZ9521	YAMAHA/YBR 125E	17/06/2020	12:00:15	PRACA JOAO PINHEIRO, 164	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
37	Antonio Carlos Ramos	AG04924281	HEO2550	FIAT/PALIO FIRE FLEX	12/06/2020	09:37:23	RUA CORONEL PEREIRA SOBRINHO, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
38	Antonio De Padua Freitas	AG04923177	HDO2920	VW/FOX 1.6 GII	20/06/2020	18:35:40	AVENIDA PINTO, 300	Avançar o sinal vermelho do semáforo
39	Antonio Jose De Souza	AG04924268	HHO4830	VW/POLO SEDAN 1.6	12/06/2020	11:10:03	PRACA JOAO PINHEIRO, 161	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
40	Antonoo Dias Junior	AG04923493	ERV4372	MMC/PAJERO FLEX HP TR4	11/06/2020	16:36:02	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
41	Armando Ambrosio Filho	AG04924168	QQH2144	FIAT/TORO VOLCANO AT D4	22/06/2020	17:01:29	RUA PRINCESA ISABEL, 37	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
42	Armando Ambrosio Rodrigues Neto	AG04923310	PUF7600	I/TOYOTA RAV4 20L 4X4	13/06/2020	12:06:06	PRACA JOAO PINHEIRO, 151	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
43	Astorgildo Otaviano Filho	AG04923930	PWL1107	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0	17/06/2020	14:02:01	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
44	Atair De Moraes Maciel	AG04922878	GWZ6655	VW/GOLF	23/06/2020	13:33:56	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo segurando telefone celular
45	Ayrton Mota De Faria	AG04924235	LOW7684	FIAT/FIORINO IE	08/06/2020	10:16:45	RUA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
46	Berenice Maria Moutinho	AG04923933	QOM9930	VW/NOVO GOL TL MCV	17/06/2020	14:59:52	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
47	Bernadeth Felizardo De Carvalho	AG04923815	OEM0529	VW/GOL 1.0	25/06/2020	12:37:17	RUA ITAGIBA DE OLIVEIRA, SN	Estacionar na contramão de direção
48	Bianca Martins Marani	AG04923941	PVT6716	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	22/06/2020	17:59:00	AVENIDA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, SN	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
49	Bocao M De Construcao Ltda Me	AG04924252	HNC3316	VW/GOL 1.0	10/06/2020	12:03:34	RUA CORONEL PEREIRA SOBRINHO, 429	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
50	Bruno De Melo Braga	AG04924261	HCZ4353	VW/NOVO GOL 1.0	10/06/2020	13:18:25	RUA PASCHOAL DEMARQUES, 66	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
51	Bruno Edward Goncalves Cardozo D	AG04923320	QWY0897	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	22/06/2020	14:02:40	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
52	Bruno Ribeiro Fintelman	AG04924131	HLM3287	HONDA/XRE 300	18/06/2020	11:59:49	RUA GIL MOREIRA, 54	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
53	Caio Jacomo Dala Paula Marquito	AG04924300	PWB6010	JTA/SUZUKI GSR150I	12/06/2020	12:18:45	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
54	Carina Gardoni Ramos	AG04924160	KZA3579	I/VW JETTA 2.0	21/06/2020	17:15:50	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, SN	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
55	Carlos Alberto Muglia Thomaz	AG04923331	LSU8534	VW/UP MOVE MB	24/06/2020	17:26:50	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
56	Carlos Alves De Souza	AG04924171	LCD9592	GM/CORSA WIND	21/06/2020	17:15:34	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
57	Carlos Augusto Martins	AG04924145	GTJ7247	FIAT/UNO ELECTRONIC	19/06/2020	17:19:40	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, SN	Estacionar no passeio
58	Carlos Dias Goes Filho	AG04921694	KPL5116	VW/GOL 1.0 GIV	24/06/2020	11:44:58	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, 621	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
59	Carlos Gomes Pereira	AG04923474	HXC0816	YAMAHA/YBR 125ED	08/06/2020	15:40:07	RUA CEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
60	Carlos Lucio De Carvalho	AG04924127	PWL5220	HONDA/NXR160 BROS ESD	18/06/2020	15:07:43	AVENIDA PINTO, 300	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
61	Carlos Michel Sezino	AG04924223	QWV2235	HONDA/NXR160 BROS ESDD	08/06/2020	09:09:00	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
62	Carlos Rocha Siano Junior	AG04922984	OOV9047	VW/NOVO VOYAGE 1.6	12/06/2020	17:15:05	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
63	Carmem Lucia Manhanini Vieira	AG04924163	MTS3193	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	21/06/2020	17:25:24	RUA OSVALDO CRUZ, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
64	Carolina Flores Abreu Freitas	AG04922873	OXI3313	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	09/06/2020	14:55:24	PRACA CORONEL TIBURCIO, 40	Estacionar local/horário de

								estacionamento e parada proibidos pela sinalização
65	Celia De Fatima Ferreira	AG04923319	HNY1196	HONDA/CITY DX FLEX	22/06/2020	15:40:25	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 127	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
66	Celio Cerqueira Dornelas	AG04923178	HFS8423	RENAULT/MEGANESD DYN 20	23/06/2020	17:09:19	RUA SANTA RITA, 41	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
67	Centro De F De Con Trindade Ltda Me	AG04921893	LRZ9560	VW/UP MOVE SA	15/06/2020	14:23:15	PRACA JOAO PINHEIRO, SN	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
68	Claudia C Dos Santos Moraes	AG04923481	LPI0053	GM/CORSA HATCH	10/06/2020	15:40:00	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 61	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
69	Claudia Silva Brum Moreira	AG04924240	QXY0G13	HYUNDAI/HB20 10M VISION	08/06/2020	11:02:38	RUA JOAO DORNELAS, 356	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
70	Claudia Valeria De Paula Reis	AG04923925	QWS5800	VW/UP XTREME TSI MD	09/06/2020	19:33:40	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
71	Claudio Leandro Pereira	AG04924815	PWW9279	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	26/06/2020	11:42:24	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 182	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
72	Claudio Pereira Lopes	AG04924109	HIP6793	GM/CORSA HATCH MAXX	17/06/2020	16:27:33	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
73	Cleto Jose Da Costa	AG04922067	QOE0218	FIAT/ARGO DRIVE 1.3	11/06/2020	14:00:11	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, 404	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
74	Cloves Cesar Da Silva	AG04923809	HEO0790	GM/PRISMA MAXX	24/06/2020	13:22:12	RUA COMENDADOR FREITAS, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
75	Cloves Romao Nere Junior	AG04924813	HEB5632	FIAT/PALIO FIRE FLEX	26/06/2020	19:13:35	RUA TEODORICO ROSA SILVA, SN	Estacionar na contramão de direção
76	Comope Ltda Me	AG04924115	GVB4050	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	18/06/2020	15:41:37	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
77	Confecoos L I Ltda - Epp	AG04924805	HIW6800	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	26/06/2020	16:16:06	PRACA CORONEL TIBURCIO, 04	Estacionar no passeio
78	Corinto Lourenco Neto	AG04924124	HLG1460	VW/GOL 1.0	18/06/2020	12:36:06	RUA MARECHAL FLORIANO, 88	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
79	Cristhian Henrique M.combra	AG04924229	HND6349	YAMAHA/LANDER XTZ250	08/06/2020	09:36:43	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Avançar o sinal vermelho do semáforo
80	Cristhian Henrique M.combra	AG04924230	HND6349	YAMAHA/LANDER XTZ250	08/06/2020	09:36:52	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Dirigir ameaçando os demais veículos
81	Cristhian Henrique M.combra	AG04924231	HND6349	YAMAHA/LANDER XTZ250	08/06/2020	09:36:10	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública
82	Cristiane Cardoso De Melo Milan	AG04924141	PXP6034	FIAT/TORO VOLCANO AT D4	18/06/2020	16:05:53	RUA SILVEIRA BRUM, SN	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
83	Cristiane Cardoso De Melo Milan	AG04924142	PXP6034	FIAT/TORO VOLCANO AT D4	18/06/2020	16:05:54	RUA SILVEIRA BRUM, SN	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência
84	Daezia Duarte Jacinto	AG04924197	HNE2424	VW/GOL 1.0 GIV	25/06/2020	15:47:27	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
85	Dalcemir Picanco M.escarpani	AG04921696	MSU1605	FORD/KA FLEX	24/06/2020	12:36:59	RUA CEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
86	Danilo Cesar Vieira	AG04924286	LQP4806	VW/GOLF SPORTLINE 1.6	12/06/2020	11:31:11	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
87	Danilo Oliveira Ferrari	AG04924241	HBK4794	VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	08/06/2020	11:13:56	RUA JOAO DORNELAS, 356	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran
88	Danilo Pecanha	AG04924282	PZG1012	HONDA/CIVIC EXL CVT	12/06/2020	09:40:05	RUA CORONEL PEREIRA SOBRINHO, 723	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
89	Debora Moura De Andrade	AG04924129	PXY9474	TOYOTA/ETIOS SD X 15L MT	18/06/2020	16:13:17	RUA CORONEL DOMICIANO, 104	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
90	Delfim Jose De Oliveira Silva	AG04921692	QMU7983	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	15/06/2020	15:15:40	PRACA JOAO PINHEIRO, SN	Dirigir veículo manuseando telefone celular
91	Deuzilina Ribeiro Madiaga	AG04923642	KDP9236	GM/CORSA WIND	12/06/2020	10:41:20	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 01	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
92	Diego Gomes Da Silva Oliveira	AG04923921	QQZ4883	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	09/06/2020	16:52:36	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
93	Diego Gomes Da Silva Oliveira	AG04924107	QQZ4883	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	17/06/2020	16:48:23	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, SN	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
94	Djalma Almeida Neto	AG04924195	LBG7902	GM/CORSA GLS	25/06/2020	12:40:09	RUA GIL MOREIRA, 54	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
95	Dulcilea Maria Batista	AG04924104	HMY8644	VW/GOL 1.0	17/06/2020	17:04:36	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
96	Edleia Florentino Fernandes Lira	AG04924193	OPG3813	HONDA/CG 125 FAN KS	25/06/2020	14:58:19	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
97	Edmar Jose Nogueira	AG04923649	JLQ3801	VW/POLO SEDAN 1.6	20/06/2020	10:56:13	RUA DOUTOR SILVEIRA BRUM, 24	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
98	Edmilson Dias Rodrigues	AG04923816	HAM3875	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	25/06/2020	14:59:09	RUA CEL DOMICIANO, 104	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
99	Eduardo De Souza Abrantes	AG04922993	GXT8517	VW/GOL SPECIAL	22/06/2020	21:51:07	RUA GASPAR ZEM, 30	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
100	Eduardo De Souza Abrantes	AG04922994	GXT8517	VW/GOL SPECIAL	22/06/2020	21:53:44	RUA GASPAR ZEM, 30	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
101	Eduarte Domiciano De Souza	AG04924176	KQU6697	FIAT/PUNTO ATTRACTIVE	24/06/2020	15:30:35	RUA PAULO PACHECO DE MEDEIROS, 50	Estacionar no passeio
102	Eidvan Atilly Cassuce De Oliveir	AG04923315	HLO0455	VW/FOX 1.0	15/06/2020	15:17:46	RUA SANTA RITA, 41	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
103	Elaine Ferreira Moco	AG04924125	OXG7967	VW/VOYAGE CITY MB	18/06/2020	13:02:01	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
104	Eliana Alves Da Silva	AG04924283	PVE3496	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	12/06/2020	10:26:15	PRACA SAO PAULO, 31	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
105	Elias Ferreira Da Silva	AG04924706	OPX4319	HONDA/CG150 FAN ESDI	12/06/2020	12:30:33	RUA CAPITAO JOSE JUSTINO, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
106	Elimar Chagas Maia	AG04924068	PXF7820	I/CHARMING BULL KRC50	29/05/2020	13:08:21	RUA CEL PEREIRA SOBRINHO, 473	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
107	Elmo Da Silva Monteiro	AG04923329	MSO4068	I/FORD FUSION	24/06/2020	17:24:49	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
108	Elydiany Goncalves De Oliveira	AG04923182	OPE5953	VW/FOX 1.6 GII	26/06/2020	16:13:12	RUA AMADOR PINHEIROS DE	Avançar o sinal vermelho do semáforo

							BARROS, SN	
109	Emerson De Carvalho Secchi	AG04924140	PUC4651	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	18/06/2020	15:59:51	AVENIDA BENEDITO VALADARES, SN	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
110	Energia Das Aguas Sa	AG04924275	PRS8635	CHEVROLET/S10 LT DD4A	12/06/2020	11:56:16	RUA ALVES PEQUENO, SN	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
111	Enilson Da Silva Ferreira	AG04922068	KYY8070	MMC/TRITON SPORT HPE	11/06/2020	19:00:23	RUA HERCULES MONTEIRO, 22	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
112	Enxovais Daiany Ltda Me	AG04923826	EBE1367	VW/GOL 1.0	25/06/2020	15:44:44	RUA PASCHOAL DEMARQUES, 66	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
113	Eredio Celeste	AG04924120	DPL1948	GM/VECTRA EXPRESSION	18/06/2020	12:20:18	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
114	Erickson De Paula Araujo	AG04923924	HLO0464	VW/FOX 1.0	09/06/2020	19:04:34	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 29	Parar sobre faixa destinada a pedestres
115	Escobar Gomes De Souza Filho	AG04923807	HXC1142	HONDA/CG 150 JOB	10/06/2020	19:24:57	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 05	Avançar o sinal vermelho do semáforo
116	Evaristo De Andrade E Silva 2351	AG04924119	HLO0317	GM/CLASSIC SPIRIT	18/06/2020	12:15:24	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
117	Fabiana Rodrigues Fintelman Dias	AG04923829	KRL5467	TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT	25/06/2020	16:25:36	RUA PASCHOAL DEMARQUES, 127	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
118	Fabio Silva Do Carmo	AG04923936	HFD5456	VW/GOL 1.0 GIV	19/06/2020	14:17:22	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo segurando telefone celular
119	Farid De Araujo Paiva	AG04924149	PXG7012	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	19/06/2020	15:26:23	RUA ALFREDO PEDRO CARNEIRO, SN	Entrar/sair de fila de veículos estacionados sem dar pref a pedestres/veículos
120	Felipe Alves Reis	AG04924812	KVA4337	GM/MERIVA JOY	26/06/2020	16:05:24	RUA JOAO DORNELAS, 496	Dirigir veículo segurando telefone celular
121	Felipe Pereira De Souza	AG04924806	OYH0380	I/VW GOLF HIGHLINE AA	26/06/2020	16:14:03	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 436	Estacionar no passeio
122	Fernanda Ribeiro Dias Moreira Al	AG04924200	KQW7052	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	26/06/2020	15:41:01	RUA PASCOAL DEMARQUES, 66	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
123	Fernanda Rocha Lucchine	AG04922978	OXB3584	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	10/06/2020	14:48:17	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
124	Fernando Chaga De Oliveira	AG04923828	GMC7050	FIAT/UNO ELECTRONIC	25/06/2020	15:41:14	RUA PASCHOAL DEMARQUES, 66	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
125	Fernando Milani Simoes	AG04924106	MHS8893	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	17/06/2020	16:45:53	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, SN	Estacionar no passeio
126	Filipi De Oliveira Toledo	AG04922875	LRM8851	VW/GOL CL MB	10/06/2020	20:14:55	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 771	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
127	Filippi Aredes Menezes	AG04921900	HBF5670	HONDA/CG 150 TITAN ES	17/06/2020	12:42:19	RUA AMADOR PINHEIRO DE BARROS, 25	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
128	Flavia De Souza Gomes	AG04922982	LPU5562	VW/GOL 1.0	12/06/2020	16:45:59	RUA SEBASTIAO ABRANTES, 84 D	Estacionar no passeio
129	Flavia Ribeiro Barcelos Ditty	AG04921698	OYK7529	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	24/06/2020	15:58:11	RUA MARECHAL FLORIANO, 179	Estacionar na contramão de direção
130	Francislene Teixeira Alves	AG04923309	KDK2595	IMP/VW GOLF GL 1.8 MI	12/06/2020	10:31:11	RUA SANTO ANTONIO, SN	Estacionar no passeio
131	George Ardson Silva Andrade	AG04923648	PVA5008	TOYOTA/COROLLA XE120FLEX	19/06/2020	16:41:10	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 591	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
132	Geovana Da Conceicao Pereira	AG04923824	HDN0288	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	26/06/2020	12:29:03	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 248	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
133	Geralda Maria Francisco Da Silva	AG04923499	GXK7173	FIAT/PALIO EDX	15/06/2020	14:40:35	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, SN	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
134	Geraldo Afonso De Magalhães Ridolph	AG04922975	PUO6031	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	10/06/2020	18:51:37	RUA SANTA RITA, 47	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
135	Gilsandro Jose De Castro	AG04924238	MQG7291	FORD/ECOSPORT XLS 1.6L	08/06/2020	10:50:15	RUA JOAO DORNELAS, 356	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
136	Gilson Antonio Cabral Da Silva	AG04924703	PWB1544	HONDA/NXR160 BROS ESDD	12/06/2020	12:11:33	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 161	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
137	Gilson Oliveira Da Silva	AG04922877	EDF1571	FIAT/IDEA ELX FLEX	19/06/2020	19:00:25	RUA NICOLAU TARANTO, 198	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran
138	Gilson Oliveira Henriques	AG04923805	GUM4168	FORD/CORCEL II	10/06/2020	13:23:21	RUA CORONEL PEREIRA SOBRINHO, 661	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
139	Guilherme Freitas Cassuce	AG04923947	PYJ2604	VW/NOVO GOL TL MBV	23/06/2020	15:45:25	RUA BENEDITO VALADARES, 115	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
140	Guilherme Gomes Ferreira	AG04924222	KPY1592	RENAULT/SANDERO STEPWAY	08/06/2020	11:30:57	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 374	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
141	Guilherme Henrique Ferreira	AG04924101	OWH0027	HONDA/CG150 FAN ESDI	17/06/2020	12:50:47	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
142	Guilherme Silva De Andrade Junio	AG04923170	QPF9354	I/CHEV TRACKER PREMIER	16/06/2020	12:54:23	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
143	Guiomar Maria Reis De Jesus	AG04923306	OQB1795	FORD/FIESTA FLEX	09/06/2020	11:28:44	PRACA JOAO PINHEIRO, 122	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
144	Gustavo Magifeste Da Costa	AG04924707	GCF9122	I/VW JETTA HL AE	15/06/2020	11:04:07	RUA MAESTRO SANSÃO, 123	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
145	Gustavo Sotero Da Silva	AG04923922	PYC5654	VW/NOVO GOL TL MCV	09/06/2020	17:53:53	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
146	Gustavo Vito Rabelo	AG04921899	PWO0874	VW/UP CROSS MC	17/06/2020	12:48:30	ALAMEDA SAO JOSE, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
147	Helder De Paiva Freitas	AG04923482	HLO0817	GM/CELTA 4P SPIRIT	10/06/2020	11:04:41	RUA SANTA RITA, 22	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
148	Igor Alessandro Oliveira Da Silv	AG04924150	OLU2431	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	19/06/2020	15:45:07	RUA CORONEL DOMICIANO, 170	Dirigir veículo segurando telefone celular
149	Ilvelane Passos Cambraia	AG04923944	JMP7887	MMC/L200 4X4 GL	22/06/2020	18:10:30	RUA BENEDITO VALADARES, 436	Estacionar no passeio
150	Ilza De Fatima Soares Crispin	AG04921683	HJC2641	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	12/06/2020	14:26:12	AVENIDA DANTE BRUNO, 100	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
151	Iolete Fatima Leal Dos Reis	AG04923821	LBP9487	FIAT/PALIO ED	26/06/2020	13:29:37	PRACA CEL TIBURCIO, 105	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização

152	Itamar Gomes Filho	AG04924271	GST8291	HONDA/CG 125 TITAN KS	12/06/2020	13:10:13	RUA CAPITAO JOSE JUSTINO, 47	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
153	Ivanilda Rodrigues De Lacerda	AG04924133	PUZ3137	VW/VOYAGE EVIDENCE MB	19/06/2020	16:02:44	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 184	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
154	J R Veiculos De Muriae Ltda	AG04924280	HNS5731	VW/NOVO GOL 1.0	11/06/2020	19:38:43	RUA TEODORICO ROSA SILVA, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
155	Jacqueline Silva Do C. Domingos	AG04923175	HNY0648	VW/GOL ECOMOTION GIV 1.0	17/06/2020	09:04:24	RUA FRITZ DUVANEL, SN	Estacionar no passeio
156	Jaidison Henrique G.da Silva	AG04924267	MHC8510	VW/GOL 1.0	12/06/2020	09:50:27	RUA MAJOR MARTINHO, 48	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
157	Jair De Souza Oliveira Neto	AG04924265	PYV2526	CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	11/06/2020	18:29:27	RUA CORONEL FRANCISCO VERMELHO, 111	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
158	Jair Sanches Abreu	AG04921674	LQF3763	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	09/06/2020	15:21:47	RUA JOSE JUSTINO, 51	Estacionar no passeio
159	James Pio Silva	AG04924169	BHE9649	FIAT/UNO ELECTRONIC	21/06/2020	17:15:04	PRACA ROSARIO, SN	Estacionar no passeio
160	Janiel Figueiredo Silva	AG04924803	KPQ9175	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	26/06/2020	11:58:41	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
161	Jg Freitas E Cia Ltda	AG04924260	HEV7344	HONDA/CG 150 TITAN KS	10/06/2020	13:12:57	RUA PASCHOAL DEMARQUES, 66	Dirigir veículo segurando telefone celular
162	Joao Augusto Pimentel Tureta	AG04923640	QNC5014	VW/GOLF COMFORTLINE MD	09/06/2020	19:34:55	AVENIDA COMENDADOR FREITAS, SN	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
163	Joao Paulo De Oliveira Ventura	AG04923820	HXC0285	HONDA/CG 150 JOB	26/06/2020	10:35:22	RUA CEL DOMICIANO, 170	Dirigir veículo segurando telefone celular
164	Joao Paulo Vitor De Souza	AG04924284	HJZ2845	FIAT/STRADA WORKING CD	12/06/2020	11:20:47	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
165	Joao Paulo Vitor De Souza	AG04924285	HJZ2845	FIAT/STRADA WORKING CD	12/06/2020	11:20:57	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
166	Joel Claudino Dos Santos	AG04923317	QNZ2553	VW/NOVO VOYAGE CL MBV	19/06/2020	13:06:15	PRACA JOAO PINHEIRO, 60	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
167	Joel Jose Da Silva	AG04924239	GYR1329	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	08/06/2020	10:56:28	RUA JOAO DORNELAS, 356	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
168	Jonas Ananias Da Silva	AG04922881	HIW6501	HONDA/CBX 250 TWISTER	24/06/2020	20:16:30	RUA BARAO DO MONTE ALTO, SN	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
169	Jorge Fernandes	AG04923817	LPL8425	FIAT/LINEA LX 1.9	25/06/2020	12:24:08	RUA SEBASTIAO ABRANTES, 15	Estacionar no passeio
170	Jorge Luiz Camara	AG04924110	HLO1821	CHEVROLET/CLASSIC	17/06/2020	16:33:52	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
171	Jose Aloisio Cerqueira Ramos	AG04923832	HEV7903	HONDA/CG 150 TITAN KS	29/06/2020	15:09:44	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 208	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
172	Jose Angelo De Freitas	AG04924194	HEO2578	GM/CLASSIC LIFE	25/06/2020	16:57:43	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
173	Jose Antonio Da Cunha	AG04921678	GUJ0769	FIAT/UNO MILLE EP	11/06/2020	21:27:19	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 01	Avançar o sinal vermelho do semáforo
174	Jose Antonio Valente	AG04924227	MRC3407	HONDA/CG 150 TITAN ES	08/06/2020	10:11:11	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 406	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
175	Jose Cesario De Araujo	AG04923484	GYX1365	VW/GOL 1.0	10/06/2020	15:40:51	RUA PASCHOAL BERNARDINO, SN	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
176	Jose Claudio Da Silva	AG04924226	LHY4752	VW/PARATI GL	08/06/2020	10:16:37	RUA VICENTE CASCELI, SN	Estacionar no passeio
177	Jose Claudio Silva Souza	AG04924112	MPS8454	HONDA/CBX 250 TWISTER	17/06/2020	16:43:10	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
178	Jose Clovis Camargo Junior	AG04921895	HEV8392	HONDA/CG 150 TITAN KS	15/06/2020	18:40:06	RUA SANTA RITA, 212	Ultrapassar pela contramão nas faixas de pedestre
179	Jose Fabricio Rodrigues	AG04924177	QOS6E69	I/WUYANG WY48Q-2	22/06/2020	16:57:16	RUA PRINCESA ISABEL, 37	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
180	Jose Garcia Soares Neto	AG04922985	OOU3330	VW/NOVA SAVEIRO CE CROSS	12/06/2020	17:54:13	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo segurando telefone celular
181	Jose Maria Rocha Filho	AG04922974	OXA4574	VW/NOVO GOL 1.0	08/06/2020	07:42:15	RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 1465	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
182	Jose Marra De Oliveira	AG04924135	QWW1277	FIAT/TORO FREEDOM AT6	19/06/2020	16:28:24	PRACA ROSARIO, SN	Estacionar no passeio
183	Jose Raul Pimentel Ferreira	AG04923477	KPQ1978	VW/GOL 1.0 GIV	10/06/2020	15:36:48	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 164	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
184	Jose Rodrigues Calais	AG04924297	HNM6379	CHEVROLET/S10 LT DD4	12/06/2020	12:06:01	PRACA JOAO PINHEIRO, 134	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
185	Jose Rodrigues Da Silva	AG04924102	HFK6582	VW/SAVEIRO 1.6 CE TROOP	17/06/2020	13:12:54	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 90	Estacionar no passeio
186	Jose Soares Filho	AG04923806	PUH2699	FIAT/STRADA WORKING	10/06/2020	14:56:19	AVENIDA COMENDADOR FREITAS, 70	Parar sobre faixa destinada a pedestres
187	Jose Vieira Da Fonseca	AG04924273	HFB0807	VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	12/06/2020	10:34:27	PRACA JOAO PINHEIRO, 161	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
188	Josiane Graziene Lourenco	AG04923479	QPA5109	CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	10/06/2020	16:30:19	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 281	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
189	Josiane Graziene Lourenco	AG04923823	QPA5109	CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	26/06/2020	12:26:10	RUA IRINEU FELISBERTO, 308	Dirigir veículo segurando telefone celular
190	Josiane Marques Duarte	AG04924701	KWR1994	FIAT/PALIO FIRE FLEX	15/06/2020	15:56:49	RUA CEL MARCIANO RODRIGUES, 182	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
191	Josicarla Pereira Dias	AG04923819	HXC1293	SUNDOWN/WEB 100	26/06/2020	16:40:26	RUA GIL MOREIRA, 54	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
192	Josue Genuino Da Silva	AG04924258	HAA0897	FIAT/UNO MILLE FIRE	10/06/2020	11:41:42	RUA PASCHOAL BERNARDINO ALFREDO, 161	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
193	Josyane Baldanza Mattos	AG04922992	HMD6343	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	18/06/2020	15:56:09	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, 140	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
194	Jovane Capobiango De Moraes	AG04923813	PZH0459	HONDA/CIVIC EX CVT	25/06/2020	15:25:18	PRACA CEL TIBURCIO, 172	Estacionar no passeio
195	Jovane Demetrio De Souza	AG04923825	LND2764	VW/GOL SPECIAL	26/06/2020	15:44:26	RUA PASCHOAL DEMARQUES, 66	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
196	Jozelia Cardozo De Melo Varella	AG04921686	QXC5505	I/TOYOTA HILUX CDSRV4FD	12/06/2020	15:30:47	AVENIDA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, 1760	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
197	Juliano De Freitas Rodrigues	AG04924804	LML1033	HONDA/CG 160 START	26/06/2020	11:58:54	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização

198	Julio Cesar De Oliveira	AG04923497	KMW5030	FIAT/SIENA HLX FLEX	15/06/2020	15:11:30	RUA BENEDITO VALADARES, 513	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
199	Julio Cesar Trotta	AG04923313	PYE5862	TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT	15/06/2020	14:18:22	PRACA CORONEL TIBURCIO, 128	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
200	Julio Cesar Trotta	AG04923171	FVT2968	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	16/06/2020	14:02:57	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veiculo segurando telefone celular
201	Jussara Damasceno Portes	AG04923322	KWK4283	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	22/06/2020	14:49:56	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veiculo segurando telefone celular
202	Jussara Damasceno Portes	AG04923919	KWK4283	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	09/06/2020	17:33:20	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular
203	Jussimar Miguel Da Silva	AG04921896	KRZ2876	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	17/06/2020	16:03:11	AVENIDA DR ALVES PEQUENO, 69 Oposto	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
204	K De A Carvalho Comercio De Veiculos Usa	AG04924262	LLH3B73	VW/VOYAGE 1.0	10/06/2020	14:57:25	RUA PREFEITO FRANCISCO TEODORICO FILHO, 881	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
205	Kamilla Neves Ciuldin Silva De L	AG04924247	OYH1985	I/FORD FUSION FWD GTDI	08/06/2020	13:20:57	RUA PEDRO DIMAS, 235	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
206	Kauan Oliveira De Moraes	AG04924288	GSC0130	VW/GOL GL 1.8	12/06/2020	09:35:24	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
207	Kennia Neves Ciuldin Silva	AG04924814	OOW9735	VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	26/06/2020	11:10:51	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
208	Ki Ferro Ind.e Com.de Ferro Ltda	AG04923818	GQV0943	M.B./M.BENZ	25/06/2020	12:24:24	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 15	Dirigir veiculo segurando telefone celular
209	Kleber Jose Da Silva	AG04924702	HBS2003	FIAT/STILO 16V	12/06/2020	18:50:43	RUA ANGELO TOMAZINE, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
210	Kleber Jose Vieira	AG04921691	HEB1766	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	15/06/2020	14:53:53	RUA PASCOAL BERNARDINO, 25	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
211	L a Servicos De Recauchutagem L	AG04923831	HBN8050	I/TOYOTA HILUX CS4X2	25/06/2020	16:28:30	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
212	Lara Maria Francisco Feres	AG04923324	QXC9976	VW/T CROSS TSI AD	22/06/2020	15:50:43	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 161	Dirigir veiculo segurando telefone celular
213	Larissa Amalia Barros Pereira	AG04924233	NYE6108	HONDA/CG150 FAN ESDI	08/06/2020	09:20:28	PRACA JOAO PINHEIRO, SN	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
214	Larissa De Melo Amaro	AG04923804	KZS8840	I/VW SPACEFOX	10/06/2020	13:28:50	RUA CORONEL PEREIRA SOBRINHO, 574	Estacionar no passeio
215	Larissa De Rezende Gomes	AG04924292	HHF2652	VW/POLO 1.6	12/06/2020	11:16:52	RUA BARAO DO MONTE ALTO, SN	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
216	Leandro Pina De Oliveira	AG04924276	GSC0720	FIAT/UNO ELECTRONIC	11/06/2020	20:19:59	RUA TEODORICO ROSA SILVA, SN	Estacionar na contramão de direção
217	Leoni Ipolito Da Silva	AG04924299	PUE1J24	HONDA/CG150 FAN ESDI	12/06/2020	12:18:59	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
218	Leticia Aparecida Lopes De Souza	AG04921693	HMT7763	VW/GOL 1.0 GIV	18/06/2020	14:51:11	RUA BENEDITO VALADARES, 386	Estacionar no passeio
219	Leticia Elias De Souza	AG04924152	PUS1503	YAMAHA/YS150 FAZER ED	22/06/2020	11:46:30	RUA MAESTRO SANSÃO, SN	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública
220	Leticia Elias De Souza	AG04924153	PUS1503	YAMAHA/YS150 FAZER ED	22/06/2020	11:47:15	RUA MAESTRO SANSÃO, SN	Dirigir ameaçando os demais veículos
221	Leticia Elias De Souza	AG04924154	PUS1503	YAMAHA/YS150 FAZER ED	22/06/2020	11:48:48	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Avançar o sinal vermelho do semáforo
222	Life Health Adm E Co De Seguros Ltda Epp	AG04924123	LMJ1499	I/VW JETTA TL AF	18/06/2020	12:50:35	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
223	Liliane De Lima Guedes	AG04924266	LRV2455	HONDA/HR-V EXL CVT	12/06/2020	10:24:06	RUA DR DESEMBARGADOR CANEDO, 315	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
224	Localiza Fleet	AG04923915	PYZ4158	RENAULT/LOGAN DYN 16RSC	09/06/2020	15:18:59	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 130	Avançar o sinal vermelho do semáforo
225	Lorena De Oliveira Chaves	AG04924816	OWU7F44	I/KIA CERATO FF SX3 ATNB	29/06/2020	12:41:21	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, 64	Dirigir veiculo segurando telefone celular
226	Lucas Do Patrocinio Silva	AG04924811	QOE8H46	VW/NOVO VOYAGE CL MBV	26/06/2020	11:57:47	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
227	Lucas Garcia Cruz	AG04924155	CMR8798	GM/KADETT GLS	21/06/2020	14:56:45	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, 313	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
228	Lucas Luz Chaves	AG04924187	HLM3563	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	26/06/2020	12:12:13	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 151	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança
229	Lucas Luz Chaves	AG04924188	HLM3563	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	26/06/2020	12:12:19	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 103	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
230	Lucas Luz Chaves	AG04924189	HLM3563	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	26/06/2020	12:12:48	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 135	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública
231	Lucas Luz Chaves	AG04924190	HLM3563	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	26/06/2020	12:12:50	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 151	Dirigir ameaçando os demais veículos
232	Lucas Luz Chaves	AG04924191	HLM3563	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	26/06/2020	12:12:35	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 151	Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes
233	Lucas Luz Chaves	AG04924192	HLM3563	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	26/06/2020	12:12:38	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 151	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
234	Lucas Vasques De Paula Hobaik	AG04923644	FQ3D55	I/AUDI Q3 2.0TFSI	17/06/2020	16:08:45	RUA DR GABRIEL PASSOS, 45	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
235	Lucia Elena Pereira	AG04923488	LRV5717	HYUNDAI/HB20 1.6A PREM	11/06/2020	18:55:31	RUA LIDIO BANDEIRA DE MELO, 675 Oposto	Estacionar na contramão de direção
236	Luciana Cruz Da Costa Campbell	AG04924162	PPI9992	I/FORD RANGER LTDCD4A32C	21/06/2020	17:23:12	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, SN	Estacionar ao lado de outro veiculo em fila dupla
237	Luciano Mauro De Menezes	AG04924809	PVL4751	I/VW SPACEFOX TREND GII	29/06/2020	16:42:11	RUA BARAO DO MONTE ALTO, SN	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
238	Lucimar Do Carmo Secco	AG04921688	HEI0365	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	15/06/2020	01:17:57	RUA ANTONIO AFONSO ALVES, SN	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
239	Lucineia Do Prado Rodrigues	AG04924137	HFT4491	GM/MERIVA JOY	18/06/2020	15:58:46	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 436	Estacionar no passeio
240	Luiz Carlos Navarro De Oliveira	AG04922879	QPK8012	I/FORD RANGER LTDCD4A32C	23/06/2020	13:39:53	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular
241	Luiz Claudio Soares	AG04924298	FNM2960	I/FORD FUSION AWD GTDI	12/06/2020	12:11:25	RUA COMENDADOR FREITAS, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
242	Luiz Felipe Garcia Silva	AG04924139	EEL1873	FORD/FIESTA FLEX	19/06/2020	15:46:54	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236 Oposto	Estacionar no passeio
243	Luiz Pereira De Oliveira Junior	AG04924290	PVE1608	I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH	12/06/2020	10:12:15	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração

244	Luzivander Simao Soares	AG04924808	PZL9948	JEEP/COMPASS LONGITUDE D	26/06/2020	16:18:01	RUA GIL MOREIRA, 54	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
245	M.j.a. Comercio De Alimentos Ltd	AG04923485	QWY6504	FIAT/STRADA HD WK CC E	10/06/2020	13:28:05	PRACA CEL TIBURCIO, 41	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
246	Magda De Souza Santos Rosa	AG04924134	QMU2040	VW/NOVO GOL TL MCV	19/06/2020	16:09:03	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 127 Oposto	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
247	Mairon Bernardes Peixoto	AG04923938	KPG6459	I/FIAT FREEMONT PRECISIO	19/06/2020	14:19:17	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
248	Manfrata Tecidos Ltda - Me	AG04924164	QPG0834	FIAT/STRADA HD WK CC E	21/06/2020	16:18:06	RUA SABER LATUF, SN	Estacionar no passeio
249	Manoel Augusto Dos Santos	AG04924236	LNP5397	GM/CORSA MILENIUM	08/06/2020	10:22:09	AVENIDA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, 227	Estacionar no passeio
250	Marcelo Fernando Daher	AG04923307	PZZ8117	HONDA/CG 160 TITAN EX	09/06/2020	10:43:12	RUA JOSE BORGES ABRANTES, 291	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
251	Marcia Aparecida Simao Ribeiro	AG04922871	HML3971	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	08/06/2020	17:54:55	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
252	Marcio Antonio Da Rocha	AG04924294	GTK6278	FIAT/UNO MILLE EP	12/06/2020	11:55:16	RUA CORONEL DOMICIANO, 3 Oposto	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
253	Marcio Braga	AG04923500	GQV4310	GM/CORSA WIND	15/06/2020	14:37:03	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, SN	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
254	Marcio Rodrigues Vieira	AG04924287	HHF2965	FIAT/STRADA	12/06/2020	09:31:03	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
255	Marcione Pedrosa De Souza	AG04924254	AXB4611	VW/FOX 1.6 GII	08/06/2020	10:07:23	RUA OSVALDO CRUZ, 11	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
256	Marcos Antonio De Souza Aguiar	AG04922976	KXZ2923	TOYOTA/COROLLA SEG18FLEX	10/06/2020	13:03:15	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
257	Maria Aparecida De Oliveira Camp	AG04923916	PYK1334	HONDA/CIVIC SPORT CVT	09/06/2020	15:44:49	AVENIDA COMENDADOR FREITAS, 125	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
258	Maria Claudina Gomes Correa	AG04924165	GQX9406	FIAT/UNO MILLE EP	21/06/2020	14:56:27	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Estacionar no passeio
259	Maria Das Gracas Campos Castro	AG04924225	KXY9360	FIAT/STRADA TREK CD 1.6	08/06/2020	10:11:31	AVENIDA BENEDITO VALADARES, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
260	Maria De Fatima Guedes Montalvan	AG04921699	PBJ8803	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	24/06/2020	15:55:27	PRACA CEL TIBURCIO, 78	Estacionar no passeio
261	Maria De Lourdes Freitas Silva	AG04921684	OQW1945	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	12/06/2020	14:30:38	AVENIDA DANTE BRUNO, 100	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
262	Maria Helena Correa De Oliveira	AG04923486	HEO2110	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	10/06/2020	12:34:27	RUA MANOEL ALVES ARAUJO SOBRINHO, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
263	Maria Jose De Oliveira	AG04924251	HLV7826	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	10/06/2020	11:48:55	RUA ALBERTO DALA PAULA FILHO, SN	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
264	Maria Jose De Souza Seoldo	AG04924257	FKZ4598	VW/FOX ROCK IN RIO	10/06/2020	11:36:51	RUA PASCHOAL BERNARDINO ALFREDO, 161	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
265	Maria Olinda Filo	AG04924709	HCH4295	I/PEUGEOT PART F 800K 16	15/06/2020	11:45:15	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 161	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
266	Maria Rosa Correa	AG04924274	GSC3293	FIAT/UNO ELECTRONIC	12/06/2020	10:56:07	PRACA JOAO PINHEIRO, 134	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
267	Mariana Dias Fajardo	AG04922988	QNG1653	HONDA/HR-V EX CVT	15/06/2020	17:30:46	AVENIDA DOUTOR PASSOS, 852	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
268	Mariana Dias Fajardo	AG04924264	QNG1G53	HONDA/HR-V EX CVT	11/06/2020	16:55:55	RUA JOAO DORNELAS, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
269	Marlene De Freitas Silva	AG04924159	GWU6471	YAMAHA/YBR 125E	22/06/2020	12:09:00	RUA PRESIDENTE KENNEDY, SN	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
270	Marlon Goncalves Dos Santos	AG04924116	BPT6195	VW/GOL 1000	18/06/2020	12:05:19	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
271	Marlucio Pelizon Guedes	AG04923942	MSU1564	GM/CELTA 2P LIFE	22/06/2020	18:02:20	RUA SAO JOSE, SN	Estacionar no passeio
272	Marta Lucia Botelho Lopes	AG04924246	PYE9610	VW/NOVO VOYAGE CL MBV	08/06/2020	13:11:35	PRACA JOAO PINHEIRO, 110	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
273	Matheus Felipe De Castro Leonard	AG04921676	PYI8565	YAMAHA/YS150 FAZER SED	11/06/2020	22:34:43	RUA COMENDADOR FREITAS, 317	Deixar de reduzir a veloc onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente
274	Matheus Felipe De Castro Leonard	AG04921677	PYI8565	YAMAHA/YS150 FAZER SED	11/06/2020	22:32:20	RUA COMENDADOR FREITAS, 317	Deixar de reduzir a veloc onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente
275	Matheus Lopes Soares	AG04923814	GZR5D21	HONDA/XR TORNADO	25/06/2020	15:35:20	RUA PASCHOAL DEMARQUE, 127	Dirigir veículo segurando telefone celular
276	Matheus Martins Bastos	AG04924801	HXC0890	GM/PRISMA MAXX	29/06/2020	18:43:15	RUA ANGELO TOMAZINE, 59	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
277	Matheus Vinicius De Lima Pereira	AG04924128	GWE9682	HONDA/CBX TWISTER	18/06/2020	15:34:38	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
278	Mauricio De Paula Campos	AG04924144	KYU3137	FIAT/PALIO ECONOMY	19/06/2020	15:54:42	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar no passeio
279	Mauro De Oliveira Silva	AG04924256	HIW6284	JTA/SUZUKI YES	10/06/2020	10:55:15	RUA MAESTRO SANSÃO, SN	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
280	Mauro Rodrigues Viana	AG04924710	HGW6419	JTA/SUZUKI YES	15/06/2020	12:22:18	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 300	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
281	Mayra Valdier Batista	AG04922979	OLX0060	MMC/L200 TRITON 3.2 D	10/06/2020	17:13:37	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
282	Melquisedeque Da Silva	AG04924178	HHC7244	HONDA/NXR150 BROS ESD	25/06/2020	16:33:03	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Desobedecer às ordens emanadas da autoridade compet de trânsito ou de seus agentes
283	Melquisedeque Da Silva	AG04924180	HHC7244	HONDA/NXR150 BROS ESD	25/06/2020	16:33:41	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Dirigir ameaçando os demais veículos
284	Melquisedeque Da Silva	AG04924181	HHC7244	HONDA/NXR150 BROS ESD	25/06/2020	16:33:43	RUA PASCOAL DEMARQUES, 66	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública
285	Melquisedeque Da Silva	AG04924182	HHC7244	HONDA/NXR150 BROS ESD	25/06/2020	16:33:07	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
286	Melquisedeque Da Silva	AG04924183	HHC7244	HONDA/NXR150 BROS ESD	25/06/2020	16:33:11	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados
287	Mercado Leate Ltda	AG04923327	PXB2842	HYUNDAI/HR HDB	24/06/2020	13:49:48	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
288	Mercearia Lr Ltda Me	AG04921690	HAA2313	VW/KOMBI	15/06/2020	14:10:14	PRACA JOAO PINHEIRO, SN	Dirigir veículo manuseando telefone celular
289	Merlyn Rodrigues Arruda	AG04923311	LLM7887	VW/GOL 1.6	13/06/2020	12:37:52	PRACA JOAO PINHEIRO, 151	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

290	Michelle Felipe C De Almieda	AG04924296	QNN8851	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	12/06/2020	12:00:55	RUA SILVEIRA BRUM, 25	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
291	Monica Gomes Marques	AG04923321	PUN7538	FIAT/PALIO FIRE WAY	22/06/2020	17:03:40	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
292	Muglia Veiculos Ltda	AG04923323	QUL0266	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	22/06/2020	17:04:03	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo segurando telefone celular
293	Muglia Veiculos Ltda	AG04923934	QOQ3239	VW/GOL 1.0L MC4	17/06/2020	15:15:32	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
294	Nathalia Queiroz Magalhaes	AG04924705	PUZ2202	FIAT/PUNTO ATTRACTIVE	12/06/2020	12:26:05	RUA SEBASTIAO ABRANTES, 15	Estacionar no passeio
295	Nathalia Queiroz Magalhaes	AG04922983	PUZ2202	FIAT/PUNTO ATTRACTIVE	12/06/2020	17:13:24	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização
296	Nathan Felipe Ferrari	AG04923939	PYZ2513	VW/GOLF COMFORTLINE AA	19/06/2020	14:04:24	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
297	Nelio Campos Araujo	AG04923483	QOU1717	MMC/ASX 2.0 CVT FLEX	10/06/2020	12:26:31	RUA SEBASTIAO ABRANTES, 15	Estacionar no passeio
298	Nelio Campos Araujo	AG04924810	QOU1717	MMC/ASX 2.0 CVT FLEX	26/06/2020	15:03:01	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Dirigir veículo segurando telefone celular
299	Newmagno Soares Rosa	AG04923476	HNS7667	HONDA/CG 150 FAN ESI	10/06/2020	11:28:41	RUA DR GUILHERME DE ABREU LIMA, SN	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
300	Nicolas Carlos Simao De Oliveira	AG04923308	LQV0805	I/FORD FOCUS 1.6L HA	09/06/2020	15:00:06	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
301	Nicole Campbell Montezano	AG04924234	HIW6872	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	08/06/2020	09:20:40	PRACA JOAO PINHEIRO, SN	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
302	Nilton De Almeida Santos	AG04922876	JRG8405	VW/GOL 1.0	19/06/2020	16:00:42	PRACA CORONEL TIBURCIO, 74	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
303	Odair Jose Da Silveira	AG04924711	PUU5631	CHEV/PRISMA 1.4MT LT	17/06/2020	11:04:56	RUA ANTONIO DO NASCIMENTO, 34	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
304	Olimpio Sebastiao De Oliveira	AG04924174	MRX5225	TOYOTA/COROLLA XEI	24/06/2020	12:42:21	RUA PRINCESA ISABEL, 37	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
305	Oliveira Da Silva Henriques	AG04923325	HCQ3731	I/TOYOTA CD4X4 SRV HILUX	22/06/2020	15:46:27	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 161	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
306	Oliveira Da Silva Henriques	AG04922991	HCQ3731	I/TOYOTA CD4X4 SRV HILUX	18/06/2020	10:52:46	RUA OSWALDO CRUZ, 45	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
307	Orlando Soares De Bem	AG04923641	OWK1963	CHEV/PRISMA 1.4MT LT	12/06/2020	08:35:14	PRACA CORONEL TIBURCIO, 74	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização
308	Patricia Medeiros Aquiles	AG04921897	PXL8109	HONDA/CG 160 TITAN EX	17/06/2020	12:42:34	RUA AMADOR PINHEIRO DE BARROS, 25	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
309	Paula Cristina Muniz Da Silva	AG04923830	MSS9885	VW/GOL 1.0	25/06/2020	16:27:00	RUA PASCOAL DEMARQUES, 127	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
310	Pauliane De Melo Freitas Goncalv	AG04924243	OQC3741	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	08/06/2020	11:22:22	RUA JOAO DORNELAS, 356	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
311	Paulo Henrique Alves Archetti	AG04924184	HEV9870	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	24/06/2020	13:05:58	RUA JOSE TAVARES DE PAULA, 10	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
312	Paulo Henrique Lacerda Goncalves	AG04924221	MXD6580	FORD/FIESTA	08/06/2020	10:47:37	AVENIDA ALTINO RODRIGUES PEREIRA, 874	Estacionar no passeio
313	Paulo Henrique Paes Matos Tavora	AG04922880	PZS9847	HONDA/NXR160 BROS ESDD	23/06/2020	17:21:41	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 25	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
314	Paulo Pinheiro De L Filho	AG04923645	HLM2995	HONDA/CG 150 FAN ESI	18/06/2020	11:54:14	RUA BENEDITO VALADARES, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
315	Paulo Roberto Martins	AG04922069	LOL6926	VW/GOLF GENERATION	11/06/2020	19:10:34	RUA HERCULES MONTEIRO, 22	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
316	Paulo Rogerio Bedim Junior	AG04923928	LRL6858	CHEVROLET/CRUZE LT NB	12/06/2020	15:57:51	PRACA JOAO PINHEIRO, SN	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
317	Paulo Rogerio Macedo Jardim	AG04924111	LPQ0375	FORD/COURIER 1.6 L	17/06/2020	16:40:01	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
318	Paulo Sergio Demarque	AG04924118	QXU6H20	TOYOTA/COROLLA XEI 20	18/06/2020	12:06:46	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
319	Paulo Sergio Martins Santos	AG04923646	ETC6277	I/KIA SPORTAGE EX2 OFFG4	19/06/2020	17:09:56	RUA DR OLAVO TOSTES, 54	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
320	Pedro Paulo Ferreira Almeida	AG04924289	PVA3645	TOYOTA/ETIOS HB XS 15	12/06/2020	09:32:37	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
321	Pollyana Ferreira Nogueira Giagi	AG04924158	OWU2321	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	22/06/2020	11:44:35	RUA DR AFONSO CANEDO, SN	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
322	Prefeitura Municipal De Muriae	AG04924136	HMM7389	VW/SAVEIRO 1.8	18/06/2020	15:58:18	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 436	Estacionar no passeio
323	Pricila Maciel Euclides	AG04922987	ODA9420	I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	12/06/2020	18:18:09	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo segurando telefone celular
324	Rafael Ferreira Simas	AG04923917	OQU7603	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	09/06/2020	17:46:44	AVENIDA COMENDADOR FREITAS, SN	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
325	Rafael Lima Rodrigues Ferreira	AG04923472	QUI7128	HONDA/PCX SPORT ABS 150	08/06/2020	13:10:11	RUA CEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único.
326	Rafael Oliveira Monteiro De Barros	AG04922980	LMS1069	HYUNDAI/CRETA 20A PRESTI	10/06/2020	17:05:31	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
327	Rafael Oliveira Monteiro De Barros	AG04923496	LMS1A69	HYUNDAI/CRETA 20A PRESTI	15/06/2020	16:10:51	RUA DR GUILHERME DE ABREU LIMA, SN	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
328	Rangel Henrique Fialho De Moura	AG04924157	QQL9392	HONDA/CG 160 START	22/06/2020	11:43:58	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 126	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
329	Raul Sorentino	AG04923495	GSC2524	VW/GOL 1000	15/06/2020	15:33:23	RUA COMENDADOR FREITAS, 51	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
330	Ricardo Duarte Ribeiro	AG04923491	PWJ5260	CHEVROLET/S10 LTZ FD4	11/06/2020	16:32:01	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
331	Rita De Cassia Andrade Correa	AG04924232	KGG6458	VW/GOL 1.0	08/06/2020	16:10:00	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
332	Roberto Nunes Belote	AG04923498	HLO1757	CHEVROLET/CLASSIC LS	15/06/2020	14:47:50	RUA GIL MOREIRA, 54	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
333	Roberto Silveira Ramos	AG04923489	OOY2129	HONDA/CG 150 TITAN ESD	11/06/2020	16:25:11	RUA SANTA RITA, 15	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
334	Robson Freitas Da Silva	AG04924173	OOW4452	HONDA/CG 150 TITAN ESD	24/06/2020	11:45:50	AVENIDA BENEDITO VALADARES, 458	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
335	Rodrigo Henriques De Araujo	AG04924156	HLM3559	HONDA/CG 150 FAN	21/06/2020	11:43:25	PRACA CORONEL PACHECO DE	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic

				ESI			MEDEIROS, 126	da frente der sinal p/ entrar esquerda
336	Rogério Do Carmo Pereira	AG04924138	HAA1175	VW/GOL 1.0	18/06/2020	15:50:33	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
337	Romeu Bonifacio Silva	AG04924143	OWL9451	VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	19/06/2020	15:54:00	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar no passeio
338	Rony Wesley Nascimento Faria	AG04924255	LNT9566	FIAT/PALIO EX	11/06/2020	12:18:07	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
339	Rony Wesley Nascimento Faria	AG04924249	LNT9566	FIAT/PALIO EX	11/06/2020	12:17:25	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, 561	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
340	Rosa Goncalves Alves	AG04923169	LBW2919	VW/GOL 1.0	08/06/2020	16:55:44	RUA MIRADOURO, 159	Estacionar no passeio
341	Rosirley Carlos De Paula	AG04924126	PVX2198	I/M.BENZ 515CDISPRINTERM	18/06/2020	13:16:19	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
342	Samuel De Souza Andrade Nery	AG04924108	OQP6009	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	17/06/2020	16:50:42	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, SN	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
343	Sandra Isabela De Araujo Guedes	AG04922874	PVX4796	I/FORD FIESTA SD 1.6LTIA	10/06/2020	09:50:56	RUA CORONEL IZALINO, SN	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
344	Sandra Leandro Pereira Cazedey	AG04923312	PXB6409	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4	13/06/2020	15:35:50	RUA FRANCISCO NAVARRO, 21	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
345	Sergio Barbosa Almeida	AG04924272	QNV6369	VW/NOVO VOYAGE TL MCV	12/06/2020	10:11:55	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
346	Sergio Luiz Vieira	AG04923923	QOE2797	VW/SAVEIRO CD CROSS MA	09/06/2020	19:13:09	AVENIDA COMENDADOR FREITAS, 333	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
347	Sergio Ricardo Martilio De Souza	AG04923490	HAA1492	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	11/06/2020	16:32:45	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
348	Sidilene Martins Dos Santos	AG04924253	LNx8020	VW/GOL SPECIAL	10/06/2020	15:51:43	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 101	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
349	Sidney Jose Da Silva	AG04923172	HEU7975	VW/CROSSFOX	16/06/2020	15:13:23	PRACA JOAO PINHEIRO, 247	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
350	Silvani Aparecido Ferreira	AG04924245	GSG4477	VW/GOL MI	08/06/2020	11:14:29	RUA DOUTOR AFONSO CANEDO, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
351	Silvio Nunes Souza	AG04924175	HDR4620	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	24/06/2020	15:28:10	VILA ARLETE, SN	Estacionar no passeio
352	Sirlei Maria Das Gracias	AG04923176	CES5797	FIAT/UNO MILLE IE	20/06/2020	18:28:48	AVENIDA DOUTOR PASSOS, 125	Avançar o sinal vermelho do semáforo
353	Sociedade Acucareira Do Espirito Santo L	AG04924228	QRH8F40	FIAT/TORO VOLCANO AT D4	08/06/2020	09:31:46	RUA CORONEL DOMICIANO, 53	Dirigir veículo segurando telefone celular
354	Sthefanny Liceth Serrano Rengifo	AG04924161	HLM3513	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	21/06/2020	17:16:45	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236 Oposto	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
355	Tainara Paradelas V Correa	AG04923328	QMW5544	FORD/KA SE 1.5 SD B	24/06/2020	16:36:59	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
356	Tainara Paradelas V Correa	AG04923920	QMW5544	FORD/KA SE 1.5 SD B	09/06/2020	16:30:39	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
357	Tainara Paradelas V Correa	AG04924147	QMW5544	FORD/KA SE 1.5 SD B	19/06/2020	17:18:02	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, SN	Estacionar no passeio
358	Tainara Paradelas V Correa	AG04923932	QMW5544	FORD/KA SE 1.5 SD B	17/06/2020	15:21:40	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
359	Taiza Karla Salazar P Navarro	AG04923492	PZQ6625	VW/UP CROSS MDV	11/06/2020	16:32:40	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
360	Thayna Helena Lopes Amaral	AG04921898	PXA4474	I/WUYANG WY48Q-2	15/06/2020	15:41:46	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
361	Thiago Alves Oliveira	AG04924295	KQS6640	HONDA/PCX 150	12/06/2020	12:00:54	RUA SILVEIRA BRUM, 25	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
362	Thiago Soares Teixeira	AG04924186	QRM8J84	JEEP/COMPASS LONGITUDE F	25/06/2020	14:50:01	PRACA JOAO PINHEIRO, 134	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
363	Tiago Nazare De Paula	AG04923926	QQW3411	HONDA/XRE 300 ABS	12/06/2020	15:58:15	PRACA JOAO PINHEIRO, SN	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
364	Total Fleet Sa	AG04923827	HJP9239	GM/CELTA 4P LIFE	25/06/2020	15:44:36	RUA PASCHOAL DEMARQUES, 66	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
365	Toyota Leasing Do Brasil S A Arr merc	AG04924117	HLM2700	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	18/06/2020	12:05:32	RUA MARECHAL FLORIANO, 65	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
366	Transportadora Primus Ltda.	AG04924170	GNK1196	SCANIA/I113 H 4X2 310	24/06/2020	17:06:07	PRACA CORONEL TIBURCIO, 24	Dirigir veículo segurando telefone celular
367	Univercamp Informatica Ltda Me	AG04922872	KRH1867	CITROEN PALLAS20G F C4	08/06/2020	15:38:31	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
368	Vagner Miranda De Freitas	AG04923180	PUN8899	I/CHEV TRACKER LTZ AT	26/06/2020	11:30:27	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 05	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
369	Valdeci Alexandre Rodrigues	AG04923326	PZS3003	I/FORD TITGTDIAWD FUSION	22/06/2020	17:53:30	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
370	Valdeci Alexandre Rodrigues	AG04923929	PZS3003	I/FORD TITGTDIAWD FUSION	17/06/2020	13:12:51	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
371	Valdeci Geraldo	AG04924291	GOS1356	VW/GOL CL	12/06/2020	10:12:03	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
372	Valmir Coelho Alves	AG04923316	HEU7662	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	15/06/2020	17:58:43	PRACA CORONEL TIBURCIO, 65	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
373	Vanilde Maria Das Dores Souza	AG04924802	HLD6999	HONDA/NXR150 BROS ES	26/06/2020	11:58:09	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
374	Vasco Soares	AG04924244	NMB5823	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	08/06/2020	10:17:53	RUA JOAO DORNELAS, SN	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
375	Wagner Do Nascimento Araujo	AG04921697	HEO1352	GM/CELTA 2P LIFE	24/06/2020	13:18:27	RUA CEL PEREIRA SOBRINHO, 405	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
376	Walter Cezar Muniz Pereira	AG04924103	OPK4175	FORD/FIESTA FLEX	17/06/2020	16:58:38	RUA GIL MOREIRA, 54	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
377	Wander Miranda Pereira Filho	AG04924807	GMX1943	VW/GOL 1.0 PLUS	26/06/2020	13:28:31	RUA DA CERAMICA, SN	Estacionar no passeio
378	Wanderlei Lopes Da Silva	AG04924269	PUZ2599	HONDA/CB 300R	12/06/2020	13:08:10	RUA CAPITAO JOSE JUSTINO, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
379	Wdysonn De Paula Santos	AG04924263	OQT7438	YAMAHA/FAZER250 BLUEFLEX	10/06/2020	15:34:05	RUA PASCHOAL BERNARDINO ALFREDO, 227	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda
380	Wemerson Matias Oliveira	AG04924259	HMD1083	I/FORD FIESTA SE HA	10/06/2020	13:10:48	RUA PASCHOAL DEMARQUES,	Deixar o condutor de usar o cinto

							66	segurança
381	Wesley De Souza Cosme	AG04924132	PVS0637	FIAT/STRADA ADVENT FLEX	19/06/2020	15:20:06	RUA SANTA RITA, 307	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
382	Wildson Meireles	AG04924196	HLM2328	HONDA/CG 125 FAN KS	25/06/2020	12:35:44	RUA ITAGIBA DE OLIVEIRA, 12	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
383	Woxiton Jose Soares De Lima	AG04924270	HGX1474	HONDA/CG 125 FAN	12/06/2020	13:10:39	RUA CAPITAO JOSE JUSTINO, 47	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
384	Wsr Veiculos Ltda-me	AG04924167	PYP8539	FORD/KA SE 1.0 HA B	21/06/2020	16:57:34	RUA PRINCESA ISABEL, 37	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
385	Yan Gabriel Silveira Moraes	AG04922870	HDW3751	I/CHEVROLET AGILE LTZ	08/06/2020	13:35:32	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo manuseando telefone celular
386	Zelia Maria Aparecida De O Freit	AG04922986	LRW3848	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	12/06/2020	17:49:02	PRACA JOAO PINHEIRO, 231	Dirigir veículo segurando telefone celular

Muriaé, 7 de Julho de 2020

IVANIN PIMENTEL DE PAIVA
Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:8DEC072A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 009/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 009/2020

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Muriaé, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 829/97 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Muriaé - JARI Muriaé e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Ordem	Nome	Nro. AIT	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Local da Infração	Infração	Val. Desconto	C/ Valor Vencimento	Após
1	Adnilson Aldair Da Silva	AG04922127	DKY7894	TOYOTA/COROLLA XEI18VVT	06/02/2020	16:37:50	AVENIDA SILVERIO CAMPOS, 396	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	156,18		195,23
2	Adriana Maria Lourenco	AG04922010	HEO1324	VW/GOL 1.0	05/02/2020	10:51:01	RUA CORONEL ADOLFO GUSMAN, 37	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18		195,23
3	Adriana Polido De Araujo	AG04922108	LCN5188	GM/CLASSIC SPIRIT	05/02/2020	10:27:20	PRACA JOAO PINHEIRO, 134	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13		130,16
4	Agnaldo Jose Dos Santos	AG04922129	PYV9877	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	06/02/2020	16:18:11	PRACA CEL TIBURCIO, 102	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18		195,23
5	Alencarlos Da Silva Gomes	AG04921292	PLN0010	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	06/02/2020	10:50:12	RUA GIL MOREIRA, 59	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18		195,23
6	Alexandre Matheus Prata	AG03082866	PZA9349	HONDA/CB 250F TWISTER	03/02/2020	23:05:05	RUA SANTA MARCELINA, 118	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	234,78		293,47
7	Alisson Matos Henrique	AG04922128	KXB1174	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	06/02/2020	16:21:15	PRACA CEL TIBURCIO, 04	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18		195,23
8	Ana Paula Portilho	AG04922136	AXB0477	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	11/02/2020	12:00:04	PRACA DR GILMAR DUTRA MELO FELIPE, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18		195,23
9	Anderson Andre Grizoti Ferreira	AG04922111	HKF0966	VW/SAVEIRO 1.6 CS	05/02/2020	15:56:27	RUA CEL MARCIANO RODRIGUES, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	104,13		130,16
10	Andre Roberto Vaz	AG04921290	DUE0516	VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	06/02/2020	08:50:47	RUA ANGELO TOMAZINE, 49	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18		195,23
11	Anizio De Souza Oliveira	AG04921291	OXH2509	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	06/02/2020	08:38:46	RUA MARIO DORNELAS, 9	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	234,78		293,47
12	Antonio Jeremias Da Silva	AG03084879	GNK7409	FIAT/PALIO EDX	10/02/2020	15:09:13	RUA ARTHUR BERNARDES, 123	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18		195,23
13	Artur Godoi Dias De Oliveira	AG04922113	MSJ9324	VW/GOL 1.0 GIV	05/02/2020	12:07:48	RUA SANTA RITA, 73	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18		195,23
14	Banco Toyota Do Brasil S A	AG04921293	QPX2646	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	06/02/2020	10:55:17	RUA MARECHAL FLORIANO, 40	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	156,18		195,23
15	Bruno Silva Medeiros	AG04921287	ODP8735	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	06/02/2020	08:30:31	RUA CORONEL MARCIANO RODRIGUES, 15 Oposto	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	104,13		130,16
16	Camila Dias Leao	AG03085000	LPD8749	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	03/02/2020	14:32:33	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	156,18		195,23
17	Carlos Lacerda De Souza	AG04921585	HDF6087	VW/GOL 1.0	06/02/2020	18:03:36	RUA SOUZA CASTRO, 24	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	156,18		195,23

18	Carlos Lucio Daines	AG04922124	NYV5014	KIA CERATO EX3 1.6MTNB	06/02/2020	12:35:21	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	156,18	195,23
19	Carmen Lucia Laviola Chicarelli	AG04921582	KWS7358	VW/SAVEIRO CROSS MA	03/02/2020	13:32:20	RUA MONTEIRO DE CASTRO, 621	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
20	Carvalho E Buettel Construoçoes L	AG04922106	QOB1996	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	05/02/2020	10:29:04	PRACA DR LISBOA JUNIOR, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
21	Celio Carlos Gravel	AG04922011	KWT4125	RENAULT/LOGAN EXP 16	05/02/2020	10:53:35	RUA CORONEL ADOLFO GUSMAN, 37	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
22	Celso Francisco Resende Vieira	AG04921999	PXF3785	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	11/02/2020	16:19:09	AVENIDA ALFREDO BICALHO CANEDO, 14	Executar retorno da circulação/segurança ainda que em local permitido	234,78	293,47
23	Claudinei Warol De Almeida	AG03084992	HLD6942	HONDA/CG 125 FANES	31/01/2020	18:15:01	RUA SANTA RITA, 325	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	234,78	293,47
24	Cristiane Garcia Pereira	AG04922119	PWU8398	VW/GOL ROCK IN RIO MB	06/02/2020	10:43:52	RUA SOUZA CASTRO, 31	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	156,18	195,23
25	Diego Guilhermando Guedes	AG04922017	HFQ8830	YAMAHA/YBR 125ED	05/02/2020	12:50:47	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 74	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
26	Dinartt Da Silva Fagundes	AG04922135	PUX5750	HONDA/CG150 FANESDI	11/02/2020	12:00:34	PRACA DR GILMAR DUTRA MELO FELIPE, SN	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
27	Elaine Ap Cidrine Nascimento	AG04922016	GZA3390	FIAT/UNO MILLE FIRE	05/02/2020	11:41:25	RUA CORONEL ADOLFO GUSMAN, 37	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
28	Elizabet Sales	AG04922102	PXL2145	YAMAHA/YS150 FAZER ED	03/02/2020	15:55:51	PRACA PACHECO DE MEDEIROS, 118	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
29	Epm Auto Locadora Ltda-me	AG04922105	HLT7259	NISSAN/LIVINA 18	05/02/2020	14:18:03	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 34 A	Estacionar no passeio	156,18	195,23
30	Felippe Waleff Silva Ferreira	AG04921584	HIW6182	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	03/02/2020	20:21:53	AVENIDA DANTE BRUNO, 5	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
31	Francisco Antonio Gonçalves	AG04922116	GRZ8163	FIAT/UNO MILLE SMART	06/02/2020	10:19:45	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 38	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
32	Gabriel Resende Bonato	AG04921596	OWX0271	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	11/02/2020	16:39:50	PRACA CORONEL TIBURCIO, 21	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
33	Galdino Jose Dos Santos Rodrigue	AG04921998	PYK3230	CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	10/02/2020	14:09:27	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 166	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	104,13	130,16
34	Gercina Balbina De Jesus	AG04921997	HLT9244	FORD/KA FLEX	10/02/2020	11:08:26	PRACA CORONEL TIBURCIO, 108	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
35	Gilberto Mattos Roriz	AG04921598	PZU0245	HONDA/XRE 190	11/02/2020	14:13:25	RUA SABER LATUF, 34	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
36	Gleisa De Oliveira Santos	AG04922110	HEQ8607	GM/CORSA HATCH PREMIUM	05/02/2020	12:45:23	PRACA CEL PACHECO DE MEDEIROS, 74	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB	234,78	293,47
37	Godiva Alimentos Ltda	AG04921580	PVW7745	FIAT/PALIO FIRE	03/02/2020	16:27:42	RUA MONTEIRO DE CASTRO, 621	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
38	Guizylla Pena Mattos	AG03084877	OQN0395	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	10/02/2020	15:01:39	RUA ARTHUR BERNARDES, 125	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
39	Hellen Silva Filho	AG03084876	QPX5248	FIAT/TORO VOLCANO AT D4	10/02/2020	11:15:59	AVENIDA SANSÃO, SN	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	70,70	88,38
40	Henrique Ramos Muniz	AG04921971	LLD4037	I/FORD FOCUS GHIA 2.0LFC	30/01/2020	18:58:03	PRACA JOAO PINHEIRO, 151	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
41	Hilda De Fatima Silva	AG04922121	HCX0493	HONDA/CG 150 TITANES	06/02/2020	11:00:59	PRACA CEL TIBURCIO, 04	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18	195,23
42	Hilton Castellano Junior	AG04921364	NKM6693	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	03/02/2020	18:12:49	AVENIDA SANSÃO, SN	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	104,13	130,16
43	Irisneia Dos Reis Da Silva	AG04922008	HEO7329	VW/SAVEIRO 1.6 CE	05/02/2020	14:16:14	RUA JOSE MAXIMO RIBEIRO, 203	Estacionar no passeio	156,18	195,23
44	Ivan Schelb Barros Gonçalves	AG03084883	HHK0247	VW/GOL ROCK IN RIO	10/02/2020	14:56:20	RUA ARTHUR BERNARDES, 123	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
45	Izabel Xavier Lima	AG04921597	OPS2804	RENAULT/LOGAN EXP 1016V	11/02/2020	14:20:49	PRACA CORONEL TIBURCIO, 21	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
46	Jacy De Oliveira Filho	AG04922134	OQZ8078	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0	07/02/2020	16:09:34	RUA AFONSO CANEDO, 134	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
47	Jaime Antonio Dartora	AG03083895	OPI1479	I/VW SPACEFOX SPORT.GII	03/02/2020	14:43:41	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 74	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
48	Joao Costa Dos Santos	AG04921993	OQY8767	VW/GOL 1.0 GIV	04/02/2020	16:01:28	RUA SANTA RITA, 325	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
49	Joice Aparecida De Souza Veiga C	AG04922123	HLO0338	I/FIAT SIENA FIRE FLEX	06/02/2020	11:36:51	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO, SN	Estacionar no passeio	156,18	195,23
50	Jose Dos Santos Silva	AG04921996	QXH1977	VW/VIRTUS HL AD	10/02/2020	11:05:57	RUA SOUZA CASTRO, 88	Avançar o sinal vermelho do semáforo	234,78	293,47
51	Joselia Cardoso Salome	AG03083899	HAA0137	GM/CORSA HATCH	03/02/2020	12:49:10	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 74	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
52	Juarez Campos Pinheiro	AG04922014	MPG8562	TOYOTA/COROLLA XEI18VVT	05/02/2020	11:21:19	RUA CORONEL ADOLFO GUSMAN, 37	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
53	Juarez Campos Pinheiro	AG03084884	MPG8562	TOYOTA/COROLLA XEI18VVT	10/02/2020	14:49:41	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS,	Avançar o sinal vermelho do semáforo	234,78	293,47

							SN		
54	Juliana Da Silva Sousa	AG04921583	HEB3569	HONDA/FIT LX	03/02/2020	19:25:16	AVENIDA DANTE BRUNO, 5	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB	234,78 293,47
55	Juliana Peixoto Santos	AG04922118	PWW6946	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ	06/02/2020	10:56:13	RUA GIL MOREIRA, 82	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	156,18 195,23
56	Laerte Martins Da Silva	AG04922012	OMA6574	VW/GOL 1.0 GIV	05/02/2020	11:22:15	RUA CORONEL ADOLFO GUSMAN, 37	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
57	Lazaro Andrade Francisco	AG04921434	PXE8873	FIAT/PALIO FIRE WAY	10/02/2020	19:39:25	AVENIDA MAESTRO SANSÃO, SN	Estacionar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido	234,78 293,47
58	Levy Rodrigues De Oliveira	AG03083897	PXA9674	VW/NOVO FOX HL MD	03/02/2020	14:43:57	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 74	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
59	Liesse Jorge Moreira Dias Chein	AG04922019	KXD5901	CHEVROLET/CLASSIC LS	04/02/2020	19:28:29	RUA CEL AMADOR PINHEIRO DE BARROS, SN	Avançar o sinal vermelho do semáforo	234,78 293,47
60	Lirio Jose De Carvalho	AG04922126	HAA2662	VW/POLO SEDAN 1.6	06/02/2020	12:32:31	RUA SEBASTIAO ABRANTES, 77	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18 195,23
61	Lucas Magno De Jesus	AG04922115	CIM1586	GM/CORSA WIND	06/02/2020	10:12:54	RUA DONA MARICAS, 59	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13 130,16
62	Lucas Rafael Scavazza Rocha	AG04922018	PVP7225	FIAT/WEEKEND ADVENTURE	04/02/2020	18:04:41	RUA DESEMBARGADOR CANEDO, 180	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13 130,16
63	Lucia Helena De Oliveira	AG03083894	HN90945	FORD/KA FLEX	03/02/2020	09:19:48	AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 270	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
64	Luciana Alves De Oliveira	AG04921994	MSV8983	GM/CELTA 4P LIFE	05/02/2020	18:06:06	PRACA JOAO PINHEIRO, SN	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	156,18 195,23
65	Luciene Aparecida Silva Cruzato	AG04922004	KWY5733	HONDA/FIT EX CVT	03/02/2020	16:40:57	RUA COMENDADOR FREITAS, SN	Parar sobre faixa destinada a pedestres	70,70 88,38
66	Luiza Da Penha Goncalves	AG03084999	QUY6353	FIAT/MOBI LIKE	03/02/2020	14:32:33	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	156,18 195,23
67	Luzia Sonia Trota Levati	AG04922112	GZE6962	VW/GOL 1.6	05/02/2020	15:34:12	PRACA CEL TIBURCIO, 04	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18 195,23
68	Manoel Dias Nery	AG04922130	QPH7825	TOYOTA/COROLLA XE120FLEX	06/02/2020	15:21:45	RUA BARAO DO MONTE ALTO, 83	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	156,18 195,23
69	Marcelo Alves De Souza	AG03084880	PVZ3125	VW/VOYAGE CL MB	10/02/2020	15:11:04	RUA ARTHUR BERNARDES, 123	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
70	Marco Antonio V Zogbe Marum	AG04922109	OQF1111	CHEV/TRAILBLAZER LTZ AD4	05/02/2020	15:23:37	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 236	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13 130,16
71	Marcos Monteiro Vargas	AG04921594	PYB7239	FIAT/STRADA TREK CD 1.6	11/02/2020	11:33:25	PRACA JOAO PINHEIRO, 237	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13 130,16
72	Marcos Paulo Fintelman Da Concei	AG04922020	HBP1245	YAMAHA/YBR 125K	06/02/2020	19:30:58	PRACA JOAO PINHEIRO, 65	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13 130,16
73	Maria Das Gracas Campos Castro	AG03083898	PVP7627	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	03/02/2020	14:43:20	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 74	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
74	Maria Jose Ribeiro Allo	AG04922122	PUI9399	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	06/02/2020	11:06:28	RUA SABER LATUF, 34	Estacionar no passeio	156,18 195,23
75	Marilda Aparecida Jorge	AG04922114	KXI8433	VW/UP CROSS MC	06/02/2020	10:15:35	RUA DONA MARICAS, SN	Estacionar no passeio	156,18 195,23
76	Marla Moreira De Souza	AG04922021	HGF2655	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	06/02/2020	19:30:12	PRACA JOAO PINHEIRO, 65	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78 293,47
77	Maxwell William Ferreira	AG03084881	HKC5632	VW/POLO SPORTLINE 1.6	10/02/2020	14:54:36	RUA ARTHUR BERNARDES, 123	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
78	Mister Car Rent A Car Loc De Autos Ltda	AG03084882	EUT1109	RENAULT/KWID ZEN 10MT	10/02/2020	14:55:00	RUA ARTHUR BERNARDES, 123	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
79	Movida Locacao De Veiculos S.a	AG04922107	QUQ4073	CHEV/ONIX JOY	05/02/2020	10:19:34	PRACA SAO PAULO, SN	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	156,18 195,23
80	Municipio De Patrocinio Do Muria	AG04921294	PXU8648	VW/GOL SPECIAL MB	06/02/2020	12:09:10	RUA SEBASTIAO ABRANTES, 15 Oposto	Estacionar no passeio	156,18 195,23
81	Nascimento Aredes Sa Silveira	AG04922015	KRI2545	VW/FOX 1.0 GII	05/02/2020	11:39:39	RUA CORONEL ADOLFO GUSMAN, 37	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
82	Nelson Fusco	AG04922301	OZW5B48	VW/UP TAKE MA	11/02/2020	12:10:17	PRACA CORONEL TIBURCIO, 21	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
83	Pamella Pilar De Araujo Silva	AG04922120	OQK3049	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	06/02/2020	10:59:57	PRACA CEL TIBURCIO, 04	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18 195,23
84	Poliana Malaquias De Lana	AG04921288	HOB0881	FORD/FIESTA FLEX	06/02/2020	08:50:53	RUA ANGELO TOMAZINE, 59	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	156,18 195,23
85	Poliana Malaquias De Lana	AG04921289	HOB0881	FORD/FIESTA FLEX	06/02/2020	08:50:42	RUA ANGELO TOMAZINE, 59	Estacionar na contramão de direção	104,13 130,16
86	Purissima Minas Ltda	AG04922001	OLP7826	VW/GOL 1.0	03/02/2020	14:42:53	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 74	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
87	Rejane Pereira Coelho	AG04922013	KQJ8678	FIAT/UNO SPORTING 1.4	05/02/2020	11:38:39	RUA CORONEL ADOLFO GUSMAN, 37	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
88	Renato Jose Lacerda Bentine	AG04921579	FVC9863	HONDA/CIVIC LXR	03/02/2020	16:13:30	RUA MONTEIRO DE CASTRO, 621	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
89	Richarly Do Carmo Silva	AG04921581	KNB1773	VW/GOL 16V	03/02/2020	16:28:23	RUA MONTEIRO DE CASTRO, 621	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
90	Rildo Reginaldo Viana	AG04922002	GZA2222	GM/CELTA	03/02/2020	14:39:40	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23
91	Roberto Vincenzo L Montesano	AG04922117	HKH1060	I/CITROEN PALLAS20EAF C4	06/02/2020	10:53:57	RUA GIL MOREIRA, 54	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	156,18 195,23
92	Rodolfo Celso Luiz Braga	AG03083896	MTR9255	FORD/FIESTA FLEX	03/02/2020	14:43:05	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS,	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18 195,23

93	Rodrigo Raimundo Dutra	AG04922101	QQM9999	HONDA/CIVIC EX CVT	03/02/2020	12:55:56	74 PRACA CEL. PACHECO DE MEDEIROS, 74	Dirigir veículo segurando telefone celular	234,78	293,47
94	Rogério Rodrigues Pereira	AG03084878	DSJ9219	GM/MONTANA CONQUEST	10/02/2020	15:03:06	RUA ARTHUR BERNARDES, 123	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16
95	Sbm Midia Exterior Ltda - Epp	AG04921587	HML0809	FIAT/UNO WAY ECON MILLE	06/02/2020	15:57:24	AVENIDA DR PASSOS, 738	Dirigir veículo manuseando telefone celular	234,78	293,47
96	Silvio Nunes Souza	AG03083900	HDR4620	FIAT/PALIO ELX WEEK	03/02/2020	12:49:33	PRACA CORONEL PACHECO DE MEDEIROS, 74	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
97	Tamires Ribeiro Machado	AG04922103	HXC1974	HONDA/XR 250 TORNADO	03/02/2020	15:55:25	PRACA CEL. PACHECO DE MEDEIROS, 118	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda	104,13	130,16
98	Wanda Rosalina Da Silva Pereira	AG04922009	GWR9821	GM/ASTRA GL	05/02/2020	10:50:32	RUA CORONEL ADOLFO GUSMAN, 37	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
99	Wesley De Lima	AG04921599	NPU9765	VW/POLO 1.6 E-FLEX	11/02/2020	12:15:04	PRACA CORONEL TIBURCIO, 21	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	156,18	195,23
100	Zaquel Jose Garcia	AG04922003	HDN0048	HONDA/CG 150 TITAN EX	03/02/2020	14:50:59	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	104,13	130,16

Muriae, 07 de Julho de 2020.

IVANIN PIMENTEL DE PAIVA
Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:794FFA9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público o Resultado final da Avaliação curricular – 23/06/2020 até 29/06/2020, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Resultado Final da Avaliação Curricular* - 23/06/2020 até 29/06/2020						
*Informamos que no período avaliado de 23/06 até 29/06/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						
Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
29	25/06/2020	20:02:00	WANEISSA DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO		ENFERMEIRO
6	23/06/2020	12:27:00	DANIEL DA FONSECA LOPES	DEFERIDO		FISIOTERAPEUTA
7	25/06/2020	11:31:00	WESLEY PASCOAL RATES	DEFERIDO		MOTORISTA
101	03/06/2020	15:27:00	JAQUELINE RODRIGUES DE JESUS	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
102	03/06/2020	15:35:00	GABRIELY CAROLINA LIMA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
103	03/06/2020	16:05:00	BARBARA GONÇALVES LIMA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
104	03/06/2020	16:06:00	TAYRANE REBECA DE SOUZA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
105	03/06/2020	16:34:00	JULIANA OLIVEIRA LEÃO	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
106	03/06/2020	17:14:00	SILVIA LETÍCIA MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
107	03/06/2020	23:11:00	ANA LIVIA MARCHEZANE MOL GOMES	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
108	04/06/2020	09:27:00	ECIONE MONICA DOS SANTOS DIAMANTINO	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
109	04/06/2020	11:04:00	LARISSA LEMOS ROCHA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
110	04/06/2020	14:15:00	GLAUCI GONÇALVES MAGALHÃES	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
111	04/06/2020	16:23:00	TAIS SAMANTA ALVES DO HORTO	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
112	04/06/2020	16:44:00	IZADORA SANTIAGO AZEVEDO FIRMINO	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
113	04/06/2020	19:31:00	TAISE AMANDA TEIXEIRA ROSA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
114	05/06/2020	17:02:00	GISLENE APARECIDA MARTINS TADIM	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
115	08/06/2020	03:02:00	JEFERSON TEIXEIRA AMORIM	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
116	09/06/2020	13:07:00	DALILA ALECIA FERREIRA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
117	09/06/2020	14:02:00	ARTHUR GOMES VIEIRA	DEFERIDO		ORIENTADOR COVID - 19
28	26/06/2020	14:52:00	RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA CRUZ	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EM
29	29/06/2020	7:41:00	ADRIANA LIMA DOS SANTOS	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EM
3	25/06/2020	11:37:00	TAYLA ALVES DIAS MACHADO	DEFERIDO		TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Informamos que no período avaliado de 23/06 até 29/06/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, para provimento de cargos descritos acima.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:028E547B

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
ERRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 002/2020

ERRATA

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribeirão das Neves, Rodrigo Augusto Rocha Vieira, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado PSS 002/2020:

A partir da classificação de número 16 referente ao cargo de Enfermeiro, onde os candidatos aprovados haviam sido listados como “cadastro de reserva” os mesmos devem ser listados como “contratação imediata” até a classificação de número 28, conforme lista abaixo:

Classificação - Enfermeiros						
Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
16	27/05/2020	09:21:00	ZAIRA JUDITH FONSECA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
17	01/06/2020	22:22:00	FABIANA FERREIRA DA CRUZ	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
18	02/06/2020	11:20:00	MARCELO ESTEVES BARBOSA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
19	02/06/2020	15:35:00	REINALDO AGUIAR VIEIRA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
20	02/06/2020	16:38:00	TASSIANA REGINA NEVES	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
21	02/06/2020	17:23:00	ROSANGELA COSTA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
22	02/06/2020	18:28:00	BRUNA BISPO DE SOUZA COELHO	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
23	03/06/2020	12:51:00	EDDA REBECA SILVA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
24	05/06/2020	12:27:00	ROBERTHA ALVES MENEZES	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
25	05/06/2020	21:38:00	VILMA DIAS MARTINS SILVA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
26	17/06/2020	17:58:00	RENE RUMMENYGG GUIMARÃES ANDRADE	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
27	18/06/2020	17:58:00	CRISTIANO MELO DE ANDRADE	DEFERIDO	ENFERMEIRO	
28	19/06/2020	10:49:00	NUBIA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO	ENFERMEIRO	

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS Local

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:2892FB59

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO RESULTADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público os seguintes resultados: Resultado final da interposição do recurso - 30/06/2020 até 06/07/2020; Resultado preliminar da Avaliação curricular - 30/06/2020 até 06/07/2020; Lista de emails Recebidos – 30/06/2020 à 06/07/2020; Candidatos convocados com aprovação de 12/05/2020 à 22/06/2020: Candidatos aprovados desistentes de 12/05/2020 à 22/06/2020, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Resultado Final da Interposição de Recurso - 30/06/2020 até 06/07/2020		
Número do Recurso	Data da interposição	Resultado
076/2020 PSS 02/2020	30/06/2020	Indeferido
077/2020 PSS02/2020	30/06/2020	Indeferido
078/2020 PSS02/2020	30/06/2020	Indeferido
079/2020 PSS02/2020	30/06/2020	Indeferido
080/2020 PSS02/2020	06/07/2020	Indeferido
081/2020 PSS02/2020	06/07/2020	Indeferido
Obs: Recursos recebidos até 23:59h de 06/07/2020		

Resultado Preliminar da Avaliação Curricular* - 30/06/2020 até 06/07/2020						
*Informamos que no período avaliado de 30/06 até 06/07/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						
Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
30	03/07/2020	13:02:00	POLIANE MONTEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO		ENFERMEIRO
8	30/06/2020	11:47:00	LUCAS ADAUTO DOS REIS	DEFERIDO		MOTORISTA
9	01/07/2020	12:39:00	MARCELO DOS SANTOS SOARES	DEFERIDO		MOTORISTA
10	01/07/2020	14:17:00	ALEX RIBEIRO SANTOS	DEFERIDO		MOTORISTA
30	30/06/2020	14:45:00	ENI DA COSTA FERREIRA	DEFERIDO	TÉCNICO ENFERMAGEM	EM
31	01/07/2020	23:20:00	LIVIA CRISTINA LEMOS SOUSA ROCHA	DEFERIDO	TÉCNICO ENFERMAGEM	EM
Informamos que no período avaliado de 30/06 até 06/07/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

LISTA DE EMAILS RECEBIDOS - 30/06 A 06/07/2020		
Data	Hora	Nome
30/06/2020	10:55:00	ELIANE MEDINA

30/06/2020	11:47:00	LUCAS ADAUTO DOS REIS
30/06/2020	12:13:00	WANDERSON ALVES DA SILVA
30/06/2020	12:16:00	PAULO ROBERTO BATISTA MOTTA
30/06/2020	12:33:00	WANDERSON ALVES DA SILVA
30/06/2020	12:36:00	WANDERSON ALVES DA SILVA
30/06/2020	13:32:00	POLIANE MONTEIRO DOS SANTOS
30/06/2020	13:58:00	ANA PAULA DOS SANTOS
30/06/2020	13:59:00	ANA PAULA DOS SANTOS
30/06/2020	14:23:00	ENI DA COSTA FERREIRA
30/06/2020	14:45:00	ENI DA COSTA FERREIRA
30/06/2020	15:54:00	BARBARA LUIZA DE JESUS SILVA
30/06/2020	16:00:00	LUCAS GONCALVES DA CUNHA
30/06/2020	16:03:00	AGNES CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA
30/06/2020	16:23:00	MARIA EDUARDA FERREIRA
30/06/2020	16:39:00	JAQUELINE FERREIRA
30/06/2020	16:43:00	ELIANE MEDINA SANTOS
30/06/2020	16:57:00	GLEIZER FERNANDA FERREIRA
30/06/2020	20:11:00	SCHEILIANE ORDALIA FRANKLIN
30/06/2020	21:21:00	MARIA FERNANDA LIMA DURAES
30/06/2020	21:56:00	RENATA SILVA DIAS
30/06/2020	23:34:00	YOHANA LIMA DOS SANTOS
01/07/2020	09:06:00	ALEXANDRA MARIA ALEIXO
01/07/2020	09:28:00	PAULO ROBERTO BATISTA MOTTA
01/07/2020	10:26:00	KATIA ALVES DA SILVA
01/07/2020	10:38:00	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO JUNIOR
01/07/2020	12:10:00	LUCAS REMIGIO DOS SANTOS
01/07/2020	12:19:00	EMILIANE GOMES DE OLIVEIRA
01/07/2020	12:22:00	MARIANA COELHO VIEIRA DE CAMPOS
01/07/2020	12:39:00	MARCELO DOS SANTOS SOARES
01/07/2020	12:42:00	MARLUCE DA CONCEIÇÃO LOPES
01/07/2020	14:17:00	ALEX RIBEIRO SANTOS
01/07/2020	14:25:00	JAQUELINE PATRICIA SIQUEIRA
01/07/2020	15:00:00	PAULO ALMIR DE MENEZES
01/07/2020	15:58:00	KESSIA JAQUELINE DOS SANTOS
01/07/2020	16:10:00	TAMIRIS ESTEFANIA AQUINO SOARES
01/07/2020	16:55:00	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS
01/07/2020	17:01:00	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS
01/07/2020	17:26:00	ENI DA COSTA FERREIRA
01/07/2020	18:16:00	IRLAN CHARLES MOREIRA
01/07/2020	18:24:00	IRLAN CHARLES MOREIRA
01/07/2020	22:36:00	KETELA DE OLIVEIRA MACIEL
01/07/2020	23:20:00	LIVIA CRISTINA LEMOS ROCHA
02/07/2020	08:52:00	MARCELO DOS SANTOS SOARES
02/07/2020	09:40:00	VANESSA DA COSTA PEREIRA
02/07/2020	11:10:00	IRLAN CHARLES MOREIRA
02/07/2020	11:41:00	IRLAN CHARLES MOREIRA
02/07/2020	13:31:00	VALDIRENE MARIA DE SOUZA
02/07/2020	13:35:00	CLEUBERSON ZOZIMO DE SOUZA
02/07/2020	15:12:00	KAROLINE RODRIGUES MENEZES DE OLIVEIRA
02/07/2020	15:27:00	BRUNO RODRIGUES QUEIROZ
02/07/2020	15:51:00	THAIS MEDEIROS DOS SANTOS
02/07/2020	15:54:00	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO JUNIOR
02/07/2020	15:58:00	ALINE SANTOS FERNANDES
02/07/2020	17:04:00	MARLUCE DA CONCEIÇÃO LOPES
02/07/2020	17:04:00	MARLUCE DA CONCEIÇÃO LOPES
02/07/2020	19:31:00	MARIA BRENDA FERNANDES DE PAIVA
02/07/2020	20:56:00	BRENDA ALVES DE SOUZA
02/07/2020	21:27:00	SADILA NEVES DE SOUZA
02/07/2020	23:48:00	CAROLINA FRANÇA DA SILVA VIEIRA
03/07/2020	10:29:00	DIENE STEPHANIE MENDES DOS SANTOS
03/07/2020	00:05:00	GEICIANDRA SALAZAR MOURA DA SILVA
03/07/2020	09:18:00	CLAUDIA PEREIRA DE AMACENA
03/07/2020	11:23:00	ERCI DE JESUS DOS SANTOS
03/07/2020	11:57:00	WEDERSON DE SOUZA SILVA
03/07/2020	12:01:00	IGOR FARIA FERREIRA
03/07/2020	13:02:00	POLIANE MONTEIRO DOS SANTOS
03/07/2020	13:15:00	LUCAS MOURA DE SOUZA
03/07/2020	14:43:00	RENATA SILVA DISAS CAMPOS
03/07/2020	16:10:00	KAMILA COSTA SILVA
03/07/2020	16:30:00	ROGERIO CAETANO DE OLIVEIRA
03/07/2020	17:48:00	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS
03/07/2020	18:09:00	DIEGO VALCAZARA DE OLIVEIRA
03/07/2020	19:52:00	SARA GABRIELLE DE PAULA OLIVEIRA
03/07/2020	20:35:00	KENIA FERNANDA DA SILVA
03/07/2020	21:28:00	MISLENE DE OLIVEIRA SILVA
03/07/2020	23:16:00	JESSIKA DE BRITO SILVA
04/07/2020	00:43:00	FILIPPE AUGUSTO BARBOSA MATIAS
04/07/2020	15:30:00	ISABEL SOUSA SAMPAIO
04/07/2020	19:58:00	MONICA ALVES FRANCO
04/07/2020	22:40:00	MONICA ALVES FRANCO
05/07/2020	16:24:00	BEATRIZ TAIZE DIAS MENEZES
05/07/2020	16:37:00	CRISTIANE PEREIRA
05/07/2020	20:00:00	ELISANGELA DIAS RODRIGUES
05/07/2020	20:29:00	ANGELA DE CASSIA ROVER DA SILVA
06/07/2020	04:46:00	JULIEL RODRIGUES SANTANA
06/07/2020	09:31:00	YOHANA LIMA DOS SANTOS
06/07/2020	10:45:00	CINTIA NOLASCO ALVES
06/07/2020	12:28:00	VIVIANE VITORIA ALVES DA CRUZ
06/07/2020	12:44:00	ISABEL SOUSA SAMPAIO

06/07/2020	12:51:00	ISABEL SOUSA SAMPAIO
06/07/2020	13:33:00	ARTHUR FELIPE DOS SANTOS
06/07/2020	13:47:00	BRUNO RODRIGUES QUEIROZ
06/07/2020	13:47:00	MARILCIA QUEIROGA FIQUEIREDO
06/07/2020	14:13:00	ELISANGELA DIAS RODRIGUES
06/07/2020	15:19:00	MARIA BRENDA FERNANDES DE PAIVA
06/07/2020	15:23:00	MARIA BRENDA FERNANDES DE PAIVA
06/07/2020	16:25:00	IANDRA RAFAELA MARTINHO GOMES
06/07/2020	16:29:00	BRUNO RODRIGUES QUEROZ
06/07/2020	16:30:00	BRUNO RODRIGUES QUEROZ
06/07/2020	19:17:00	DIEGO VALCAZARA DE OLIVEIRA
06/07/2020	23:12:00	SANDRA LÚCIA MOREIRA

CANDIDATOS CONVOCADOS COM APROVAÇÃO DE 12/05/2020 A 22/06/2020		
DATA DE INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
12/05/2020	JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA	Orientador COVID-19
12/05/2020	NAYARA DOS SANTOS CONRADO	Orientador COVID-19
12/05/2020	WELBERT JONATHAN MAGALHÃES DO CARMO	Enfermeiro
12/05/2020	EDNEIA PEREIRA DE AMORIM	Enfermeiro
13/05/2020	DANIELA ALCANTARA DE OLIVEIRA	Orientador COVID-19
13/05/2020	CARLA SIMEIA FIGUEIREDO VICENTE	Orientador COVID-19
13/05/2020	ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA	Orientador COVID-19
13/05/2020	SAMUEL DOS SANTOS NUNES	Orientador COVID-19
13/05/2020	SANDRA PIRES DE JESUS	Orientador COVID-19
13/05/2020	PATRICIA APARECIDA DE PAULA E SOUZA	Orientador COVID-19
13/05/2020	SHARLENE DE OLIVEIRA SOUTO	Orientador COVID-19
13/05/2020	SHEILA JANAINA DA SILVA VEIGA	Enfermeiro
13/05/2020	JOYCE CASTRO COELHO BATISTA	Fisioterapeuta
13/05/2020	MARCELO DA SILVA FERREIRA	Motorista
13/05/2020	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	Técnico em Enfermagem
13/05/2020	MATEUS GODINHO DA SILVA	Técnico em Enfermagem
13/05/2020	JOSIELE LOPES MONTEIRO BORGES	Técnico em Enfermagem
13/05/2020	NILSON JUNIOR FERREIRA PRADO	Técnico em Enfermagem
13/05/2020	JÉSSICA COSTA AGUIAR	Técnico em Enfermagem
14/05/2020	MARCOS FILIPE TEIXEIRA	Orientador COVID-19
14/05/2020	FRANCISCO UARLES TARGINO DA COSTA	Orientador COVID-19
14/05/2020	POLIANA GALINARI SILVA	Orientador COVID-19
14/05/2020	POLIANA GOMES DE MOURA	Orientador COVID-19
14/05/2020	INGRID MICHELLE ALVES DE JESUS RODRIGUES	Enfermeiro
14/05/2020	PRISCILA ARIANE DE FREITAS COSTA	Técnico em Enfermagem
15/05/2020	THAIS NADER MOURA VENÂNCIO	Orientador COVID-19
15/05/2020	FERNANDA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS	Orientador COVID-19
15/05/2020	ISAQUE GONÇALVES TEIXEIRA	Orientador COVID-19
15/05/2020	ELIZANGELA MARIZA SILVA SOUZA	Orientador COVID-19
15/05/2020	ISABELA VITÓRIA MAFORTE MACHADO	Orientador COVID-19
15/05/2020	CLAUDILAINÉ APARECIDA DE O SILVA MACHADO	Orientador COVID-19
15/05/2020	THIAGO ROCHA GONCALVES	Orientador COVID-19
15/05/2020	NATALIA DE AZEVEDO SOUZA	Orientador COVID-19
15/05/2020	RAISSA DIAS MARTINS	Orientador COVID-19
15/05/2020	MARISTELA GOMES DE SOUZA FERREIRA	Orientador COVID-19
15/05/2020	MIRIAN TALITA SILVA MARTINHO	Orientador COVID-19
15/05/2020	ARIENE BARBARA CARVALHO BORGES	Orientador COVID-19
15/05/2020	JUREMA APARECIDA CUNHA CHAGAS	Orientador COVID-19
15/05/2020	NATHIELY MARTINS MOREIRA	Orientador COVID-19
15/05/2020	ILIA FIGUEIREDO MATOS FANTICELE	Fisioterapeuta
15/05/2020	CLAUDIO PHILLIPE FERNANDES DE CASTRO	Fisioterapeuta
15/05/2020	CAROLINA ELEN DA SILVA	Fisioterapeuta
15/05/2020	JÉSSICA HALLEN MOREIRA DIAS	Técnico em Enfermagem
15/05/2020	ARSHILEN LOIZ RODRIGUES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem
15/05/2020	VANESSA CARVALHO DE ARAUJO	Enfermeiro ESF
16/05/2020	SILVIA REGINA APARECIDA DE FARIA	Orientador COVID-19
16/05/2020	JANE RODRIGUES MARTINS	Orientador COVID-19
16/05/2020	RUSSLAN RIBEIRO MENDES JUNIOR	Orientador COVID-19
16/05/2020	BRAYAN KARTENEY GOMES RODRIGUES	Orientador COVID-19
16/05/2020	BRENDA FLÁVIA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS	Orientador COVID-19
16/05/2020	NATALIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	Orientador COVID-19
16/05/2020	ANDREIA ELIZA DE MELO	Orientador COVID-19
18/05/2020	JESSICA MESSIAS GOMES MACHADO	Orientador COVID-19
18/05/2020	JHULLY SABRINA FIALHO FERNANDES	Orientador COVID-19
18/05/2020	CASSIA MARIA DA COSTA PEDRO	Orientador COVID-19
18/05/2020	WERYKS MARTINS SILVA	Orientador COVID-19
18/05/2020	VERIDIANA SANTOS DA COSTA SOUZA	Orientador COVID-19
18/05/2020	JONATAS CASTRO SALOMAO	Orientador COVID-19
18/05/2020	ADRIANA PEREIRA ALVES	Técnico em Enfermagem
18/05/2020	RENATA CRISTINA BRITO DE LIMA	Enfermeiro
19/05/2020	DANIELE MONTEIRO DE SOUSA ALVES	Orientador COVID-19
19/05/2020	GUILHERME CAETANO MACIEL DA CUNHA	Orientador COVID-19
19/05/2020	DORLLEEN DA SILVA	Orientador COVID-19
19/05/2020	MAYANA SOARES DOS SANTOS	Orientador COVID-19
19/05/2020	NAYARA PRISCILA PEREIRA	Orientador COVID-19
19/05/2020	CHARLES DE ALMEIDA DUARTE MENDONÇA	Orientador COVID-19
19/05/2020	ALINE APARECIDA LOBO	Orientador COVID-19
19/05/2020	NAIARA MENDES DE ABREU	Enfermeiro
20/05/2020	ELBERT VINÍCIOS DIAS	Orientador COVID-19
20/05/2020	CRISTIANE BRAGANCA LOURENCO	Orientador COVID-19
20/05/2020	GABRIELLA TIMOTEO DIAS	Orientador COVID-19
20/05/2020	DENILZA RODRIGUES DE SOUZA E SOUSA	Orientador COVID-19
20/05/2020	JOICE DE OLIVEIRA PEREIRA	Orientador COVID-19

20/05/2020	NATALIA POLIANA RODRIGUES	Orientador COVID-19
20/05/2020	NAYARA FERNANDA AGUILAR SANTANA	Orientador COVID-19
20/05/2020	FRANCIELEN CARLA DA SILVA	Orientador COVID-19
20/05/2020	NAIARA ANDRADE CORLAITTI	Orientador COVID-19
20/05/2020	WELBERT JONATHAN MAGALHAES DO CARMO	Enfermeiro ESF
21/05/2020	GABRIELA SOUSA BARBOSA	Orientador COVID-19
21/05/2020	ADMILSON COELHO SILVA	Orientador COVID-19
21/05/2020	VERA LUCIA PACHECO DE JESUS	Orientador COVID-19
21/05/2020	MAYRA CHRISTINA DA SILVA	Orientador COVID-19
21/05/2020	KELBERTH KLEIN SILVA MOTA	Orientador COVID-19
22/05/2020	IZAILTON IGINIO SANTOS BENEDITO	Orientador COVID-19
22/05/2020	IZABELLE FERREIRA SALES	Orientador COVID-19
22/05/2020	FABRICIO RAYNER MIRANDA DE ANDRADE	Orientador COVID-19
22/05/2020	KASSIA APARECIDA MONICO REZENDE SANTANA	Orientador COVID-19
22/05/2020	THAMARA LEMOS RODRIGUES	Orientador COVID-19
22/05/2020	DEISIANE DOS SANTOS MATIAS SOBRAL	Orientador COVID-19
22/05/2020	RAFAEL SOARES FERREIRA DA SILVA	Orientador COVID-19
22/05/2020	AMANDA KEROLLEN OLIVEIRA ARAUJO	Orientador COVID-19
22/05/2020	JACQUELINE FERREIRA	Orientador COVID-19
22/05/2020	DAVI ALVES MOREIRA	Orientador COVID-19
22/05/2020	RENILDA DALVA DA SILVA	Técnico em Enfermagem
25/05/2020	LUCAS JUNIO MENDES MARTINS	Técnico em Enfermagem
25/05/2020	NATALIA CRISTINA VALENTIM DE OLIVEIRA	Orientador COVID-19
25/05/2020	LILIAN ALVES TEIXEIRA	Orientador COVID-19
25/05/2020	LEILA ALVES TEIXEIRA	Orientador COVID-19
25/05/2020	FABIO OLIVEIRA DA CRUZ	Orientador COVID-19
25/05/2020	JEYCIANE KELLEN VIEIRA	Orientador COVID-19
26/05/2020	NÁDIA MARILENE DE JESUS	Motorista
26/05/2020	LAIS MICHAELLY MOREIRA DE MELO	Orientador COVID-19
27/05/2020	MATHEUS FILIPHE ANDRADE DA SILVA	Orientador COVID-19
27/05/2020	LISANDRA CAROLINE DE SOUZA BARROS	Técnico em Enfermagem
27/05/2020	CAROLINA BATISTA SANTOS DA SILVA	Técnico em Enfermagem
28/05/2020	ISABELA LAIRA ANDRADE	Orientador COVID-19
28/05/2020	LUCAS EDUARDO ALVES RODRIGUES BASTOS	Orientador COVID-19
28/05/2020	THAMYRES SILVA DE OLIVEIRA FREIMAN	Orientador COVID-19
28/05/2020	VIVIANE COSTA SILVA	Técnico em Enfermagem
30/05/2020	THACIANO DA SILVA	Orientador COVID-19
30/05/2020	VALESKA SOARES CYPRIANO DA SILVA	Orientador COVID-19
30/05/2020	NÁTTALY SOARES CYPRIANO DA SILVA	Orientador COVID-19
30/05/2020	SILÉIA SOARES CYPRIANO DA SILVA	Orientador COVID-19
01/06/2020	DANIELE SOARES SANTOS DE MIRANDA	Orientador COVID-19
01/06/2020	ROQUE AGUIAR VIEIRA	Orientador COVID-19
01/06/2020	EDILANE ANICIO MARQUES	Orientador COVID-19
02/06/2020	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta respiratório
02/06/2020	LUIZ GONZAGA PEREIRA	Orientador COVID-19
03/06/2020	FÁTIMA MACEDO SILVA	Técnico em Enfermagem
03/06/2020	LUANDA OLIVEIRA VIDAL DIAS SA	Técnico em Enfermagem
03/06/2020	AMANDA CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES	Orientador COVID-19
03/06/2020	JUSCILEI PEREIRA ALVES	Orientador COVID-19
03/06/2020	BARBARA GIOVANNA FERREIRA E SILVA	Orientador COVID-19
03/06/2020	JHONATAN GABRIEL CAVALIERI ROCHA	Orientador COVID-19
03/06/2020	DAIANY ANDREZA MEIRELES DE OLIVEIRA	Orientador COVID-19
03/06/2020	RAFAELA CRISTINA MEIRELES MENDES	Orientador COVID-19
03/06/2020	RAYSSA SUELLEN MEIRELES MENDES	Orientador COVID-19
03/06/2020	FLÁVIA DANIELA DE SOUZA EDUARDO	Orientador COVID-19
03/06/2020	ANA LÍVIA MARCHEZANE MOL GOMES	Orientador COVID-19
03/06/2020	AMANDA SOARES DOS SANTOS	Orientador COVID-19
03/06/2020	LARISSA LEMOS ROCHA	Orientador COVID-19
03/06/2020	JAQUELINE RODRIGUES DE JESUS	Orientador COVID-19
03/06/2020	GABRIELY CAROLINA LIMA	Orientador COVID-19
03/06/2020	BARBARA GONÇALVES LIMA	Orientador COVID-19
03/06/2020	TAYRANE REBECA DE SOUZA	Orientador COVID-19
03/06/2020	JULIANA OLIVEIRA LEÃO	Orientador COVID-19
03/06/2020	SILVIA LETÍCIA MARTINS DOS SANTOS	Orientador COVID-19
04/06/2020	RICARDO GUSMÃO CARVALHO	Médico Generalista
04/06/2020	ECIONE MONICA DOS SANTOS DIAMANTINO	Orientador COVID-19
04/06/2020	GLAUCI GONÇALVES MAGALHÃES	Orientador COVID-19
04/06/2020	TAIS SAMANTA ALVES DO HORTO	Orientador COVID-19
04/06/2020	IZADORA SANTIAGO AZEVEDO FIRMINO	Orientador COVID-19
04/06/2020	TAISE AMANDA TEIXEIRA ROSA	Orientador COVID-19
05/06/2020	GLADSTONE CARLOS DE SOUZA SILVA	Técnico em Enfermagem
05/06/2020	GISLENE APARECIDA MARTINS TADIM	Orientador COVID-19
08/06/2020	JEFERSON TEIXEIRA AMORIM	Orientador COVID-19
09/06/2020	MARCÍLIA APARECIDA AARÃO	Técnico em Enfermagem
09/06/2020	ELAINE FLÁVIA DA SILVA DUARTE	Técnico em Enfermagem
09/06/2020	DALILA ALECIA FERREIRA	Orientador COVID-19
09/06/2020	ARTHUR GOMES VIEIRA	Orientador COVID-19
10/06/2020	DANIELLE SILVÉRIO GUIMARÃES DUQUE	Técnico em Enfermagem
13/06/2020	ANTÔNIO OLEGÁRIO DE ABREU JÚNIOR	Motorista
13/06/2020	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	Motorista
15/06/2020	ADRIENE JUNIA DE ALMEIDA BRAGA	Técnico em Enfermagem
16/06/2020	ANDREA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MARTINS DOS ANJOS	Técnico em Enfermagem
16/06/2020	AZENATE PEREIRA MENDES	Técnico em Enfermagem
17/06/2020	ALEXANDRA APARECIDA SOARES MENDES	Técnico em Enfermagem
18/06/2020	KELLY MARIA MEDEIROS IRINEU	Técnico em Enfermagem
22/06/2020	ANDRESSA CRISTINA FERREIRA	Técnico em Enfermagem
22/06/2020	THAMIRES LUIZA DO VALE ALVES	Técnico em Enfermagem

CANDIDATOS APROVADOS DESISTENTES 12/05/2020 A 22/06/2020			
DATA DE INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	MOTIVO
12/05/2020	EDNEIA PEREIRA DE AMORIM	Enfermeiro	Desistente
13/05/2020	PATRICIA APARECIDA DE PAULA E SOUZA	Orientador COVID-19	Desligado
13/05/2020	MARCELO DA SILVA FERREIRA	Motorista	Desistente
13/05/2020	SHEILA JANAINA DA SILVA VEIGA	Enfermeiro	Desistente
14/05/2020	MARCOS FILIPE TEIXEIRA	Orientador COVID-19	Desistente
14/05/2020	PRISCILA ARIANE DE FREITAS COSTA	Técnico em Enfermagem	Desistente
15/05/2020	ARIENE BARBARA CARVALHO BORGES	Orientador COVID-19	Desligado
15/05/2020	VANESSA CARVALHO DE ARAUJO	Enfermeiro ESF	Desistente
15/05/2020	JÉSSICA HALLEN MOREIRA DIAS	Técnico em Enfermagem	Desistente
16/05/2020	BRAYAN KARTENEY GOMES RODRIGUES	Orientador COVID-19	Desligado
16/05/2020	ANDREIA ELIZA DE MELO	Orientador COVID-19	Desligado
18/05/2020	RENATA CRISTINA BRITO DE LIMA	Enfermeiro	Desistente
19/05/2020	ALINE APARECIDA LOBO	Orientador COVID-19	Desistente
19/05/2020	NAYARA PRISCILA PEREIRA	Orientador COVID-19	Desligado
20/05/2020	ELBERT VINÍCIOS DIAS	Orientador COVID-19	Desistente
20/05/2020	GABRIELLA TIMOTEO DIAS	Orientador COVID-19	Desistente
20/05/2020	NAIARA ANDRADE CORLAITTI	Orientador COVID-19	Desistente
20/05/2020	WELBERT JONATHAN MAGALHAES DO CARMO	Enfermeiro ESF	Desistente
21/05/2020	KELBERTH KLEIN SILVA MOTA	Orientador COVID-19	Desistente
22/05/2020	IZABELLE FERREIRA SALES	Orientador COVID-19	Desistente
22/05/2020	FABRICIO RAYNER MIRANDA DE ANDRADE	Orientador COVID-19	Desistente
22/05/2020	THAMARA LEMOS RODRIGUES	Orientador COVID-19	Desistente
22/05/2020	JACQUELINE FERREIRA	Orientador COVID-19	Desistente
25/05/2020	LILIAN ALVES TEIXEIRA	Orientador COVID-19	Desistente
25/05/2020	LEILA ALVES TEIXEIRA	Orientador COVID-19	Desistente
26/05/2020	NÁDIA MARILENE DE JESUS	Motorista	Desistente
27/05/2020	CAROLINA BATISTA SANTOS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Desistente
28/05/2020	VIVIANE COSTA SILVA	Técnico em Enfermagem	Desistente
01/06/2020	DANIELE SOARES SANTOS DE MIRANDA	Orientador COVID-19	Desistente
02/06/2020	LUIZ GONZAGA PEREIRA	Orientador COVID-19	Desligado
03/06/2020	JUSCILEI PEREIRA ALVES	Orientador COVID-19	Desistente
03/06/2020	DAIANY ANDREZA MEIRELES DE OLIVEIRA	Orientador COVID-19	Desistente
03/06/2020	ANA LÍVIA MARCHEZANE MOL GOMES	Orientador COVID-19	Desistente
03/06/2020	AMANDA SOARES DOS SANTOS	Orientador COVID-19	Desistente
04/06/2020	RICARDO GUSMÃO CARVALHO	Médico Generalista	Desistente
04/06/2020	IZADORA SANTIAGO AZEVEDO FIRMINO	Orientador COVID-19	Desistente
18/06/2020	KELLY MARIA MEDEIROS IRINEU	Técnico em Enfermagem	Desistente

Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, para provimento de cargos descritos acima.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA

Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:B9D39AC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 045/2020

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 045/2020, Processo n.º 097/2020, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na data de 25/06/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e congêneres para as Secretarias Municipais, homologa a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (002065) FOSFORO	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	1.343,25
002 - (002066) FILTRO DE PAPEL 103	3 PODERES COMERCIO LTDA - ME	360,00
003 - (000441) VELA PARA FILTRO	WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	286,00
004 - (002834) COPO DESC.200ML, C/100 UNID.	GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS	4.059,50
005 - (003020) BALDE DE PLASTICO DE 15LTS	3 PODERES COMERCIO LTDA - ME	908,60
006 - (004650) FILTRO DE BARRO NO 03	WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	770,00
007 - (000335) AGUA SANITARIA	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA	15.818,40
008 - (002019) SABAO EM BARRA 200 GR.	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	3.298,40
009 - (002022) ALCOOL COMUM	ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA - ME	6.440,00
010 - (002024) PANO DE CHAO	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	6.068,00
011 - (002340) ESPONJA DE ACO (PCT. C/ 8 UN)	SCHNEIDER DA SILVA CIRILO 9507747664	2.119,50
012 - (002342) DETERGENTE 500ML	MARIA APARECIDA FIRMINA DIAS MAGALHAES MERCEARIA	10.679,00
013 - (002854) LIMPA VIDRO 500 ML	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	3.595,95
015 - (002903) FLANELA	SCHNEIDER DA SILVA CIRILO 9507747664	1.128,40
016 - (002954) CLORO LIQUIDO	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	10.927,20
017 - (003024) ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	1.289,40
018 - (003152) SABAO EM PO (CX 01 KG)	GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS	12.196,80
019 - (004739) LUSTRA MOVEIS 200ML	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA	389,62
020 - (005451) VASSOURA DE NYLON	WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	5.433,90
021 - (005463) SABAO DE COCO 200G	3 PODERES COMERCIO LTDA - ME	1.490,40
022 - (005899) DESENGORDURANTE 500 ML	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA	2.737,80

023 - (006758) PAPEL TOALHA INTERFOLHADA	GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS	29.127,00
024 - (008210) RODO DE PLASTICO - 40CM	3 PODERES COMERCIO LTDA - ME	1.741,68
025 - (008718) DESINFETANTE 1 L	WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	14.985,50
026 - (008905) PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA - ME	800,00
027 - (010741) SACO DE LIXO BRANCO	GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS	1.156,80
028 - (010795) LIXEIRA PLASTICA C/TAMPA 15L	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA	3.417,72
029 - (011642) RODO PLASTICO	3 PODERES COMERCIO LTDA - ME	1.349,60
030 - (011920) FLANELA BRANCA	3 PODERES COMERCIO LTDA - ME	559,00
031 - (011985) SABONETE LIQUIDO 1 L	GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS	37,80
032 - (011987) PA PARA LIXO	ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	582,92
033 - (012490) PAPEL HIGIENICO COM 60M	CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA- ME	30.006,60
035 - (014526) SACO PLASTICO P/LIXO - 100L	ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	6.955,00
036 - (016698) SACO PLASTICO P/LIXO - 30L	ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	782,40
037 - (018193) SHAMPOO GALAO DE 5LTS	ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA - ME	3.780,00
038 - (020811) ALCOOL EM GEL 500G	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	13.790,40
039 - (021926) SABONETE LIQUIDO 800ML	ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA - ME	9.300,00
040 - (021938) VASSOURA PIACAVA.	3 PODERES COMERCIO LTDA - ME	3.545,90
041 - (024113) ESTOPA BRANCA 100% ALGODAO 2KG	WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	2.190,00
042 - (027492) ALCOOL EM GEL 70 GRAUS	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	524,00
043 - (027493) LIXEIRA COM PEDAL	SCHNEIDER DA SILVA CIRILO 9507747664	102,80
044 - (027498) ALCOOL ISOPROPILICO-5L	ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA - ME	2.080,00
045 - (014178) LUVA NITRILICA M	ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA - ME	2.239,95
046 - (014179) LUVA NITRILICA P	ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA - ME	1.150,80
047 - (021935) LUVA LATEX TAM P - PALMA ANTI.	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	3.042,00
048 - (021936) LUVA LATEX TAM M - PALMA ANTI.	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	4.024,80
049 - (021937) LUVA LATEX TAM G - PALMA ANTI.	COMERCIAL VENER LTDA - EPP	1.392,30
050 - (024115) LUVA NITRILICA G	ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA - ME	1.356,30
051 - (021934) SACO PLASTICO P/LIXO - 50 L.	ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1.192,50
052 - (007006) VASSOURA TIPO GARI	ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	2.387,70
053 - (027450) ESPONJA 20X11X5,5CM	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA	270,00
054 - (024114) INSETICIDA AEROSOL	GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS	1.927,20

Santa Bárbara, 08 de julho de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA

Secretária Municipal De Administração Pública

Publicado por:

Lorena Batista

Código Identificador:A132A6BF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 **Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG - **Contratada:** ATACADISTA TRÊS VALES LTDA. **Referência:** Pregão Presencial nº 037/2019 - **Data** 08/07/2020 - **Objeto:** Atualização do preço do item 18 (ARROZ tipo 1 longo fino branco polido pct 5KG sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros como no máximo de 14% de umidade com valor nutricional na porção de 50G contendo no mínimo 37G de carboidratos, 4G de proteínas e 0 de gorduras totais, com rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento-Embalagem de 5KG). **Da revisão de preços:**

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	PREÇO ANT.	NOVO PREÇO
18	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO BRANCO POLIDO PCT 5KG SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO DE 14% DE UMIDADE E COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50G CONTENDO NO MÍNIMO 37G DE CARBOIDRATOS, 4G DE PROTEÍNAS E 0 DE GORDURAS TOTAIS, COM RENDIMENTO APÓS COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO, - EMBALAGEM DE 5KG. PRATO RICO - Marca: PRATO RICO	PRATO RICO	R\$ 12,00	R\$ 16,98

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Almir Rodrigues dos Santos

Código Identificador:9EB3AF30

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 125/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG.**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços n.º 125/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º 028/2020, Pregão n.º 024/2020, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, cujo objeto trata da futura e eventual Aquisição de Bancos, Playgrounds e Brinquedos de Acessibilidade, sendo a detentora a empresa Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 80.125.305/0001-69. Intenta-se a aquisição dos seguintes produtos e valores:

Item	Objeto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
04	Playground colorido 3 torres- Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4,90 de circunferência, 0,75 cm de raio 0,50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo aproximadamente 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H 1,20) * 01 descida de bombeiro com estrutura de aço tubular de diâmetro aproximado de 38,1mm, parede de aproximadamente 2,00mm e comprimento (altura) de aproximadamente 2750mm, fixado ao piso e a torre + no mínimo 05 ripas de madeiras fixadas na torre como subida; * 01 escorregador caracol em plástico rotomoldado ou fibra de lã de vidro, seção de deslizamento com aproximadamente 1500mm x 540mm de largura; * 01 deck auxiliar em madeira de itaúba com medidas aproximadas de 1000x1000mm; * 02 guarda corpo com altura aproximada de 670mm (necessário mínimo 800mm) em aço tubular de diâmetro aproximado de 25,4mm com parede de 1,55mm e hastes de 12,7mm aproximadamente; * 01 túnel em plástico rotomoldado com medidas aproximadas de 2,00 metros de comprimento x 80cm de abertura; * 01 rampa com corda de nós medindo aproximadamente 2000mm de comprimento x 920mm de largura, rampa com assoalho e travessas em itaúba, corrimãos em aço tubular diâmetro aproximado de 31,75mm e parede de 2,00mm, corda de nylon de 14,00mm de diâmetro aproximadamente com nós; * 01 escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 2700mm x 530mm de largura aproximadamente; * 01 rampa de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro aproximado de 42,60mm e 31,75mm e parede de aproximadamente 2,00mm, corda de nylon de diâmetro aproximado de 14,00mm e uniões em plástico injetado; * 01 passarela reta com estrutura tubular de aço, com diâmetro aproximado de 31,75mm e parede de aproximadamente 2,00mm, barras verticais de diâmetro aproximado de 9,525mm, medindo aproximadamente 1950mm de comprimento x 940mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba; 01 Balanço teen medindo aproximadamente 2,50 x 2,10 x 1,70 com estrutura em madeira plástica, medindo aproximadamente 2,30 com Cruzeta na cor Itaúba com junção em rotomoldado, travessa tubular medindo aproximadamente 2,50 na chapa 2mm com 04 polegadas, balanços com assento em rotomoldado medindo aproximadamente 0,45 x 0,20 correntes galvanizadas com elo longo medindo aproximadamente 1,50 de comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante, com buchas de nylon para evitar desgastes na corrente; *01 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono; * 01 tobogã em plástico rotomoldado, com 2600mm de comprimento x 760mm de diâmetro (medidas aproximadas), fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado; * 01 guarda corpo com estrutura tubular de aço com diâmetro aproximado de 25,4mm x parede de 1,55mm, com barras verticais de diâmetro 12,7mm. Altura após montagem de 800mm aproximadamente. Todos os parafusos de fixação deverão ser escondidos por tampas em plástico injetado. *Apresentar na proposta: Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT 16071/2012. Declaração de Garantia de 12 meses, catálogo técnico e deverá conter placa de identificação, informando o modo de uso, o peso máximo e a faixa etária de idade das crianças (a instalação do playground será de responsabilidade do fornecedor).	02	R\$ 15.800,00	R\$ 31.600,00
Valor Total				R\$ 176.960,00

Três Pontas, 08 de julho de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:8AD1D595

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br



**Associação
Mineira de
Municípios**